



Número: **0803021-98.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANILDA FELIX (AUTOR)		STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34536 304	21/09/2020 10:57	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
34536 311	21/09/2020 10:57	<a href="#">DOCS-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
34536 342	21/09/2020 10:57	<a href="#">0002890-06.2013.815.0181. ACORDAO EMBARGOS</a>	Documento de Comprovação
34536 343	21/09/2020 10:57	<a href="#">0002890-06.2013.815.0181. ACORDAO</a>	Documento de Comprovação
34536 345	21/09/2020 10:57	<a href="#">0002890-06.2013.815.0181</a>	Documento de Comprovação
34536 347	21/09/2020 10:57	<a href="#">00028900620138150181_57_SENTENCA MERITO</a>	Documento de Comprovação
34536 348	21/09/2020 10:57	<a href="#">00028900620138150181_71_SENTENCA EMBARGOS</a>	Documento de Comprovação
34560 113	21/09/2020 16:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38459 592	18/01/2021 08:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
40139 674	03/03/2021 09:16	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
40139 675	03/03/2021 09:17	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
41711 633	13/04/2021 10:30	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
41712 112	13/04/2021 10:30	<a href="#">2793423_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
41712 117	13/04/2021 10:30	<a href="#">2793423_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
41712 128	13/04/2021 10:30	<a href="#">2793423_CONTESTACAO_Anexo_033</a>	Outros Documentos
41712 133	13/04/2021 10:30	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
42035 505	20/04/2021 16:13	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
43197 352	17/05/2021 11:55	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
43197 368	17/05/2021 11:55	<a href="#">1705-0803021-98.2020.8.15.0181-AUD-INICIAL-INVIABILIZADA-AUS-AUTORA-INTIMADA-02P</a>	Termo de Audiência

43198 727	17/05/2021 12:15	<a href="#">Petição. JUSTIFICAÇÃO AUSENCIA AUDIÊNCIA</a>	Petição
44686 587	19/06/2021 11:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46129 074	22/07/2021 19:36	<a href="#">Petição. REVOGAÇÃO MULTA. IMPUGNAÇÃO CONTESTAÇÃO</a>	Petição
46136 216	23/07/2021 06:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46598 279	03/08/2021 13:01	<a href="#">Petição</a>	Petição
46598 280	03/08/2021 13:01	<a href="#">2793423_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Outros Documentos
47534 457	23/08/2021 22:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
47534 465	23/08/2021 22:06	<a href="#">0004258-84.2012.8.15.0181-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
47534 466	23/08/2021 22:06	<a href="#">0004258-84.2012.8.15.0181-otimizado_2</a>	Documento de Comprovação
47534 467	23/08/2021 22:06	<a href="#">0004258-84.2012.8.15.0181-otimizado_3</a>	Documento de Comprovação
53490 724	08/02/2022 07:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54780 105	22/02/2022 11:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
54780 107	22/02/2022 11:41	<a href="#">2793423_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>	Outros Documentos

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portador de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, e-mail: [inexistente](mailto:inexistente), residente no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB – CEP 58200-000, por advogado constituído por instrumento procuratório (DOC. 01), e-mail: [steliotimotheo@hotmail.com](mailto:steliotimotheo@hotmail.com), com escritório instalado na Av. Dom Pedro I, n. 719 – Sala 404 do Empresarial Dinamic Center, Centro, João Pessoa-PB, vem a V. Exa. propor

**ACÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT (CASO DE MORTE)**

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com filial na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos de direito expostos:

PRELIMINARMENTE

A promovente requer, PRELIMARMENTE, que seja deferida os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base nas Leis de n. 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.



## DOS FATOS

No dia 25/06/2011, foi vítima de acidente fatal a jovem Danielly Galdino Mariano, cujo sinistro é gerador de indenização do seguro obrigatório DPVAT, que a autora, por ser beneficiária da vítima, pleiteia que lhe seja pago.

Do fato foi registrada a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011 (DOC. 06), prestada na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira-PB, em que o escrivão fez constar a noticiante Ivanilda Felix como irmã e a narrativa do acidente de trânsito.

O Laudo Tanatoscópico – C: 1024911 – Laudo n. 00790611, datado de 25/06/2011 narra o histórico de acidente de trânsito. A Certidão de Óbito de Danielly Galdino Mariano consta a mesma data do falecimento.

A falecida não deixou filhos e os genitores identificados na Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, também são falecidos.

E nessa família tem uma situação curiosa, porque a falecida Danielly Galdino Mariano teve registrado na Certidão de Nascimento como seus genitores as pessoas que na verdade eram seus avós. E não se sabe certamente como os avós conseguiram no Cartório de Registro Civil proceder o registro da criança como genitores fossem sem ser.

Na Maternidade Senhora da Luz (DOC. ANEXO) consta dos arquivos o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sitio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24/07/1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino.

E a autora ajuizou AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE – PROCESSO: PJE 0004258-84.2012.8.15.0181 - IVANILDA FELIX X DANIELLY GALDINO MARIANO, cuja demanda ainda não está definida.

Em decorrência dessa particularidade, foi ajuizada AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – 0002890-06.2013.815.0181 – ESPÓLIO de DANIELLY GALDINO MARIANO X



SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, mas o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito por entendimento de ilegitimidade passiva do espólio para requerer indenização.

Assim, para não ser perdida a indenização do seguro DPVAT por morte, a autora renova a ação de cobrança, desta vez em nome próprio.

## DO MÉRITO

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, no tocante ao sinistro, com o disposto no inciso I do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, os promoventes fazem jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da morte de seu filho Marcos Antônio da Silva, senão vejamos:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

Conforme se observa na Certidão de Óbito, foi registrado o falecimento de DANIELLY GALDINO MARIANO, em consequência das lesões sofridas no acidente.

O art. 5º da lei n. 6.194/74 é expresso que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:



*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Há de se observar que este artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para as Sociedades Seguradoras.

Outrossim, importa destacar os requisitos para indenização pleiteada: prova do acidente, do dano e nexos causal entre o acidente e o dano. O acidente de trânsito é comprovado com o Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão de Ocorrência Policial. O dano é a morte, constatado pela Certidão de Óbito. O nexos causal entre o acidente e o dano se caracteriza pelo fato que a morte da vítima se deu em decorrência de acidente de trânsito, conforme se atesta nos documentos anexados.

Para se fazer cumprir a Lei citada, os promoventes resolvem ajuizar a competente ação, para que tudo seja esclarecido e resolvido em juízo, dentro da legislação pertinente ao caso em questão.

## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos oportunamente delineados, o Promovente requer que esse D. Juízo se digne em:

**I – CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez a autor se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa.

**II – ADOPTAR O PROCEDIMENTO COMUM E MANDAR CITAR** o réu, no endereço acima suscitado, para que compareça a audiência de conciliação ou de mediação e apresente, querendo, contestação aos termos da presente ação, ciente de que, em caso de inércia, considerar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial.



III – Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar a seguradora promovida ao pagamento de indenização por morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da legislação em vigor de acordo, com juros e correção monetária a contar do sinistro em 26/12/2011.

IV – E a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

A AUTORA DECLARA COMO POSITIVA A OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO.

Protesta provar o alegado tendo em vista as provas já produzidas e por todos os meios permitidos na lei, provas essas que ficam desde já requeridas, documentos, etc., depoimento das partes, que comparecerá em audiência independentemente de intimação designada por Vossa Excelência.

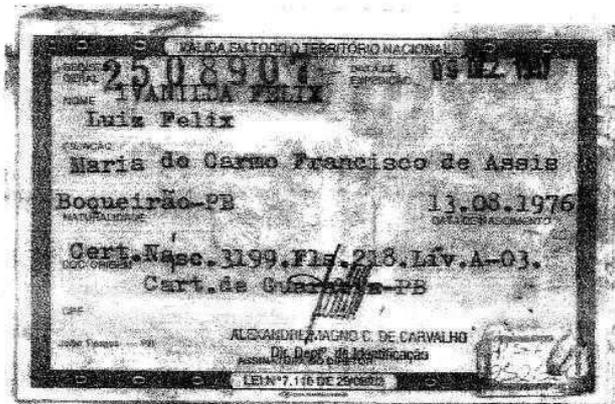
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 21 de setembro de 2020.

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - OAB/PB 13.254





09  
custo 10



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@. 9



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 1

40  
cupom  
11

IVANILDA FELIX  
SIT CONTENDAS S/N  
GUARABIRA / PB (AG: 22)



Classe: RURAL Monofásica  
Roteiro: 01-022-198-0500  
Nº do Medidor: 00008305497

Referência: JUN/2011  
Emissão: 06/06/2011

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 06.895.183 / 0091-40 Insc. Est. 16.815.833-0

Nota Fiscal/Costa de Energia Elétrica

2147

Nº 70049

Atendimento ao Cliente ENERGISA  
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 083 0196** LIGACÃO GRATUITA Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00014680658

d16c.cbb9.01e8.0c47.74d4.cd19.ff6c.a92d

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

571468065-8

Indicadores de Qualidade

Canal de Contato

	LIMITES DA ANPEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DIC MENSAL	14,8	0,00	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	29,6		CONTRATADA	
DIC ANUAL	59,2		LIMITE INFERIOR	201
RIC MENSAL	8,8	0,00	LIMITE SUPERIOR	231
RIC TRIMESTRAL	17,6			
RIC ANUAL	35,1			
DMIC	8,0	0,00		

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. RIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia do período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a duração dos indicadores de qualidade.

Endereço do cliente

Canal de atendimento

Apresentação



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 10



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 2

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE(S): IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portadora de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliada no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.

**OUTORGADO(S): STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.254, e **MARÍLIA DO CARMO ROCHA**, advogada inscrita na OAB/PB 14.358, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço profissional à Rua Professor José de Carvalho, n. 419, Sala 1 e 2, Bairro Treze de Maio, João Pessoa/PB, onde recebem avisos e intimações de estilo.

**PODERES:** Para o foro em geral, com os da cláusula “AD JUDICIA” e, em especial, para defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação em que figure como autor(es), réu(s), oponente(s) ou assistente(s) ou de qualquer modo interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, propor e variar ações, acordar e discordar, transigir, arrolar testemunhas, receber citação, desistir, dar e receber quitação, dar de suspeito a quem o for, interpor recurso e, finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Guarabira/PB, 20 de março de 2012.

*Ivanilda Felix*

**IVANILDA FELIX**

**OUTORGANTE**

**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 56.025-430  
Fone/fax: (81) 3224-5874

**Guarabira:**  
Rua Mano Espinosa, 102  
Vizinha Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (81) 3271-3327  
Fax: (81) 3271-5343



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190329142959000000019628397>  
Número do documento: 190329142959000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 11



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 3

42  
aug 11 2012

## DECLARAÇÃO

(Requerimento de Assistência Judiciária)

**IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portadora de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliada no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB, DECLARA, sob as penas da lei, nos moldes da Lei Federal n. 7115, de 29/08/1983, que não possui recursos suficientes para defesa de seu direito, pagamento de custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, da assistência prevista no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal e na Lei n. 1.060/50.

Guarabira/PB, 20 de março de 2012.

*IVANILDA FELIX*

**IVANILDA FELIX**  
DECLARANTE



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 4

13  
2009-10-11



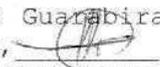
ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA

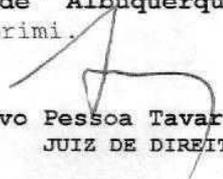
MANDADO DE AVERBAÇÃO

O Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, na forma da lei etc.

**MANDA** ao(a) Oficial(a) do Cartório do Registro Civil da cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, que à vista do presente, indo por mim assinado, nos autos da **Ação de Retificação Judicial 0182011003514-6**, que promove Ivanilda Félix, em tramitação nesta 2ª Vara, em cumprimento à sentença transitada em julgado no dia **04/04/2012**, que determina a retificação no assentamento de nascimento lavrado em nome de **Ivanilda Félix, Certidão de Nascimento nº 3.199, às fls. 218-V, Livro A-03**, de maneira que passe a constar, doravante, o nome dos seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente, **Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos)**, e não os constantes no referido assentamento, devendo os demais dados permanecerem imutáveis, cumprindo assim o que determina a mencionada decisão. Segue em anexo cópia da Sentença e da certidão de nascimento a ser retificada.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta 2ª Vara da Comarca de Guarabira, aos **10 dias do mês de abril do ano de 2012**. Eu,  **George H. de Albuquerque Pontes**, Analista Judiciário, o digitei e imprimi.

  
Gustavo Pessoa Tavares de Lyra  
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 13



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
GUARABIRA - PARAIBA  
Sebastião Pereira da Costa e Souza  
ESCRIVÃO

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
COMARCA DE Guarabira  
MUNICÍPIO DE Guarabira  
DISTRITO DE \_\_\_\_\_

Mário Pedro da Costa e Souza  
SUBSTITUTO

Mário dos Graças Costa  
ESCRIVÃO

Maria de Fátima Pereira da Costa  
ESCRIVÃO

Sebastião Pereira da Costa e Souza  
Oficial do Registro Civil  
do Registro Civil

**NASCIMENTO Nº** 3199

CERTIFICO que, às fls. 218v, do livro n.º A-03, de Registro de Nascimentos,  
foi feito fora o assento de Ivanilja Felix // // //

nascid. a aos treze (13) de agosto de mil novecentos e  
setenta e seis (1976) às 12 horas e 00 minutos, em Boqueirão  
deste município

do sexo feminino

filh. a de Luiz Felix

natural de desta cidade

e de Dona Maria do Carmo Francisco de Assis

natural de Sítio Boqueirão deste município

Sendo avós paternos Assis Mariano

e Dona Benedita Felix

e avós maternos Francisco de Assis

e Dona Lisa Michael Merculano

Foi declarante O pai

e serviram de testemunhas Maria do Carmo Araújo Silva e

Vicente Felix da Silva

Observações: Registro feito em: 13.11.1976 - xx xx

xx

xx

xx

xx

xx

O referido é verdade e dou fé.

Guarabira, PB 11 de dezembro de 19 96

*Sebastião Pereira da Costa e Souza*  
Oficial

44  
duqmond



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 14



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 6

26  
4  
45  
Cury



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUSTIÇA COMUM - 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE GUARABIRA  
2ª VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº do Processo	0182011003514-6
Natureza do Feito	Retificação Judicial
Objetivo	Instrução e Julgamento
Data e Hora	20 de março de 2012, às 08h30
Local	Sala de Audiências deste Fórum
Promovente	Ivanilda Félix
Juiz de Direito	Dr. GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA
Promotor de Justiça	Dr. Abraão Falcão de Carvalho
Advogado	Dr. Stelio Timotheo Figueiredo
Presenças	Da parte autora, do advogado, das testemunhas e do MP

Iniciados os trabalhos, o MM Juiz passou a instruir o feito, ouvindo as testemunhas na seguinte ordem:

TESTEMUNHAS

José Hélio Vitorino, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

Maria do Socorro da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

Verônica da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
 Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 15



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
 Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 7

36  
E

46  
Mariano

**DECLARANTES**

**Maria José Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Francisco Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Ivoneide Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Fábio Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Em seguida, passou o MM Juiz a palavra ao representante do M.P. para suas considerações finais, que disse:**

MM Juiz, Ivanilda Félix ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntou aos autos os documentos de fls. 08/21. O presente feito teve a tramitação regular, sendo observadas todas as fases processuais. Designada audiência para esta data, ficou comprovado, nos autos, através das provas produzidas, que houve erro quando da lavratura do assentamento de nascimento da autora. Contudo, quanto ao assentamento de óbito da filha da autora, não há como alterá-lo via retificação judicial, mas sim via ação de reconhecimento de paternidade e maternidade. Assim sendo, com fundamento nas provas existentes nos autos, pugna este órgão do Ministério Público pelo deferimento parcial do pedido inicial.

**Após, passou o MM Juiz a proferir a seguinte sentença:**

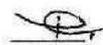
**"EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovado o equívoco cartorário, deve ser retificado o assentamento. Vistos etc. Ivanilda Félix, ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem**

Mariano

d

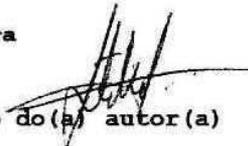


como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntou aos autos os documentos de fls. 08/21. Designada audiência de instrução e julgamento, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. É o relatório. Decido. O presente caso trata de retificação judicial, em que visa a autora retificar o seu assentamento de nascimento de fls. 12, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente como sendo Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos), e não os constantes no referido assentamento de fls. 12, bem como retificar o assentamento de óbito da sua filha Danielly Galdino Mariano, para que passe a constar o nome da genitora da mesma como sendo Ivanilda Félix e os avós paternos como sendo Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, e não os constantes no assentamento de fls. 20. Os documentos acostados e os depoimentos prestados em juízo demonstram a veracidade dos fatos alegados pela promovente, no tocante ao erro existente no assentamento de nascimento da mesma. Restou sobejamente provado o equívoco quando da lavratura do assentamento de nascimento, posto que não foi consignado os nomes dos pais da promovente e dos avós paternos e maternos, de forma correta, sendo necessária a retificação judicial do referido documento, sendo tal fato comprovado pelos documentos acostados aos autos. De fato houve um equívoco cartorário, causando transtornos a autora no momento em que dificulta a sua individualização. Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, a fim de que seja retificado o assentamento de nascimento da requerente, constante às fls. 12 dos autos, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo respectivamente Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos). Quanto ao assentamento de óbito da filha da autora às fls. 20, a presente via não é a adequada, posto que é necessária ação de paternidade e maternidade, devendo ser ajuizada perante o juízo da 3ª Vara desta comarca. Expedido o mandado, que deverá ser certificado nos autos, promova-se o arquivamento dos autos com baixa, independentemente de novo despacho. Sem custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Defiro o o desentranhamento do documento de fls. 17."

Nada mais, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Eu,   
 Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Pessoa Tavares de Lyra  
 Juiz de Direito

  
 Promotor de Justiça

  
 Advogado do(a) autor(a)



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
 Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@. 17



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
 Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 9

32  
48

Processo 0182011003514-6

*Ivanilda Felix*  
Promovente

*[Signature]*  
Oficial de Justiça

48  
*[Signature]*

Testemunhas *Verônica de Silva*  
*Jose Helio Vitorino*

*[Fingerprint]* MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

Declarantes *Francisco Felix Mariano*

*[Fingerprint]* FRANCISCO FELIX MARIANO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 10



Casa de Saúde  
e Maternidade  
Senhora da Luz

19  
Luz

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, que em nossos arquivos consta o prontuário da Sra. **IVANILDA FELIX MARIANO**, residente no Sítio Contendas Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino.

Guarabira-PB, 27 de Setembro de 2011.

**Geraldo Camilo**

**Dr. Geraldo Camilo**  
DIRETOR CLÍNICO  
CRM 431

**Diretor**

Rua Edvarado Toscano, 209 - Guarabira-PB - Fone: (83) 271.1333 - Fax: 271.2610  
CGC 09.030.263/0001-18 - Insc. Estadual 16.058.270-9



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 11



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20  
autôgrafa

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

## ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE GUARABIRA

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"

Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - PB, Tel.: (83) 3271-1339

### CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 41.222

CERTIFICO, que às fls. 276, do livro A-36, de registro de nascimento, foi feito o assentamento de Danielly Galdino Mariano, nascido(a) aos 24 de julho de 1992, às 06 hora(s) e 00 minuto(s), Sítio Contendas deste município, sexo feminino, filho(a) de Luiz Felix Mariano e de Maria do Carmo Galdino Mariano.

Sendo avós paternos Assis Luiz Mariano e Benedita Felix das Neves e maternos Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares.

Foi declarante: A mãe.

Serviram de Testemunhas: Severina Santos da Silva e José Ronaldo Laurentino de Souza.

Registro feito em: 30/09/1996.

O Referido é verdade, dou fé.

Guarabira-PB, 14 de dezembro de 2009.

*[Assinatura]*  
- Registrador Civil -

2009

2009



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 20



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 12

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.815.209 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2009

NOME DANIELLY GALDINO MARIANO

FILIAÇÃO LUIZ FELIX MARIANO MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO

NACIONALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/07/1992

DOC ORIGEM NASC.N.41222 FLS.276 LIV.A36

CARTÓRIO GUARABIRA-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

21

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

62

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

073.765.344-23

DANIELLY GALDINO MARIANO

24/07/1992



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
 Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 21



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
 Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

22  
Cust. Diana

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba

Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR

Mario Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO

Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Danielly Galdino Mariano

MATRÍCULA:

072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83

SEXO feminino	COR	PROFISSÃO agricultora	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - 18 anos
------------------	-----	--------------------------	--

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) vinte e quatro de julho de um mil novecentos e noventa e dois	DIA 24	MÊS 07	ANO 1992
---	-----------	-----------	-------------

NATALIDADE/UF Guarabira-PB	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 737.653.442-3
-------------------------------	---

ELEITOR  
Não Informado/Não era eleitor

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA  
Pai: Luiz Felix Mariano. Mãe: Maria do Carmo Galdino Mariano.

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e cinco de junho de dois mil onze, às 22 horas e 30 minutos (22:30)	DIA 25	MÊS 06	ANO 2011
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Sítio Contendas deste município Guarabira-PB

CAUSA DA MORTE  
Fratura de crânio com lesão do cérebro e meninges e hemorragia consecutiva.

NOME DO MÉDICO / CRM Dr. Aluizio Paredes, CRM nº 1600	LOCAL DO SEPULTAMENTO Bom Jesus, nesta cidade, Guarabira-PB
--	--

DECLARANTE  
Francisco Felix Mariano, brasileiro

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÕES

NOME DO OFÍCIO  
Registro Civil de Pessoas Naturais

OFICIAL REGISTRADOR  
Sebastiana Pereira da Costa e Souza

MUNICÍPIO/UF  
Guarabira-PB

ENDEREÇO  
Rua Osório de Aquino, 131, centro, Guarabira - PB - Fone: 32741339

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Guarabira-PB, 27 de Junho de 2011

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*  
Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 22



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 14

23  
AUTUORIA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 23



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 15



24  
16

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE GUARABIRA**

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"  
ESCREVENTE  
Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - PB, Tel.: (83) 3271-1339

### CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 12.373

Certifico que às fls. 77v, do livro C-15, foi feito o assento do óbito de **Maria do Carmo Galdino Mariano**, falecido(a) aos 19 de agosto de 2007, à(s) 02 hora(s) e 10 minuto(s), no **Sítio Contendas** deste município, do sexo feminino, com 57 anos de idade, casada, agricultora, natural desta cidade, e residente no lugar da ocorrência, filho(a) de **Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares**, naturais deste Estado e já falecidos.

Foi declarante: **Severino Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por duas testemunhas.

Que deu causa morte: **Sem Assistência Médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus, nesta cidade**.

OBS: **Era casada civilmente com Luiz Felix Mariano, deixou filhos**.

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 04 de outubro de 2007.

  
Registrador(a) Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 24



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 16



25  
LUIZ FELIX MARIANO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 2 2 5 1 6 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 3 / 0 5 / 0 4

NOME LUIZ FELIX MARIANO

FILIAÇÃO Assis Luiz Marinho  
Benedita Felix das Neves

Guarabira-PB. 15-12-1942.  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cart. Cas. Nº 4717; fls. 241; liv. B-16;  
Cart. de Guarabira-PB.

CNPJ 674. 881. 194-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 25



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 17

SERVIÇO DE REGISTRO DE CASAMENTOS E MATRIMÔNIOS NATURAIS  
COMARCA DE GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastião P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Mário de Fátima P. da Costa  
ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"

Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - Pb Tel.: (83) 3271-1339

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 13.534

Certifico que às fls. 167v, do livro C-16, foi feito o assento do óbito de: **Luiz Felix Mariano**, falecido(a) aos **28 de janeiro de 2010**, à(s) **15 horas e 40 minutos**, em sua residência **Sítio Contendas zona rural de Guarabira-PB**, sexo **masculino**, com **67 anos** de idade, **viúvo**, profissão **agricultor**, natural desta cidade de **Guarabira-PB**, residente no endereço da ocorrência, filho(a) de **Assis Luiz Marinho e Benedita Felix das Neves**, naturais deste Estado e falecidos.

Foi declarante: **Ivaneide Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por. **Duas Testemunhas**.

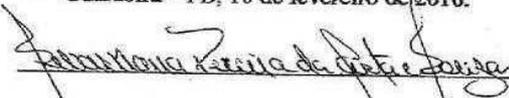
Que deu causa morte: **Sem assistência médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus, nesta cidade**.

Obs. Era viúvo de **Maria do Carmo Galdino Mariano**, de quem deixou filhos. Não deixa bens.

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 10 de fevereiro de 2010.

  
Registrador(a) Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 26



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 18

27  
21



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1804/2011**

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de 001/2011, nele encontrei o registro de número 1804/2011 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano 2011, nesta cidade de Guarabira, presente a Autoridade Policial, presente o Delegado de Polícia Josinaldo Felix Ribeiro, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo ao final declarado e assim, aí por volta das 15:00 horas compareceu a Sra. **IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, natural de Guarabira, nascida no dia 13/08/1976, com 35 anos de idade, filha de Luiz Felix e de Maria do Carmo Francisco de Assis (ambos falecido), residente Sítio Contendas, zona rural - GUARABIRA-PB. diante dos fatos investigados DECLAROU QUE: no dia 25 de junho deste ano, por volta das 21:40hs a declarante se encontrava em sua residência, quando chegou a pessoa de **DANILO** (enfermeiro do HPS regional) e comunicou que a irmã da declarante **DANIELE GALDINO MARIANO**, havia sofrido um acidente automobilístico, e que a mesma se encontrava em estado grave, e poderia não sobreviver. Que, a declarante fora informada que no momento do acidente, **DANIELE**, estava como passageira de uma moto, cujo motoqueiro não sabe o nome, sabe apenas que o motoqueiro estava passando uns dias na casa do Sr. Claudio (residente no sítio contendas); Que, segundo comentários: o motorista do veículo colidiu com a moto, jogando a vítima a dez metros do impacto. Era o que continha o original da referida ocorrência.

Guarabira (PB), 16 de agosto de 2011.

Noticiante: IVANILDA FELIX

RAIMUNDO NONATO F. MONTEIRO  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
MAT. 156.603-2



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 27



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 19

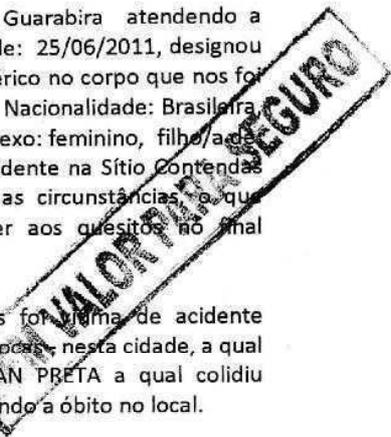
28  
C. 1024911



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE GUARABIRA  
C: 1024911 \* Laudo nº: 00790611

**LAUDO TANATOSCÓPICO**

Dr. Elton Ferreira Frazão, Gerente Executivo / Guarabira atendendo a solicitação expedida da(o) 1ª DD de nº 181/2011 datada de: 25/06/2011, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: DANIELE GALDINO MARIANO, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: solteiro(a), 19 anos, natural de: Guarabira/PB, sexo: feminino, filho(a) de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, residente na Sítio Contendas Guarabira/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.



HISTÓRICO: Que na data de hoje por volta das 22:39hs foi vítima de acidente automobilístico na PB 073 -PB, nas proximidades do Sítio Taboas, nesta cidade, a qual estava como passageira na moto de placa MOJ 3741 FAN PRETA a qual colidiu frontalmente com o UNO Branco de placas MNP 2188, chegando a óbito no local.

Exame realizado em: 26/06/2011 às 12:00h.

O cadáver é de uma mulher de cor parda que mede 165cm de estatura de boa compleição física, bom estado de nutrição e de conservação; e trajando calça jeans, blusa branca e calcinha branca no momento do exame. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e mostra ao nível da região frontal uma ferida de bordas irregulares aberta que mede aproximadamente 5cm, local por onde se visualiza o osso frontal correspondente; o pescoço não permite a execução de movimentos anormais e não mostra sinais de violência; o tronco é simétrico, o tórax é plano e não mostra sinais de violência; o abdômen está distendido e sem sinais externos de violência; os membros superiores, os inferiores, o dorso do cadáver e os órgãos genitais externos estão íntegros.

**2-EXAME INTERNO**

CAVIDADE CRANIANA: feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido os retalhos, verificamos presença de infiltrado hemorrágico em ambos os retalhos, verificamos fratura com afundamento do parietal bi temporal direito, como também fratura do parietal esquerdo e do osso frontal. Retirada a calota craniana, certificamos intensa hemorragia subdural difusa com presença de coágulos; retirado cérebro, cerebelo e



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 28



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 20

29  
aluisio moreira

tronco cerebral, decolada as meninges, verificamos fratura completa dos três andares, base do crânio. Por achar evidenciada a causa mortis a pericia deixa de evidenciar a pericia deixa de explorar o segmento toraco-abdominal e passar a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? FRATURA DO CRÂNIO COM LESÃO DE CEREBRO E MENINGES E HEMORRAGIA CONSECUTIVA.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.\*\*

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

  
Dr(a) Aluisio Paredes Moreira  
Mat:60.784-3



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - P@g. 29



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 21/09/2020 10:56:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110563104200000033022167>  
Número do documento: 20092110563104200000033022167

Num. 34536311 - Pág. 21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

**ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002890-06.2013.815.0181**

**RELATOR** : Des. José Ricardo Porto

**EMBARGANTE** : Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix

**ADVOGADO** : Stelio Timotheo Figueiredo

**EMBARGADA** : Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvt S.A

**ADVOGADO** : Samuel Marques Custódio de Albuquerque

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DO FEITO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA.**

- “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.”

- É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexiste qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

**ACORDA** a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à **unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo **Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix**, em face do acórdão (fls. 166/168), que desproveu o seu recurso instrumental.



Em suas razões (fls. 170/172), argumenta que a decisão foi omissa com relação a existência de uma segunda parte, a pessoa física de Ivanilda Félix, sendo, portanto, parte legítima para integrar o polo ativo da presente ação.

Por fim, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos, a fim de sanar a omissão verificada, modificando a decisão.

É o breve relatório.

### VOTO

Inicialmente, registro que os Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 1.022, incisos I, II e III, do *Codex* ora vigente, são cabíveis, tão somente, para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual o Julgador, de ofício ou a requerimento, deveria se pronunciar; ou, ainda, para retificar erro material.

Ora, mediante uma simples leitura do recurso, verifico que não há que se falar em omissão, obscuridade e contradição quanto à apreciação da questão posta em juízo, tendo sido o caso dos autos analisado, de modo suficiente, o que levou esta Corte a desprover o seu recurso instrumental (fls. 166/168).

Na realidade, o insurgente apenas revela novamente seu inconformismo com o resultado da decisão que lhe foi desfavorável, com vistas à obtenção da modificação da decisão combatida, o que se mostra inviável, ainda que para fins de prequestionamento, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRETENSA REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESCABIMENTO. FUNÇÃO INTEGRATIVA DOS EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.*

*1. A atribuição de efeitos infringentes em sede de embargos de declaração somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, hipótese não configurada nos autos.*

*2. O acórdão embargado enfrentou a controvérsia com a devida fundamentação e em perfeita consonância com a jurisprudência pertinente, nos limites necessários ao deslinde do feito.*

*3. A teor da jurisprudência desta Corte, os embargos declatórios opostos com objetivo de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário, não podem ser acolhidos se ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado (EDcl no MS n. 12.230/DF, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe 21/10/2010).*

*4. Embargos de declaração rejeitados.”*

Desembargador José Ricardo Porto



*(EDcl no MS 11.766/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2015, DJe 11/11/2015)*

**Cumprе destacar, ainda, que a decisão objurgada encontra-se bastante fundamentada, tendo se utilizado de toda a legislação e entendimento jurisprudencial essencial ao deslinde da controvérsia.**

**Além do mais, importante frisar que “o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.”<sup>1</sup>**

Para melhores esclarecimentos, colaciono excertos da decisão objurgada, cujos termos retratam a matéria em pauta, *in verbis*:

*“Analisando os autos, infere-se do caderno processual que a indenização pleiteada pelo **Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix**, decorre do acidente de trânsito que culminou com a morte da vítima do sinistro, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 25 de junho de 2011.*

*Inicialmente, vale registrar que o documento exigido para que a promotante perceba a referida indenização é a comprovação da qualidade de beneficiária.*

*Entretanto, a Sra. Ivanilda Félix, não colaciona nos autos qualquer documento que comprove a existência de relação da maternidade biológica entre ela e a vítima do sinistro, juntando apenas certidão de nascimento na qual não figura como mãe, bem como indica a existência de processo de investigação de maternidade ainda em tramitação.*

*Assim, cabe verificar se o espólio, representado pela suposta inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito.*

*Pois bem. O art. 4º da Lei 6.194/74, dispõe o seguinte:*

*Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

*Desse modo, deve ser observado o art. 792, do Código Civil, para indenização por morte, senão vejamos:*

---

<sup>1</sup>(RJTJSP 115/207, in Theotonio Negrão, CPC anotado, nota n. 17a ao art. 535)



*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Nesse sentido, constata-se que o legislador previu que o seguro DPVAT, no caso de morte, é direito próprio dos herdeiros legais, não do espólio, haja vista que não integra o patrimônio do falecido, não se tratando de herança.*

*O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:*

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatório (dpvat) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do cc/2002 (art. 1.475 do cc/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ; REsp 1.419.814; Proc. 2013/0386773-6; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 03/08/2015)*

Desembargador José Ricardo Porto



*Não é demasia colacionar pertinentes julgados dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:*

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR MORTE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO OU NEGATIVA NA VIA ADMINISTRATIVA. ESPÓLIO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO FEITO.** *Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. - Sentença reformada. Apelação provida. (TJRS; AC 0092095-15.2018.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Relª Desª Lusmary Fátima Turelly da Silva; Julg. 29/08/2018; DJERS 06/09/2018) Grifo nosso*

**APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança. Seguro dpvat. Ilegitimidade ativa do espólio para pleitear complementação da indenização. Verba que não integra o patrimônio do falecido. Direito conferido expressamente aos herdeiros por força de Lei. Precedentes. STJ e tj/pr. Petição inicial. Impossibilidade de alteração do sujeito ativo. Caso concreto. Ilegitimidade ativa reconhecida. Extinção do feito sem resolução do mérito. Ônus sucumbenciais. Invertidos. Sentença reformada. Apelo provido. (TJPR; ApCiv 1720547-9; Maringá; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli; Julg. 28/09/2017; DJPR 07/11/2017; Pág. 193) Grifo nosso**

*Dessa maneira, não merece retoques o decisório a quo, haja vista que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa do espólio, representado pela suposta inventariante, Ivanilda Félix, para recebimento da indenização requerida.*

*Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **DESPROVEJO O RECURSO APELATÓRIO**, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.- fls. 167/168.*

Por todo o exposto, **REJEITO os Embargos de Declaração**, porquanto ausentes quaisquer vícios hábeis a ensejar o seu acolhimento.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos e a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

Presente à sessão o representante do Ministério Público, Dr. Aristóteles de Santana Ferreira, Procurador de Justiça.

Desembargador José Ricardo Porto

5



Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

**Des. José Ricardo Porto**  
**RELATOR**



Desembargador José Ricardo Porto

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

**ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002890-06.2013.815.0181**

**Relator : Des. José Ricardo Porto**  
**Apelante : Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix**  
**Advogado : Stelio Timotheo Figueiredo**  
**Apelado : Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvat S.A**  
**Advogado : Samuel Marques Custódio de Albuquerque**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4.º DA LEI 6194/74. EXTINÇÃO DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO.**

- O art. 4º da Lei 6.194/74, dispõe o seguinte:

*Art. 4o A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

- Nesse sentido, constata-se que o legislador previu que o seguro DPVAT, no caso de morte, é direito próprio dos herdeiros legais, não do espólio, haja vista que não integra o patrimônio do falecido, não se tratando de herança.

*- RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro*



*obrigatório (dpvat) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do cc/2002 (art. 1.475 do cc/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ; REsp 1.419.814; Proc. 2013/0386773-6; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 03/08/2015)*

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** buscando a reforma da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Guarabira, lançada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, ajuizada pelo **Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix**, visando o recebimento do seguro obrigatório -DPVAT em razão do óbito da sua filha, **Danielly Galdino Mariano**, decorrente de acidente automobilístico, ocorrido em 25 de junho de 2011.

Sentenciando (fls. 105/108), o magistrado singular extinguiu o processo, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade ativa do espólio, nos termos do art. 485, I, do NCPC.

Inconformada, a promovente interpôs o presente recurso apelatório (fls.128/133), pugnando pela reforma da sentença em sua totalidade, a fim de que seja reconhecida sua legitimidade para figurar no polo ativo da demanda.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou suas contrarrazões - fls. 135/141.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso - fls.157/161.

**É o relatório.**

Desembargador José Ricardo Porto



## VOTO

Analisando os autos, infere-se do caderno processual que a indenização pleiteada pelo **Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix**, decorre do acidente de trânsito que culminou com a morte da vítima do sinistro, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 25 de junho de 2011.

Inicialmente, vale registrar que o documento exigido para que a promovente perceba a referida indenização é a comprovação da qualidade de beneficiária.

Entretanto, a Sra. Ivanilda Félix, não colaciona nos autos qualquer documento que comprove a existência de relação da maternidade biológica entre ela e a vítima do sinistro, juntando apenas certidão de nascimento na qual não figura como mãe, bem como indica a existência de processo de investigação de maternidade ainda em tramitação.

Assim, cabe verificar se o espólio, representado pela suposta inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito.

Pois bem. O art. 4º da Lei 6.194/74, dispõe o seguinte:

*Art. 4o A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

Desse modo, deve ser observado o art. 792, do Código Civil, para indenização por morte, senão vejamos:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

Nesse sentido, constata-se que o legislador previu que o seguro DPVAT, no caso de morte, **é direito próprio dos herdeiros legais, não do espólio, haja vista que não integra o patrimônio do falecido, não se tratando de herança.**

O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁ-*

Desembargador José Ricardo Porto



*RIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatório (dpvat) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do cc/2002 (art. 1.475 do cc/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ; REsp 1.419.814; Proc. 2013/0386773-6; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 03/08/2015)*

Não é demasia colacionar pertinentes julgados dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR MORTE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO OU NEGATIVA NA VIA ADMINISTRATIVA. ESPÓLIO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO FEITO.*** Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. - Sentença reformada. Apelação provida. (TJRS; AC 0092095-15.2018.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Relª Desª Lusmary Fátima Turelly da Silva; Julg. 29/08/2018; DJERS 06/09/2018) **Grifo nosso**

***APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança. Seguro dpvat. Ilegitimidade ativa do espólio para pleitear complementação da indenização. Verba que não integra o patrimônio do falecido. Direito con-***

Desembargador José Ricardo Porto

4



***ferido expressamente aos herdeiros por força de Lei. Precedentes. STJ e tj/pr. Petição inicial. Impossibilidade de alteração do sujeito ativo. Caso concreto. Ilegitimidade ativa reconhecida. Extinção do feito sem resolução do mérito. Ônus sucumbenciais. Invertidos. Sentença reformada. Apelo provido. (TJPR; ApCiv 1720547-9; Maringá; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli; Julg. 28/09/2017; DJPR 07/11/2017; Pág. 193) Grifo nosso***

Dessa maneira, não merece retoques o decisório *a quo*, haja vista que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa do espólio, representado pela suposta inventariante, Ivanilda Félix, para recebimento da indenização requerida.

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **DESPROVEJO O RECURSO APELATÓRIO**, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, o Excelentíssimo Doutor José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos) e o Excelentíssimo Doutor Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).

Presente à sessão a representante do Ministério Público, Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de julho de 2019.

**Des. José Ricardo Porto  
RELATOR**

J/06



Desembargador José Ricardo Porto

5



**Processo**

<b>Nº Processo:</b> 0002890-06.2013.815.0181	<b>Vara:</b> 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA
<b>Classe:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO	<b>Distribuição:</b> 30/08/2013
<b>Status:</b> BAIXADO	<b>Valor Ação:</b> R\$13.500,00
<b>Localizador:</b> ARQUIVADO MACO 140	

**Assuntos:**

ACIDENTE DE TRANSITO
----------------------

**Movimentações:**

	Data	Descrição
1	21/01/2020	BAIXA DEFINITIVA 21/01/2020 10:05 TJCA23
2	21/01/2020	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 21/01/2020 ARQUIVAMENTO EFETUADO
3	21/01/2020	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 20/01/2020
4	22/11/2019	CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/11/2019
5	22/11/2019	RECEBIDOS OS AUTOS 22/11/2019 REC. AUTOS T-J-PB
6	08/02/2019	REMETIDOS OS AUTOS PARA TJPB 08/02/2019
7	08/02/2019	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 08/02/2019 OF.037/2019-TJPB
8	23/01/2019	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 22/01/2019 REMETER AO TJPB
9	16/10/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO 16/10/2018
10	16/10/2018	JUNTADA DE PETICAO CONTRARRAZOES 16/10/2018 P001947180181 09:23:05 SEGURAD
11	28/09/2018	PROTOCOLIZADA PETICAO CONTRARRAZOES 28/09/2018 P001947180181 16:51:05 SEGURAD
12	29/08/2018	JUNTADA DE PETICAO APELACAO 29/08/2018 P001710180181 08:53:04 IVANILD
13	24/08/2018	PROTOCOLIZADA PETICAO APELACAO 24/08/2018 P001710180181 12:58:40 IVANILD
14	08/08/2018	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 08/08/2018 NF 089/2018
15	06/08/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/08/2018 NF 89/18
16	29/06/2018	ATO ORDINATORIO PRATICADO 28/06/2018 SENTENÇA REG VIRTUALMENTE
17	29/06/2018	PUBLICADO 28/06/2018 SENTENÇA
18	29/06/2018	EMBARGOS DE DECLARACAO NAO-ACOLHIDOS 28/06/2018 -  Inteiro Teor
19	13/06/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO 13/06/2018
20	13/06/2018	JUNTADA DE PETICAO CONTRARRAZOES 13/06/2018 P001109180181 12:53:00 SEGURAD
21	06/06/2018	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 06/06/2018 NF 66/18
22	04/06/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 04/06/2018 NF 66/18
23	30/05/2018	PROTOCOLIZADA PETICAO CONTRARRAZOES 30/05/2018 P001109180181 15:13:34 SEGURAD
24	12/04/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 12/04/2018 INTIMACAO ORDENADA
25	10/04/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO 10/04/2018
26	10/04/2018	JUNTADA DE PETICAO EMBARGOS DE DECLARACAO 10/04/2018
27	06/04/2018	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 06/04/2018 P000720180181 10:09:15 IVANILD
28	03/04/2018	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/04/2018 PUBL.NF 039/18
29	28/03/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 28/03/2018 NF 39/18
30	07/02/2018	ATO ORDINATORIO PRATICADO 01/02/2018 SENTENÇA REGIST VIRTUALEMENTE
31	07/02/2018	PUBLICADO 01/02/2018 SENTENÇA
32	07/02/2018	EXTINTO O PROCESSO POR AUSENCIA DAS CONDICÕES DA ACAO 01/02/2018 -  Inteiro Teor
33	10/10/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 10/10/2017
34	10/10/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 10/10/2017
35	09/10/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 09/10/2017 P002879170181 17:09:51 ESPOLIO
36	22/09/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 20/09/2017 PUBL.NF 118/2017
37	18/09/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 18/09/2017 NF 118/1
38	16/08/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 15/08/2017 INTIMACAO ORDENADA
39	14/08/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/08/2017
40	14/08/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 14/08/2017 OF.446/2017-3 VARA-OF.RESPOSTA
41	11/07/2017	ATO ORDINATORIO PRATICADO 11/07/2017
42	21/03/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 21/03/2017 OFICIO RETRO ENTREGUE
43	21/03/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 21/03/2017 OF.104/2017-3 VARA
44	22/02/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 22/02/2017 OFICIE-SE
45	21/02/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/02/2017
46	21/02/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 20/02/2017
47	10/02/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 10/02/2017 P000456170181 13:10:44 ESPOLIO
48	24/01/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 23/01/2017
49	19/01/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 19/01/2017 NF 01/17
50	02/09/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 01/09/2016 INTIMACAO ORDENADA
51	30/08/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/08/2016
52	30/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 30/08/2016 DECURSO DE PRAZO-SUSPENSAO PRO
53	14/01/2016	ATO ORDINATORIO PRATICADO 15/03/2016
54	14/01/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 14/01/2016
55	26/10/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 15/12/2015
56	15/09/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/09/2015 PUB NF 131/15
57	11/09/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 11/09/2015 NF 131/1
58	24/07/2015	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR POR DECISAO JUDICIAL 24/07/2015 180 DIAS
59	16/07/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 16/07/2015
60	16/07/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 16/07/2015
61	25/06/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 25/06/2015 P002067150181 18:13:29 ESPOLIO
62	15/06/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/06/2015 PUB. NF. 081/2015



Movimentações:		
	Data *	Descrição *
63	09/06/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/06/2015 NF 81/15
64	06/04/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 06/04/2015 INTIMACAO ORDENADA
65	30/03/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/03/2015
66	30/03/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 30/03/2015
67	30/03/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 30/03/2015 DECURSO DE SUSPENSÃO PROCESSUA
68	28/04/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 17/12/2014
69	10/03/2014	PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUIZO OU D
70	10/03/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 10/03/2014
71	19/12/2013	PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUIZO OU D
72	19/12/2013	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGENCIA 17/12/2013 10:10
73	19/12/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO DOCUMENTO (OUTROS) 17/12/2013 SUBSTABELECIMENTO E CARTA PRE
74	19/12/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO DOCUMENTO (OUTROS) 05/12/2013 CARTA DE INTIMACAO
75	05/12/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 13/11/2013 INTIMACAO ORDENADA
76	14/11/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/11/2013
77	14/11/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 14/11/2013
78	24/10/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 24/10/2013
79	22/10/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 22/10/2013
80	22/10/2013	PUBLICADO 16/10/2013 NF NO DJE
81	14/10/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 14/10/2013 NF 137/1
82	14/10/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 14/10/2013 ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO
83	14/10/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO DOCUMENTO (OUTROS) 14/10/2013 CARTA DE CITACAO
84	14/10/2013	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 17/12/2013 10:10 5 VARA
85	14/10/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 08/10/2013 DESIGNE-SE AUDIENCIA CONCILIAC
86	03/09/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/09/2013
87	03/09/2013	ATO ORDINATORIO PRATICADO 02/09/2013 RECEBIDO DISTRIBUIDOR
88	30/08/2013	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 30/08/2013 TJEPO08

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuizário através do telefone: (83) 3621-1581



105  
e



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 5ª VARA

### SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT NÃO CONSTITUI HERANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Da leitura do artigo 4º, §3º, da Lei 6.194/74, conclui-se que o pagamento da indenização deverá ser efetuado somente à vítima, ou ao cônjuge e seus herdeiros em caso de morte daquela, sendo o espólio parte ilegítima para postular indenização decorrente de morte, uma vez que esta verba não integra o patrimônio da vítima, de acidente, ou seja, não constitui herança. Extinção do feito. Art. 485, VI, do CPC. Precedentes. Apelo prejudicado.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT interposta pelo Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, todos qualificados nos autos.

Alegam que Danielly Galdino Mariano sofreu acidente de trânsito e faleceu.

Assim, requer a condenação do promovido em indenização.

Contudo, aduz que o dever de indenizar de ser concedido após concluída a ação de investigação de maternidade, em que figura como autora, Ivanilda Félix como réus seus irmãos Maria José Félix Mariano, Francisco Félix Mariano, José Félix Mariano, Ivoneide Félix Mariano, Fábio Félix Mariano e Severino Félix Mariano.

*Kátia Daniela de Araújo*  
Juiz de Direito



Na audiência de conciliação a suposta representante do espólio pugnou pela suspensão do feito a fim de que fosse decidida a ação de investigação de maternidade.

O feito foi suspenso pelo prazo de 01 (um ano).

Decorrido o prazo de suspensão, a parte requereu nova suspensão a fim de aguardar o resultado do processo de investigação de maternidade.

**É o relatório. Decido.**

O presente feito deve ser extinto sem análise do mérito.

A parte autora busca, nesta ação, a cobrança de seguro DPVAT, em decorrência do acidente de trânsito que culminou com a morte de Danielly Galdino Mariano, através da inventariante Ivaniida Félix.

A Lei n.º 6.194/74, em seu art. 4º, ao regular a legitimidade para recebimento da indenização, dispõe que:

*Art. 4º A indenização no caso de morte será paga na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

*§1º Para os fins deste artigo a companheira será equipara à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.*

*§2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser avará judicial. (Grifei).*

Na espécie, contudo, como o seguro DPVAT não integra o patrimônio da vítima de acidente, não constitui herança.

Nesse sentido, o entendimento do Eg. STJ:

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF.*

Kátia Dayzela de Araújo  
Juiz de Direito



107  
C

1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito.

2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

3. O valor oriundo do seguro obrigatório (DPVAT) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida).

4. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio.

5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

6. Recurso especial parcialmente conhecido não provido.

Em caso análogos, já decidiu essa Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. SEGURO OBRIGATÓRIO. MORTE. INDENIZAÇÃO. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA MODIFICADA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Preliminar de falta de interesse afastada. Ocorrendo o evento morte em face de acidente de trânsito, devido é o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório-DPVAT. Para o reconhecimento da indenização, deve haver prova inequívoca acerca do fato e de quem são os beneficiários da verba. No caso em tela, inexistente prova cabal acerca de que os herdeiros arrolados no inventário são, de fato, os beneficiários da indenização do seguro obrigatório, e, mesmo que houvesse a referida prova, o espólio não possui legitimidade para pleitear a referida verba decorrente do falecimento da vítima, já que a indenização não aproveitará ao conjunto de bens do falecido, mas reverterá em proveito próprio de cada beneficiário. Sentença modificada. Sucumbência redimensionada. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70047347406, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

Kátia Danieja de Araújo  
Juíza de Direito



Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 11/04/2012)

Nesse passo, o reconhecimento da ilegitimidade da parte autora, espólio, para recebimento da indenização por morte do seguro DPVAT é medida que se impõe.

Ante o exposto, com base nos princípios e regras do direito aplicáveis ao caso, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Condeno a parte autora no pagamento nos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

P.R.I.

Guarabira, 01 de fevereiro de 2018.

Kátia Daniela de Araújo  
Juíza de Direito



### DATA

Nesta data, recebi estes autos do(a) do  
MM Juiz de Direito  
que para constar fic este termo. Dou fé.  
Guarabira, 04/02/2018

@  
Analista / Técnico

### PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que na data de 01/02/2018, a sentença  
de fl(s) 105/108 foi publicada. De que, para constar  
lavro o presente termo.

Guarabira-PB, 01/02/2018

e  
ANALISTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a sentença  
foi registrada sob o n.º virtualmente  
Dou fé.

Guarabira, 01/02/2018

e  
Analista / Técnico





25

## SENTENÇA

PROCESSO: 0002890-06.2013.815.0181

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE DISCUTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS. REJEIÇÃO.**

-É de se acolher os embargos de declaração quando restar comprovado a omissão na sentença.

-Contudo, os embargos devem ser rejeitados quando o objeto dos embargos houver sido devidamente enfrentado na sentença ou quando o embargante confundir o mérito da ação com omissão, sendo necessário discutir o primeiro em sede de APELAÇÃO.

Vistos etc.

**ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO, REQUERIDO POR IVANILDA FÉLIX**, já qualificado nos autos, através do seu advogado, opôs Embargos de Declaração à sentença de fls. 110. Alega, em síntese, obscuridade existente no teor da sentença no tocante a extinção do feito sem mérito, fundamentando que o juízo foi omissivo a um dos pedidos bem como requer o reconhecimento da parte autora como legítima para pretender a presente ação.

É o relatório. Decido.

Irresignação tempestiva, razão pela qual dela conheço.

A embargante aduz que a sentença prolatada incorre em omissão, pois alega que o pedido de ofício ao cartório da 3ª vara não foi apreciado e ainda requereu a legitimidade da autora como beneficiária da indenização, o que não merece prosperar, vejamos.

Analisando a sentença proferida nos autos, observa-se que este juízo sentenciou adequadamente, determinado a extinção do feito sem resolução de mérito tendo em vista que a indenização pleiteada não constitui herança, por isso não há que se discutir o mérito em questão. Ora, se a indenização não é herança, o herdeiro não tem legitimidade para recebê-la. Quanto ao pedido de



ofício à 3ª vara desta comarca, vejo que não há necessidade de deferi-lo tendo em vista que se trata de mérito, pois a ação que tramita naquela comarca é ação de investigação de maternidade e mais uma vez, neste caso específico entendo que a indenização pleiteada NÃO constitui herança, sendo totalmente desnecessário reconhecer ou não tal vínculo.

Portanto, a sentença prolatada analisou devidamente todos os pontos apresentados na peça vestibular bem como as razões da peça contestatória, enfrentando cada questão, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do antigo CPC, correspondente ao art. 1.023 do código vigente. Inclusive, cumpre ressaltar que é vedado por meio de Embargos Declaratórios a rediscussão de matéria debatida, ou seja, não é dado à parte interpor embargos de declaração tão somente para se insurgir contra a matéria já analisada, com nítida intenção de rediscutir tema amplamente discutido e já decidido.

Ressalta-se que o mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração. Neste sentido, o entendimento de nossos tribunais:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. O mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração.*

*(TRT-1 – ED: 833001020075010017 RJ, Relator: Ivan da Costa Alemão Ferreira, Data de Julgamento: 15/01/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 2013-01-23)*

Diante do exposto, mais do que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, reconheço dos embargos de declaração opostos, contudo **nego-lhes** provimento, pelas razões expostas.

Sem custas.

P.R.I.

Diligências necessárias

Cumpra-se.

DATA:28/06/2018

  
FÁBIO BRITO DE FÁRIA.

Juiz de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803021-98.2020.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, na forma da lei.

Reservo-me a apreciar a liminar após resposta do réu, para fins de melhores esclarecimentos e convencimento.

Ante a hipossuficiência da parte autora, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Por outro lado, mesmo a parte promovente informando que não deseja conciliar, encaminhe-se os autos ao CEJUSC, objetivando a designação de data para realização da audiência de mediação e/ou conciliação, observando as cautelas legais.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

Cite-se/intime-se a parte demandada, fazendo as advertências legais.

Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

GUARABIRA, 21 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Certifico que, cumprindo o que restou determinado em Decisão/despacho prolatado no ID n° 34560113, remeto o presente feito ao **CEJUSC** desta comarca, para designação e cumprimento de audiência de conciliação/mediação.

O referido é verdade; dou fé.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

**INTIMAÇÃO POLOS PASSIVO(S)  
AUDIÊNCIA VIRTUAL**

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira

P r o c e s s o : 0803021-98.2020.8.15.0181

Classe do Processo : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [Seguro]

Polo ativo: IVANILDA FELIX

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**1) ) D A A U D I Ê N C I A V I R T U A L**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica INTIMADO o(a) Requerido(a), acima qualificado(a), para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, **Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 17/05/2021 Hora: 11:30**, que será reduzida a termo, devendo participar acompanhado de Advogado, na falta deste, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público.

**2) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL - PLATAFORMA ZOOM**

<https://us02web.zoom.us/j/89579781736?pwd=bEJ5MUdBNkdNUjI0WE5pNksreWJlUT09>

**Considerando que as audiências serão realizadas de forma virtual, os promovidos deverão comparecer ao ato, acompanhados de advogado, no local de sua escolha, o qual será atendido pela plataforma virtual ZOOM, ou caso não tenha advogado, que pretenda ser assistido pela Defensoria Pública, deverá o mesmo comparecer na Defensoria Pública, situado na Av. D. Pedro II, 197, Centro, na cidade de Guarabira/PB, devendo a parte comparecer 20 minutos antes do horário previsto. Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato.**

**3) UTILIZANDO A PLATAFORMA ZOOM**

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo ZOOM e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

**4) DURANTE A AUDIÊNCIA**

**Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:**

a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;



- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;  
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,  
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

#### 5) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

Whatsapp (83)993063210

Guarabira/PB, 3 de março de 2021

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
**Servidor Compromissado**

#### **OBSERVAÇÃO:**

Nos termos da portaria 01/2021 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:34536304; 34560113.



Pode Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

**INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S)  
AUDIÊNCIA VIRTUAL**

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
P r o c e s s o : 0803021-98.2020.8.15.0181  
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s) do Processo: [Seguro]  
Polo ativo: IVANILDA FELI  
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica INTIMADO o(a) Requerente, acima qualificado(a), para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, **Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 17/05/2021 Hora: 11:30**, que será reduzida a termo, devendo participar acompanhado de Advogado, na falta deste, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público.

**2) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL - PLATAFORMA ZOOM**

<https://us02web.zoom.us/j/89579781736?pwd=bEJ5MUdBNkdNUjI0WE5pNksreWJlUT09>

**Considerando que as audiências serão realizadas de forma virtual, os promovidos deverão comparecer ao ato, acompanhados de advogado, no local de sua escolha, o qual será atendido pela plataforma virtual ZOOM, ou caso não tenha advogado, que pretenda ser assistido pela Defensoria Pública, deverá o mesmo comparecer na Defensoria Pública, situado na Av. D. Pedro II, 197, Centro, na cidade de Guarabira/PB, devendo a parte comparecer 20 minutos antes do horário previsto. Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato.**

**3) UTILIZANDO A PLATAFORMA ZOOM**

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo ZOOM e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

**4) DURANTE A AUDIÊNCIA**

**Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:**

a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;



- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;  
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,  
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

#### 5) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

Whatsapp (83)993063210

Guarabira/PB, 3 de março de 2021

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO

**Servidor Compromissado**

#### **OBSERVAÇÃO:**

Nos termos da portaria 01/2021 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXX



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

**INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:**

Data Limite do Ajuizamento: 14/06/2020

Data do Ajuizamento: 25/01/2021

Processo n.º **08030219820208150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDA FELIX**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **IVANILDA FELIX**, foi vítima acidente automobilístico fatal ocorrido em **25/06/2011**.

Exa., primeiramente cumpre informar **O SINISTRO ADMINISTRATIVO 3200418435 FOI CANCELADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. TRATA-SE DE UM SINISTRO RECLAMADO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL, VISTO QUE O REQUERIMENTO SE DEU EM 16/11/2020, CONDIÇÃO RATIFICADA PELA TODA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.**

**EM SINDICÂNCIA E CONSULTA JUNTO A SEGURADORA RÉ, FOI LOCALIZADO:**

**PASTA: SISJUR Nº 1157002**

**STATUS: ENCERRADA**

**DATA DO SINISTRO: 25/06/2011**

**OBJETO: MORTE**

**ESCRITÓRIO: G E M ADVOGADOS**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**PROCESSO: 00028900620138150181**

**PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NÃO HOUVE REQUERIMENTO**

**HISTÓRICO DO PROCESSO: PROCESSO FOI EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO . DO ACORDÃO: (...)LOGO, O ESPOLIO, AINDA QUE REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, NAO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR, EM TAL HIPOTESE, A INDENIZACAO SECURITARIA, POIS ESTA NAO INTEGRA O ACERVO HEREDITARIO (CREDITOS E DIREITOS DA VITIMA FALECIDA). 4. A INDENIZACAO DO SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) EM CASO DE MORTE DA VITIMA SURGE SOMENTE EM RAZAO E APOS A SUA CONFIGURACAO, OU SEJA, ESSE DIREITO PATRIMONIAL NAO E PREEXISTENTE AO OBITO DA PESSOA ACIDENTADA, SENDO, PORTANTO, DIREITO PROPRIO DOS BENEFICIARIOS, A AFASTAR A INCLUSAO NO ESPOLIO. 5. APESAR DE O SEGURO DPVAT POSSUIR A NATUREZA DE SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (E NAO DE DANOS PESSOAIS), DEVE SER APLICADO, POR ANALOGIA, NESTA SITUACAO ESPECIFICA, O ART. 794 DO CC/2002 (ART. 1.475 DO CC/1916), SEGUNDO O QUAL O CAPITAL ESTIPULADO, NO SEGURO DE VIDA OU DE ACIDENTES PESSOAIS PARA O CASO DE MORTE, NAO ESTA SUJEITO AS DIVIDAS DO SEGURADO, NEM SE CONSIDERA HERANCA PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO. 6. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NAO PROVIDO. (STJ; RESP 1.419.814; PROC. 2013/0386773-6; SC; TERCEIRA TURMA; REL. MIN. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA; DJE 03/08/2015) ACORDA A PRIMEIRA CAMARA ESPECIALIZADA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."**

**FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 21/01/2020**

**Informa ainda a parte Ré, que não foram localizados DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O DE CUJOS E IVANILDA FELIX.**

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>[1]</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma. Informa ainda que não há interesse na realização de audiência de conciliação.

#### **DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de única beneficiária da Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização **será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da Autora na presente demanda.**

**PERCEBA EXA., A CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO INFORMA O ESTADO CIVIL DO DE CUJUS, BEM COMO NÃO CITA SE DEIXOU FILHOS. NÃO FORAM LOCALIZADOS DOCUMENTOS**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## **COMPROBATÓRIOS DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O DE CUJOS E IVANILDA FELIX.**

**DESTACAMOS QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA DA AUTORA, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.**

**DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>[3]</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>[4]</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### **QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

#### **DA PRESCRIÇÃO**

A parte autora alega, que seu ente querido foi vítima de acidente de trânsito fatal EM 25/06/2011.

Em 30/08/2013, a parte autora deu entrada no pedido JUDICIAL de processo com número **00028900620138150181**, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

*Súmula 229 STJ: “O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”.*

Em 21/08/2019, houve o trânsito em julgado desta ação, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em **14/06/2020**.

**OCORRE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM 25/01/2021, OU SEJA, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PRESCRICIONAL.**



Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

### **DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ**

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez<sup>131</sup>.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

### **CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

**A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.**

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

*“Art. 5º(...)*

*§1º(...)*

*a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;*

***§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexos de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente***

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



***“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”***

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

#### **DO MÉRITO**

##### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.**

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

##### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

**Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade do óbito da vítima!**

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

#### **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

**EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

**CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVERÍCO.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

**DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

#### **DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

#### **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumprido salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

**Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

**PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 09 de Abril de 2021.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVANILDA FELIX**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **GUARABIRA**, nos autos do Processo nº 08030219820208150181.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 073-765-344-23 Nome completo da vítima: Danielly Galvão Mariano

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Ivanilda Felix CPF: 043586934-80  
Profissão: Agricultora Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Guaranhina Estado: PB CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itai (341)  
 Banco do Brasil(001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 00768 CONTA: 00032395-9 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):  
 Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: 25/06/2011  
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítimo deixou pais/avós vivos?  Sim  Não  
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
Nome: Ivanilda Felix  
CPF: 043586934-80

(\*) Assinatura de quem assina A RDGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS  
1ª | Nome: Andréia de Jesus  
CPF: 074.248.654-13  
Andréia de Jesus  
Assinatura  
2ª | Nome: Janaila Galvão  
CPF: 400.436.334-04  
Janaila Galvão  
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

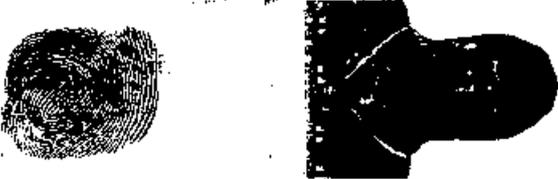
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-062



*Jô amilla Felix*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SAC CAIXA: 0800 725 0101 / Deficiente Auditivo ou de Falta: 0800 725 2492

Assinatura autorizada

226

Este cartão é pessoal e intransferível

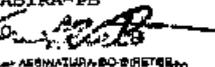
Atendimento Comercial: 0604-1305 (Capitais e regiões metropolitanas)  
0800 725 0505 (Demais regiões)  
Operação: 0800-725 7474

CAIXA

AQUI Banco24Horas



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.508.907 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/08/2013
NOME	IVANILDA FÉLIX		
FILIAÇÃO	LUIZ FÉLIX MARIANO MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO		
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB	DATA DE NASCIMENTO	13/08/1976
DOC ORIGEM	NASC. N. 3199 FLS. 218 LIV. 03. CARTORIO GUARABIRA-PB		
CPF	043.526.934-50		
Assinatura			
LEI N° 7.116 DE 29/06/03			





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 073-765-314-23 Nome completo da vítima: Danielly Galvão Mariano

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Ivanilda Felix CPF: 043586934-80  
Profissão: Agricultora Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Guaranhina Estado: PB CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  
 RECURSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itai (341)  
 Banco do Brasil(001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 00768 CONTA: 00032395-9 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: 25/06/2011  
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
Nome: Ivanilda Felix  
CPF: 043586934-80

(\*) Assinatura de quem assina A RDOG

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Andréia de Jesus  
CPF: 079.248.654-13  
Andréia de Jesus  
Assinatura  
2ª | Nome: Janaila Galvão  
CPF: 400.436.334-04

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-062



*Jô amilla Felix*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SAC CAIXA: 0800 725 0101 / Deficiente Auditivo ou de Falta: 0800 725 2492

Assinatura autorizada

226

Este cartão é pessoal e intransferível

Atendimento Comercial: 0604-1305 (Capitais e regiões metropolitanas)  
0800 725 0505 (Demais regiões)  
Operação: 0800-725 7474

CAIXA

AQUI Banco24Horas



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.508.907 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/08/2013
NOME	IVANILDA FÉLIX		
FILIAÇÃO	LUIZ FÉLIX MARIANO MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO		
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB	DATA DE NASCIMENTO	13/08/1976
DOC ORIGEM	NASC. N. 3199 FLS. 218 LIV. 03. PARTORIO GUARABIRA-PB		
CPF	043.526.934-50		
Pessoa Física - PF			
Assinatura do Diretor			
LEI N° 7.116 DE 29/06/03			



27  
20/08/2011

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1804/2011

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de 001/2011, nele encontrei o registro de numero 1804/2011 cujo teor passo a transcrever na integra: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano 2011, nesta cidade de Guarabira, presente a Autoridade Policial, presente o Delegado de Policia Josinaldo Felix Ribeiro, Delegada de Policia Civil, comigo escrivão do seu cargo ao final declarado e assim, ai por volta das 15:00 horas compareceu a Sra. IVANILDA FELIX, brasileira, solteira, natural de Guarabira, nascida no dia 13/08/1976, com 35 anos de idade, filha de Luiz Felix e de Mana do Carmo Francisco de Assis (ambos falecido). residente Sítio Contendas, zona rural - GUARABIRA-PB. diante dos fatos investigados DECLAROU QUE: no dia 25 de junho deste ano, por volta das 21:40hs a declarante se encontrava em sua residência, quando chegou a pessoa de DANILO (enfermeiro do HPS regional) e comunicou que a irmã da declarante DANIELE GALDINO MARIANO, havia sofrido um acidente automobilístico, e que a mesma se encontrava em estado grave, e poderia não sobreviver. Que, a declarante fora informada que no momento do acidente, DANIELE, estava como passageira de uma moto, cujo motoqueiro não sabe o nome, sabe apenas que o motoqueiro estava passando uns dias na casa do Sr Claudio (residente no sitio contendas); Que, segundo comentários o motonista do veiculo colidiu com a moto, jogando a vítima a dez metros do impacto. Era o que continha o original da referida ocorrência.

Guarabira (PB), 16 de agosto de 2011.

Noticiante: Ivanilda Felix

RAIMUNDO NONATO F. MONTEIRO  
ESCRIVÃO DE POLICIA  
MAT 156.603-2

TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
VARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 56200-000 - Fone: (83) 3711-8502  
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Guarabira-PB 29/09/2020 10:06:21  
Vardiria Toscano de Sales - Titular  
(2020-003315) EMUL:R\$ 2,58 FAFEM:R\$ 0,30 FEV:R\$ 0,31 ISS:R\$ 0,13  
SELLO DIGITAL: AKM4071-88XL  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EM BRANCO



27  
20/08/2011

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1804/2011

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de 001/2011, nele encontrei o registro de numero 1804/2011 cujo teor passo a transcrever na integra: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano 2011, nesta cidade de Guarabira, presente a Autoridade Policial, presente o Delegado de Policia Josinaldo Felix Ribeiro, Delegada de Policia Civil, comigo escrivão do seu cargo ao final declarado e assim, ai por volta das 15:00 horas compareceu a Sra. IVANILDA FELIX, brasileira, solteira, natural de Guarabira, nascida no dia 13/08/1976, com 35 anos de idade, filha de Luiz Felix e de Mana do Carmo Francisco de Assis (ambos falecido). residente Sítio Contendas, zona rural - GUARABIRA-PB. diante dos fatos investigados DECLAROU QUE: no dia 25 de junho deste ano, por volta das 21:40hs a declarante se encontrava em sua residência, quando chegou a pessoa de DANILO (enfermeiro do HPS regional) e comunicou que a irmã da declarante DANIELE GALDINO MARIANO, havia sofrido um acidente automobilístico, e que a mesma se encontrava em estado grave, e poderia não sobreviver. Que, a declarante fora informada que no momento do acidente, DANIELE, estava como passageira de uma moto, cujo motoqueiro não sabe o nome, sabe apenas que o motoqueiro estava passando uns dias na casa do Sr Claudio (residente no sitio contendas); Que, segundo comentários o motonista do veiculo colidiu com a moto, jogando a vítima a dez metros do impacto. Era o que continha o original da referida ocorrência.

Guarabira (PB), 16 de agosto de 2011.

Noticiante: Ivanilda Felix

RAIMUNDO NONATO F. MONTEIRO  
ESCRIVÃO DE POLICIA  
MAT 156.603-2

TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
VARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 56200-000 - Fone: (83) 3711-8602  
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Guarabira-PB 29/09/2020 10:06:21  
Vardiria Toscano de Sales - Titular  
(2020-003315) EMUL:R\$ 2,58 FAFEM:R\$ 0,30 FEV:R\$ 0,31 ISS:R\$ 0,13  
SELO DIGITAL: AKM4071-88XL  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba

CERTIDÃO DE ÓBITO

Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mario Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

NOME:

Danielly Galdino Mariano

MATRÍCULA:

072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83

SEXO feminino	COR	PROFISSÃO agricultora	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - 18 anos
------------------	-----	--------------------------	--

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) vinte e quatro de julho de um mil novecentos e noventa e dois	DIA 24	MÊS 07	ANO 1992
--	-----------	-----------	-------------

NATURALIDADE/UF Guarabira-PB	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 737.653.442-3
---------------------------------	---

ELEITOR  
Não Informado/Não era eleitor

FIJACÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA  
Pai: Lutz Felix Mariano. Mãe: Marla do Carmo Galdino Mariano.

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e cinco de junho de dois mil onze, às 22 horas e 30 minutos (22:30)	DIA 25	MÊS 06	ANO 2011
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Sítio Contendas deste município Guarabira-PB

CAUSA DA MORTE  
Fratura de crânio com lesão do cérebro e meninges e hemorragia consecutiva.

NOME DO MÉDICO / CRM Dr. Aluizio Paredes, CRM nº 1600	LOCAL DO SEPULTAMENTO Bom Jesus, nesta cidade, Guarabira-PB
--	--

DECLARANTE  
Francisco Felix Mariano, brasileiro

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÕES

TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA DE SALES, 157 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CEP: 58200-000 - FONE: (83) 3271-8202

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Guarabira-PB 29/09/2020 10:08:21  
Mardirya Toscano de Sales - Titular  
[2020-005316] EMPL:R\$ 2,56 FAREN:R\$ 0,30 FEP:R\$ 0,13 ISS:R\$ 0,13  
SELD DIGITAL: ARH44072-7154  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOME DO OFÍCIO  
Registro Civil de Pessoas Naturais

OFICIAL REGISTRADOR  
Sebastiana Pereira da Costa e Souza

MUNICÍPIO/UF  
Guarabira-PB

ENDEREÇO  
Rua Osório de Aquino, 131, centro, Guarabira - PB - Fone: 32711339

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Guarabira-PB, 27 de Junho de 2011

Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
Oficial do Registro Civil



**EM BRANCO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba

CERTIDÃO DE ÓBITO

Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mario Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

NOME:

Danielly Galdino Mariano

MATRÍCULA:

072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83

SEXO feminino	COR	PROFISSÃO agricultora	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - 18 anos
DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) vinte e quatro de julho de um mil novecentos e noventa e dois		DIA 24	MÊS 07
NATURALIDADE/UF Guarabira-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 737.653.442-3	
ELEITOR Não Informado/Não era eleitor			
FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA Pai: Lutz Felix Mariano. Mãe: Marla do Carmo Galdino Mariano.			
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e cinco de junho de dois mil onze, às 22 horas e 30 minutos (22:30)		DIA 25	MÊS 06
ANO 2011			
LOCAL DO FALECIMENTO Sítio Contendas deste município Guarabira-PB			
CAUSA DA MORTE Fratura de crânio com lesão do cérebro e meninges e hemorragia consecutiva.			
NOME DO MÉDICO / CRM Dr. Aluizio Paredes, CRM nº 1600		LOCAL DO SEPULTAMENTO Bom Jesus, nesta cidade, Guarabira-PB	
DECLARANTE Francisco Felix Mariano, brasileiro			
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES SEM OBSERVAÇÕES		 <p>TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MARIÁRIA TOSCANO DE SALES - Titular Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-8202</p> <p>Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Guarabira-PB 29/09/2020 10:08:21 Márcia TOSCANO de Sales - Titular [2020-005316] EMPL:R\$ 2,56 FAREN:R\$ 0,30 FEP:R\$ 0,13 ISS:R\$ 0,13 SELD DIGITAL: ARH44072-7154 Confira a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a></p>	
NOME DO OFÍCIO Registro Civil de Pessoas Naturais			
OFICIAL REGISTRADOR Sebastiana Pereira da Costa e Souza			
MUNICÍPIO/UF Guarabira-PB			
ENDEREÇO Rua Osório de Aquino, 131, centro, Guarabira - PB - Fone: 32711339			

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Guarabira-PB, 27 de Junho de 2011

Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
Oficial do Registro Civil



**EM BRANCO**



IVANILDA FELIX  
SIT. CONTENDAS, S/N - AREA RURAL  
GUARABIRA/PO CEP- 50200001 (AG 72)  
CPF/CNPJ/RAN: 043.528.834-80



Grupo CONVENIENCIAL BARRA TENSAO / Subgrupo B2  
Classe: RUP MTC B2 / Subclasse: AGROPECUARIA RU  
Ligação: MONOFÁSICO  
Recibo: 1 - 22 - 188 - 500 Nº Medidor: 00008305497



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00014660658

**VALOR DA FATURA**  
R\$ 20,35

**VENCIMENTO**  
10/09/2020

**REFERÊNCIA**  
Set / 2020

**CONSUMO**  
16kWh  
0,03 kWh  
MÉDIA DIÁRIA  
LEITURA  
CONFIRMADA

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

DCI	Descrição	Quant	Fator de Tributação	Valor Base (R\$)	ICMS (R\$)	Alíq (%)	ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	PIS/PAS (R\$)	Cofins (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)
0501	Custo de Disponibilidade			18,22	18,22	25	4,55	18,22	0,17	0,17		18,56
0510	Subsídio			5,37	5,37	25	1,34	5,37	0,05	0,05		6,76
0804	JUROS DE MORATORIA			0,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		0,11
0805	MULTAS			0,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		0,40
0908	Devolução Subsídio			3,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		3,75

CCi Código de Classificação us (500) 02  
Tabela de Tributos: 0,473700  
SIGNAL: 20,35 - 23,58 - 5,89 - 23,58 - 0,77 - 1,01

RESERVADO AO FISCO 1112,00 cot. em 55,3167, 237c. 09pb. 1187,24IT

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Set/20	53	Valor (R\$)	7,00
Out/19	0	Valor (R\$)	75,91
Nov/19	0	Valor (R\$)	28,73
Dez/19	0	Valor (R\$)	4,68
Jan/20	0	Valor (R\$)	6,31
Fev/20	0	Valor (R\$)	31,46
Mar/20	0	Valor (R\$)	0,00
Abr/20	2	Valor (R\$)	20,34
Mai/20	2	Valor (R\$)	100,00
Jun/20	0	Valor (R\$)	
Jul/20	0	Valor (R\$)	
Ago/20	2	Valor (R\$)	
Set/20	32	Valor (R\$)	
Média	32	Valor (R\$)	

INDICADORES DE QUALIDADE	
METAS	MENSAL APURADO TRIMEST. ANUAL
Hora de entrega da leitura (DCE)	75,15 - 0,80 - 72,32 - 44,85
Tempo de entrega da leitura (DCE)	7,74 - 1,00 - 15,48 - 30,88
Duração da interrupção individual (DCE)	8,00
Duração da interrupção individual (DCE)	18,80

**ATENÇÃO**

A leitura é realizada sempre na data indicada na sua conta de luz. Em caso de ausência de leitura, a leitura será realizada pela equipe de campo, o que pode resultar em cobranças por consumo não autorizado. Para evitar isso, recomendamos que você esteja em casa no dia da leitura para confirmar a leitura e evitar cobranças indevidas.

Subvenção DEC 7,82113 R\$ 3,75  
Proposta concluída em 4/28/20 a partir de 28/08/2020, conforme PEH nº 2.783/ANEEEL.  
- Leitura confirmada





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 073-765-344-23 Nome completo da vítima: Danielly Galvão Mariano

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Ivanilda Felix CPF: 043586934-80  
Profissão: Agricultora Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Guaranhina Estado: PB CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itai (341)  
 Banco do Brasil(001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 00768 CONTA: 00032395-9 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: 25/06/2011  
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
Nome: Ivanilda Felix  
CPF: 043586934-80

(\*) Assinatura de quem assina A RDOG

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Andréia de Jesus  
CPF: 074.248.654-13  
Andréia de Jesus  
Assinatura  
2ª | Nome: Janaila Galvão  
CPF: 400.436.334-04

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 073-765-344-23 Nome completo da vítima: Danielly Galvão Mariano

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Ivanilda Felix CPF: 043586934-80  
Profissão: Agricultora Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Guaranhina Estado: PB CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itau (341)  
 Banco do Brasil(001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 00768 CONTA: 00032395-9 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: 25/06/2011  
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
Nome: Ivanilda Felix  
CPF: 043586934-80

(\*) Assinatura de quem assina A RDGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Andréia de Jesus  
CPF: 074.248.654-13  
Andréia de Jesus  
Assinatura  
2ª | Nome: Janaila Galvão  
CPF: 400.436.334-04

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-062



*Jô amilla Felix*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SAC CAIXA: 0800 725 0101 / Deficiente Auditivo ou de Falta: 0800 725 2492

Assinatura autorizada

226

Este cartão é pessoal e intransferível

Atendimento Comercial: 0604-1305 (Capitais e regiões metropolitanas)  
0800 725 0505 (Demais regiões)  
Operação: 0800-725 7474

CAIXA

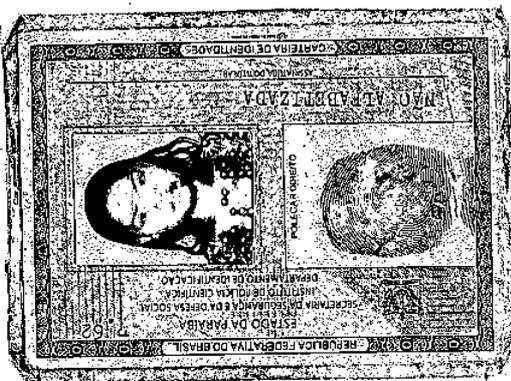
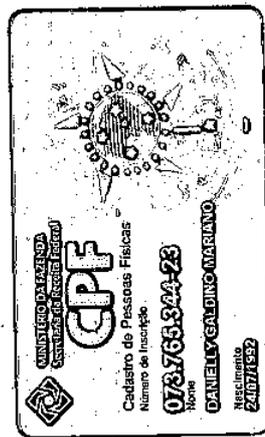
AQUI Banco24Horas

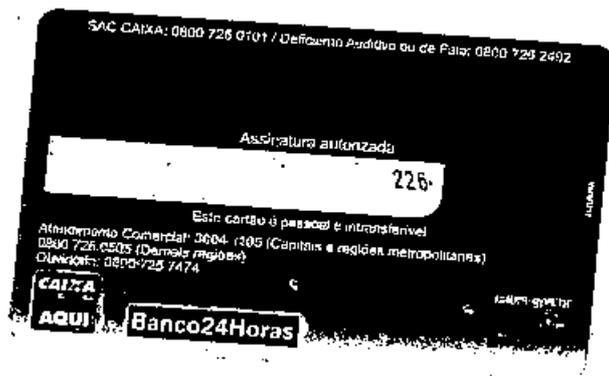


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

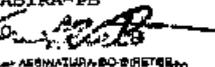
REGISTRO GERAL	2.508.907 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/08/2013
NOME	IVANILDA FÉLIX		
FILIAÇÃO	LUIZ FÉLIX MARIANO MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO		
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB	DATA DE NASCIMENTO	13/08/1976
DOC ORIGEM	NASC. N. 3199 FLS. 218 LIV. 03. CARTORIO GUARABIRA-PB		
CPF	043.526.934-50		
Assinatura do Diretor			
LEI N° 7.116 DE 29/06/03			



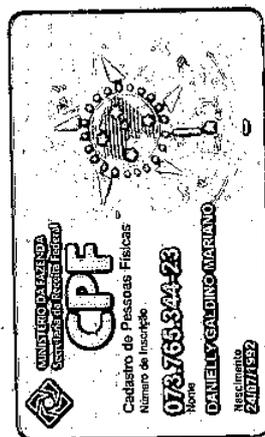
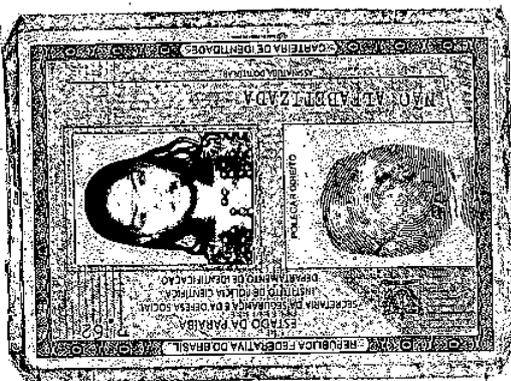


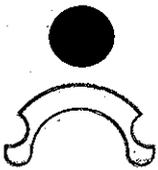


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.508.907 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/08/2013
NOME	IVANILDA FÉLIX		
FILIAÇÃO	LUIZ FÉLIX MARIANO MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO		
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB	DATA DE NASCIMENTO	13/08/1976
DOC ORIGEM	NASC. N. 3199 FLS. 218 LIV. 03. CARTORIO GUARABIRA-PB		
CPF	043.526.934-50		
Assinatura			
LEI N° 7.116 DE 29/06/03			







# Seguro DPVAT

O Seguro do Acidente de Trânsito



02110

ETIQUETA

Correios

SEDEX

PESO (kg) 0,00  AR  MP

Recobrador

Assinatura

Documento

OD 09184547 2 BR

## SERVIÇO GRATUITO AO BENEFICIÁRIO POSTAGEM CUSTEADA PELA SEGURADORA LÍDER - DPVAT

DESTINATÁRIO / Recipient	TELEFONE / Phone Number
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. RUA DA ASSEMBLÉIA, 100 - 24º ANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ 20011-904	<input type="text"/> <input type="text"/>

ATENDIMENTO





**SERVIÇO GRATUITO  
AO BENEFICIÁRIO**  
POSTAGEM CUSTEADA PELA  
SEGURADORA LÍDER - DPVAT

**PEDIDO DE SEGURO DPVAT**  
site: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Central de Atendimento:  
4020-1596 (Regiões Metropolitanas) de segunda a sexta das 8h às 20h.  
0800 022 12 04 (Outras Regiões) de segunda a sexta das 8h às 20h.  
SAC: 0800 022 8189 24 horas por dia

dpvat\_oficial DPVAToficial DPVAToficial seguradoralider-dpvat

BLOG: [www.viverseguronotransito.com.br](http://www.viverseguronotransito.com.br)

ATENDIMENTO



REMETENTE / Sender		TELEFONE / Phone Number	
IVANILDA FELIX		83 - 99632.9520	
ENDEREÇO / Address			
SITIO CONTENDAS, SIN ZONA RURAL			
CEP / Zip	CIDADE / City	UF/State	PAIS / Country
58200-000	GUARABIRA	PB	
 "RECYCLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"			

DEVOLUÇÃO (Return)		(Cn15)
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE (Moved)	<input type="checkbox"/> FALCIDO (Deceased)	
<input type="checkbox"/> RECUSADO (Refused)	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE (Insufficient Address)	
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO (Unknown)	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO (Non-existing Number)	
<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO (Undelivered)	<input type="checkbox"/> OUTROS (Other)	
<input type="checkbox"/> AUSENTE (Absent)	.....	
TENTATIVAS DE ENTREGA (Delivery Attempts)		
1ª / / às	2ª / / às	3ª / / às
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico (Information provided for doorman or condo manager)		
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em / / (Reinstated to service post)		
Data / /	Responsável .....	





## PROTOCOLO DE RECEÇÃO DE DOCUMENTOS

### COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  MORTE

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: DANIELLY GALDINO MARIANO  
Data do Acidente: 25/06/2020 Possui CPF:  Sim  Não Nº CPF: 073 765 344 - 23

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
 CPF do Representante Legal (cópia simples)  
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Registro de Ocorrência Policial -  Sim  Não - original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário  
 Laudo de Invalidez do IML -  Sim  Não - original ou cópia autenticada  
 Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

Registro de Ocorrência Policial -  Sim  Não - original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário  
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receiptas médicos (originais)  
 Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada:  Sim  Não  
 Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não  
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)  
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)  
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

**BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**  
 Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)**  
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**  
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)  
 Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

**BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

**BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)  
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)  
 Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): IVANILDA FELIX  
Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal  CPF do portador: 043 526 934 - 00  
E-mail: Tel: (63) 3 9632 - 9520  
Data: 23/09/2020 Assinatura: Ivanilda Felix

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do ponto): AC GUARABITA - 08  
Atendente: Roberto Mattos de Carvalho Júnior Matrícula: 0477-300  
Data: 23/09/2020 Assinatura: [Assinatura]





 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS**  
**GUARABIRA - PARAÍBA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MARCA DE GUARABIRA**

Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR

Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO

Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"  
Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - PB, Tel.: (83) 3271-1339

### CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 12.373

Certifico que às fls. 77v, do livro C-15, foi feito o assento do óbito de **Maria do Carmo Galdino Mariano**, falecido(a) aos 19 de agosto de 2007, à(s) 02 hora(s) e 10 minuto(s), no Sítio Contendas deste município, do sexo feminino, com 57 anos de idade, casada, agricultora, natural desta cidade, e residente no lugar da ocorrência, filho(a) de **Francisco Galdino de Assis e Eliza Emilianio Soares**, naturais deste Estado e já falecidos.

Foi declarante: **Severino Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por duas testemunhas.

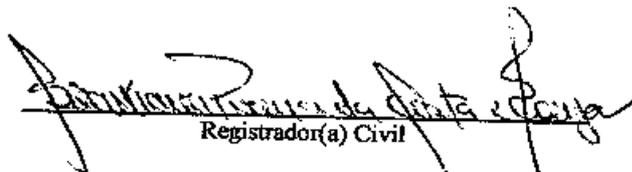
Que deu causa morte: **Sem Assistência Médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus**, nesta cidade.

OBS: Era casada civilmente com **Luiz Felix Mariano**, deixou filhos.

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 04 de outubro de 2007.

  
Registrador(a) Civil

 **TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular**  
Av Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 56200-000 - Fone: (83) 3271-1339

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Guarabira-PB 29/09/2020 10:06:21  
Wardiria Toscano de Sales - Titular  
[2620-095317] EPREL:R\$ 2,56 FAWPEN:R\$ 0,30 FAWP:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13  
SELO DIGITAL: ARWA073-PL2U  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**EM BRANCO**



SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
GUARABIRA - PARAIBA  
Sebastião P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Mário de Nátilia P. da Costa  
ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"

Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - Pb Tel.: (83) 3271-1339

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 13.534

Certifico que às fls. 167v, do livro C-16, foi feito o assento do óbito de: **Luiz Felix Mariano**, falecido(a) aos 28 de janeiro de 2010, à(s) 15 horas e 40 minutos, em sua residência Sítio Contendas zona rural de Guarabira-PB, sexo masculino, com 67 anos de idade, viúvo, profissão agricultor, natural desta cidade de Guarabira-PB, residente no endereço da ocorrência, filho(a) de Assis Luiz Marinho e Benedita Felix das Neves, naturais deste Estado e falecidos.

Foi declarante: **Ivaneide Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por. **Dois Testemunhas**.

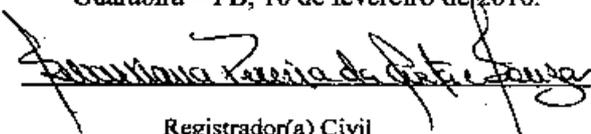
Que deu causa morte: **Sem assistência médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus, nesta cidade**.

Obs. Era viúvo de Maria do Carmo Galdino Mariano, de quem deixou filhos. Não deixa bens.

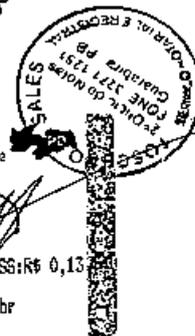
O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 10 de fevereiro de 2010.

  
Registrador(a) Civil

 TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
GUARABIRA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av. Duque Pedro II, nº 42 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 56200-000 - Fone: (83) 3271-8500

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Guarabira-PB 29/09/2020 10:06:21  
Wardiria Toscano de Sales - Titular  
[2020-005318] EMUL:R\$ 2,36 FARPEN:R\$ 0,30 FEPEJ:R\$ 0,01 ISS:R\$ 0,13  
SELO DIGITAL: AKM44074-3910  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**EM BRANCO**



I Identificação	1) Tipo de óbito <input type="checkbox"/> Fetal <input type="checkbox"/> Não Fetal	2) Data do óbito 27.10.2021	3) Hora	4) Cartão SUS	5) Naturalidade Guarabira
	6) Nome do Falecido David de Góes Mariano	7) Nome da Mãe Mara de Góes Gênes Gomes			
II Residência	8) Nome do Pai Luiz Felix Mariano	9) Data de nascimento 24.07.1959	10) Idade 62	11) Sexo M	12) Raça/Cor Branca
	13) Escolaridade (última série concluída) Fundamental II (5ª a 8ª Série)	14) Ocupação habitual Desempregado	15) Situação conjugal Casado	16) CEP	
III Obtenção	17) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Rua Pontal	18) Bairro/Distrito Guarabira	19) Município de residência Guarabira	20) UF	
	21) Local de ocorrência do óbito <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde <input type="checkbox"/> Domicílio <input type="checkbox"/> Via pública	22) Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência (rua, praça, avenida, etc.)	23) Estabelecimento	24) CEP	
IV Feto ou menor de 1 ano	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE				
	25) Idade (anos) 62	26) Escolaridade (última série concluída) Fundamental II (5ª a 8ª Série)	27) Ocupação habitual Desempregado	28) CEP	
V Condições e causas do óbito	29) Número de filhas tidas 0	30) Nº de semanas de gestação 36	31) Tipo de gravidez Única	32) Tipo de parto Vaginal	33) Morte em relação ao parto Antes
	34) Assistência Médica Recebeu assist. médica durante e doença que ocasionou a morte?	35) Diagnóstico confirmado por: Medicina da Praxia Gênes G			
VI Médico	36) Nome do Médico Alexandre Lima	37) CRM 1600	38) Obito atestado por Médico Assistente	39) Município e UF do SVO ou IML	
	40) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 327112733	41) Data do atestado 27.10.2021	42) Assinatura		
VII Causas externas	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estatístico epidemiológico)				
	43) Tipo Acidente	44) Descrição sumária do evento, incluindo o tipo de local de ocorrência	45) Fonte da informação Boleim de Ocorrência	46) CEP	
VIII Cartório	47) Cartório	48) Registro 14202	49) Data 27.10.2021	50) UF	
	51) Declarante Francisco Felix Mariano	52) Testemunhas			



## DEFINIÇÕES:

(De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão)

### NASCIMENTO VIVO

Nascimento vivo é a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção que, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, tais como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Cada produto de um nascimento que reúna essas condições se considera como uma criança viva.

### ÓBITO FETAL

Óbito fetal é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez; indica o óbito o fato do feto, depois da separação, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

### CAUSAS DE MORTE

Em 1967, a Vigésima Assembléia Mundial de Saúde definiu as causas de morte a serem registradas no atestado médico da causa de morte como "todas as doenças, afecções mórbidas ou lesões que ou produziram ou contribuíram para a morte e as circunstâncias do acidente ou violência que produziram quaisquer de tais lesões.

### CAUSA BÁSICA DE MORTE

A causa básica de morte é "(a) a doença ou lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte, ou (b) as circunstâncias do acidente ou violência que produziram a lesão fatal".

## LEGISLAÇÃO

(Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 com as correções da Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975)

### CAPÍTULO IX

#### DO ÓBITO

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão de oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em viés do atestado de médico se houver no lugar, ou em caso contrário de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

1º) Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento que, em caso de falta, será previamente feito.

2º) A cremação do cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

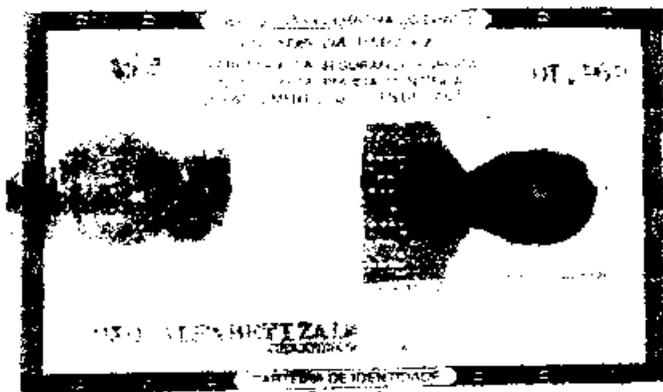
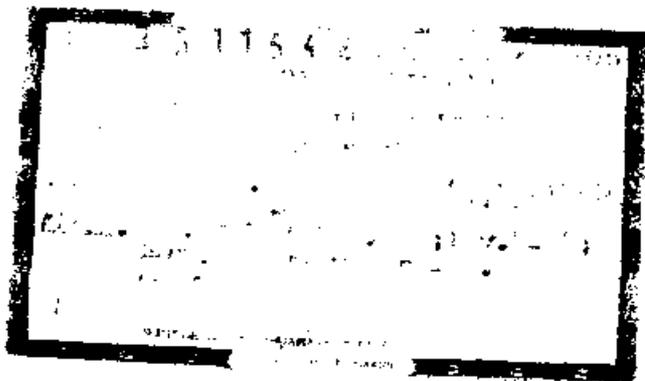
#### TOSCANO DE SALES – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

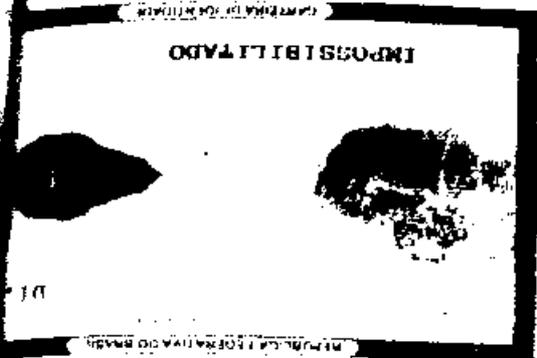
Certifico, conforme estatut o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que o foi apresentado e conferido.

GUARABIRA-PB 27 / JUNHO / 2011

Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente Autorizado.  
Av. Dom Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - toscanodesales@uol.com.br







25  
11/10/04

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO CIVIL Nº 3 225 168 DATA DE EMISSÃO 13 / 04 / 04

**LUÍZ FELIX MARIANO**

Assis Luiz Marinho  
Benedita Felix das Neves

Guarabira-PB. 15-12-1942.  
DATA DE NASCIMENTO

Casa. Nº 4717 Fls. 241; 11v. B-16;  
Cart. de Guarabira-PB.

679, 984/99-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
LEI Nº 11.344 DE 2006



## Diogo Silva

---

**De:** Marcia Mariano  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de novembro de 2020 12:42  
**Para:** Vinícius Campos da Silva  
**Cc:** Diogo Silva  
**Assunto:** RES: Arquivos referentes ao sinistro 3200380584 / gproc: diogo

Vinícius, boa tarde.

CPF ok para cadastramento.

Att.

## Márcia Mariano

Gerência de Sinistros – Coordenação Técnica  
[marcia.mariano@seguradoralider.com.br](mailto:marcia.mariano@seguradoralider.com.br)  
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4035



Rua da Assembléia, 100 - 21º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.  
[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

---

**De:** Vinícius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 3 de novembro de 2020 17:02  
**Para:** Marcia Mariano <marcia.mariano@seguradoralider.com.br>  
**Cc:** Diogo Silva <diogo.silva@seguradoralider.com.br>  
**Assunto:** ENC: Arquivos referentes ao sinistro 3200380584 / gproc: diogo

Márcia, Boa tarde!

Peço sua habitual ajuda acerca de verificar junto a reguladora o motivo do cancelamento para que possamos fazer o recadastro de forma correta.

Desde já, te agradeço.

Atenciosamente,

## Vinicius Campos

Coordenador de Cadastramento de Sinistros  
[vinicius.silva@seguradoralider.com.br](mailto:vinicius.silva@seguradoralider.com.br)  
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4368





[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Rua da Assembléia, 100 - 20º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-000

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

---

**De:** Processo Admin <[processo.administrativo@seguradoralider.com.br](mailto:processo.administrativo@seguradoralider.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de outubro de 2020 12:03

**Para:** Alessandra Magalhães <[alessandra.magalhaes@seguradoralider.com.br](mailto:alessandra.magalhaes@seguradoralider.com.br)>

**Assunto:** Arquivos referentes ao sinistro 3200380584 / gproc: diogo

#### **Documentos do sinistro**

Conforme solicitado, segue anexo os arquivos referentes ao sinistro **3200380584** / gproc: **diogo**

Esta é uma mensagem automática, por favor não responda.



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0326843/20  
**Vítima:** DANIELLY GALDINO MARIANO  
**CPF:** 073.765.344-23  
**CPF de:** Próprio  
**Data do acidente:** 25/06/2011  
**Titular do CPF:** DANIELLY GALDINO MARIANO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Certidão de óbito  
Documentos de identificação  
Outros

#### IVANILDA FELIX : 043.526.934-80

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência  
Declaração de únicos herdeiros  
Documentos de identificação

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/11/2020  
Nome: IVANILDA FELIX  
CPF: 043.526.934-80

IVANILDA FELIX

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/11/2020  
Nome: Diogo Vieira da Silva  
CPF: 140.841.367-19

Diogo Vieira da Silva



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0292285/20  
**Vítima:** DANIELLY GALDINO MARIANO  
**CPF:** 073.765.344-23  
**CPF de:** Próprio  
**Data do acidente:** 25/06/2011  
**Titular do CPF:** DANIELLY GALDINO MARIANO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Certidão de óbito  
Documentos de identificação  
Outros

#### IVANILDA FELIX : 043.526.934-80

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência  
Declaração de únicos herdeiros  
Documentos de identificação

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 15/10/2020  
Nome: IVANILDA FELIX  
CPF: 043.526.934-80

IVANILDA FELIX

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/10/2020  
Nome: Diogo Vieira da Silva  
CPF: 140.841.367-19

Diogo Vieira da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 5ª VARA

Ref. Procedimento Sumário/Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório  
Processo nº 0002890-06.2013.815.0181  
Promovente: Espólio de Danielly Galvão Mariano e outro  
Promovida: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

### CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ao(A) Senhor(a) Rep. legal da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com endereço na Rua Senacor Damás, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205.

De ordem do Exmº Sr. Dr. **BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO**, MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, através da presente, fica Vossa Excelência devidamente **CITADA e INTIMADA** para **comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 17 de dezembro de 2013, às 10:10 horas**, na sala de audiências da 5ª Vara desta Comarca de Guarabira/PB, e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso, ficando advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial!

Seguem em anexo cópias da inicial e despacho de fl. 22  
Guarabira/PB, 14 de outubro de 2013

  
Eva Wilma Alves de Carvalho Sarmento  
Analista Judiciária



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ... VARA CIVEL DA  
COMARCA DE GUARABARA/PB



ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO, neste ato representado por  
IVANILDA FELIX, brasileira, solteira, agricultora, portador de RG n. 2.408.907 SSP/PB e  
CPF n. 043.526.914-40, residente e domiciliado no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural,  
Guarabira/PB, por seu advogado e procurador, constituído por instrumento procuratório  
(DOC. 01), com escritório instalado na Rua José Espinheiras, n. 102, Bairro Novo,  
Guarabira/PB, vem a V. Exa., cabendo pelo Art. 10 da Lei n. 6.194/74, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**

(CASO DE MORTE)

contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com  
filial na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e  
fundamentos de direito expostos.

**PRELIMINARMENTE**

O(a) promovente requer, **PRELIMINARMENTE**, que seja deferida os benefícios  
da JUSTIÇA GRATUITA, com base nas Leis de n. 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-  
se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de  
advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo  
(DOC. 02)

**DOS FATOS**

A jovem Danielly Galvão Mariane faleceu por ter sido vítima de acidente de  
trânsito, fato este gerador de indenização de seguro obrigatório DPVAT, cuja indenização a

Assinado eletronicamente por:  
SUELIO MOREIRA TORRES  
CPF: 072.312.028-00

Assinado eletronicamente por:  
SUELIO MOREIRA TORRES  
CPF: 072.312.028-00

Página 1 de 2



suplicante pretende pleitear tão logo seja concluída a ação de investigação de maternidade, que tramita na 3ª Vara de Guarabira-PB, nos autos do Processo n. 0004238-84/2012.815.0181, em que figura como autora a Sra. IVANILDA FELIX e como réus seus irmãos MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FABIO FELIX MARIANO e SEVERINO FELIX MARIANO.

Segue em anexo a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011 e os demais documentos comprobatórios do acidente de trânsito e da lesão decorrente (DOC.)

Assim, sendo a legítima genitora de DANIELLY GALDINO MARIANO, a requerente IVANILDA FELIX ajuzza a presente ação, para fazer cumprir a Lei 6.194/74.

#### DO MÉRITO

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, no tocante ao sinistro, com o disposto no inciso I do Art. 3º da Lei nº 6.194/74, os promoventes fazem jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da morte de seu filho Marcos Antônio da Silva, sendo vejamos:

*Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:*  
*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

Conforme se observa na Certidão de Óbito, foi registrado o falecimento de DANIELLY GALDINO MARIANO, em consequência das lesões sofridas no acidente.

O art. 5º da lei n. 6.194/74 é expresso que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, sendo vejamos:

*Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, absoleta qualquer forma de responsabilidade do segurando.*

Há de se observar que este artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para as Sociedades Seguradoras.

**John Pereira**  
Diretor Geral - TJPB  
Rua do Comércio, 346 - Fátima - PB  
51200-000

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
Diretor Geral - TJPB  
Rua do Comércio, 346 - Fátima - PB  
51200-000



Outrossim, importa destacar os requisitos para indenização pleiteada prova do acidente, do dano e nexo causal entre o acidente e o dano. O acidente de trânsito é comprovado com o Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão de Ocorrência Policial. O dano é a morte, constatado pela Certidão de Óbito. O nexo causal entre o acidente e o dano se caracteriza pelo fato que a morte da vítima se deu em decorrência de acidente de trânsito, conforme se atesta nos documentos anexados.

Para se fazer cumprir a Lei citada, os promoventes resolvem ajuizar a competente ação, para que tudo seja esclarecido e resolvido em juízo, dentro da legislação pertinente ao caso em questão.

#### DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos oportunamente delineados, o Promovente requer que esse D. Juízo se diga em:

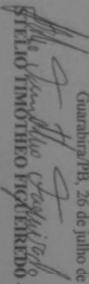
- I - **CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez os autores se declaram pobres no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa
- II - **ADOTAR RITO ORDINÁRIO E MANDAR CITAR O RÉU**, no endereço acima suscitado, para que, querendo, apresente defesa aos termos da presente ação, cliente de que, em caso de inércia, consideram-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial.
- III - **Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a seguradora promovida ao pagamento de indenização por morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da legislação em vigor de acordo, com juros e correção monetária a contar do sinistro em **25/06/2011**.
- IV - **E a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%**.

Protesta provar o alegado tendo em vista as provas já produzidas e por todos os meios permitidos na lei, provas essas que ficam desde já requeridas, documentais, etc., depoimento das partes, que comparecerá em audiência independentemente de intimação designada por Vossa Excelência.

De-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pode deferimento

Guaráatiruz/PB, 26 de julho de 2013

  
**SUELIO MOREIRA TORRES**  
OAB/PB 13.254

Modelo Padrão 100  
Versão 7.000 - 1º semestre/2013  
Atualizado em 20/07/2013

Modelo Padrão 100  
Versão 7.000 - 1º semestre/2013  
Atualizado em 20/07/2013



Outrossim, importa destacar os requisitos para indenização pleiteada, prova do acidente, do dano e nexo causal entre o acidente e o dano. O acidente de trânsito é comprovado com o Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão de Ocorrência Policial. O dano é a morte, constatado pela Certidão de Óbito. O nexo causal entre o acidente e o dano se caracteriza pelo fato que a morte da vítima se deu em decorrência de acidente de trânsito, conforme se atesta nos documentos anexados.

Para se fazer cumprir a Lei citada, os promoventes resolvem ajuizar a competente ação, para que tudo seja esclarecido e resolvido em juízo, dentro da legislação pertinente ao caso em questão.

#### DOS PEDIDOS

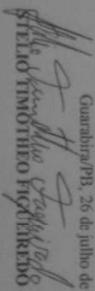
Diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos oportunamente delineados, o Promovente requer que esse D. Juízo se digne em:

- I - **CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez os autores se declaram pobres no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa.
- II - **ADOPTAR RITO ORDINÁRIO E MANDAR CITAR O RÉU**, no endereço acima suscitado, para que, querendo, apresente defesa aos termos da presente ação, cliente de que, em caso de inércia, considerem-se-lo verdadeiros os fatos narrados na inicial.
- III - **Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a seguradora promovida ao pagamento de indenização por morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da legislação em vigor de acordo, com juros e correção monetária a contar do sinistro em **26.08.2011**.
- IV - **E a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%**.  
Protesta provar o alegado tendo em vista as provas já produzidas e por todos os meios permitidos na lei; provas essas que ficam desde já requeridas, documentos, etc., depoimento das partes, que comparecerá em audiência independentemente de intimação designada por Vossa Excelência.

Da-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 26 de julho de 2013.

  
**SUELIO MOREIRA TORRES - OAB/PB 13.254**

ABRIL SYSTEMS  
Rua Santa Helena, 120  
13060-000 - Guarabira - PB  
Fone: (31) 3366-1111  
www.abrilsistemas.com.br

ABRIL SYSTEMS  
Rua Santa Helena, 120  
13060-000 - Guarabira - PB  
Fone: (31) 3366-1111  
www.abrilsistemas.com.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISCRETIVA DE GUARABIRA

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1804/2011**

CERTIFICADO, em razão do meu ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, encontrado neste Cartório Policial o livro de 001/2011, nele, encontrei o registro de número **1804/2011** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano 2011, nesta cidade de Guarabira, presente a Autoridade Policial, presente o Delegado de Polícia Josinaldo Felix Ribeiro, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo no final declarado e assim, ai por volta das 15:00 horas compareceu a Sta. **IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, natural de Guarabira, nascida no dia 13/08/1976, com 35 anos de idade, filha de Luiz Felix e de Maria do Carmo Francisco de Assis (ambos falecidos), residente Sítio Contendas, zona rural - GUARABIRA-PB, diante dos fatos investigados DECLAROU QUE: no dia 25 de junho deste ano, por volta das 21-40hs a declarante se encontrava em sua residência, quando chegou a pessoa de DANIEL GALDINO MARIANO, havia sofrido um acidente automobilístico, e que a mesma se encontrava em estado grave, e poderia não sobreviver. Que, a declarante fora informada que no momento do acidente DANIELE, estava como passageira de uma moto, cujo motociclista não sabe o nome, sabe apenas que o motociclista estava passando uns dias na casa do Sr Claudio (residente no sítio contendas). Que, segundo comentários o motociclista do veículo colidiu com a moto, jogando a vítima a dez metros do impacto. Era o que continha o original da referida ocorrência.

Guarabira (PB), 16 de agosto de 2011.

Noticiante: *Suelio Moreira Torres*

RAMIFINDO NONATO F MONTEIRO  
ESCRIVÃO DE POLICIA  
MAT 156603-2



PODERA JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARANÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA - 1ª CÂMARA  
COMISSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA  
1ª VARA



Processo 0182011003514-6

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº do Processo	0182011003514-6
Natureza do Fato	Reclamação Judicial
Objetivo	Instrução e Julgamento
Data e Hora	20 de março de 2012, às 08h30
Local	Sala de Audiências deste Fórum
Promovente e Local	Ivanilda Felix
Juiz de Direito	Dr. GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA
Promotor de Justiça	Dr. Abraão Falcão de Carvalho
Advogado	Dr. Stelvio Timotheo Figueiredo
Presenças	Da parte autora, do advogado, das testemunhas e do MP

Iniciados os trabalhos, o MM Juiz passou a instruir o feito, ouvindo as testemunhas na seguinte ordem:

TESTEMUNHAS

José Hádio Vitorino, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Maria do Socorro da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Veronica da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.



DECLARAÇÕES

Maria José Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Francisco Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Ivoneide Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Fabio Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Em seguida, passou o MM Juiz a palavra ao representante do M.P. para suas considerações finais, que disse:

MM Juiz, Ivanilda Félix ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntos aos autos os documentos de fis. 08/21. O presente feito teve a tramitação regular, sendo observadas todas as fases processuais. Designada audiência para esta data, ficou comprovado, nos autos, através das provas produzidas, que houve erro quando da lavatura do assentamento de nascimento da autora. Contudo, quanto ao assentamento de óbito da filha da autora, não há como alterá-lo via retificação judicial, mas sim via ação de reconhecimento de paternidade e maternidade. Assim sendo, com fundamento nas provas existentes nos autos, pugna este órgão do Ministério Público pelo deferimento parcial do pedido inicial.

Após, passou o MM Juiz a proferir a seguinte sentença:

**V.EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovado o equívoco cartorário, deve ser retificado o assentamento. Vistos etc. Ivanilda Félix, ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem**

6



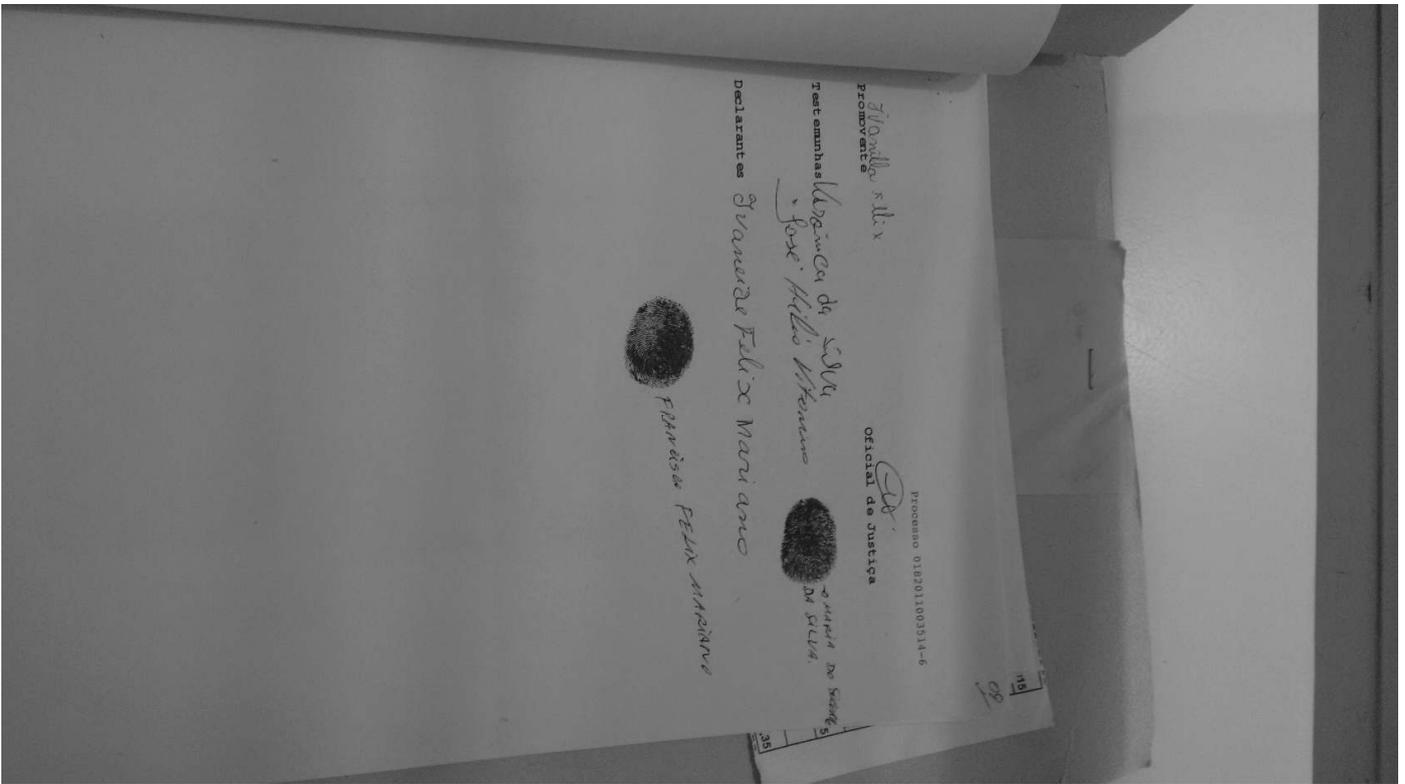
Processo 0182010039154-6

como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano, juntou aos autos os documentos de fls. 09/12, 10/12, 11/12 e 12/12, onde se encontra o referido assentamento de óbito. No entanto, o Ministério Público opinou autenticamente sobre o referido assentamento de óbito e o presente caso trata de retificação judicial. Assim, a autora retificar o seu assentamento de nascimento de fls. 12, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente, sendo Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Mariano e Benedita Felix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos), e não os constantes no referido assentamento de fls. 12, bem como retificar o assentamento de óbito da sua filha Danielly Galdino Mariano, para que passe a constar o nome da genitora da mesma como sendo Ivanilda Felix e os avós paternos como sendo Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, e não os constantes no assentamento de fls. 20. Os documentos acostados e os depoimentos prestados em juízo demonstram a veracidade dos fatos alegados pela promotora, no tocante ao erro existente no assentamento de nascimento da mesma. Restou sobejamente provado o equívoco quando da lavratura do assentamento de nascimento, posto que não foi consignado os nomes dos pais da promovente e dos avós paternos e maternos, de forma correta, sendo necessária a retificação judicial do referido documento, sendo tal fato comprovado pelos documentos acostados aos autos. De fato houve um equívoco cartorário, causando transtornos à autora no momento em que dificulta a sua individualização. Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, a fim de que seja retificado o assentamento de nascimento da requerente, constante às fls. 12 dos autos, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo respectivamente Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Mariano e Benedita Felix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos). Quanto ao assentamento de óbito da filha da autora às fls. 20, a presente via não é a adequada, posto que é necessária ação de paternidade e maternidade, devendo ser ajuizada perante o juízo da 3ª Vara desta comarca. Expedido o mandado, que deverá ser certificado nos autos, promovendo-se o arquivamento dos autos com baixa, independentemente de novo despacho. Sem custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Defiro o o desentranhamento do documento de fls. 17."

Nada mais, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Eu,   
Analista/Técnico Judiciário, digitei.

  
Gustavo Pessoa Tavares de Lyra  
Juiz de Direito  
Promotor de Justiça  
Advogado do (h) autor (a)





PODERA JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COLEGIADA DE COMARCA  
1ª VARA



Processo 0182011003514-6

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº do Processo	0182011003514-6
Natureza do Fato	Reclamação Judicial
Objetivo	Instauração e Julgamento
Data e Hora	20 de março de 2012, às 08h30
Local	Sala de Audiências deste Fórum
Promovente e Juiz de Direito	Ivanilda Felix Dr. GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LIXRA
Promotor de Justiça Advogado	Dr. Abrão Falcão de Carvalho Dr. Stelcio Timotheo Figueiredo
Presenças	Da parte autora, do advogado, das testemunhas e do MP

Iniciados os trabalhos, o MM Juiz passou a instruir o feito, ouvindo as testemunhas na seguinte ordem:

TESTEMUNHAS

Jose Hédio Vitorino, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Maria do Socorro da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Veronica da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.



DECLARANTES

Maria José Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Francisco Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Ivoneide Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Fabio Félix Mariano, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Em seguida passou o MM Juiz a Inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.

Em seguida, passou o MM Juiz a palavra ao representante do M.P. para suas considerações finais, que disse:

MM Juiz, Ivanilda Félix ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntou aos autos os documentos de fls. 08/21. O presente feito teve a tramitação regular, sendo observadas todas as fases processuais. Designada audiência para esta data, ficou comprovado, nos autos, através das provas produzidas, que houve erro quando da lavratura do assentamento de nascimento da autora. Contudo, quanto ao assentamento de óbito da filha da autora, não há como alterá-lo via retificação judicial, mas sim via ação de reconhecimento de paternidade e maternidade. Assim sendo, com fundamento nas provas existentes nos autos, pugna este órgão do Ministério Público pelo deferimento parcial do pedido inicial.

Após, passou o MM Juiz a proferir a seguinte sentença:

"EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovado o equívoco cartorário, deve ser retificado o assentamento. Vistos etc. Ivanilda Félix, ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem

6



Processo 0182011009344-6

como no assentamento de obito de sua filha Danielly Galdino Mariano, uniu os autos os documentos de fls. 08/21, com a audiência de instrução e julgamento, o Ministério Público opinou pelo arquivamento. E o relatório, tendo em vista o presente caso e a retificação judicial em que a autora requereu a sua assentamento de nascimento, a fls. 12, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente como sendo Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos), e não os constantes no referido assentamento de fls. 12, bem como retificar o assentamento de obito da sua filha Danielly Galdino Mariano, para que passe a constar o nome da genitora da mesma como sendo Ivanilda Felix e os avós paternos como sendo Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, e não os constantes no assentamento de fls. 20. Os documentos acostados e os depoimentos prestados em juízo demonstram a veracidade dos fatos alegados pela promovente, no tocante ao erro existente no assentamento de nascimento da mesma. Restou sobejamente provado o equívoco quando da lavratura do assentamento de nascimento, posto que não foi consignado os nomes dos pais da promovente e dos avós paternos e maternos, de forma correta, sendo necessária a retificação judicial do referido documento, sendo tal fato comprovado pelos documentos acostados aos autos. Já fato houve um equívoco cartorário, causando transtornos a autora no momento em que dificultou a sua individualização. Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, a fim de que seja retificado o assentamento de nascimento da requerente, constante as fls. 12 dos autos, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo respectivamente Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Mariano e Benedita Felix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos). Quanto ao assentamento de obito da filha da autora as fls. 20, a presente via não é a adequada, posto que é necessária ação de paternidade e maternidade, devendo ser ajuizada perante o juízo da 3ª Vara desta comarca. Expedido o mandado, que deverá ser certificado nos autos, promovendo-se o arquivamento dos autos com baixa, independentemente de novo despacho. Sem custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Defiro o o desentranhamento do documento de fls. 17."/

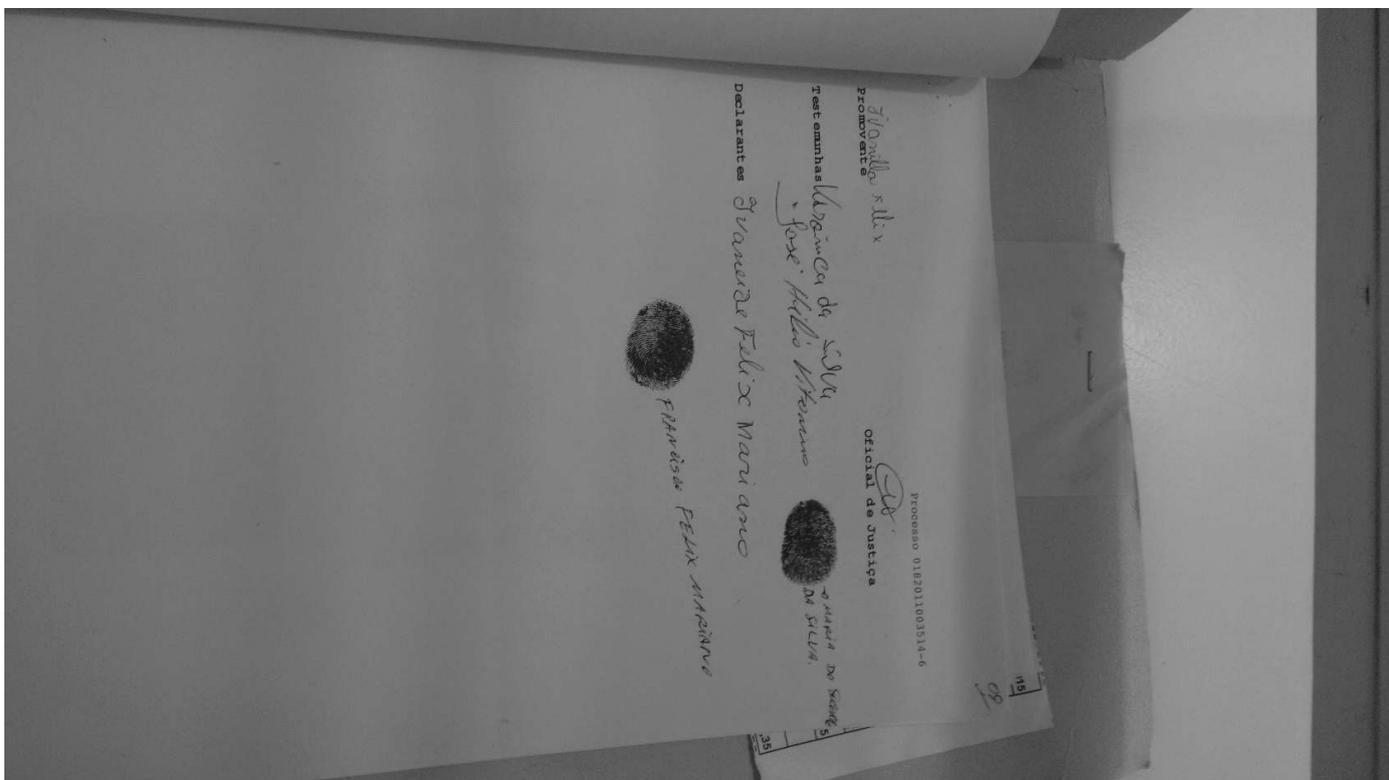
Nada mais, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Eu,

Gustavo Pessoa Tavares de Iyza  
Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Advogado do (a) autor (a)





Promovido

FELIX SILVA

Testemunhas

Margarida de Silva

Jose Felio Marcano

OFFICIAL DE JUSTIÇA

FELIX MARIANO

FELIX MARIANO

PROCESSO 0182011003514-6

13/04/2021

10:30:39



110  
JH

*Arquivos  
fulgods*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**E DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE**

Protocolo: P600720180181  
Data : 08/04/2018 Hora: 10:09:15  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo: 0007340-06/2013.815.0181  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM  
Comarca: GUARABIRA  
Vara: 5ª VARA DE GUARABIRA  
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto: AGENTE DE TRANSITO  
Partes: Petionante(s)  
IVANILDA FELIX  
Localizador: AG TRANSITO EM JULGADO

81

IVANILDA FELIX, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT (MORTE)** que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, por seu advogado, vem a V.Exa. apresentar

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face de Sentença – fls. 105-108, com a intenção de suprir ponto contraditório e/ou omissão, mediante as razões de direito adiante articuladas.

**DA CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO DA SENTENÇA**

Caberão embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

A Sentença julgou extinto o processo sem análise do mérito, por entendimento de ilegitimidade ativa para a demanda.

Acontece que a autora é parte legítima da demanda, na condição beneficiária do *de cujus*. E por existir solidariedade entre os beneficiários para exigir o pagamento da indenização.

A lei do seguro obrigatório, não exige do interessado, para o recebimento da indenização, nos casos de morte, a condição de ser o único herdeiro do *de cujus*, considerando a solidariedade existente entre os beneficiários para exigir o adimplemento da indenização.

JOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 1



A jurisprudência pátria vem emitindo decisão no sentido de que “a lei não exige, para a configuração da legitimidade ativa, a comprovação da qualidade de único beneficiário. Em virtude da existência de solidariedade, qualquer dos sucessores, na condição de herdeiro legal da vítima, tem o direito de exigir a indenização do seguro obrigatório por inteiro, sendo que o pagamento feito a qualquer deles extingue a dívida até o montante da quitação(...)” (TJMS - AgRg 0800293-74.2012.8.12.0011/50000, Coxim, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, DJMS 28/05/2013, Pág. 55).

A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. RETENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CONDICIONADA À MAIORIDADE DA PARTE. MATÉRIA QUE NÃO INTERESSA À SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Não há necessidade de todos os beneficiários do seguro integrarem o polo ativo do feito, já que se comportam como credores solidários perante a seguradora, de onde se abstrai que qualquer um poderá exigir o cumprimento dessa indenização, ainda que na integralidade e, ademais, restou comprovada a condição de único herdeiro do de cujus. Como será movimentado o valor do seguro DPVAT não interessa à Seguradora, mas apenas à parte. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. (TJMS; APL 0800821-58.2015.8.12.0026; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan; DJMS 24/03/2017; Pág. 151) – destaquei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. OUTROS MEIOS DE PROVA. ADMISSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO. IRRELEVÂNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório. 2. As seguradoras participantes do consórcio do seguro obrigatório respondem de forma solidária à indenização do seguro DPVAT. 3. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovação donexo causal. 4. Para pleitear a indenização do seguro obrigatório DPVAT, basta comprovar ser titular do direito, não sendo necessária a comprovação da condição de único herdeiro. (TJMT; APL 69546/2015; Capital; Relª Desª Serly Marcondes Alves; Julg. 01/07/2015; DJMT 06/07/2015; Pág. 73) – destaquei.

Nessa seara, a promovente é parte legítima para integrar o polo ativo da presente ação. De fato, a autora IVANILDA FÉLIX é a genitora da falecida, pelo que deve ser julgado procedente a presente ação, para condenar a seguradora a pagar o seguro DPVAT.

E, mesmo que não fosse genitora, a autora ainda assim teria legitimidade de requerer o pagamento do Seguro DPVAT, como sucessora hereditária, na qualidade de parente colateral, como irmão se fosse.

Acontece que este MM. Juízo foi omissivo no que tange aos requerimentos para produção de provas, em especial para EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para o MM. Juízo da 3ª

IOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 2



VARA DE GUARABIRA-PB, para prestar informação das partes interessadas, se apresentaram contestação contra o pedido de investigação de maternidade, para que seja colhidos elementos suficientes para o livre convencimento, da qualidade de única beneficiária da autora, para a procedência da presente ação.

No mais, dos autos consta deferimento pelo anterior Magistrado, do deferimento da suspensão da ação DPVAT até o término do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181), que tramita perante a 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, referente a INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE, para DECLARAR como **MÃE** a Sra. **IVANILDA FELIX** e sua **FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**, bem como **RETIFICAR** o registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (GENITORA)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS)**, com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a **Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.**

E a FASE ATUAL do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181) – 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, consta de CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO para os réus, que devidamente CITADOS para contestar o requerimento de **IVANILDA FÉLIX**, mantiveram na inércia, face o reconhecimento do pedido formulado por esta.

De fato, a autora **IVANILDA FÉLIX** é a genitora da falecida, pelo que deve ser julgado procedente a presente ação, para condenar a seguradora a pagar o seguro DPVAT.

E soma-se o fato da presente ação ter sido ajuizada para não decorrer a prescrição para o requerimento do Seguro DPVAT, eis que decorrido mais de 3 (três) anos do falecimento da segurada, em que a embargante/autora luta para que seu direito seja reconhecido como genitora, ou que seja como sucessora hereditária.

Ainda que a autora não seja declarada com a genitora da falecida, a mesma continua a ter legitimidade para requerer o seguro DPVAT como sucessora, eis que, supostamente, na ausência de genitores, são sucessores os irmãos.

A falecida não deixou filhos, pelo que é legítima para figurar no polo ativo desta ação a autora, a Sra. **IVANILDA FELIX**.

**IOÃO PESSOA PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

*[Handwritten mark]*

no

018.

Página 3



*SA*

**DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, REQUER sejam os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA QUE SEJA SUPRIMIDO A OMISSÃO DESTE MM. JUÍZO, SEJA DECLARADA A LEGITIMIDADE DA AUTORA IVANILDA FELIX COMO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. E que seja dado prosseguimento ao feito, com a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para o MM. Juízo da 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, para prestar informação acerca do PROCESSO N. 0004258-84.2012.815.0181, referente a INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.  
Guarabira-PB, 5 de abril de 2018.

, 11

  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB/PB 13.254



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarabira - PB

Processo nº 0002890-06.2013.8.15.0181

**Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **Ivanilda Felix, Espolio de Danielly Galdino Mariano**, vem, perante esse MM. Juízo, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, 1º andar, Sala 202, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-380, onde receberão as intimações de estilo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, o que faz nos termos jurídicos articulados no **Memorial** em anexo à presente petição, requerendo, destarte, sua juntada aos autos, para apreciação deste juízo, que haverá de confirmar, *in totum*, a sentença recorrida.

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações e publicações editalícias doravante expedidas, sejam **LUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL UQUERQUE, OAB/PB 20.111 – A**, e da sociedade de **ra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES** **lidade.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarabira - PB, 22 de maio de 2018.  
**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**QUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**

*Suelio Moreira Torres*  
OAB/PB  
15477  
www.gemadv.com.br

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P001109180181  
Data : 30/05/2018 Hora : 15:13:34  
Tipo : CONTRA-RAZÕES  
Processo : 0002890-06.2013.8.15.0181  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : GUARABIRA  
Vara : 5A, VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO  
Parte(s) Peticionante(s):  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
Guia : 182018600509  
Idor: NF EXPECA SE

1p. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (01) 3447.7900 Fax 55 (01) 3447.7999  
Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (03) 3241.1035  
Arte . Edif. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de  
Guarabira - PB

Processo nº 0002890-06.2013.8.15.0181

**Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **Ivanilda Felix, Espolio de Danielly Galdino Mariano**, vem, perante esse MM. Juízo, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, 1º andar, Sala 202, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-380, onde receberão as intimações de estilo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, o que faz nos termos jurídicos articulados no **Memorial** em anexo à presente petição, requerendo, destarte, sua juntada aos autos, para apreciação deste juízo, que haverá de confirmar, *in totum*, a sentença recorrida.

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 – A, e da sociedade de advogados que este (a) integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarabira - PB, 22 de maio de 2018.

**SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



**CONTRARRAZÕES PELA RECORRIDA**

**RECORRENTE:** Ivanilda Felix - Espolio de Danielly Galdino Mariano

**RECORRIDA:** Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

**PROCESSO Nº:** 0002890-06.2013.8.15.0181

**JUÍZO:** 5ª Vara Cível da Comarca de Guarabira - PB

**Ínclito Julgador,**

*Data maxima venia* às alegações da parte Recorrente, haverá de ser improvido o presente recurso, mantendo-se intacta a respeitável sentença que, ante a ausência da demonstração dos pressupostos indispensáveis à propositura da demanda, julgou extinto o pleito indenizatório formulado em face da empresa Demandada.

**I – SINOPSE PROCESSUAL**

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada **Ivanilda Felix** na qual foi pretendida a indenização do seguro obrigatório em razão de acidente causado por veículo automotor terrestre, ocorrido em 25/06/2011.

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



**Em sentença proferida com maestria, o MM. Julgador *a quo* julgou extinto o pedido da parte recorrente:**

Ante o exposto, com base nos princípios e regras do direito aplicáveis ao caso, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Condeno a parte autora no pagamento nos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa.

Em face do brilhante *decisum* proferida pela MM. Juiz de Direito, a Recorrente interpôs Recurso de Embargos de declaração, pleiteando a alteração da r. Sentença. No entanto, conforme passa a demonstrar a Recorrida, a sentença prolatada está em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico pátrio vigente, não passando as alegações da parte autora de simples insatisfações e desabafos pelo resultado negativo da sua imotivada pretensão indenizatória.

Assim delineados, em sucinto, os fatos processuais ocorridos até o presente momento, passa-se à fundamentação destas contrarrazões, pelo qual se verificará a total improcedência das alegações repetidamente sugeridas pelo Recorrente, pelo que deve ser mantida, *in totum*, a sentença prolatada.

## **II – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

### **II.1. - Da Ilegitimidade Ativa da Embargante - Não enquadramento do artigo 4º da lei 6.194/74.**

Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, são legitimados para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, em caso de morte da vítima do acidente, aqueles indicados no artigo 792, do Código Civil Brasileiro, quais sejam: **o cônjuge supérstite, desde que não separado judicialmente, e os herdeiros, conforme a**



**ordem de vocação hereditária.** Somente não havendo cônjuge supérstite não separado judicialmente nem herdeiros, legitimam-se **“os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência”** (conforme parágrafo único, do citado artigo 792, do Código Civil em vigor).

Nesses moldes, de plano se verifica que só haverá legitimidade a parte que se apresente com a respectiva **documentação indispensável à propositura da ação**, comprovando, desde a petição inicial, a sua condição de beneficiária legalmente definida como tal no artigo 792, do Código Civil em vigor, aplicável à espécie ante a expressa previsão do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007.

**No caso presente, porém, a embargante não comprova tais condições, tampouco demonstra estar em situação de ser BENEFICIÁRIA para recebimento do seguro, NÃO COMPROVANDO A SUA LEGITIMIDADE para propor a presente demanda, não havendo anexado à exordial os indispensáveis documentos comprobatórios dessa condição. Além disso, não juntaram os documentos necessários para provarem a relação parental com a vítima.**

**Verifica-se ainda que, existe uma alegação de ação de reconhecimento de maternidade entre a vítima e a recorrente, porém não houve decisão que declarasse a autora como sendo genitora da falecida, fato que prejudica o exame do mérito, tendo em vista a ausência de um importante pressuposto processual.**

E mais, como bem assinalado pela magistrada de piso, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não pode ser incorporada ao acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça:



“RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatório (DPVAT) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.814 – SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Publicado em 03.08.2015).”

Assim sendo, pugna a embargada pela manutenção da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos moldes dos artigos 485, inciso I, e 330 – *caput*, inciso II –, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ativa da pretensa parte embargante.

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br



### III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a recorrida no alto grau de conhecimento e zelo desse juízo, requerendo que não seja conhecido o presente recurso. Acaso a mesmo seja conhecido, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, requer que seja negado provimento, **para que seja mantida a sentença em todos os seus termos.**

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 – A**, e da sociedade de advogados que este (a) integra, **GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarabira - PB, 22 de maio de 2018.

**SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Parte</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Opcionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Processo</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Opcionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Valor da Causa:</b> Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00  <b>Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Valor da UFR: R\$ 47,93</b> <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Banco</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Opcionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			86680000006 063509283188 520180605013 820186005097 			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	





29/05/2018 13:35:11

## Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/05/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.35.02  
1833301833

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG  
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7  
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 86680000000-6 06350928318-8  
52018060501-3 82018600509-7  
Data do pagamento 29/05/2018  
Valor em Dinheiro 6,35  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 6,35  
=====

DOCUMENTO: 052904  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.96A.34C.0A0.FE2.04B

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA.



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Parte</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Processo</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Valor da Causa:</b> Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00  <b>Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Valor da UFR: R\$ 47,93</b> <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Via Banco</b>		Data de Emissão	<b>28/05/2018</b>		
				Data de Vencimento	<b>05/06/2018</b>		
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>0002890-06.2013.815.0181</b>	Nº da Guia <b>018.2018.600509</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>				
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 <b>Promovente:</b> ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO; IVANILDA FELIX <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)			<b>0,00</b>	
			Taxa Judiciária (R\$)			<b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$)			<b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$)			<b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$)			<b>1,35</b>	
			86680000006 063509283188 520180605013 820186005097 			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	





29/05/2018 13:35:11

## Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/05/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.35.02  
1833301833

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG  
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7  
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 86680000000-6 06350928318-8  
52018060501-3 82018600509-7  
Data do pagamento 29/05/2018  
Valor em Dinheiro 6,35  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 6,35  
=====

DOCUMENTO: 052904  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.96A.34C.0A0.FE2.04B

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA.





25

## SENTENÇA

PROCESSO: 0002890-06.2013.815.0181

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE DISCUTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS. REJEIÇÃO.**

-É de se acolher os embargos de declaração quando restar comprovado a omissão na sentença.

-Contudo, os embargos devem ser rejeitados quando o objeto dos embargos houver sido devidamente enfrentado na sentença ou quando o embargante confundir o mérito da ação com omissão, sendo necessário discutir o primeiro em sede de APELAÇÃO.

Vistos etc.

**ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO, REQUERIDO POR IVANILDA FÉLIX**, já qualificado nos autos, através do seu advogado, opôs Embargos de Declaração à sentença de fls. 110. Alega, em síntese, obscuridade existente no teor da sentença no tocante a extinção do feito sem mérito, fundamentando que o juízo foi omissivo a um dos pedidos bem como requer o reconhecimento da parte autora como legítima para pretender a presente ação.

É o relatório. Decido.

Irresignação tempestiva, razão pela qual dela conheço.

A embargante aduz que a sentença prolatada incorre omissão, pois alega que o pedido de ofício ao cartório da 3ª vara não foi apreciado e ainda requereu a legitimidade da autora como beneficiária da indenização, o que não merece prosperar, vejamos.

Analisando a sentença proferida nos autos, observa-se que este juízo sentenciou adequadamente, determinado a extinção do feito sem resolução de mérito tendo em vista que a indenização pleiteada não constitui herança, por isso não há que se discutir o mérito em questão. Ora, se a indenização não é herança, o herdeiro não tem legitimidade para recebê-la. Quanto ao pedido de



ofício à 3º vara desta comarca. vejo que não há necessidade de deferi-lo tendo em vista que se trata de mérito, pois a ação que tramita naquela comarca é ação de investigação de maternidade e mais uma vez, neste caso específico entendo que a indenização pleiteada NÃO constitui herança, sendo totalmente desnecessário reconhecer ou não tal vínculo.

Portanto, a sentença prolatada analisou devidamente todos os pontos apresentados na peça vestibular bem como as razões da peça contestatória, enfrentando cada questão, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do antigo CPC, correspondente ao art. 1.023 do código vigente. Inclusive, cumpre ressaltar que é vedado por meio de Embargos Declaratórios a rediscussão de matéria debatida, ou seja, não é dado à parte interpor embargos de declaração tão somente para se insurgir contra a matéria já analisada, com nítida intenção de rediscutir tema amplamente discutido e já decidido.

Ressalta-se que o mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração. Neste sentido, o entendimento de nossos tribunais:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. O mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração.*

*(TRT-1 – ED: 833001020075010017 RJ, Relator: Ivan da Costa Alemão Ferreira, Data de Julgamento: 15/01/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 2013-01-23)*

Diante do exposto, mais do que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, reconheço dos embargos de declaração opostos, contudo **nego-lhes** provimento, pelas razões expostas.

Sem custas.

P.R.I.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATA:28/06/2018

  
FÁBIO BRITO DE FÁRIA.

Juiz de Direito



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 0002890-06.2013.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA –  
SEGURO DPVAT (MORTE)** que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar

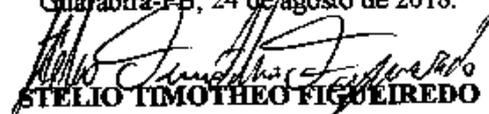
### **RECURSO DE APELAÇÃO**

visando a reforma da sentença prolatada por esse MM. Juízo, requerendo, desde já, cumpridas as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

O autor/recorrente enaltece o deferimento dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base nas Leis de ns.º 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas recursal, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 24 de agosto de 2018.

  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**

**OAB/PB 13.254**

**JOÃO PESSOA - PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

**Página 1**



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**

**RECORRENTE: IVANILDA FELIX**

**RECORRIDO: SEGURADORA LIDER**

**PROCEDÊNCIA: 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB – PROCESSO N.**

**0002890-06.2013.815.0181**

**PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, o recorrente/autor enaltece o deferimento dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas recursais, prevista na Lei n. 9.099/95, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**COLETA CÁMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, por morte, em que o MM. Juízo *a quo* decidiu, por Sentença, pela EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade da parte autora, espólio, para recebimento da indenização por morte.

Data vênia, a decisão NÃO DEVE SER MANTIDA, porque o MM. Juízo de 1ª Instância não considerou ter a Sra. IVANILDA FELIX a condição de beneficiária da falecida, eis que sendo beneficiária como genitora tem legitimidade para pleitear a indenização do seguro Dpval.

**DAS RAZÕES DE MODIFICAÇÃO DO DECISUM RECORRIDO**

A Sentença proferida pelo MM. Juízo de 1ª Instância julgou EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por entender ser ilegitimidade a parte autora, espólio, para recebimento da indenização por morte.

Inicialmente, cumpre destacar que a indenização do seguro não está sendo requerida pelo espólio, mas por beneficiário do seguro.

**JOÃO PESSOA - PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinâmico Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1674

Página 2



Acontece que a autora é parte legítima da demanda, na condição beneficiária do *de cujus*. E por existir solidariedade entre os beneficiários para exigir o pagamento da indenização.

A lei do seguro obrigatório, não exige do interessado, para o recebimento da indenização, nos casos de morte, a condição de ser o único herdeiro do *de cujus*, considerando a solidariedade existente entre os beneficiários para exigir o adimplemento da indenização.

A jurisprudência pátria vem emitindo decisão no sentido de que “a lei não exige, para a configuração da legitimidade ativa, a comprovação da qualidade de único beneficiário.

Em virtude da existência de solidariedade, qualquer dos sucessores, na condição de herdeiro legal da vítima, tem o direito de exigir a indenização do seguro obrigatório por inteiro, sendo que o pagamento feito a qualquer deles extingue a dívida até o montante da quitação(...)” (TJMS - AgRg 0800293-74.2012.8.12.0011/50000, Coxim, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, DJMS 28/05/2013, Pág. 55).

A respeito:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. RETENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CONDICIONADA À MAIORIDADE DA PARTE. MATÉRIA QUE NÃO INTERESSA À SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Não há necessidade de todos os beneficiários do seguro integrarem o polo ativo do feito, já que se comportam como credores solidários perante a seguradora, de onde se abstrai que qualquer um poderá exigir o cumprimento dessa indenização, ainda que na integralidade e, ademais, restou comprovada a condição de único herdeiro do *de cujus*. Como será movimentado o valor do seguro DPVAT não interessa à Seguradora, mas apenas à parte. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. (TJMS; APL 0800821-58.2015.8.12.0026; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan; DJMS 24/03/2017; Pág. 151) – destaquei.**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. OUTROS MEIOS DE PROVA. ADMISSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO. IRRELEVÂNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório. 2. As seguradoras participantes do consórcio do seguro obrigatório respondem de forma solidária à indenização do seguro DPVAT. 3. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovação do nexo causal. 4. Para pleitear a indenização do seguro obrigatório DPVAT, basta comprovar ser titular do direito, não sendo necessária a comprovação da condição de único herdeiro. (TJMT, APL 69546/2015; Capital; Rel. Des. Sery Marcondes Alves; Julg. 01/07/2015; DJMT 06/07/2015; Pág. 73) – destaquei.**



131

Nessa seara, a promovente é parte legítima para integrar o polo ativo da presente ação. De fato, a autora IVANILDA FÉLIX é a genitora da falecida, pelo que deve ser julgado procedente a presente ação, para condenar a seguradora a pagar o seguro DPVAT.

E, mesmo que não fosse genitora, a autora ainda assim teria legitimidade de requerer o pagamento do Seguro DPVAT, como sucessora hereditária, na qualidade de parente colateral, como irmão se fosse, porque os avós da vítima fatal de trânsito,

Neste diapasão, a recorrente destaca a existência do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181), que tramita perante a 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, referente a INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE, para DECLARAR como MÃE a Sra. IVANILDA FELIX e sua FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO, bem como RETIFICAR o registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.

Neste processo, a Sra. IVANILDA FELIX demanda o reconhecimento da maternidade contra o ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO e todos os irmãos MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO, por seu advogado, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:

E a FASE ATUAL do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181) – 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, consta de AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA para 11/09/2018 às 10:20 horas. E consta destes autos CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO para os todos réus, que devidamente CITADOS para contestar o requerimento de IVANILDA FÉLIX, mantiveram na inércia, face o reconhecimento do pedido formulado por esta.

Consta desse processo de investigação de maternidade, que todos os promovidos foram devidamente citados. Por derradeiro, em Certidão – fls. 109, o último interessado, o único herdeiro do falecido FRANCISCO FELIX MARIANO – Certidão de Óbito (fls. 84), o único filho WILLIAN DA SILVA FELIX, menor de 13 (treze) anos, foi devidamente citado, por intermédio da genitora VERONICA DA SILVA.

JOÃO PESSOA - PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3324-1874

Página 4



139

E tendo todos os promovidos cientificados dos termos da inicial, por terem permanecido inerte na ação, sem apresentação de qualquer defesa, deve a todos serem aplicados os efeitos da revelia, para considerar verdadeiras as alegações da autora, reconhecida a maternidade da falecida DANIELLY GALDINO em favor de IVANILDA FÉLIX.

A vítima fatal do acidente de trânsito, DANIELLY GALDINO MARIANO, nascida em 24/07/1992 é filha legítima de IVANILDA FELIX. Entretanto, quando da confecção da Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil "Evaristo da Costa", desta Comarca de Guarabira, não se sabe o porquê, constou Danielly Galdino Mariano sendo filha de Luiz Felix Mariano (FALECIDO) e Maria do Carmo Galdino Mariano (FALECIDA), quando na verdade estes eram seus avós.

No mais, a recorrente teve **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**, porque requereu diligências ao MM. Juízo de 1º grau, que foi omissivo no que tange aos requerimentos para produção de provas, em especial para **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** para o MM. Juízo da 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, para prestar informação das partes interessadas, se apresentaram contestação contra o pedido de investigação de maternidade, para que seja colhidos elementos suficientes para o livre convencimento, da qualidade de única beneficiária da autora/recorrente, para a procedência da ação.

Dos autos consta deferimento pelo anterior Magistrado, do deferimento da suspensão da ação DPVAT até o término do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181), que tramita perante a 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, referente a **INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE**, para **DECLARAR** como **MÃE** a Sra. **IVANILDA FELIX** e sua **FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**

E soma-se o fato da presente ação ter sido ajuizada para não decorrer a prescrição para o requerimento do Seguro DPVAT, eis que decorrido mais de 3 (três) anos do falecimento da segurada, em que a recorrente/autora luta para que seu direito seja reconhecido como genitora, ou que seja como sucessora hereditária.

Ainda que a recorrente/autora não seja declarada com a genitora da falecida, a mesma continua a ter legitimidade para requerer o seguro DPVAT como sucessora, eis que, supostamente, na ausência de genitores, são sucessores os irmãos.

A falecida não deixou filhos, pelo que é legítima para figurar no polo ativo desta ação a autora, a Sra. **IVANILDA FELIX**.

Página 5

JOÃO PESSOA - PB

Av. Dom Pedro I, 739 - Edif. Dinâmico Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3234-1874



**DOS PEDIDOS**

Diante que consta nos autos, requer o RECORRENTE/AUTOR que esta EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL se digne DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, alterando a sentença, que SEJA DECLARADA A LEGITIMIDADE DA AUTORA IVANILDA FELIX COMO BENEFICIÁRIA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, para ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a ação e condenar a seguradora ao pagamento de indenização por morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da legislação em vigor de acordo, com juros da citação e correção monetária a contar do sinistro.

E, na hipótese desta Egrégia Câmara entender não estiver o processo em condições de imediato julgamento, seja reconhecido o CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, para ANULAR A SENTENÇA e que seja dado prosseguimento ao feito, com a produção das provas requeridas, em especial pela expedição de ofício para o MM. Juízo da 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, para prestar informação acerca do PROCESSO N. 0004258-84.2012.815.0181, referente a INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 24 de agosto de 2018.

  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB/PB 13.254

JOÃO PESSOA - PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/fax: (83) 3224-1874



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarabira - PB

Processo nº 0002890-06.2013.8.15.0181

**Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)**, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, em epígrafe, que lhe promove **Ivanilda Felix, Espolio de Danielly Galdino Mariano**, por meio de seus advogados *in fine* assinados, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 ,vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de **APELAÇÃO** interposto, o que faz nos termos jurídicos articulados no **Memorial** em anexo à presente petição, requerendo, destarte, sua juntada aos autos, para apreciação da Superior Instância, que haverá de confirmar, *in totum*, a sentença recorrida.

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam **EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 - A, sob pena de**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
- PB, 25 de setembro de 2018.  
**SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**

**Suelio Moreira Torres**  
**OAB/PB 15.477**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P001947180181  
Data : 28/09/2018 Hora : 16:51:05  
Tipo : CONTRA-RAZÕES  
Processo : 0002890-06.2013.8.15.0181  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : GUARABIRA  
Vara : 5A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO  
Parte(s) Peticionante(s):  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A  
Guia : 182018600999  
Localizador: AG PRAZO

Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
2 . Emp. IAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (81) 3241.1035  
Norte . Edif. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

www.gemadv.com.br  
pefm@gemadv.com.br



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarabira - PB**

**Processo nº 0002890-06.2013.8.15.0181**

**Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)**, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, em epígrafe, que lhe promove **Ivanilda Felix, Espolio de Danielly Galdino Mariano**, por meio de seus advogados *in fine* assinados, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 ,vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de **APELAÇÃO** interposto, o que faz nos termos jurídicos articulados no **Memorial** em anexo à presente petição, requerendo, destarte, sua juntada aos autos, para apreciação da Superior Instância, que haverá de confirmar, *in totum*, a sentença recorrida.

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 – A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarabira - PB, 25 de setembro de 2018.

**SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br



**RAZÕES DO RECURSO**

**RECORRENTE: Ivanilda Felix - Espolio de Danielly Galdino Mariano**

**RECORRIDA: Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A**

**PROCESSO Nº: 0002890-06.2013.8.15.0181**

**JUÍZO: 5ª Vara Cível da Comarca de de Guarabira - PB**

***Colenda Câmara, Ínclito Relator.***

*Data maxima venia* às alegações da parte Recorrente, haverá de ser improvido o presente recurso, mantendo-se intacta a respeitável sentença que, ante a ausência da demonstração dos pressupostos indispensáveis à propositura da demanda, julgou extinto o pleito indenizatório formulado em face da empresa Demandada.

**I - SINOPSE PROCESSUAL**

A Demandante, ora Recorrente, alega que é legítima para pleitear a indenização por morte do seguro DPVAT em virtude de acidente de trânsito ocorrido em **25/06/2011**.

Nesse sentido, o recorrente pleiteou a condenação da recorrida ao pagamento do valor de indenização por no montante de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**Em sentença proferida com maestria, o MM. Julgador a quo julgou extinto sem resolução de merito o pedido da parte autora.**

Ante o exposto, com base nos princípios e regras do direito aplicáveis ao caso, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCP. Condeno a parte autora no pagamento nos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa.



Em face do brilhante *decisum* proferida pela MM. Juiz de Direito, o Recorrente interpôs Recurso embargos de declaração, que foram devidamente rejeitados, mantendo a sentença em sua totalidade.

Diante do exposto, mais do que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, reconheço dos embargos de declaração opostos, contudo **nego-lhes** provimento, pelas razões expostas.

Assim, veio a recorrente apresentar recurso de Apelação, pleiteando pela nulidade da r. Sentença.

No entanto, conforme passa a demonstrar a Recorrida, a sentença prolatada está em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico pátrio vigente, não passando as alegações da parte autora de simples insatisfações e desabafos pelo resultado negativo da sua **imotivada pretensão indenizatória**.

Assim delineados, em sucinto, os fatos processuais ocorridos até o presente momento, passa-se à fundamentação destas contrarrazões, pelo qual se verificará a total improcedência das alegações repetidamente sugeridas pelo Recorrente, pelo que deve ser mantida, *in totum*, a sentença prolatada.

## II - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

### II.1. - Da Ilegitimidade Ativa da Apelante - Não enquadramento do artigo 4º da lei 6.194/74.

Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, **com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, são legitimados para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, em caso de morte da vítima do acidente**, aqueles indicados no **artigo 792, do Código Civil Brasileiro**, quais sejam: **o cônjuge supérstite, desde que não separado judicialmente, e os herdeiros, conforme a ordem de vocação hereditária.**



Somente não havendo cônjuge supérstite não separado judicialmente nem herdeiros, legitimam-se “os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência” (conforme parágrafo único, do citado artigo 792, do Código Civil em vigor).

Sendo assim, só haverá legitimidade a parte que se apresente com a respectiva **documentação indispensável à propositura da ação**. Comprovando, desde a petição inicial, a sua condição de beneficiária legalmente definida como tal no artigo 792, do Código Civil em vigor, aplicável à espécie ante a expressa previsão do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007.

**A apelante não comprova tais condições em momento nenhum do processo, tampouco demonstra estar em situação de ser BENEFICIÁRIA para recebimento do seguro. NÃO COMPROVA A SUA LEGITIMIDADE para propor a presente demanda, inexistindo na exordial os indispensáveis documentos comprobatórios dessa condição. Além disso, não existem nos autos documentos que comprovem a relação parental com a vítima, apenas meras alegações da parte.**

**Verifica-se ainda que, tais alegações estão vinculadas a uma ação de reconhecimento de maternidade entre a vítima e a recorrente, porém não houve decisão que declarasse a autora como sendo genitora da falecida, fato que prejudica o exame do mérito, tendo em vista a ausência de um importante pressuposto processual.**

Em sentença de piso, a magistrada acertadamente informa que , o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não pode ser incorporada ao acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida).

Sobre isso decidiu o Superior Tribunal de Justiça:



“RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatório (DPVAT) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.814 – SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Publicado em 03.08.2015).”

Por fim, observa-se que a decisão proferida em primeira está em perfeita sintonia com os diplomas legais, ratificando que a indenização pleiteada não constitui herança, não havendo o porque de se discutir o mérito da questão.



Sendo assim, diante de todos os argumentos acima expostos, restando clara a ilegitimidade da recorrente para pleitear a indenização securitária, pugna a apelada pela manutenção da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos moldes dos artigos 485, inciso I, e 330 – caput, inciso II –, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ativa da pretensa parte recorrente.

### III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

*Ex positis*, e por tudo mais que consta nos autos **REQUER o não conhecimento do recurso interposto**, e no mérito, seja-lhe negado provimento, pelos fundamentos apresentados, **mantendo-se a extinção da ação sem julgamento do mérito.**

Por fim, requer a recorrida que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 – A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Guarabira - PB, 25 de setembro de 2018.

**SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PB 20.111 - A**



Data da Publicação	30/07/2019	Diário	D.O. Paraíba - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nome Encontrado	SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE	Página	7
Observação	JULGADOS DA PRIMEIRA CAMARA ESPECIALIZADA CIVEL DATA DE DISPONIBILIZACAO DA PUBLICACAO PELA FONTE OFICIAL: 29/07/2019 Pag 00007 APELACAO N 0002890-06.2013.815.0181 . ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Jose Ricardo Porto. APELANTE: Espolio de Danielly Galdino Mariano Rep Por Ivaniilda Felix. ADVOGADO: Stelio Timotheo Figueiredo Oab/pb 13254. APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. ADVOGADO: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE Oab/pb 20111a. APELACAO CIVEL. ACAO DE COBRANCA. MORTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ESPOLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGENCIA DO ART. 4. DA LEI 6194/74. EXTINCAO DA ACAO. MANUTENCAO DA SENTENCA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATORIO. - O art. 4 da Lei 6.194/74, dispoe o seguinte: Art. 4o A indenizacao no caso de morte sera paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Codigo Civil. - Nesse sentido, constata-se que o legislador previu que o seguro DPVAT, no caso de morte, e direito proprio dos herdeiros legais, nao do espolio, haja vista que nao integra o patrimonio do falecido, nao se tratando de heranca. - RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). MORTE DA VITIMA. INDENIZACAO SECURITARIA. ACAO DE COBRANCA. ESPOLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PROPRIO DO BENEFICIARIO. ARTS. 4 DA LEI N 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SUMULA N 283/STF. 1. Cinge-se a controversia a saber se o espolio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar acao de cobranca do seguro obrigatorio (DPVAT) em caso de morte da vitima no acidente de transito. 2. Antes da vigencia da Lei n 11.482/2007, a indenizacao do seguro obrigatorio DPVAT na ocorrenca do falecimento da vitima deveria ser paga em sua totalidade ao conjuge ou equiparado e, na sua ausencia, aos herdeiros legais. Depois da modificacao legislativa, o valor indenizatorio passou a ser pago metade ao conjuge nao separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vitima, segundo a ordem de vocacao hereditaria (art. 4 da Lei n 6.194/1974, com a redacao dada pela Lei n 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatorio (DPVAT) nao integra o patrimonio da vitima de acidente de transito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiarios. Logo, o espolio, ainda que representado pelo inventariante, nao possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipotese, a indenizacao securitaria, pois esta nao integra o acervo hereditario (creditos e direitos da vitima falecida). 4. A indenizacao do seguro obrigatorio (DPVAT) em caso de morte da vitima surge somente em razao e apos a sua configuracao, ou seja, esse direito patrimonial nao e preexistente ao obito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito proprio dos beneficiarios, a afastar a inclusao no espolio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatorio de responsabilidade civil (e nao de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situacao especifica, o art. 794 do cc/2002 (art. 1.475 do cc/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, nao esta sujeito as dividas do segurado, nem se considera heranca para todos os efeitos de direito. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e nao provido. (STJ; REsp 1.419.814; Proc. 2013/0386773-6; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 03/08/2015) ACORDA a Primeira Camara Especializada Civel do Egregio Tribunal de Justica da Paraiba, a		



unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

**ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002890-06.2013.815.0181**

**RELATOR** : Des. José Ricardo Porto

**EMBARGANTE** : Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix

**ADVOGADO** : Stelio Timotheo Figueiredo

**EMBARGADA** : Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvt S.A

**ADVOGADO** : Samuel Marques Custódio de Albuquerque

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DO FEITO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA.**

- "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

- É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer vício de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

**ACORDA** a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à **unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix, em face do acórdão (fls. 166/168), que desproveu o seu recurso instrumental.



Em suas razões (fls. 170/172), argumenta que a decisão foi omissa com relação a existência de uma segunda parte, a pessoa física de Ivanilda Félix, sendo, portanto, parte legítima para integrar o polo ativo da presente ação.

Por fim, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos, a fim de sanar a omissão verificada, modificando a decisão.  
É o breve relatório.

### VOTO

Inicialmente, registro que os Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 1.022, incisos I, II e III, do *Codex* ora vigente, são cabíveis, tão somente, para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual o Julgador, de ofício ou a requerimento, deveria se pronunciar; ou, ainda, para retificar erro material.

Ora, mediante uma simples leitura do recurso, verifico que não há que se falar em omissão, obscuridade e contradição quanto à apreciação da questão posta em juízo, tendo sido o caso dos autos analisado, de modo suficiente, o que levou esta Corte a desprover o seu recurso instrumental (fls. 166/168).

Na realidade, o insurgente apenas revela novamente seu inconformismo com o resultado da decisão que lhe foi desfavorável, com vistas à obtenção da modificação da decisão combatida, o que se mostra inviável, ainda que para fins de prequestionamento, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRETENSA REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESCABIMENTO. FUNÇÃO INTEGRATIVA DOS EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.*

*1. A atribuição de efeitos infringentes em sede de embargos de declaração somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, hipótese não configurada nos autos.*

*2. O acórdão embargado enfrentou a controvérsia com a devida fundamentação e em perfeita consonância com a jurisprudência pertinente, nos limites necessários ao deslinde do feito.*

*3. A teor da jurisprudência desta Corte, os embargos declaratórios opostos com objetivo de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário, não podem ser acolhidos se ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado (EDcl no MS n. 12.230/DF, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe 21/10/2010).*

*4. Embargos de declaração rejeitados.”*

Desembargador José Ricardo Porto



(EDcl no MS 11.766/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR,  
TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2015, DJe 11/11/2015)

Cumpra-se destacar, ainda, que a decisão objurgada encontra-se bastante fundamentada, tendo se utilizado de toda a legislação e entendimento jurisprudencial essencial ao deslinde da controvérsia.

Além do mais, importante frisar que "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos."<sup>1</sup>

Para melhores esclarecimentos, colaciono excertos da decisão objurgada, cujos termos retratam a matéria em pauta, *in verbis*:

"Analisando os autos, infere-se do caderno processual que a indenização pleiteada pelo Espólio de Danielly Galdino Mariano, representado por Ivanilda Félix, decorre do acidente de trânsito que culminou com a morte da vítima do sinistro, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 25 de junho de 2011.

Inicialmente, vale registrar que o documento exigido para que a promotora perceba a referida indenização é a comprovação da qualidade de beneficiária.

Entretanto, a Sra. Ivanilda Félix, não colaciona nos autos qualquer documento que comprove a existência de relação da maternidade biológica entre ela e a vítima do sinistro, juntando apenas certidão de nascimento na qual não figura como mãe, bem como indica a existência de processo de investigação de maternidade ainda em tramitação.

Assim, cabe verificar se o espólio, representado pela suposta inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito.

Pois bem. O art. 4º da Lei 6.194/74, dispõe o seguinte:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Desse modo, deve ser observado o art. 792, do Código Civil, para indenização por morte, senão vejamos:

<sup>1</sup>(RJTJSP 115/207, in Theotônio Negrão, CPC anotado, nota n. 17a ao art. 535)

Desembargador José Ricardo Porto



*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Nesse sentido, constata-se que o legislador previu que o seguro DPVAT, no caso de morte, é direito próprio dos herdeiros legais, não do espólio, haja vista que não integra o patrimônio do falecido, não se tratando de herança.*

*O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:*

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO. ARTS. 4º DA LEI Nº 6.194/1974 E 794 DO CC. APLICABILIDADE. ART. 13 DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o espólio, representado pelo inventariante, possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. 2. Antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório DPVAT na ocorrência do falecimento da vítima deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007). 3. O valor oriundo do seguro obrigatório (dpvat) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários. Logo, o espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para pleitear, em tal hipótese, a indenização securitária, pois esta não integra o acervo hereditário (créditos e direitos da vítima falecida). 4. A indenização do seguro obrigatório (dpvat) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio. 5. Apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do cc/2002 (art. 1.475 do cc/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ; REsp 1.419.814; Proc. 2013/0386773-6; SC; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 03/08/2015)*

Desembargador José Ricardo Porto



Não é demais colacionar pertinentes julgados dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR MORTE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO OU NEGATIVA NA VIA ADMINISTRATIVA. ESPÓLIO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO FEITO.** Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. - Sentença reformada. Apelação provida. (TJRS: AC 0092095-15.2018.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Relª Desª Lusmary Fátima Turelly da Silva; Julg. 29/08/2018; DJERS 06/09/2018) **Grifo nosso**

**APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança. Seguro dpvat. Ilegitimidade ativa do espólio para pleitear complementação da indenização. Verba que não integra o patrimônio do falecido. Direito conferido expressamente aos herdeiros por força de Lei. Precedentes. STJ e tj/pr. Petição inicial. Impossibilidade de alteração do sujeito ativo. Caso concreto. Ilegitimidade ativa reconhecida. Extinção do feito sem resolução do mérito. Ônus sucumbenciais. Invertidos. Sentença reformada. Apelo provido. (TJPR; ApCiv 1720547-9; Maringá; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli; Julg. 28/09/2017; DJPR 07/11/2017; Pág. 193) **Grifo nosso****

Dessa maneira, não merece retoques o decisório a quo, haja vista que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa do espólio, representado pela suposta inventariante, Ivanilda Félix, para recebimento da indenização requerida.

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **DESPROVEJO O RECURSO APELATÓRIO**, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.- fls. 167/168.

Por todo o exposto, **REJEITO os Embargos de Declaração**, porquanto ausentes quaisquer vícios hábeis a ensejar o seu acolhimento.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos e a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

Presente à sessão o representante do Ministério Público, Dr. Aristóteles de Santana Ferreira, Procurador de Justiça.

Desembargador José Ricardo Porto



ED N° 0002890-06.2013.815.0181

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

**Des. José Ricardo Porto**  
**RELATOR**

J/06

Desembargador José Ricardo Porto

6

Scanned with CamScanner





25

## SENTENÇA

PROCESSO: 0002890-06.2013.815.0181

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE DISCUTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS. REJEIÇÃO.**

-É de se acolher os embargos de declaração quando restar comprovado a omissão na sentença.

-Contudo, os embargos devem ser rejeitados quando o objeto dos embargos houver sido devidamente enfrentado na sentença ou quando o embargante confundir o mérito da ação com omissão, sendo necessário discutir o primeiro em sede de APELAÇÃO.

Vistos etc.

**ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO, REQUERIDO POR IVANILDA FÉLIX**, já qualificado nos autos, através do seu advogado, opôs Embargos de Declaração à sentença de fls. 110. Alega, em síntese, obscuridade existente no teor da sentença no tocante a extinção do feito sem mérito, fundamentando que o juízo foi omissivo a um dos pedidos bem como requer o reconhecimento da parte autora como legítima para pretender a presente ação.

É o relatório. Decido.

Irresignação tempestiva, razão pela qual dela conheço.

A embargante aduz que a sentença prolatada incorre omissão, pois alega que o pedido de ofício ao cartório da 3ª vara não foi apreciado e ainda requereu a legitimidade da autora como beneficiária da indenização, o que não merece prosperar, vejamos.

Analisando a sentença proferida nos autos, observa-se que este juízo sentenciou adequadamente, determinado a extinção do feito sem resolução de mérito tendo em vista que a indenização pleiteada não constitui herança, por isso não há que se discutir o mérito em questão. Ora, se a indenização não é herança, o herdeiro não tem legitimidade para recebê-la. Quanto ao pedido de



ofício à 3ª vara desta comarca, vejo que não há necessidade de deferi-lo tendo em vista que se trata de mérito, pois a ação que tramita naquela comarca é ação de investigação de maternidade e mais uma vez, neste caso específico entendo que a indenização pleiteada NÃO constitui herança, sendo totalmente desnecessário reconhecer ou não tal vínculo.

Portanto, a sentença prolatada analisou devidamente todos os pontos apresentados na peça vestibular bem como as razões da peça contestatória, enfrentando cada questão, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do antigo CPC, correspondente ao art. 1.023 do código vigente. Inclusive, cumpre ressaltar que é vedado por meio de Embargos Declaratórios a rediscussão de matéria debatida, ou seja, não é dado à parte interpor embargos de declaração tão somente para se insurgir contra a matéria já analisada, com nítida intenção de rediscutir tema amplamente discutido e já decidido.

Ressalta-se que o mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração. Neste sentido, o entendimento de nossos tribunais:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. O mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável desafia recurso próprio e não o manejo de embargos de declaração.*

*(TRT-1 – ED: 833001020075010017 RJ, Relator: Ivan da Costa Alemão Ferreira, Data de Julgamento: 15/01/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 2013-01-23)*

Diante do exposto, mais do que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, reconheço dos embargos de declaração opostos, contudo **nego-lhes** provimento, pelas razões expostas.

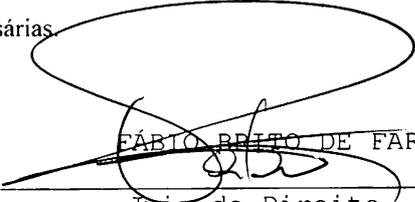
Sem custas.

P.R.I.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATA:28/06/2018

  
FÁBIO BRITO DE FÁRIA.

Juiz de Direito





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCACÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Isabella*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de  
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5EFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 21.094.710/0001-05...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg nº 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições...

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, constante o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle da Agência...

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. Rows include Acidos poliacetólicos, cíclicos, cíclicos ou endoperóxidos, and others.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucec.org.br/validar/validar.asp...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018.





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

2/3

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

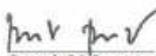
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

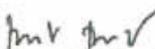
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

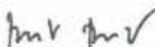
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

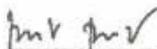
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

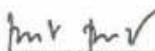




4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

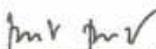
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

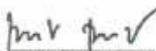
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12  
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

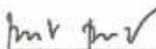
**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

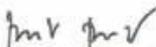
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

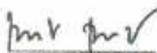
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

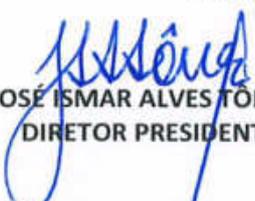
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

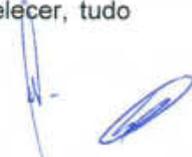
	<b>17º Ofício de Notas DA CAPITAL</b>	<b>Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira</b>	<b>ADBZB990</b>
Rua do Canto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5900		<b>088674</b>	
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)</b>			
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.			
Em testemunho da verdade.			
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Conf. por:	<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b>
EOLP-56891 HX. EOLP-56892 GHS		Serventia	<b>Paula Cristina A. D. Gaspar</b>
<a href="https://www3.tri.jus.br/sitepublico">https://www3.tri.jus.br/sitepublico</a>		T.FUNDOS	<b>3,96 Escrevente</b>
		Total	<b>10796,40062 série 09077 ME</b>
			<b>Aut. 20 5 3ª Lei 8.906/94</b>



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



**Poder Judiciário da Paraíba**



4ª Vara Mista de Guarabira  
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000  
GUARABIRA  
( )

### TERMO DE AUDIÊNCIA EM ANEXO

Processo: 0803021-98.2020.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Data e hora de realização: 2021-05-17 11:52:19.721  
AUTOR: IVANILDA FELIX  
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

### CEJUSC01 DE GUARABIRA/PB

#### Informação

CERTIFICO que a mídia da audiência de Mediação constante dos autos, foi armazenada na plataforma Pje Mídias, vinculado ao respectivo processo, podendo ser acessadas através do site: <https://midias.pje.jus.br/>. Escritório Digital do CNJ, sendo (necessário cadastro prévio).

Local e data eletrônica.

Servidor Compromissado  
Assinatura eletrônica





Núcleo de Conciliação do TJPB



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba



Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania  
Região de Guarabira

**ATA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO JUDICIAL DPVAT  
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA  
PLATAFORMA ZOOM**

DATA/HORA 17/05/2021 –11:30H

CEJUSC DA REGIÃO DE GUARABIRA/PB

Número: 0803021-98.2020.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Guarabira

JUIZ(A) DE DIREITO: KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO

MEDIADOR(A)/CONCILIADOR: JESIEL RODRIGUES DA ROCHA

MEDIADORA EM FORMAÇÃO: MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO – CPF 866.895.844-53

**PARTES PRESENTES**

**PROMOVIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

PREPOSTO(A): ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO – CPF 062.303.134-56

ADVOGADO(A): SUÉLIO MOREIRA TORRES – OAB 15.477/PB

**PARTES AUSENTES**

**PROMOVENTE: IVANILDA FELIX – CPF**

ADVOGADO(A): STELIO TEMOTHEO FIGUEIREDO – OAB

Aberta a audiência, constatou-se a ausência da promovente e seu Advogado. A presença da parte promovida acima nominadas. **Pelo(a) Mediador(a)/Conciliador(a) foi dito:** Analisando os autos verifica-se que a autora foi intimada através de seu Advogado para comparecer a este ato, conforme “Expediente (6536198) IVANILDA FELIX Expedição eletrônica (03/03/2021 09:17:00) O sistema registrou ciência em 15/03/2021 23:59:59 Prazo: sem prazo”. Aguardamos por **05 (cinco) minutos** após o início da audiência, mas até o encerramento deste ato, os ausentes não entraram na sala virtual nem justificaram as suas ausências, por esta razão a Conciliação restou realizada e **inviabilizada. Já consta contestação nos autos no ID 41712117.** **Orientado(a) pelo(a) Magistrado(a), pelo(a) Conciliador/Mediador(a) foi dito:** Devolvo os autos ao Cartório de origem, para os devidos fins. *A(s) parte(s) presente(s) realizou(aram) a leitura e ratifica(m) os termos da presente Ata como se vê na gravação da audiência, sendo a presente ata assinada eletronicamente pelo(a) Mediador(a)/Conciliador Judicial, dispensadas as assinaturas dos demais participantes em razão da audiência ter sido realizada de forma virtual. Registre-se que os arquivos gravados em mídia também serão disponibilizados na nuvem, na plataforma PJE Mídias do CNJ, a ser registrado pelo Cejusc, cujo acesso às partes depende de cadastramento prévio, pelos meios digitais cabíveis, competindo aos mesmos a responsabilidade pelo cadastramento e acesso aos arquivos no Escritório Digital link: <https://midias.pje.jus.br/>. Nada mais havendo mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente termo.*

Mediador/Conciliador Judicial  
Assinatura eletrônica

**Sua opinião é muito importante para nós. Pesquisa de satisfação no link:**

<https://conciliar.tjpb.jus.br/pesquisa-de-satisfacao/>

@cejuscguarabira

**OBSERVAÇÃO**

O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo (Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). **Atenção.** Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015, tudo os autos da ação em epígrafe.



AO MM. JUÍZO DA 4ª VARA DE GUARABIRA-PB

PROCESSO N. 0803021-98.2020.815.0181

IVANILDA FELIX, já qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT que promove contra SEGURADORA LIDER, vem a V.Exa. justificar a ausência do advogado na audiência de conciliação, por problemas de conexão. E a ausência da autora, porque a mesma não tem recursos tecnológico para participar de ato eletrônico. No mais, é sabido que a seguradora não tem proposta de acordo, pelo que requer o prosseguimento da ação com a instrução processual e o julgamento antecipado da ação, com a procedência dos pedidos, por questão ser unicamente de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de maio de 2021

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - OAB PB 13254



Vistos, etc.

A parte autora não apresentou prova da alegada ausência de conexão à internet. Ademais, o causídico sequer contactou o CEJUSC para informar as supostas dificuldades técnicas.

Quanto à ausência injustificada da autora, também não restou demonstrada a ausência de recursos tecnológicos para participação da audiência por teleconferência. No mais, tal alegação deveria ter sido comunicada previamente ao CEJUSC para as providências necessárias.

Assim, desacolho as justificativas apresentadas no ID n. 43198727 e aplico à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Estado da Paraíba (CPC, art. 334, §8º).

Intime-se a parte promovente sobre a presente decisão; bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte promovida.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

KÁTIA DANIELA DE ARAUJO

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO



**AO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO: PJE** 0803021-98.2020.8.15.0181

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO DPVAT (MORTE)** que promove contra **SEGURADORA LIDERS/A**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar a **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, nos termos a seguir expostos:

**DAS PRELIMINARES**

**(III) DA INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

A prejudicial de mérito da prescrição não merece acolhimento, haja vista que a presente ação era discutida na Justiça – PROCESSO N. 0002890-06.2013.815.0181, contestada pela seguradora.

**Portanto, tem-se que tal pleito foi ajuizado dentro do prazo prescricional, não havendo que se falar em perda do direito de ação.**



## DO MÉRITO

### I) DA LEGITIMIDADE ATIVA

Aduz a seguradora que a autora não tem legitimidade para pleitear o seguro DPVAT, contudo, tal argumento não merece acolhimento.

A falecida não deixou filhos e os genitores identificados na Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, também são falecidos.

Inicialmente, cumpre destacar que a EXISTE ajuizado AÇÃO DE RECON nessa família tem uma situação curiosa, porque a falecida Danielly Galdino Mariano teve registrado na Certidão de Nascimento como seus genitores as pessoas que na verdade eram seus avós. E não se sabe certamente como os avós conseguiram no Cartório de Registro Civil proceder o registro da criança como genitores fossem sem ser.

Na Maternidade Senhora da Luz (DOC. ANEXO) consta dos arquivos o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24/07/1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino.

E a autora ajuizou AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE – PROCESSO: PJE 0004258-84.2012.8.15.0181 - IVANILDA FELIX X DANIELLY GALDINO MARIANO, cuja demanda ainda não está definida.

Em decorrência dessa particularidade, foi ajuizada AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – 0002890-06.2013.815.0181 – ESPÓLIO de DANIELLY GALDINO MARIANO X SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, mas o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito por entendimento de ilegitimidade passiva do espólio para requerer indenização.

Assim, para não ser perdida a indenização do seguro DPVAT por morte, a autora renova a ação de cobrança, desta vez em nome próprio.



E MESMO QUE NÃO SEJA RECONHECIDA A QUALIDADE DE GENITORA, PELO PARENTESCO, AINDA SIM A AUTORA É PARTE LEGÍTIMA.

**Conforme dispõe o Código Civil, no Art. 1829, inciso IV, e seguintes, os colaterais são sucessores legítimos, quando ausentes os descendentes, ascendentes e cônjuges.**

Então, se o falecido não deixou filhos nem cônjuge e seus genitores, pai e mãe, já faleceram, assim, sendo irmã mais próxima da falecida segurada, vítima de acidente de trânsito, tem a mesma legitimidade para pleitear o seguro.

## **(II) DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEGURO, DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Do fato foi registrada a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011, prestada na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira-PB, em que o escrivão fez constar a noticiante Ivanilda Felix como irmã e a narrativa do acidente de trânsito.

O Laudo Tanatoscópico – C: 1024911 – Laudo n. 00790611, datado de 25/06/2011 narra o histórico de acidente de trânsito. A Certidão de Óbito de Danielly Galdino Mariano consta a mesma data do falecimento.

A falecida não deixou filhos e os genitores identificados na Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, também são falecidos.

Quanto ao valor da indenização, tem-se que a Lei n. 6.194/74 dispõe ser igual a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No que tange a aplicação da atualização monetária, a autora requer que os juros moratórios sejam arbitrados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da sinistro; e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, OS AUTORES REQUEREM A V. EXA. QUE REJEITE AS PRELIMINARES ARGUIDAS, e, NO MÉRITO, QUE A AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, NOS TERMOS DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

**Requer, também, que seja concedido prazo para que os autores juntem demais provas, bem como seja dado oportunidade para a produção de outras provas admitidas em direito, em especial, a oitiva de testemunhas, entre outras a serem produzidas tempestivamente.**

**REQUER A REVOGAÇÃO DA MULTA APLICADA NO DESPACHO ID. 44686587 (19/06/2021), porque o CPC prevê a Multa tão somente quando o comparecimento é injustificado. Ao contrário da fundamentação deste Despacho, TEM-SE QUE A PETIÇÃO ID. 43198727 (17/05/2021) é Justificativa. A autora não dispunha de recursos tecnológico, para audiência, conforme se comprova por PRINT (DOC. ANEXO) – mensagem de WhatsApp, da comunicação pelo advogado da data de audiência, que não foi respondido/visualizado pela autora, porque não estava com recursos tecnológicos para receber e muito menos para fazer audiência virtual. E o advogado também justificou a ausência na audiência de conciliação, por problemas de conexão, tanto que logo conseguiu acessar a internet e o sistema, a audiência já tinha se encerrado e houve então a justificativa por petição.**

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 22 de julho de 2021.

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO – OAB PB 13254





Vistos, etc.

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ID n. 44686587.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem eventuais provas que estejam pretendendo produzir, justificando a devida pertinência, sob pena de preclusão.

Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo supra, informar se houve o julgamento da ação de reconhecimento de maternidade n. 0004258-84.2012.8.15.0181, devendo, se for o caso, acostar cópia da decisão.

Aportando eventuais documentos, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ(A) DE DIREITO



ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08030219820208150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDA FELIX**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.**

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA  
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade do óbito da vítima!**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 30 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**AO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO: PJE 0803021-98.2020.8.15.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT (MORTE)** que promove contra **SEGURADORA LIDER S/A**, por seu advogado, vem a V. Exa. especificar as provas que pretende produzir, que sejam: (I) a **JUNTADA DE DOCUMENTOS**, em especial, das movimentações da ação de investigação de maternidade – **PROCESSO N. 0004258-84.2012.8.15.0181 – 3ª VARA DE GUARABIRA**; e (II) a **OITIVA DE TESTEMUNHAS**, cujo rol será apresentado no prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil, para comprovar a situação fática e peculiar do caso, que a autora é a genitora consaguínea da falecida.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 23 de agosto de 2021.

**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**

OAB/PB 13.254





Número: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **30/10/2012**

Valor da causa: **R\$ 622,00**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANILDA FELIX (AUTOR)		STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
DANIELLY GALDINO MARIANO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20177 247	29/03/2019 14:29	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
20177 270	29/03/2019 14:30	<a href="#">[VOL 2][Contestação][Outros]</a>	Autos digitalizados
20177 281	29/03/2019 14:31	<a href="#">[VOL 3][Outros]</a>	Autos digitalizados
24437 308	16/09/2019 09:10	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
25099 454	07/10/2019 22:54	<a href="#">Razões Finais</a>	Razões Finais
25191 876	10/10/2019 12:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
26011 615	07/11/2019 12:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28804 010	05/03/2020 10:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28804 022	05/03/2020 10:23	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
30488 014	08/05/2020 07:02	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31218 079	02/06/2020 19:13	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31971 896	01/07/2020 16:13	<a href="#">Parecer</a>	Parecer
31972 572	01/07/2020 16:13	<a href="#">Parecer investigação maternidade Proc. 0004258-84.2012.815.0181</a>	Documento de Comprovação
32385 444	11/08/2020 06:56	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
33932 947	03/09/2020 09:15	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33933 606	03/09/2020 09:17	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33933 640	03/09/2020 09:20	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
35133 958	05/10/2020 23:49	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
35476 214	15/10/2020 16:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35528 553	15/10/2020 19:54	<a href="#">Mandado</a>	Mandado



38461 242	18/01/2021 09:26	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
38461 245	18/01/2021 09:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47533 290	23/08/2021 21:38	<a href="#">Petição. DESARQUIVAMENTO. APELAÇÃO. PROSSEGUIMENTO</a>	Petição





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

016

1ª INSTÂNCIA

Nº 018.2012.004258-7 [ 0004258-84.2012.815.0181 ]  
3a. vara de guarabira DIST.:  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
investigação de maternidade  
Autor IVANILDA FELIX  
Reu ESPOLIO DE DANIELLY GADLINO MARIANO  
Em: 31/10/2012 Analista: \_\_\_\_\_

2ª INSTÂNCIA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 3

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB

01820120042587



2021/08/23 14:24:20

IVANILDA FELIX, brasileira, solteira, agricultora, portador de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliado no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB, por seu advogado constituído por Procuração (DOC. 01), com escritório profissional a Rua Prefeito José de Carvalho, n.419, Emp. 13 de Maio, Sala 01 e 02, Bairro Treze de Maio, João Pessoa/PB, vem a V. Exa. propor:

### ACÇÃO ORDINÁRIA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

em face do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO, falecida no dia 25 de junho de 2011, conforme Certidão de Óbito – Matrícula 072561.01.55.2011.4.00017.135.0014202.83, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira-PB, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

#### PRELIMINARMENTE

A promovente requer, PRELIMARMENTE, que seja deferida os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base nas Leis de ns.º 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo (DOC. 02).

João Pessoa:  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 01 e 02 – Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (53) 3224-1074

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 100  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 4

DOS FATOS

03

*aprovado*

A suplicante é natural desta cidade, filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, tendo nascida em data de 13/08/1976, conforme inclusa Certidão de Nascimento, cujo assento fora registrado sob o n. 3199, às fls. 218v do livro n. A-03 de Registro de Nascimento, Cartório de Registro Civil desta Comarca (DOC. 03).

Neste diapasão, a suplicante destaca a existência da Ação de Retificação de Registro Civil, que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Guarabira-PB – Processo n. 018.2011.003.514-6, cujo pedido foi parcialmente procedente, para retificar seu assentamento de nascimento, em que constaram, inadvertidamente, não se sabendo o porquê, errados os nomes dos pais, dos avós paternos e avós maternos (todos falecidos), conforme consta cópia de Mandado de Averbação e de Sentença – Termo de Audiência anexos (DOC. 04)

Não bastassem os erros cometidos na Certidão de Nascimento n. 3199 e RG n. 2.508.907 SSP/PB, a suplicante deu a luz a uma criança do sexo feminino, no dia 24/07/1992, e a Certidão de Nascimento desta filha foi lavrado em erro/falsidade, eis que ficou registrado como os pais, as pessoas que, na verdade, eram os avós.

Inclusive, a Casa de Saúde e Maternidade Senhora da Luz também errou o nome da suplicante no Prontuário Médico, em que constou o nome Ivanilda Felix Mariano, quando na verdade deveria ter sido registrado o nome correto Ivanilda Felix, conforme consta a DECLARAÇÃO (DOC. 05), assinada pelo diretor clínico da Maternidade.

A criança do sexo feminino, nascida no dia 24/07/1992, recebeu o nome de DANIELLY GALDINO MARIANO. Entretanto, quando da confecção da Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, não se sabe o porquê, constou Danielly Galdino Mariano sendo filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, quando na verdade estes eram seus avós. E conseqüentemente, os demais documentos pessoais da menina foram confeccionados com os mesmos erros, a Carteira de Identidade – RG n. 3.815.209 SSP/PB, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 073.765.344-23 e a Certidão de Óbito – Matrícula 072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83, todos merecem retificação, para que conste como mãe, tão somente a suplicante IVANILDA FELIX.

O erro na Certidão de Nascimento n. 41.222 de Danielly Galdino Mariano é plausível se observarmos que na data de nascimento em 24/07/1992, sua avó contava com 42

**Jóão Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 – Empresarial Traz de Mão  
Bairro Traz de Mão – João Pessoa/PB  
CEP n. 58 025-430  
Fone/Fax: (83) 3224-1874

**Guarabira:**  
Rua José Esmerinonda, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271-2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 5

(quarenta e dois) anos e seu avô com 50 (cinquenta) anos, cuja concepção de uma filha naquela idade seria muito difícil.

A verdade é que Danielly Galdino Mariano é filha tão somente de IVANILDA FELIX, cujo pai ignorou seu reconhecimento, e havendo erros nos registro da Certidão de Nascimento n. 41.222 e demais documentos, que não puderam ser retificados em sede da Ação de Retificação de Registro Civil – Processo n. 018.2011.003.514-6, competente é a presente ação de investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Cabe salientar, ainda, que Danielly Galdino Mariano faleceu por ter sido vítima de acidente de trânsito, fato este gerador de indenização do seguro obrigatório DPVAT, cuja indenização a suplicante pretende pleitear tão logo se regularize a situação. Inclusive, segue em anexo a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011 (DOC. 06), prestada na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB, em que o escrivão fez constar a noticiante Ivanilda Felix como irmã, pela ausência de documentos comprobatórios de sua verdadeira qualidade de genitora, e o acidente de trânsito com vítima fatal, ocorrido na data de 25/06/2011. Pelo que requer a expedição de ofício para a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, determinando o bloqueio do pagamento da indenização por morte, até o desfecho da presente ação.

## DO DIREITO

### 1) DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

O pleito em questão pode ser formulado em uma só ação, não havendo necessidade de ajuizamento em separado, vinculando a investigação de maternidade ao da retificação de registro civil.

É nesse sentido que foi consolidado o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu ser plenamente cabível e até mesmo necessário, a cumulação dos pleitos, senão vejamos:

*"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E PEDIDO DE ALIMENTOS - POSSIBILIDADE. É perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de investigação de paternidade com retificação de registro civil e mesmo verba alimentar pois, sendo inegável o direito de todos a conhecer seu verdadeiro status familiar, o*

João Pessoa:  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 a 2 – Empresarial Triunfo de Maio  
Bairro Triunfo de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (83) 3224-1874

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Fontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 6

*encadeamento dos pedidos permite um processamento mais lógico e ágil, onde, a solução da questão da paternidade poderá refletir - ou não, sendo negado o pleito - nos pedidos acumulados que lhe são conseqüentes. Recurso a que se nega provimento." (AgInsDespDenREsp 704.275 - MG (2005/0143917-0) Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08.11.2005 - No mesmo sentido: REsp 401.965/SCARTEZZINI; REsp 507.626/NANCY; REsp 203.208/ROSADO; REsp 402.859/BARROS MONTEIRO).*

## II) DA FILIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA FILHA

O Código Civil vigente dispõe nos Arts. 1.603 e seguintes que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil e que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. O Art. 1.605 do mesmo código estabelece:

*Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: "*Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.*".

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX MARIANO, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante deste documento, provado está a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

É verdade que a questão da maternidade/paternidade, desde os romanos até nossa época, girou em torno da prova, mas com o advento dos exames genéticos tem-se verdade biológica aquela demonstrada através da impressão genética, com precisão antes desconhecida, (99,99999999%), tanto por inclusão, quanto por exclusão a maternidade/paternidade biológicas de um indivíduo.

No mais, a requerente provará por outros meios a falsidade do Termo ou Declaração de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, por testemunhas e declarantes, que são seus irmãos, cujos nomes estão arrolados nesta inicial.

João Pessoa:  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Três de Maio  
Edifício Três de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 53.025-431  
Fone/Fax: (53) 3224-1874

Guarabira:  
Rua José Esmeraldas, 302  
Proc. Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 7

Portanto, por existir começo de prova por escrito, proveniente da maternidade onde nasceu a requerida e por existirem veementes presunções resultantes dos fatos alegados, que a verdadeira mãe da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO na verdade trata-se de IVANILDA FÉLIX, merece procedência a presente investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora retratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

### III) DA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

O registro civil da requerida foi lavrado em erro/falsidade, eis a falecida DANIELLY GALDINO MARIANO teve registrada como os pais, as pessoas que, na verdade, eram seus avós.

Assim, nos termos do Art. 1.604, do Código Civil, pode a requerente reivindicar, agora, a anulação/retificação do registro civil onde constou o nome dos avós como sendo dos pais para, após a investigação através do exame hematológico de D.N.A., ser registrado como mãe da falecida.

### DOS PEDIDOS

Ex positis, respeitosamente requer a Vossa Excelência o recebimento e o processamento da presente ação ordinária de investigação de paternidade cumulada com retificação de registro civil para o seguinte fim:

**I – CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que a autora se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

**II – DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a fim de proferir parecer na ação, uma vez que a mesma envolve retificação de registro público e é uma ação de estado;

**III - ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para **(III.1) DECLARAR COMO MÃE A SRA. IVANILDA FELIX E SUA FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**, bem como **(III.2) RETIFICAR o**

João Pessoa:  
Rua Profeta Isai de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Theat de Mato  
Bairro Trem de Mato - João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (81) 3224-1874

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Barro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (83) 3271-2107



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 8

registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (GENITORA)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS)**, com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.

**IV)** Que sejam expedidos ofícios para a Secretaria de Segurança Pública da Paraíba e para a Receita Federal, determinando a retificação dos dados cadastrais, conforme a decisão a ser proferida por este MM. Juízo.

**V)** Que seja expedido ofício para a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ n. 09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, determinando o bloqueio do pagamento da indenização do seguro DPVAT por morte de **DANIELLY GALDINO MARIANO (CPF n. 073.765.344-23)**, do acidente de trânsito ocorrido no dia 25/06/2011.

Protesta provar o alegado por meio do exame hematológico de D.N.A., depoimento pessoal da requerente, oitiva de testemunhas e declarantes abaixo relacionados, bem como de outras testemunhas, além de juntada de novos e eventuais documentos e demais meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhum.

Dá à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para efeitos meramente formais.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 20 de setembro de 2012.

*Stelio Timotheo Figueiredo*  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
**OAB/PB 13.254**

**MARÍLIA DO CARMO ROCHA**

**OAB/PB 14.358**

**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Fênix de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-490  
Fone/Fax: (83) 3224-1874

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271-2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

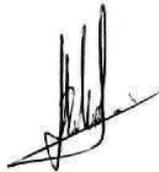
Num. 47534465 - Pág. 9

**ROL DE TESTEMUNHAS DECLARANTES (IRMÃOS DE IVANILDA FELIX):**

- 1) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 2) **FRANCISCO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **IVONEIDE FELIX MARIANO** – SÍTIO BOQUEIRÃO – GUARABIRA/PB
- 4) **FÁBIO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) **JOSÉ HÉLIO VITORINO** – RUA EUGÊNIO MAIA DE CARVALHO, 1047,  
BAIRRO NOVO – GUARABIRA/PB.
- 2) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **VERÔNICA DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB



João Pessoa:  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 – Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-450  
Fone/Fax: (51) 3324-1674

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (51) 3271-2027



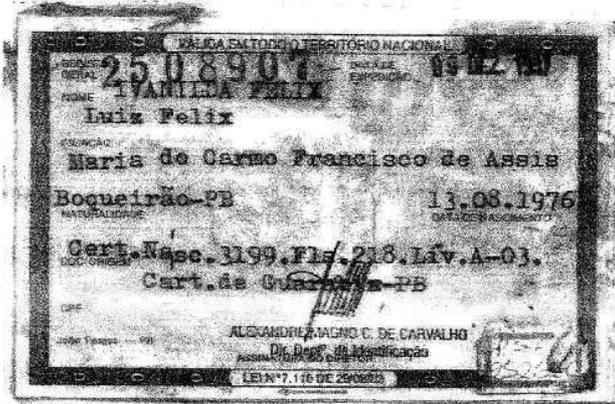
Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 10



09  
w/mont  
40



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 11

40  
CUP/10/11

IVANILDA FELIX  
SIT CONTENDAS S/N  
GUARABIRA / PB (AG: 22)



Classe: RURAL Monofásica  
Roteiro: 01-022-198-0500  
Nº do Medidor: 00008305497

Referência: JUN/2011  
Emissão: 06/06/2011

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 08.895.183 / 0091-48 Insc. Est. 16.815.833-0

Note Fiscal/Conta de Energia Elétrica  
Nº 72049

2147

Atendimento ao Cliente ENERGISA  
Ao ligar, tenha sempre um mão na linha



0800 083 0196

LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00014660658

d16c.cbb9.01e8.0c47.74d4.cd19.ff6c.a92d

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

58141660658

Indicadores de Qualidade

Canal de Contato

	LIMITE DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DIC MENSAL	14,8	0,00	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	29,6		CONTRATADA	
DIC ANUAL	59,2		LIMITE INFERIOR	201
FIC MENSAL	8,8	0,00	LIMITE SUPERIOR	231
FIC TRIMESTRAL	17,6			
FIC ANUAL	35,1			
DMIC	8,0	0,00		

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões, nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a duração dos indicadores de qualidade.

Resultados do Cliente

Contas referentes a

Apresentação



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 12

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE(S): IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portadora de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliada no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.

**OUTORGADO(S): STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.254, e **MARÍLIA DO CARMO ROCHA**, advogada inscrita na OAB/PB 14.358, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço profissional à Rua Professor José de Carvalho, n. 419, Sala 1 e 2, Bairro Treze de Maio, João Pessoa/PB, onde recebem avisos e intimações de estilo.

**PODERES:** Para o foro em geral, com os da cláusula “AD JUDICIA” e, em especial, para defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação em que figure como autor(es), réu(s), oponente(s) ou assistente(s) ou de qualquer modo interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, propor e variar ações, acordar e discordar, transigir, arrolar testemunhas, receber citação, desistir, dar e receber quitação, dar de suspeito a quem o for, interpor recurso e, finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Guarabira/PB, 20 de março de 2012.

*[Handwritten signature: Ivanilda Felix]*

**IVANILDA FELIX**

**OUTORGANTE**

**João Pessoa:**  
Rua Profeta José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 56.025-430  
Fone/Fax: (83) 3274-1874

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (83) 3271-3327  
Fax: (83) 3271-5241



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 13

42  
~~requeriment~~

## DECLARAÇÃO

(Requerimento de Assistência Judiciária)

**IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portadora de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliada no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB, DECLARA, sob as penas da lei, nos moldes da Lei Federal n. 7115, de 29/08/1983, que não possui recursos suficientes para defesa de seu direito, pagamento de custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, da assistência prevista no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal e na Lei n. 1.060/50.

Guarabira/PB, 20 de março de 2012.

*IVANILDA FELIX*

**IVANILDA FELIX**  
DECLARANTE



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 14

13  
10/10/12



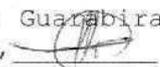
ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA

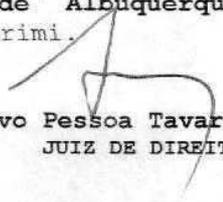
MANDADO DE AVERBAÇÃO

O Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA ao(a) Oficial(a) do Cartório do Registro Civil da cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, que à vista do presente, indo por mim assinado, nos autos da **Ação de Retificação Judicial 0182011003514-6**, que promove Ivanilda Félix, em tramitação nesta 2ª Vara, em cumprimento à sentença transitada em julgado no dia **04/04/2012**, que determina a retificação no assentamento de nascimento lavrado em nome de **Ivanilda Félix, Certidão de Nascimento nº 3.199, às fls. 218-V, Livro A-03**, de maneira que passe a constar, doravante, o nome dos seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente, Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos), e não os constantes no referido assentamento, devendo os demais dados permanecerem imutáveis, cumprindo assim o que determina a mencionada decisão. Segue em anexo cópia da Sentença e da certidão de nascimento a ser retificada.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta 2ª Vara da Comarca de Guarabira, aos **10 dias do mês de abril do ano de 2012**. Eu,  **George H. de Albuquerque Pontes**, Analista Judiciário, o digitei e imprimi.

  
Gustavo Pessoa Tavares de Lyra  
JUIZ DE DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE Guarabira
MUNICIPIO DE Guarabira
DISTRITO DE
Sebastião Pereira da Costa e Souza ESCRIVÃO
Mário Fátima da Costa e Souza SUBSTITUTO
Mário dos Góes Costa ESCRIVENTE
Mário de Fátima Pereira da Costa ESCRIVENTE

Sebastião Pereira da Costa e Souza
Oficial do Registro Civil do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 3199

CERTIFICO que, às fls. 218v do livro n.º 4-03 de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de Ivanilja Felix // // //

nascid. a aos treze (13) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976) às 12 horas e 00 minutos, em Boqueirão deste município

do sexo feminino

filha de Luiz Felix natural de desta cidade

e de Dona Maria do Carmo Francisco de Assis natural de Sítio Boqueirão deste município

Sendo avós paternos Assis Mariano

e Dona Benedita Felix

e avós maternos Francisco de Assis

e Dona Elisa Nissael Herculano

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Maria do Carmo Araújo Silva e

Vicente Felix da Silva

Observações: Registro feito em: 13.11.1976 - XX XX

XX

XX

XX

XX

XX

O referido é verdade e dou fé.

Guarabira, PB 11 de dezembro de 19 96

Handwritten signature of the official

Oficial

Handwritten notes and signatures in the top right corner



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUSTIÇA COMUM - 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE GUARABIRA  
2ª VARA

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº do Processo	0182011003514-6
Natureza do Feito	Retificação Judicial
Objetivo	Instrução e Julgamento
Data e Hora	20 de março de 2012, às 08h30
Local	Sala de Audiências deste Fórum
Promovente	Ivanilda Félix
Juiz de Direito	Dr. GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA
Promotor de Justiça	Dr. Abraão Falcão de Carvalho
Advogado	Dr. Stelio Timotheo Figueiredo
Presenças	Da parte autora, do advogado, das testemunhas e do MP

Iniciados os trabalhos, o MM Juiz passou a instruir o feito, ouvindo as testemunhas na seguinte ordem:

TESTEMUNHAS

José Hélio Vitorino, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

Maria do Socorro da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

Verônica da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. Advertida na forma da lei prometeu dizer verdade que souber e o que lhe for perguntado. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**



36  
E

16  
w/m

**DECLARANTES**

**Maria José Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Francisco Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que . Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Ivoneide Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Fábio Félix Mariano**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Guarabira-PB. **Em seguida passou o MM Juiz a inquiri-lo, que disse: que. Dada a palavra ao MP, disse: nada a reperguntar. Dada a palavra ao advogado, disse: Nada a reperguntar.**

**Em seguida, passou o MM Juiz a palavra ao representante do M.P. para suas considerações finais, que disse:**

MM Juiz, Ivanilda Félix ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntou aos autos os documentos de fls. 08/21. O presente feito teve a tramitação regular, sendo observadas todas as fases processuais. Designada audiência para esta data, ficou comprovado, nos autos, através das provas produzidas, que houve erro quando da lavratura do assentamento de nascimento da autora. Contudo, quanto ao assentamento de óbito da filha da autora, não há como alterá-lo via retificação judicial, mas sim via ação de reconhecimento de paternidade e maternidade. Assim sendo, com fundamento nas provas existentes nos autos, pugna este órgão do Ministério Público pelo deferimento parcial do pedido inicial.

**Após, passou o MM Juiz a proferir a seguinte sentença:**

**"EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovado o equívoco cartorário, deve ser retificado o assentamento. Vistos etc. Ivanilda Félix, ingressou em juízo com a presente ação de retificação judicial, objetivando corrigir erro existente no seu assentamento de nascimento, bem**

✓



como no assentamento de óbito de sua filha Danielly Galdino Mariano. Juntou aos autos os documentos de fls. 08/21. Designada audiência de instrução e julgamento, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. É o relatório. Decido. O presente caso trata de retificação judicial, em que visa a autora retificar o seu assentamento de nascimento de fls. 12, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo, respectivamente como sendo Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos), e não os constantes no referido assentamento de fls. 12, bem como retificar o assentamento de óbito da sua filha Danielly Galdino Mariano, para que passe a constar o nome da genitora da mesma como sendo Ivanilda Félix e os avós paternos como sendo Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, e não os constantes no assentamento de fls. 20. Os documentos acostados e os depoimentos prestados em juízo demonstram a veracidade dos fatos alegados pela promovente, no tocante ao erro existente no assentamento de nascimento da mesma. Restou sobejamente provado o equívoco quando da lavratura do assentamento de nascimento, posto que não foi consignado os nomes dos pais da promovente e dos avós paternos e maternos, de forma correta, sendo necessária a retificação judicial do referido documento, sendo tal fato comprovado pelos documentos acostados aos autos. De fato houve um equívoco cartorário, causando transtornos a autora no momento em que dificulta a sua individualização. Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, a fim de que seja retificado o assentamento de nascimento da requerente, constante às fls. 12 dos autos, para que passe a constar o nome do seus genitores, avós paternos e avós maternos como sendo respectivamente Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano (genitores); Assis Luiz Marinho e Benedita Félix das Neves (avós paternos); Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares (avós maternos). Quanto ao assentamento de óbito da filha da autora às fls. 20, a presente via não é a adequada, posto que é necessária ação de paternidade e maternidade, devendo ser ajuizada perante o juízo da 3ª Vara desta comarca. Expedido o mandado, que deverá ser certificado nos autos, promova-se o arquivamento dos autos com baixa, independentemente de novo despacho. Sem custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Defiro o o desentranhamento do documento de fls. 17."

Nada mais, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Eu,   
 Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Pessoa Tavares de Lyra  
 Juiz de Direito

  
 Promotor de Justiça

  
 Advogado do(a) autor(a)



32  
①

Processo 0182011003514-6

*Vanilla Felix*  
Promovente

*[Signature]*  
Oficial de Justiça

48  
*[Signature]*

Testemunhas *Marinca de Silva*  
*Jose Helio Vitorino*



MARIA DO SOCORRO  
DA SILVA.

Declarantes *Francisco Felix Mariano*



FRANCISCO FELIX MARIANO





Casa de Saúde  
e Maternidade  
Senhora da Luz

19  
Camilo

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, que em nossos arquivos consta o prontuário da Sra. **IVANILDA FELIX MARIANO**, residente no Sítio Contendas Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino.

Guarabira-PB, 27 de Setembro de 2011.

**Geraldo Camilo**

**Dr. Geraldo Camilo**  
DIRETOR CLÍNICO  
CRM 431

**Diretor**

Rua Edvardo Toscano, 209 - Guarabira-PB - Fone: (83) 271.1333 - Fax: 271.2610  
CGC 09.030.263/0001-18 - Insc. Estadual 16.058.270-9



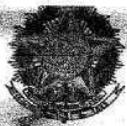
Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 21



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20  
automa

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
ESCREVENTE

## ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE GUARABIRA

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"

Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - PB, Tel.: (83) 3271-1339

### CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 41.222

CERTIFICO, que às fls. 276, do livro A-36, de registro de nascimento, foi feito o assentamento de Danielly Galdino Mariano, nascido(a) aos 24 de julho de 1992, às 06 hora(s) e 00 minuto(s), Sitio Contendas deste município, sexo feminino, filho(a) de Luiz Felix Mariano e de Maria do Carmo Galdino Mariano.

Sendo avós paternos Assis Luiz Mariano e Benedita Felix das Neves e maternos Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares.

Foi declarante: A mãe.

Serviram de Testemunhas: Severina Santos da Silva e José Ronaldo Laurentino de Souza.

Registro feito em: 30/09/1996.

O Referido é verdade, dou fé.

Guarabira-PB, 14 de dezembro de 2009.

- Registradora Civil

CELEBRADO

ARQUIVADO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.815.209 DATA DE EXPIRAÇÃO 05/12/2009

NOME DANIELLY GALDINO MARIANO

FELIÇÃO LUIZ FELIX MARIANO  
MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO

NATALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/07/1992

DOC ORIGEM NASC. N. 41222 FLS. 276 LIV. A36  
CARTORIO GUARABIRA-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

21  
autoria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍSA 62

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLEÇÃO CP-170

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Carteira do Contribuinte Federal  
Número do CPF

073.765.344-23

DANIELLY GALDINO MARIANO

24/07/1992



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
 Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
 Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

22  
COSTA

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**Sebastiana P. da Costa e Souza**  
TITULAR  
**Mario Flávio da Costa e Souza**  
SUBSTITUTO  
**Maria de Fátima P. da Costa**  
ESCREVENTE

NOME:

**Danielly Galdino Mariano**

MATRÍCULA:

**072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83**

SEXO feminino	COR	PROFISSÃO agricultora	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - 18 anos
DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) vinte e quatro de julho de um mil novecentos e noventa e dois		DIA 24	MÊS 07
		ANO 1992	
NATALIDADE/UF Guarabira-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 737.653.442-3	
ELEITOR Não informado/Não era eleitor			
FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA Pai: Luiz Felix Mariano. Mãe: Maria do Carmo Galdino Mariano.			
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e cinco de junho de dois mil onze, às 22 horas e 30 minutos (22:30)		DIA 25	MÊS 06
		ANO 2011	
LOCAL DO FALECIMENTO Sítio Contendas deste município Guarabira-PB			
CAUSA DA MORTE Fratura de crânio com lesão do cérebro e meninges e hemorragia consecutiva.			
NOME DO MÉDICO / CRM Dr. Aluizio Paredes, CRM nº 1600		LOCAL DO SEPULTAMENTO Bom Jesus, nesta cidade, Guarabira-PB	
DECLARANTE Francisco Felix Mariano, brasileiro			
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES SEM OBSERVAÇÕES			
NOME DO OFÍCIO Registro Civil de Pessoas Naturais			
OFICIAL REGISTRADOR Sebastiana Pereira da Costa e Souza			
MUNICÍPIO/UF Guarabira-PB			
ENDEREÇO Rua Osório de Aquino, 131, centro, Guarabira - PB - Fone: 32711339			

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Guarabira-PB, 27 de Junho de 2011

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*  
Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 24

23  
Kallyandra



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 25



24  
16

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE GUARABIRA**

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastiana P. da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Maria de Fátima P. da Costa  
Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"  
ESCREVENTE  
Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - PB, Tel.: (83) 3271-1339

### CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 12.373

Certifico que às fls. 77v, do livro C-15, foi feito o assento do óbito de **Maria do Carmo Galdino Mariano**, falecido(a) aos 19 de agosto de 2007, à(s) 02 hora(s) e 10 minuto(s), no **Sítio Contendas** deste município, do sexo feminino, com 57 anos de idade, casada, agricultora, natural desta cidade, e residente no lugar da ocorrência, filho(a) de **Francisco Galdino de Assis e Eliza Emiliano Soares**, naturais deste Estado e já falecidos.

Foi declarante: **Severino Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por **duas testemunhas**.

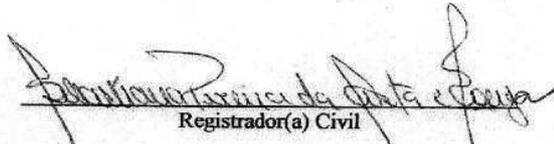
Que deu causa morte: **Sem Assistência Médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus, nesta cidade**.

OBS: **Era casada civilmente com Luiz Felix Mariano, deixou filhos**.

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 04 de outubro de 2007.

  
Registrador(a) Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 26



25  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 2 2 5 1 6 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 3/05/04

NOME LUIZ FELIX MARIANO

FILIAÇÃO Assis Luiz Marinho  
Benedita Felix das Neves

NATURALIDADE Guarabira-PB. DATA DE NASCIMENTO 15-12-1942.

Cert. Cas. Nº 4717; fls. 241; liv. B-16;  
Cart. de Guarabira-PB.

CPE 674, 4811, 194-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 27

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
COMARCA DE GUARABIRA - PARAÍBA  
Sebastiana Maria da Costa e Souza  
TITULAR  
Mário Flávio da Costa e Souza  
SUBSTITUTO  
Mário de Fátima P. da Costa  
ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA

Cartório do Registro Civil "Evaristo da Costa"

Rua Osório de Aquino nº 131 - Centro - Guarabira - Pb Tel.: (83) 3271-1339

**CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 13.534**

Certifico que às fls. 167v, do livro C-16, foi feito o assento do óbito de: **Luiz Felix Mariano**, falecido(a) aos **28 de janeiro de 2010**, à(s) **15 horas e 40 minutos**, em sua residência **Sítio Contendas zona rural de Guarabira-PB**, sexo **masculino**, com **67** anos de idade, **viúvo**, profissão **agricultor**, natural desta cidade de **Guarabira-PB**, residente no endereço da ocorrência, filho(a) de **Assis Luiz Marinho e Benedita Felix das Neves**, naturais deste Estado e falecidos.

Foi declarante: **Ivanceide Felix Mariano**.

O atestado de Óbito foi firmado por. **Dois Testemunhas**.

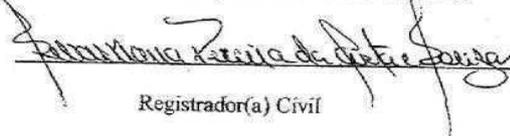
Que deu causa morte: **Sem assistência médica**.

O sepultamento foi feito no cemitério: **Bom Jesus, nesta cidade**.

Obs. Era viúvo de **Maria do Carmo Galdino Mariano**, de quem deixou filhos. Não deixa bens.

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira - PB, 10 de fevereiro de 2010.

  
Registrador(a) Civil



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 28

27  
Kallyandra  
21



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1804/2011**

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de 001/2011, nele encontrei o registro de número 1804/2011 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano 2011, nesta cidade de Guarabira, presente a Autoridade Policial, presente o Delegado de Polícia Josinaldo Felix Ribeiro, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo ao final declarado e assim, aí por volta das 15:00 horas compareceu a Sra. **IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, natural de Guarabira, nascida no dia 13/08/1976, com 35 anos de idade, filha de Luiz Felix e de Maria do Carmo Francisco de Assis (ambos falecidos), residente Sítio Contendas, zona rural - GUARABIRA-PB. diante dos fatos investigados DECLAROU QUE: no dia 25 de junho deste ano, por volta das 21:40hs a declarante se encontrava em sua residência, quando chegou a pessoa de **DANILO** (enfermeiro do HPS regional) e comunicou que a irmã da declarante **DANIELE GALDINO MARIANO**, havia sofrido um acidente automobilístico, e que a mesma se encontrava em estado grave, e poderia não sobreviver. Que, a declarante fora informada que no momento do acidente, **DANIELE**, estava como passageira de uma moto, cujo motoqueiro não sabe o nome, sabe apenas que o motoqueiro estava passando uns dias na casa do Sr. Claudio (residente no sítio contendas); Que, segundo comentários o motorista do veículo colidiu com a moto, jogando a vítima a dez metros do impacto. Era o que continha o original da referida ocorrência.

Guarabira (PB), 16 de agosto de 2011.

Noticiante: Ivanilda Felix

RAIMUNDO NONATO F. MONTEIRO  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
MAT. 156.603-2



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

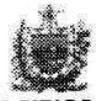
Num. 20177247 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 29

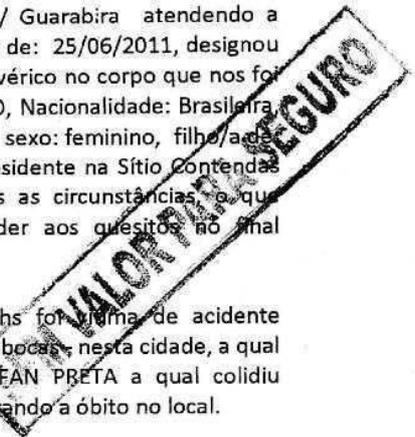
28  
28/06/2011



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE GUARABIRA  
C: 1024911 \* Laudo nº: 00790611

**LAUDO TANATOSCÓPICO**

Dr. Elton Ferreira Frazão, Gerente Executivo / Guarabira atendendo a solicitação expedida da(o) 1ª DD de nº 181/2011 datada de: 25/06/2011, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: DANIELE GALDINO MARIANO, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: solteiro(a), 19 anos, natural de: Guarabira/PB, sexo: feminino, filho(a) de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, residente na Sítio Contendas Guarabira/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.



HISTÓRICO: Que na data de hoje por volta das 22:39hs foi vítima de acidente automobilístico na PB 073 -PB, nas proximidades do Sítio Tabocas, nesta cidade, a qual estava como passageira na moto de placa MOJ 3741 FAN PRETA a qual colidiu frontalmente com o UNO Branco de placas MNP 2188, chegando a óbito no local.

Exame realizado em: 26/06/2011 às 12:00h.

O cadáver é de uma mulher de cor parda que mede 165cm de estatura de boa compleição física, bom estado de nutrição e de conservação; e trajando calça jeans, blusa branca e calcinha branca no momento do exame. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e mostra ao nível da região frontal uma ferida de bordas irregulares aberta que mede aproximadamente 5cm, local por onde se visualiza o osso frontal correspondente; o pescoço não permite a execução de movimentos anormais e não mostra sinais de violência; o tronco é simétrico, o tórax é plano e não mostra sinais de violência; o abdômen está distendido e sem sinais externos de violência; os membros superiores, os inferiores, o dorso do cadáver e os órgãos genitais externos estão íntegros.

**2-EXAME INTERNO**

CAVIDADE CRANIANA: feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido os retalhos, verificamos presença de infiltrado hemorrágico em ambos os retalhos, verificamos fratura com afundamento do parietal bi temporal direito, como também fratura do parietal esquerdo e do osso frontal. Retirada a calota craniana, certificamos intensa hemorragia subdural difusa com presença de coágulos; retirado cérebro, cerebelo e



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 30

29  
*apud*

tronco cerebral, decolada as meninges, verificamos fratura completa dos três andares, base do crânio. Por achar evidenciada a causa mortis a perícia deixa de evidenciar a perícia deixa de explorar o segmento toraco-abdominal e passar a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? FRATURA DO CRÂNIO COM LESÃO DE CEREBRO E MENINGES E HEMORRAGIA CONSECUTIVA.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.\*\*

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

  
Dr(a) Aluisio Paredes Moreira  
Mat:60.784-3



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE GUARABIRA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: COMPETENCIA - 30/10/2012 11 horas 56 minutos

30  
Augusta

Processo: 018.2012.004258-7

Nº Novo: 0004258-84.2012.815.0181

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

INVESTIGACAO DE MATERNIDADE

Valor da causa : 622,00

Serie : 06

Autor : IVANILDA FELIX

Reu : DANIELLY GALDINO MARIANO

Vara : 3A. VARA DE GUARABIRA

Juiz : GIULIANA MADRUGA B DE SOUZA FU

Promotor: ANITA BETANIA SILVA DA ROCHA

### DATA

Nesta data recebi estes autos ao(a)

Distribuição.

do que para constar no este termo.

Guarabira/PB 03/10/2012

Augusta  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos con-  
clusos ao(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

3ª Vara  
Guarabira 09/11/2012

Augusta  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 1.º OFÍCIO



31  
cupmont



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE GUARABIRA - 3ª VARA

DESPACHO

R. H.  
Vistos, etc.

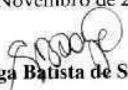
Trata-se de ação ordinária de investigação de maternidade cumulada com retificação de registro civil. Na peça vestibular a parte promovente assevera que, na certidão de nascimento de Danielly Galdino Mariano, constam como seus genitores Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, que na verdade são seus avós. No entanto, indicou como polo passivo o espólio de Danielly Galdino Mariano.

Percebe-se que tal ação interessa aos senhores **Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano**, devendo os mesmos integrarem o polo passivo da demanda.

Sendo assim, **intime-se** a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça vestibular, regularizando o polo passivo da presente demanda, nos termos do Art. 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do Art. 284 da mesma Carta Legal.

Cumpra-se.

Guarabira, 27 de Novembro de 2012.

  
**Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado**  
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi estes autos ao(a)  
Procuradora de Direito  
do que pela consistar fiz este termo.  
Guarabira/PB. 30 / 11 / 2012  
cupmontes  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



**CERTIDÃO**  
Certifico que, nesta data,  
realizei a nota de processo  
nº 10.  
Dou nº.  
Guarabira, 08/03/2013.  
*[Assinatura]*  
LISTA/TÉCNICO

**CERTIDÃO**  
Certifico que, nesta data,  
realizei a nota de  
processo nº 10.  
Dou nº.  
Guarabira, 08/03/2013.  
*[Assinatura]*  
LISTA/TÉCNICO





32  
31/03

- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 01043 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01043 Processo: 00007774/2011.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL COSTA DA SILVA ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se inventariante para se manifestar acerca da impugnação acostada ao processo.
- 01044 Processo: 00020750/11.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: JULIANA MENDES DE SOUZA ADV: ONILDO VELOSO JUNIOR, MANOEL DE LOURDES COSTEIRA. Despacho: Intime-se autor, em caráter de pelo prazo de seis meses, a apresentar manifestação de defesa interestessados.
- 01045 Processo: 00023155/11.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL BELARMINO DOS SANTOS ADV: TELCI TEIXEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se autor a retirar o processo sem julgamento do mérito, sem prejuízo do art. 207, VIII do CPC.
- 01046 Processo: 00034279/2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA. Despacho: Intime-se promotoria para, no prazo de dez dias, apresentar peça veiculando regularização e pedido passivo da presente demanda.
- 01047 Processo: 00050964/2009.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. R. ADV: NELSON DAVI XAVIER. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01048 Processo: 00013314/2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. M. V. ADV: NELSON DAVI XAVIER, REU: F. S. P. ADV: MARIALDO BEZERRA PONTES. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 09:10 horas, no Fórum local.
- 01049 Processo: 00014657/2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. K. S. ADV: MARCIO JOSE ALVES FERREIRA, ELISIANE DA COSTA FLORENCIO REU: A. C. M. ADV: ALVARO BATISTA CARVALHO. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 08:50 horas, no Fórum local.
- 01050 Processo: 00017028/2008.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: E. C. B. ADV: JOELSON ALBUINO BULHÕES. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01051 Processo: 00017402/2012.815.0181 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. L. S. ADV: ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Sentença: Intime-se inventariante a retirar o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01052 Processo: 00018292/2012.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. A. L. ADV: SIMONNE MAUX DIAS, AUTOR: A. E. A. S. ADV: SIMONNE MAUX DIAS. Despacho: Intime-se a parte autora para cumprimento do despacho de fl. 436, no prazo de dez dias, para retirar o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01053 Processo: 00018788/2012.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: L. S. B. ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLISON BATISTA CARVALHO. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01054 Processo: 00021151/2003.815.0181 - SEPARACAO CONSENSUAL AUTOR: C. F. V. ADV: ANTONIO JUCLEO AMANZO GUERROGA. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01055 Processo: 00021348/2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA CANDIDO FERREIRA ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, REU: ARIANES DE SOUZA BARBOSA ADV: DAYSE EVANILIA DA COSTA PAULINO. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 08:30 horas, no Fórum local.
- 01056 Processo: 00021456/2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. F. O. ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01057 Processo: 00022348/2011.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: L. S. S. ADV: MARCIO JOSE MARQUES. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01058 Processo: 00022794/2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. C. S. ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as razões expostas a fl. 20, a fim de retirar o processo sem resolução do mérito e promover a citação dos mesmos para se evitar futuras diligências de notificação.
- 01059 Processo: 00026574/2012.815.0181 - CONVERSACAO DE SEPARACAO AUTOR: M. J. S. ADV: JOAO CAMILO PEREIRA. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01060 Processo: 00027638/2011.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: P. P. ADV: DORIVALDO FERREIRA GOMES. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01061 Processo: 00030075/2011.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. L. S. ADV: ADRIANA COULTINHO GREGO, AUTOR: M. L. A. ADV: ADRIANA COULTINHO GREGO. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01062 Processo: 00033006/11.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. V. V. P. ADV: MARCIO JOSE ALVES. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01063 Processo: 00033523/2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA MARTINS DOS SANTOS ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01064 Processo: 00037148/2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. D. ADV: JADER SOARES PIMENTEL. Sentença: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01065 Processo: 00040851/2012.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: EDIRSON PEREIRA DA SILVA ADV: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 10:00 horas, no Fórum local.
- 01066 Processo: 00041139/2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. D. B. ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 09:20 horas, no Fórum local.
- 01067 Processo: 00042584/2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. S. ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar peça veiculando regularização e pedido passivo da presente demanda.
- 01068 Processo: 00043654/2012.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VANESSA MARIA PEREIRA FERREIRA ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Audiência designada para o dia 09/04/2013, às 10:00 horas, no Fórum local.
- 01069 Processo: 00045862/2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. J. ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO, GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QURINHO. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 03013 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01070 Processo: 00001126/2012.815.0181 - REINTEGRAÇÃO AUT: MANUAT AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE FIEVES, REU: FABIO DA SILVA RODRIGUES. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01071 Processo: 00004353/2011.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMIRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01072 Processo: 00004365/2011.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAD. COMUNITARIA ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01073 Processo: 00016727/2012.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA CARVALHO ADV: ALEX NEVES MARIANI ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a localização da motocicleta de placa OFC-4078, a fim de possibilitar a execução e mandado de prisão/avaliado.
- 01074 Processo: 00022454/2009.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMIRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01075 Processo: 00034152/2012.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMIRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
- 01076 Processo: 00034152/2012.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BUNGE ALIMENTOS S/A ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a certidão e os documentos de fls. 22v23.
- 01077 Processo: 00034291/2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICIPIO DE CUIÇUI PE. Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique eventuais provas que estejam pretendendo produzir, justificando a devida pertinência.

- Sentença: Intime-se as partes da sentença com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01080 Processo: 00033948/2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE ELZEIRIO DOS SANTOS ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se o devedor para, em dez dias, manifestar interesse na adjudicação antecipada do bem.
- 01081 Processo: 00040584/2009.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se o devedor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão rito requerido a fim de entender de direito.
- 01082 Processo: 00050964/2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: WALTER MORAES DE SOUZA E SILVA ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA. Despacho: Intime-se o devedor para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arcação.
- INGA
- 1A. VARA DE INGA NF 02813 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01083 Processo: 00007830/2011.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA MACEDO ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o devedor para o prazo de cinco dias, para o prazo de cinco dias, para o prazo de cinco dias.
- 2A. VARA DE INGA NF 02213 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01084 Processo: 00003087/2011.815.0201 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: LINDA ELISABETE SOARES DANTAS ADV: JOSE SILVA FERREIRA. Sentença: Intime-se a parte da sentença que julga procedente o pedido para homologar oferta de alimentos e declarar extinto o processo.
- 01085 Processo: 00032085/2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ALEXANDRE NUNES DE SOUZA ADV: CRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PAULO. Sentença: Intime-se a parte da sentença que declara extinto o processo e o processo em julgamento do mérito.
- 01086 Processo: 00011111/2007.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01087 Processo: 00011111/2007.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: CIA EXCLUSOR DE SEGUROS ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01088 Processo: 00016111/2007.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: CIA EXCLUSOR DE SEGUROS ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o processo, com fulcro no art. 207, VIII do CPC.
- 01089 Processo: 00012585/2009.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ADRIANA ARAUJO DO NASCIMENTO QUEIROZ RAQUEL LACERDA, RODRIGO CAVALCANTE. Sentença: Intime-se a parte da sentença que julga procedente em parte o pedido da autora.
- ITABAIANA
- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 01313 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 01090 Processo: 00006531/2012.815.0381 - ACAO PENAL - PROCED. REU: SEBASTIAO JOSÉ DE ANDRADE ADV: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 21 de março de 2013, às 09:00 horas, no Fórum local.
- 01091 Processo: 00018673/2012.815.0381 - CARTA PRECATÓRIA CR. REU: SEVERINO JOAO JOAQUIM FILHO ADV: JOSE GUEDES DIAS. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2013, às 09:00 horas, no Fórum local, para a oitiva de testemunhas referente ao processo nº 000826077/2009.817.070.
- 2A. VARA DE ITABAIANA NF 02113 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 01092 Processo: 00014288/2008.815.0381 - ACAO PENAL - PROCED. REU: IRANILDO MACAO DE LIMA ADV: GLAUCO COUTINHO MARQUES, VITALLA MARIN, JOSE DA SILVA. Sentença: Audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2013, às 09:00 horas.
- 01093 Processo: 00015037/2003.815.0381 - ACAO PENAL - PROCED. REU: JOSE ALTON DE ANDRADE BATISTA ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2013, pelas 09:00 horas.
- JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ITABAIANA NF 02113 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 01094 Processo: 00018673/2012.815.0381 - CRIMES DE CALUNIA E AUTOR: FERNANDO ANTONIO FERREIRA ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA, GIVALDO SOARES DE LIMA, AUTOR: FERNANDO ANTONIO FERREIRA ADV: DANIEL DALONHO VILAR FILHO, BRUNA RAPHAELA DE TOLEDO COURA, VITALLA JOSE ANTONIO FERREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/04/2013, pelas 09:00 horas.
- ITAPORANGA
- 3ª VARA DE ITAPORANGA NF 02213 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01095 Processo: 00016364/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: DANIEL PAZ DE SOUSA ADV: DEYMARCON OLEGARIO SOARES. Despacho: Intime-se a impugnatória, no prazo legal.
- 3ª VARA DE ITAPORANGA NF 02213 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)
- 01096 Processo: 00031689/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: DAMIAO OLEBISTON ALVES ADV: PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se a parte autora para a devolução da carta de citação e, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 01097 Processo: 00022794/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: DIANA FERNANDES DE LACERDA ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01098 Processo: 00040370/2012.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar a localização da motocicleta de placa OFC-4078, a fim de possibilitar a execução e mandado de prisão/avaliado.
- 01099 Processo: 00040434/2009.815.0211 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANTONIA MIGUEL ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, demonstrar interesse na apresentação do laudo e manifestar sobre o laudo do exame psiquiátrico, fls. 34-35, e requer o que entender de direito, sob pena de arcação do feito.
- 01100 Processo: 00005368/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE HILDO EUPRASINO ALVES ADV: PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01101 Processo: 00005368/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: TEREZA CRISTINA BALduino ROUR GUES ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01102 Processo: 00006447/2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: SINFROSA BARROSA DA SILVA ADV: JAKELUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento das documentações constantes nos autos, para apresentação e, no prazo de 25 dias, requerer o que entender de direito.
- 01103 Processo: 00006447/2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: VANDELLEIA VIEIRA COSTA ADV: VANDERLY PINTO SANTANA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01104 Processo: 00017443/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: DIANA FERNANDES LEITE ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01105 Processo: 00007744/2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: CAIO CESAR DE SOUSA LACERDA ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01106 Processo: 00009020/2012.815.0211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. S. M. F. ADV: WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANUEIRA, WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANUEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar peça veiculando, adequando o valor atrelado a causa, sob pena de indeferimento da peça veiculada nos termos do art. 284 do CPC.
- 01107 Processo: 00015192/2011.815.0211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSE MANOEL DE SOUSA ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUSA ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se foi realizado novo exame de DNA, o teste de que sua inclusão importará no julgamento da presente demanda, com as provas já produzidas no alvará processual.
- 01108 Processo: 00015287/2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Despacho: A especificação de provas que pretendam produzir em audiência dentro de 10 dias.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108232206318810000045138088  
Número do documento: 2108232206318810000045138088

Num. 47534465 - Pág. 35

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que o Edital/Nota de Foro, foi publicado na da Justiça do dia 12/03/2013  
Guarabira, 22 de 03 de 2013.

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3º OFÍCIO

**VISTA**

Nesta data abro vista...  
Dr. Stelio Timotheo F  
n. 36  
Guarabira, 22 de 03 de 2013

[Assinatura]  
Escrivão / Escrivente do 1º Ofício

**DATA**

Nesta data, recebi estes autos do(a)  
Dr. Stelio Timotheo Figueiredo  
Guarabira, 22 de 03 de 2013

[Assinatura]  
ANALISTA TÉCNICO

**JUNTADA**

Em, 27/05/2013 recebi este  
Au: petição  
que a Auto Prova

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

[Assinatura]



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7  
NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar EMENDA A INICIAL para INFORMAR a este MM. Juízo que os senhores **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO** são pessoas falecidas, conforme narrativa da exordial e Certidões de Óbitos de fls. 24 e 26 dos presentes autos, pelo que requer o prosseguimento do feito, nos termos da petição inicial.

Nestes termos, pede deferimento.  
Guarabira/PB, 22 de março de 2013.

*Stelio Timotheo Figueiredo*  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB-PB 13.254

TRABALHO DE GUARABIRA - 22/03/2013 13:02 034134 1

*Int. Pat. 616. Pub. morte de João*

JOÃO FERREIRA  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empressatim Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (83) 3274-1874

Guarabira  
Rua José Espalmondas, 102  
Praça Dr. Alípio Carlos Pereira  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271-2027  
Fax: (83) 3271-5341

*R. 26/03/13*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 37

**CONCLUSÃO**

Nesta data foram estes autos concluídos

ao Dr. Juiz de Direito

Quarta-feira, 02 de 05 de 2013

  
O Escrivão



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 38

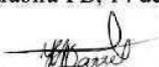
Processo n. 0004258-84.2012.815.0181

34  
*cc/10/10/10*

Vistos etc.

Intime-se novamente o subscritor da exordial para emendá-la em 10 (dez) dias, fazendo inserir no polo passivo todos os herdeiros dos falecidos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 e seguintes do CPC.

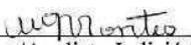
Guarabira-PB, 14 de maio de 2013.

  
Hígia Antonia Porto Barreto  
Juíza de Direito

**D A T A**

Nesta data, os autos foram devolvidos pelo(a)  
MM. Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 17/05/2013.

  
Técnico/Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 39

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/07/2013  
12:16:10

35  
~~1007010716~~

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	IVANILDA FELIX	A A
	Advogados: 13254_PB 14358_PB _____	
-	ESPOLIO DE DANIELLY GADLINO MARIANO	R A
	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 40



31 36  
adjuntos

- 00888 Processo: 0002102-13.2013.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE SERGIO SOARES ADV: SALDAMAO FERREIRA DA SILVA, REU: JANAILDO SOARES MIA ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte designada para: 15/07/2013, as 13h00, no PSF do bairro da Batalha com o Dr. Ozamar.
- 00889 Processo: 0001238-11.2012.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANDERSON MARTINS CAVALCANTE ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR, REU: JOAQUINA GOMES MARTINS ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte designada para 15/07/2013, as 13h00, no PSF do bairro Tancredo Neves com o Dr. Antonio Rogério.
- 00890 Processo: 0001371-53.2012.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: POLIANA GALDANHA DE SOUSA ADV: ILAN SALDANHA DE SA, REU: MARIA DE FATIMA SALDANHA ADV: ILAN SALDANHA DE SA. Despacho: Intime-se a parte designada para 15/07/2013, as 13h00, no PSF do bairro da Batalha com o Dr. Ozamar.
- 00891 Processo: 0001421-12.2013.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTORA: T. F. A. ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA, REU: F. T. F. Despacho: Intime-se a parte designada para 11/07/2013, as 13h00, no PSF do bairro Tancredo Neves, com o Dr. Antonio Rogério.
- 00892 Processo: 0001927-99.2012.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, REU: F. T. F. Despacho: Intime-se a parte designada para 15/07/2013, as 13h00, no PSF do bairro Tancredo Neves com o Dr. Antonio Rogério.
- 00893 Processo: 0002703-86.2012.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA, ADV: MARIA FERREIRA DE SA, REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ADV: MARIA FERREIRA DE SA. Despacho: Intime-se a parte designada para 12/07/2013, as 10h00, no PSF do Sítio Rancho de Povo.
- CONCEICAO**
- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 11713 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP/Con. redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00895 Processo: 0001276-90.2012.815.0151 - INICIACAO CRIME AUTOR: FRANCISCA GOMES VICAL, ADV: EDNALDO GOMES VIDAL, JOAQUIM LOPES VIEIRA, Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, do recebimento do pedido de desanexamento e de concessão de vista das autos para o prazo de cinco dias.
- COREMANS**
- VARA UNICA DA COMARCA DE COREMANS NF 10213 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00876 Processo: 0001285-96.2003.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: FLAVIO MACIEL DE SOUSA CHAGAS ADV: JOAO BATISTA LEONARDO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- VARA UNICA DA COMARCA DE COREMANS NF 10213 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP/Con. redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00878 Processo: 0000756-87.2010.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: FLAVIO MACIEL DE SOUSA CHAGAS ADV: JOAO BATISTA LEONARDO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- CRUZ DO ESPRITO SANTO**
- VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 08413 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00879 Processo: 0002154-11.2013.815.0151 - REINTEGRAÇÃO MANUT. AUTOR: NERIDE FERREIRA DE CARVALHO ADV: ALMIR ALVES DICMISIO. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem prova a produzir em audiência, conforme designado no fl. 130.
- CUITE**
- 1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 09813 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00880 Processo: 0002012-16.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, ADV: DAVID SOMBR PEIXOTO, DAVID SOMBR PEIXOTO, REU: MANOEL GREGORIO R. DANTAS ADV: VALESCA MOURA CAVALCANTI. Sentença: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00881 Processo: 0002154-11.2013.815.0151 - REINTEGRAÇÃO MANUT. AUTOR: NERIDE FERREIRA DE CARVALHO ADV: ALMIR ALVES DICMISIO. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem prova a produzir em audiência, conforme designado no fl. 130.
- 2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 09813 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00882 Processo: 0000581-26.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENTIL ROQUE DE AZEVEDO ADV: DAACI SILVA DE MEDEIROS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS CPVT SA, ADV: SAMUEL MARGUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00883 Processo: 0000126-10.2013.815.0151 - BUSCA E APREENSAO AUT: HSBC BANK BRASIL S/A, ADV: KALINKA NAZARE EDNARD PAIVA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00884 Processo: 0002045-37.2012.815.0151 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUTOR: J. L. L. ADV: ADALBERTO FRANCISCO CORDEIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- ESPERANCA**
- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 10713 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00885 Processo: 0002625-20.2012.815.0171 - DESPEJO POR FALTA DE REU. EVALDO PESSOA CANDIDO ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 10713 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP/Con. redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00886 Processo: 0002078-13.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: JOSE DE ARIMATEA PONTES DOS SANTOS ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 09813 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00887 Processo: 0002050-62.2013.815.0171 - GUARDA ALTO. MARIA DE LOURDES DA SILVA, ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, REU: JOSEILSON LUIS ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00888 Processo: 0002154-11.2013.815.0171 - REINTEGRAÇÃO MANUT. AUTOR: NERIDE FERREIRA DE CARVALHO ADV: ALMIR ALVES DICMISIO. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem prova a produzir em audiência, conforme designado no fl. 130.
- 00889 Processo: 0002154-11.2013.815.0171 - REINTEGRAÇÃO MANUT. AUTOR: NERIDE FERREIRA DE CARVALHO ADV: ALMIR ALVES DICMISIO. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem prova a produzir em audiência, conforme designado no fl. 130.
- GUARABIRA**
- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 08613 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00889 Processo: 0002542-61.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARCIO JOAO DA SILVA, ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, REU: BANCO DO BRASIL SA, ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 08613 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP/Con. redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00890 Processo: 0002718-18.2013.815.0151 - ACAO PENAL - PROCED. REU: NAYOEL DONALVES DE LIMA, ADV: FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA. Despacho: Liberdade provisória concedida sem fiança. Para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 04813 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00891 Processo: 0001818-58.2011.815.0161 - EXCUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. R. D. ADV: GLEYSYANNE KELLY SOUZA LIRA, DESPACHO: Intime-se a parte autora para indicar o endereço atualizado do executado em 10 (dez) dias, ciência do conteúdo da certidão de fls. 71.
- 00892 Processo: 0003378-25.2013.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUTOR: E. R. S. ADV: DUELSON DE ARAUJO LIMA FILHO, AUTOR: A. L. S. Sentença: Acordo homologado para o pagamento de alimentos em parcelas mensais, com afixação da multa acessória, nas formas prescritas e mencionadas no petição da fls. 02/03, e em consequência, decisão a extinção do processo resolvido de nº 00893.
- 00893 Processo: 0000413-10.2013.815.0161 - ARRETO AUTOR: VANESSA OLIVEIRA LOPES DUARTE ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, REU: JOAO CLARTE NETO ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE

- MELO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, conforme solicitado pelo MP. fls. 34.
- 00894 Processo: 0000855-04.2013.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUTOR: L. N. N. ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora a fim de empregar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 00895 Processo: 0007853-62.2012.815.0161 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. R. S. J. ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, AVA KARINA MARTINS SOARES REIS, AUTOR: M. J. C. S. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, conforme art. 257, III, do CPC.
- 00896 Processo: 0001238-11.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MENDES DE SOUSA IRMAO ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a inicial, especificando o objeto passivo da presente demanda nos termos do art. 282, I do CPC, devendo, ainda, a inicial, ser acompanhada de cópia de cópia de cópia.
- 00897 Processo: 0001758-13.2013.815.0161 - EXCUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. L. S. S. ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a contestação, indicando as necessárias adaptações ilustrativas, além de corrigir o valor do e a causa, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.
- 00898 Processo: 0001757-42.2005.815.0161 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. A. C. ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, REU: A. M. S. ADV: FRANCISCO ISIDRO DA SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente em favor do art. 289, I do CPC, para reconhecer a paternidade de, concedendo o provimento de pagamento de pensão alimentícia mensal no percentual de 35% sobre a subárea mensal, a ser depositado em conta bancária.
- 00899 Processo: 0001388-54.2012.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUTOR: H. G. I. ADV: ERICA SCOMALLY LEITE LINS. Sentença: Pedido julgado improcedente em consequência da inerteza da parte demandada.
- 00900 Processo: 0002627-63.2012.815.0161 - EXCUCAO DE ALIMENTO AUTOR: S. V. N. ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre o documento acostado as fls. 56, requerendo o que entender de direito.
- 00901 Processo: 0000166-96.2009.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. H. N. ADV: ANGELA DAS GRACAS COSTA. Sentença: Divórcio decretado quanto aos alimentos, fixo em 20% do salário mínimo em favor da filha menor.
- 00902 Processo: 0003647-34.2012.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. O. L. D. ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, REU: J. D. N. ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLUSION BATISTA CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.
- 00903 Processo: 0004258.84.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR. I. F. ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, MARILIA DO CARMO ROCHA. Despacho: Intime-se o requerente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.
- 00904 Processo: 0004529-93.2012.815.0161 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. K. R. S. ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, REU: E. L. R. S. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 08413 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00905 Processo: 0004247-55.2012.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. T. S. ADV: VALENTINI DA SILVA NOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.
- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 08413 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00906 Processo: 0004247-55.2012.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. T. S. ADV: VALENTINI DA SILVA NOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.
- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 09813 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00907 Processo: 0000181-03.2010.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: SEVERINA VICINA DA SILVA, ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a contestação de petição.
- 00908 Processo: 0001707-34.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DA LUZ BENTO DA SILVA, ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 00909 Processo: 0002171-69.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA JOSE BARRIOS DOS SANTOS, ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA, REU: CAEGE PA CIA DE AQUILA E ESCOLOS DA PARAIBA, ADV: FERNANDA ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00910 Processo: 0002171-69.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LIZUMARI PIMENTEL DA NOBREGA, ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00911 Processo: 0002171-69.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA JOSE BARRIOS DOS SANTOS, ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA, REU: CAEGE PA CIA DE AQUILA E ESCOLOS DA PARAIBA, ADV: FERNANDA ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00912 Processo: 0004611-53.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ABILETE PEREIRA DA SILVA, ADV: JULIANA ERICA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 08213 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00913 Processo: 0002171-69.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: COOPERATIVA SIA GRICOLA VISTA DE GUARABIRA LTDA, ADV: TONIELLE LUCENA DE MORAIS, REU: PULS SHOW LTDA, ADV: NELSON DAVI XAVIER. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00914 Processo: 0003851-44.2012.815.0161 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR. ESPOLIO ANTONIO BATISTA DE SOUZA, REU: R. B. R. H. ADV: WILVA SARAIWA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- GURINHEM**
- VARA UNICA DE GURINHEM NF 08513 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00916 Processo: 0000304-12.2012.815.0161 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, ADV: DAVID SOMBR PEIXOTO, TACIANA MACIEL COSTA, REU: MARIA CELEIA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00916 Processo: 0002542-61.2011.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARCIO JOAO DA SILVA, ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, REU: BANCO DO BRASIL SA, ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00917 Processo: 0000581-26.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR. AUTOR: KLEICIA RODRIGUES ARRUDA, ADV: PIETRO GALINDO SILVEIRA, AUTOR: KLEVERSON HELENO RODRIGUES ARRUDA, ADV: PIETRO GALINDO SILVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO, ADV: PIETRO GALINDO SILVEIRA, REU: KLEVERSON HELENO RODRIGUES ARRUDA, AUTOR: SOARES DE SOUSA. Despacho: Agende-se a audiência, conciliação, intimação e julgamento designada para o dia 20/08/2013, as 10h30min, no Fórum local.
- 00918 Processo: 0003788-83.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR. AUTOR: FABIANO MARCOLINO DE CASTRO, ADV: PAULA ROQUEIRO XAVIER, REU: MUNICÍPIO DE GURINHEM, ADV: FABRÍCIO BELTRAO DE BRITO, DEMETRIO ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00919 Processo: 0001001-01.2011.815.0161 - REINTEGRAÇÃO MANUT. AUTOR: BEZELINO GOMES DE ARAUJO, ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, REU: REGINALDO XAVIER DA SILVA, ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- VARA UNICA DE GURINHEM NF 08513 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP/Con. redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00920 Processo: 0004258-84.2012.815.0161 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: JOSE RENATO LIMA, ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO, REU: FERNANDO BERTO DO NASCIMENTO, ADV: DAVID DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- 00921 Processo: 000555-62.2008.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: GALLO ROLIM SOARES, ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para oitiva da vítima domiano cesar galdino luc para o dia 16/07/2013, as 11h. 1 vara, comarca de peçois p.
- VARA UNICA ESPECIAL DE GURINHEM NF 08913 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).
- 00922 Processo: 0000114-73.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSEANE BRITO DE PAIVA, ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, REU: JOSELY MAGALHAES, ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES. Despacho: Intime-se a parte autora para pagar no prazo legal, sob pena de preclusão.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108232206318810000045138088  
Número do documento: 2108232206318810000045138088

Num. 47534465 - Pág. 41

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital No  
ta de Foro, foi publicado no  
da Justiça do dia 03 / 07 / 2013  
Guarabira, 04 / 07 / 2013

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3º OFÍCIO

## VISTA

Nesta data abro vista destes autos ao  
Dr. Stelio Timotheo  
Ferreiro  
Guarabira 08 de 07 de 2013  
Escrivão / Escrivente do 1º Ofício

## DATA

Nesta data, recebi estes autos do(a)  
Dr. Stelio Timotheo  
Guarabira-PB 19 / 07 / 2013  
[Assinatura]  
Analista Técnico

## JUNTADA

Em 01 / 08 / 2013 - total esta  
At: petreias  
que [Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar EMENDA A INICIAL para inserir no polo passivo todos os herdeiros do falecido, os irmãos da promovente, requerendo a Citação dos mesmos para, querendo, contestar a presente ação, quais sejam:

- I) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Africa do Sul, s/n, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB.
- II) **FRANCISCO FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.
- III) **JOSÉ FELIX MARIANO**, com endereço no Presídio João Bosco Carneiro, na Rodovia PB 057 – KM 03 – Zona Rural, Guarabira-PB.
- IV) **IVONEIDE FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Boqueirão, s/n, Zona Rural, Guarabira-PB.
- V) **FÁBIO FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.
- VI) **SEVERINO FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Eça de Queiroz, n. 11, Jardim Tupã, Barueri-SP, CEP 06435-020.

Por fim, o presente causídico justifica a extemporaneidade, ante as diligências para indicar o endereço de todos os irmãos, pelo que requer o recebimento do petítório.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 19 de julho de 2013.

*Stelio Timotheo Figueiredo*  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB-PB 13.254

Julian Fonseca  
Avenida Dom Pedro I, 719  
Sala 404 - 3ª andar - Empresarial Dinamic Center  
Sítio Centro - João Pessoa/PB  
CNPJ 08.013-020  
Fone: (83) 3224-1878

GRUPPO 75  
Rua José Egasmincedes, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271-2027

24/07/13



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 43



PROPOSTA  
 DE PRECATORIO  
 Nº 19332914295900000000019628397  
 DATA DE EMISSÃO: 29/03/2019 14:24:20  
 VALOR: R\$ 15.000,00

INFORMAÇÕES DO DEVEDOR  
 NOME: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA  
 ENDEREÇO: RUA ... Nº ...  
 CIDADE: ...

DESCRIÇÃO	VALOR
QUOTA PROTEÇÃO SOCIAL	15.000,00
TAXA DE JUDICÍO	0,00
DESEMPENHO	0,00
RECURSOS	0,00
OUTROS	0,00
<b>TOTAL DEVIDOR</b>	<b>15.000,00</b>

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DEVIDOR	15.000,00
VALOR PAGAMENTO	0,00
VALOR RESTANTE	15.000,00

PROPOSTA DE PRECATORIO  
 Nº 19332914295900000000019628397  
 DATA DE EMISSÃO: 29/03/2019 14:24:20  
 VALOR: R\$ 15.000,00

Handwritten notes on the right side of the page, including the number 19332914295900000000019628397.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032914295900000000019628397>  
 Número do documento: 19032914295900000000019628397



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
 Número do documento: 21082322063188100000045138088

38  
*aythond*

## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 3ª

Vara.

Guarabira, 26 de 09 de 2013

*aythond*  
\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO - ESCRIVENTE DO 2º OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

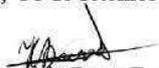
Num. 47534465 - Pág. 45

Processo n. 018.2012.004.258-7

Vistos, etc.

Citem-se os promovidos indicados à fl. 37, nos termos da lei.

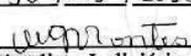
Guarabira-PB, 30 de setembro de 2013.

  
Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, os autos foram devolvidos pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 30 / 09 / 2013.

  
Técnico/Analista Judiciário



40  
e

TJPB  
VJBACP01

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

04/11/2013  
13:53:18

CONSULTA DE MANDADOS

Processo: 4258-84.2012.815\_181 Nº Siscom: \_\_\_\_\_ Mandado: \_\_\_\_\_

Op.	Mandado	Situacao	Guia	Data
X	001 MAND CITACAO REU	SOLICITADO		04/11/2013
X	002 MAND CITACAO REU	SOLICITADO		04/11/2013
X	003 MAND CITACAO REU	SOLICITADO		04/11/2013
X	004 MAND CITACAO REU	SOLICITADO		04/11/2013

-  
-  
-  
-  
-  
-

RETORNA F4 IMPR/TELEJUDICIARIO F9 ENCERRA  
MARQUE COM <X> PARA VISUALIZAR O MANDADO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 47



PÓDER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA

44  
e

### CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BARUERI/SP

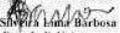
O(A) Dr.(ª) **Gilberto de Medeiros Rodrigues**, Juiz(a) de Direito em substituição nesta 3ª vara da Comarca de Guarabira-Pb, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao(a) Exmº(ª). Sr.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de BARUERI/SP da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil Nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivanilda Felix em face de Maria José Félix Mariano e outros.

**FINALIDADE:** **CITAR Severino Félix Mariano**, residente na rua Eça de Queiroz, nº 11, Jardim Tupã, Barueri/SP, dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia (art.285 do CPC).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB, Em, 04 e novembro de 2013. Eu, , **Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa**, Analista Judiciária o digitei e assino.

Gilberto de Medeiros Rodrigues  
- Juiz(a) de Direito em substituição-

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fe, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do prolator doutor (Exm.º) Sr. (ª) Dr. (ª) Gilberto de Medeiros Rodrigues, MM. Juiz(a) de Direito em substituição no Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou a perquirência (proviniente nº18.2005 da CGJ/PB) Guarabira, 04/11/13.  
  
Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa  
Analista Judiciária

PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 56200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 48



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA

42  
e

### CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

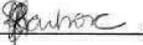
JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

O(A) Dr.(ª) **Gilberto de Medeiros Rodrigues**, Juiz(a) de Direito em substituição nesta 3ª vara da Comarca de Guarabira-Pb, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao(a) Exm<sup>o</sup>(a). Sr.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de João Pessoa da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil Nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivanilda Felix em face de Maria José Félix Mariano e outros.

**FINALIDADE:** CITAR Maria José Félix Mariano, residente na rua África do Sul, s/n, Conjunto Cidade Verde, bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia (art.285 do CPC).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em, 04 e novembro de 2013. Eu, , **Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa**, Analista Judiciária o digitei e assino.

Gilberto de Medeiros Rodrigues  
- Juiz(a) de Direito em substituição-

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho do(a) Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(ª) Dr.(ª) Gilberto de Medeiros Rodrigues, MM Juiz(a) de Direito em substituição no Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou a por autêntica (processo 018.2005 da CGJ/PB) Guarabira, 04/11/13  
  
Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa  
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (071) 3271-3342 E FAX: 3271-3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 49

13  
/



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/11/2013 às 09:15

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8152013859211

**Documento:** Ivanilda FELIX.pdf

**Remetente:** 3ª Vara de Guarabira ( Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa )

**Destinatário:** Carta Precatória do Fórum Cível da Capital ( TJPB )

**Data de Envio:** 2013-11-13 09:10:18.95

**Assunto:** Envio de precatória. Finalidade: citar MARIA José Félix Mariano.



<https://mdigital.tjpb.jus.br/malotedigital/ponup.isf>

13/11/2013

Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 50

**JUNTADA**

Em 14/11/13 juntei a estes (14.11.2013)  
autos o(a) Mandados nos uqmontes  
002 e 003.  
que segue adiante.

uqmontes  
Analista / Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 51

COMARCA DE GUARABIRA  
MANDADO 002 - MAND CITACAO REU

*Ap  
e*

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereco: FZST CONTENDAS  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
REU : JOSE FELIX MARIANO  
Endereco: R PRESIDIO JOAO BOSCO CARNEIRO  
Bairro : NORDESTE II Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE. ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE. CAUTELAS E ADVERTENCIAS LEGAIS.  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

GUARABIRA, de 11 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1819-2 053 04/11/13  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *Jose Felix Mariano*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

R 14153



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 52

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao mandado retro,

dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, às 16h30min de hoje, CITEI o réu JOSE FÉLIX MARIANO, o(a) qual após as formalidades legais, exarou seu ciente, conforme se vê assinatura no anverso. Em seguida, ofereci-lhe a contrafé e cópia da inicial, que foram aceitas.

O referido é verdade e dou fé.

Guarabira, 07 de novembro de 2013.

*Aristóteles Paulino de Bulhões*

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 127.199-7



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 53

COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 003 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereço: RZST CONTENDAS  
REU : IVONELDE FELIX MARIANO  
Endereço: R SÍTIO BOQUEIRAO  
Cidade: GUARABIRA

O presente mandado, que lhe é do qual bem ciente ficou. De-lhe a  
contate e cópia da petição inicial, que seitor e lançou o seu ciente,  
conforme se vê sua assinatura no anverso deste. O referido é verdade e

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA,  
ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVERTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

Matrícula: 471.056-8

Ops: A CASA DA RE ACIMA MENCIONADA LOCALIZA-SE POR TRÁS DA UEPB, E A 4. CASA

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE. CAUTELAS E ADVERTENCIAS LEGAIS.  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

GUARABIRA, 08 de 11 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1811-9 052 04/11/13  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: X Ivaneide Felix Mariano 06-11-2013

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

R0744



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 54

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em diligencia até ao endereço neste indicado, e ali sendo, na data de 06/11/2013 CITEI a ré IVONEIDE FELIX MARIANO, de todo o teor do presente mandado, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Deí-lhe a contrafé e cópia da petição inicial, que aceitou e lançou o seu ciente, conforme se vê sua assinatura no anverso deste. O referido é verdade e dou fé.

Guarabira-Pb, 06 de Novembro de 2013.

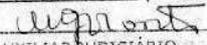
  
**MARIA DE LOURDES ROCHA XAVIER**  
Oficiala de Justiça/Avaliadora  
Matricula: 471.056-8

Obs: A CASA DA RÉ ACIMA MENCIONADA, LOCALIZA-SE POR TRÁS DA UEPB, É A 4ª CASA.

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos 0  
mandado nº 001.  
que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB, 22 / 11 / 2013

  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

46  
auturom

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereco: FZST CONTENDAS  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
REU : FRANCISCO FELIX MARIANO  
Endereco: R SITIO CONTENDAS S/N  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.  
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
CITE-SE. CAUTELAS E ADVERTENCIAS DO ART.285 DO CPC.

PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
R SOLOM DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

GUARABIRA, 04 de 11 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1820-0 052 04/11/13  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: \_\_\_\_\_

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

# *Arônica de Silva* / *[assinatura]*

22-11



**CERTIDÃO**

Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que me dirigi ao endereço constante no mandado, onde **DEIXEI DE CITAR** o(a) Sr(a) **FRANCISCO FÉLIX MARIANO** em virtude do mesmo haver falecido, conforme informação prestada por sua esposa a Sra. Verônica da Silva, a qual informou não estar com a Certidão de óbito do mesmo, tendo exarado sua assinatura como ato testemunhal. Desta feita, devolvo-o ao Cartório para as providências de estilo.

O referido é verdade e dou fé

Guarabira, 13 de novembro de 2013

Lacezar Augusto de Souza de Lacerda  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 474.828-0

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos 0

mandado nº 004

que adiante se vê, do que para constatar fiz este termo.

Guarabira/PB, 05 / 12 / 2013

[Assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 57

COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 004 - MAND CITACAO REU

47  
cuprontos

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros

Endereco: FZST CONTENDAS

Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

REU : FABIO FELIX MARIANO

Endereco: R SITIO CONTENDAS

Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

Diante do exposto devolve o presente mandado ao cartorio  
anverso desta e scitou a contrate e copia da inicial que lhe foi  
feita de todo o teor do presente mandado. exorta-se para que  
a feitura de todo o teor do presente mandado. exorta-se para que

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-  
TICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CI-  
TE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER -  
SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,  
PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS  
PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

Joselino Feliciano Dias  
Oficial de Justiça Auxiliar  
Matr. 473870-2

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE. CAUTELAS E ADVERTÊNCIAS LEGAIS  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

GUARABIRA, 04 de 11 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1842-4 052 04/11/13  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: \* Fabio Felix Mariano

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

05/12



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

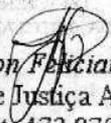
Num. 47534465 - Pág. 58

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mandado, e ali sendo, no dia 04/12/2013 às 16h00min, CITEI O Sr. FABIO FELIX MARIANO, o qual após a leitura de todo o teor do presente mandado, exarou seu ciente no anverso deste e aceitou a contrafé e cópia da inicial que lhe foi entregue. Diante do exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os seus devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira, 04 de dezembro de 2013.

  
Josenilton Feliciano Dias  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 473.870-5

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos 0

A. R.

que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB 08/01/2014

Ugnetes  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

48  
*uniprom*

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EXMO.(A) SR(A) JUIZ(A)  
 DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BARUERI  
 FÓRUM DA COMARCA DE BARUERI  
 BARUERI-SP CEP

CARTA PRECATÓRIA AÇÃO RET. REG. 0004258.84.2012.815.0181

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
 30/12/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO  
 CDCE BARUERI  
 1º DEZ. 2013  
 DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR  
*[Handwritten Name]*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
 Matr: 8.917.604-9  
 Carteiro

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
 Rodrigo Dos Santos Almeida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-3      FG04637/16      114 x 185 mm



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
 Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
 Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 60

JUNTADA  
Nesta data junto a estes autos a  
contestação  
que adiante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo.  
Guarabira/PB, 20 / 01 / 2014  
[assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



49  
comprido

**DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM DA COMARCA DE GUARABIRA**

**EXMº SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA**

**“Não há justiça onde não haja Deus” – Rui Barbosa**

**PROCESSO N – 0004258-84.2012.815.0181**  
**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE**  
**AUTORA – IVANILDA FÉLIX**

**PROMOVIDOS -ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO, composto**  
**por: MARIA JOSÉ FÉLIX MARIANO ,FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ**  
**FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO e**  
**SEVERINO FELIX MARIANO, ora contestantes.**

**ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO,**  
devidamente qualificados no bojo dos autos, vem a Vossa Excelência  
através de sua defensora pública, infra assinada, com atendimento geral na  
Defensoria Pública desta cidade, endereço supra anotado, onde recebe  
intimações e correspondências, apresentar:

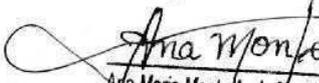
**CONTESTAÇÃO** aos fatos aduzidos na peça vestibular da  
Ação de Investigação de Maternidade c/c Retificação de Registro Civil  
supra, aduzindo de forma sucinta os fatos seguintes:

**PRELIMINAR**  
**IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**

Douto julgador, os Contestantes discordam do pedido  
exordial. O OBJETO DESTA DEMANDA JÁ FORA JULGADO  
NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 018.2011.003.514-6, no qual figurou  
a demandante também como autora, postulou retificação de registro  
de nascimento , portanto, são as mesmas partes, o objeto e a causa de  
pedir, em sendo assim, HÁ COISA JULGADA nos termos do artigo  
301 do Código de Processo Civil Pátrio.

**Sem** delongas, a presente demanda deverá ser extinta, sem julgamento do mérito,  
com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil Pátrio e demais  
princípios aplicáveis ao caso retro. .Pedimos acolhimento.

.GUARABIRA-PB, 07 de Janeiro de 2014

  
Ana Maria Monte A. de Moraes  
Defensora Pública - PB  
Matrícula 93.723-1 - OAB/PB 6681

R. 20/01/2014



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 62

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAIBA  
FÓRUM DA COMARCA DE CEARÁZINA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CEARÁZINA  
CEARÁZINA

Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20

PROT. Nº 000124-0/2019 (PJE)  
ACÓRDÃO Nº 000124-0/2019  
AUTORIA: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CEARÁZINA  
CEARÁZINA

JUNTADA

Em 23/01/14, juntei a estes autos o(a) Procuradoria devida  
vida, queo 27/2014  
que se segue adiante.

[Assinatura]  
Analista Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
**2ª VARA DE FAMÍLIA**  
Fórum Dês. Mário Moacyr Porto, Rua João Machado, s/n 7º andar, centro  
Fone 32082437- FAX - 32082435

50  
9/5

Ofício nº. 27/2014.

15 de Janeiro de 2014.

Devolução de carta precatória  
Mandado não cumprido

Senhor Juiz:

Devolvo a Vossa Excelência a Carta Precatória nº.  
0046623-91.2013.815.2001, referente a ação de Investigação de Maternidade,  
processo: 01820120042587, promovida por IVANILDA FÉLIX em face do  
espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO.

Atenciosamente,

SIVANILDO TORRES FERREIRA  
Juiz de Direito

Ao: Exmo. Dr.  
Juiz de Direito da 3ª Vara de Comarca de Guarabira-PB.

R. 21/01/2014



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 64

0046623-91.2013.815.2001



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

57  
2

1ª INSTÂNCIA

Res 01/2014.

Nº 0046623-91.2013.815.2001

2a. vara de família

DIST.: 19/11/2013 16:29

CARTA PRECATORIA CIVEL

citacao

Autor IVANILDA FELIX

Reu ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO e OUTROS

Em: 21/11/13

Analista: 

2ª INSTÂNCIA

*Just*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 65

# ÍNDICE PROCESSUAL

Nome da Peça

Folhas



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 66



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA

0046623-91.2013.815.2001



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

O(A) Dr.(ª) Gilberto de Medeiros Rodrigues, Juiz(a) de Direito em substituição nesta 3ª vara da Comarca de Guarabira-Pb. em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao(a) Exm<sup>o(a)</sup>. Sr.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de João Pessoa da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil Nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivaniilda Felix em face de Maria José Félix Mariano e outros.

**FINALIDADE:** CITAR Maria José Félix Mariano, residente na rua África do Sul, s/n, Conjunto Cidade Verde, bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia (art.285 do CPC).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável " CUMpra-SE ", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em, 04 e novembro de 2013. Eu, Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa, Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa, Analista Judiciária o digitei e assino.

Gilberto de Medeiros Rodrigues  
- Juiz(a) de Direito em substituição-

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho do(a) Exm. (ª) Sr. (ª) Dr. (ª) Gilberto de Medeiros Rodrigues, MM. Juiz(a) de Direito em substituição no Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica (processo 018/2005 da CGJ/PB) Guarabira, 04/11/13.  
Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa  
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*53) 3271-3342 E FAX: 3271-3346



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 67

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

53  
03

Tipo de distribuição: SORTEIO - 19/11/2013 16 horas 29 minutos

Processo: 0046623-91.2013.815.2001

Classe: CARTA PRECATORIA CIVEL

CITACAO

Valor da causa : 622,00

Serie : 06

Autor : IVANILDA FELIX

Reu : ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MA

Vara : 2A. VARA DE FAMILIA

Juiz : SIVANILDO TORRES FERREIRA

Promotor: CRISTIANA FERREIRA M C VASCONC



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 68

ESCRIVA

Em, \_\_\_\_\_  
Fago estes autos conclusos ao MM Juiz  
da 2ª Vara

**CONCLUSÃO**

Em 21 de 11 de 12  
Fago estes autos conclusos ao MM Juiz  
da 2ª Vara

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIVA

*Visita a casa  
a qualquer hora e devolve-se  
15-11-13  
Serafina Torres Ferreira*

**CERTIDAO**

Certifico que foi solicitado os mandados  
Dou fé.

João Pessoa, 15 de 11 de 13

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

**JUNTADA**

Junto aos autos nesta data a(o)

*[Handwritten Signature]*  
que se segue(m)  
João Pessoa, 15 de 01 de 14





ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO REU (ADJUDICACAO)

PROCESSO: 0046623-91.2013.815.2001 2A. VARA DE FAMILIA  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR : IVANILDA FELIX  
Endereco: R SÍTIO CONTENDAS, S/N  
Bairro : ZONA RURAL Cidade: GUARABIRA CEP:  
REU : MARIA JOSE FELIX MARIANO  
Endereco: R AFRICA DO SUL, S/N  
Bairro : INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

COMARCA ORIGEM - 3ªV DE GUARABIRA/PB

O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABATXO NOMINADO QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISAO QUE DEFERIU A ADJUDICACAO DO(S) BEM(S) PENHORADOS, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL.

CITE-SE A PROMOVIDA ACIMA CITADA, SEGUIR CONTRA FE ANEXO.

VISTOS, ETC...CUMPRE-SE A PRECATORIA DEPOIS DEVOLVA-SE COM NOSSA S HOMENAGENS. EM 21.11.2013. (ASS) SIVANILDO TORRES FERREIRA, JUIZ DE DIREITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Ania Baptista P de Amorim*  
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9294-0 060 19/12/2013  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00466239120138152001002



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 70

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE CITAR E INTIMAR a pessoa indicada, haja vista que não consegui localizar o numero fornecido do imóvel, não havendo nenhum morador da área que soubesse dar informações da promovida, conforme declarações de GISELDA DA CONCEIÇÃO (moradora da casa 26). O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa – PB, 13 de janeiro de 2014.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 71

55

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 72

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª  
Vara

Guarabira/PB, 14 / 02 / 2014

Augusto  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 73

Processo n. 0004258-84.2012.815.0181

56

*autnom*

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada à fl. 49, no prazo de 10 (dez) dias.

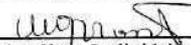
Guarabira-PB, 19 de fevereiro de 2014.

  
Hígia Antonia Porto Barreto  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, os autos foram devolvidos pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 20 / 02 / 2014.

  
Técnico/Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 74

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

09/04/2014  
14:14:05

57  
Luzilene

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
-	JOSE FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	IVONEIDE FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	FABIO FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	SEVERINO FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 75



58  
10/11/2014

1A VARA DA COMARCA DE CUITÉ Nº 030/14 (Parágrafo 2º do Art. 373 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-03-03);  
**00968** Processo: 000045-94.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JULCINO FREIRE DA SILVA ADV. TALITA LOUZEI TEIXEIRA VENANCIO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/04/2014, às 09:00 horas, neste fórum.  
**00969** Processo: 000187-84.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO COMUM REU: FRANCISCO LIMA DA SILVA ADV. MARCELO ALEXANDRE FURTADO FIALHO. VITIMA: DE J. J. GOMES CARLOS CARLOS DO DEBACHO. Juiz sessão designada para a DATA as 6 HORAS horas para o dia 13/05/2014, às 09:00 horas. No Tribunal do JUIZ 693a comarca.  
**00970** Processo: 000110-246.2009.815.0161 - ACÃO PENAL - PROCED REU: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS ADV. JOSÉ LIBERALINO DA NOBREGA. VITIMA: HENRIQUE FURTADO DE ANDRADE REU: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE ADV. HELDER BRAGA SIMOES NOBRE. Despacho: Audiência designada para o dia 22/04/2014, às 09:00 horas, (telefônica com presença).  
**00971** Processo: 0001529-63.2013.815.0161 - CRIMINAÇÃO DE APROPRIAÇÃO REU: FRANCISCO BATISTA ADV. GENIVALDO DA COSTA ALVES. VITIMA: JOSÉ FURTADO DA CONCEIÇÃO. Despacho: Audiência designada para o dia 22 de abril de 2014, às 10:00 horas, para realização de interrogatório do investigado.

2A VARA DA COMARCA DE CUITÉ Nº 047/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
**00972** Processo: 0000120-66.2014.815.0161 - ALVARA JUDICIAL - LE AUT. REU: JULIA SILVA LUDOVICO ADV. FÁBIO VENANCIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o promotor para se manifestar acerca dos documentos de fs. 1519, no prazo de 10 dias.  
**00973** Processo: 0001529-63.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO LITIGIOSO AUTOR: S. S. S. A. ADV. ARISTOTELES DOS SANTOS PESSOA FURTADO. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10(diez) dias, juntar aos autos cópias de assentimento dos filhos menores, sob pena de indeferimento da inicial.  
**00974** Processo: 0000100-71.2011.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELINEUDA DE AZEVEDO BURTI ADV. DANILO SILVA DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 dias apresentar questões

ESPERANÇA

1A VARA DE ESPERANÇA Nº 057/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
**00975** Processo: 0000266-26.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: JUCELINO MARCOS FERREIRA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. REU: ITAU LEASING S/A ADV. LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 05/06/2014, às 10:00 horas.  
**00976** Processo: 0000348-06.2013.815.0171 - MONITÓRIA ADV. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAMO BOMBA PIRETO REU: JOAO PAULO MOREIRA ESTOPADOS LTDA ADV. GUILHERME OLIVEIRA SA, TRAYNS KELLY TORRES ROCHA. REU: JOAO PAULO VICENTE BASTINAREU FINEC. S.A. GONCALVES VICENTE. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 05/06/2014, às 09:00 horas.  
**00977** Processo: 0000868-23.2014.815.0171 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA ADV. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. REU: JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para o dia 11/04/2014.  
**00978** Processo: 0001008-24.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: APARECIDA FEITOSA DA SILVA ADV. RODOLFO RODRIGUES MENEZES. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. PATRICIA DE CARVALHO CAVALLANTI. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 09/06/2014, às 09:00 horas.  
**00979** Processo: 0001062-08.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: JOSEILDO CRAIA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV. JOAO EDUARDO SOARES DONATO. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 05/06/2014, às 10:00 horas.  
**00980** Processo: 0001078-07.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO QUARTE DE MARIÁ ADV. MARIA DA SILVA PEREIRA. REU: CTRCA D'AVIA. Despacho: Audiência de Conciliação. Intime-se e julgamento designado para o dia 04/04/2014, às 11h30min.  
**00981** Processo: 0001189-74.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: ATACADISTA E DEIS, TRIBUNADORA DE ALIMENTOS LTDA ADV. MARCO FREDERICO SALES, CELSO GONCALVES VIEIRA, ANDRE WILLIARI. REU: TRANSPORTES SEMON LTDA ADV. SERGIO KAVNER BATISTA DE LUCCENA. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 05/06/2014, às 11:00 horas.  
**00982** Processo: 0001200-10.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: MAR JANEIBE DINIZ ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. AUT. MARIA VERONICA DOS SANTOS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 05/06/2014, às 11:15 horas.  
**00983** Processo: 0001070-10.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO RELISON COSTA DOS SANTOS ADV. EDNANJO JOSÉ DINIZ. REU: BZV CIA GLOBAL DO VAREJO. Despacho: Intime-se parte autora de todo teor do despacho do fl. 55, fora autos.  
**00984** Processo: 0001903-07.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA LUCIA PASSOS MEIRA ADV. REBECCA ROCHA LIMA. REU: BANCO FINANSA S/A. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designado para o dia 29/05/2014, às 09h30min.  
**00985** Processo: 0000336-06.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: LEONARDO ELVEYRITO DOS SANTOS ADV. EDILSON HENRIQUES DOS SANTOS. REU: MEGAKIT CO. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP. Sentença: Juízo exinício o presente processo sem julgamento do mérito.  
**00986** Processo: 0002078-91.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CARLOS ROMIER, ALEXANDRE SILVA ADV. MANOEL FELIX NETO, GUSTAVO FABIANO DO MONTE COSTA, REU: SANDRO COSTA CÂMARA ADV. HUMBERTO MALHEIRO GOMES GOUVEA. Despacho: Intime-se audiência redesignada para o dia 09/06/2014, às 09:30 horas.  
**00987** Processo: 000236-48.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: JOAO PAULO DIAS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Despacho: Intime-se o advogado do autor para especificar provas no prazo de 10 dias.  
**00988** Processo: 0002970-87.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEO ARRISON DE MELO SOARES ADV. ANDREIA DE LIMA FERREIRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, AGLA NILSEN REU DE OLIVEIRA, REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Despacho: Intime-se parte autora para requerer a extinção do juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.  
**00989** Processo: 0003977-27.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSÉ DE ARIANETE VALENTIM ADV. ADILSON DOS SANTOS. REU: BV FINANÇEIRA S/A. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designado para o dia 29/05/2014, às 10h00min.  
**00990** Processo: 0004337-58.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: THALES RAVELL VENANCIO ROCHA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. REU: BANCO PAULISTA S/A. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designado para o dia 29/05/2014, às 09h40min.

1A VARA DE ESPERANÇA Nº 057/14 (Parágrafo 2º do Art. 373 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-03-03);  
**00991** Processo: 0002099-18.2013.815.0171 - ACÃO PENAL DE COMPET. REU: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NASCIMENTO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. REU: JOSÉ ALONSO SILVINO SANTOS ADV. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 07 de maio de 2014, às 08:30 horas, neste fórum local.  
**00992** Processo: 0004471-81.2013.815.0171 - ACÃO PENAL - PROCED REU: TONIO FELIPE DOS SANTOS ADV. SERGIOVALDO COBEL DA SILVA. REU: CICERA FILIPE DOS SANTOS GONCALVES ADV. SERGIOVALDO COBEL DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 23 de abril de 2014, às 11:30 horas, neste fórum local.

GUARABIRA

2A VARA DE GUARABIRA Nº 037/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
**00993** Processo: 0000768-50.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSEANE DOS SANTOS ADV. WAMBERTO BALBUINO SALES. REU: UNIBANCO S/A. G. SEGUROS S/A REU: SEGURADORA UNIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT ADV. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Acórdão homologado extrajudicialmente entre as partes.  
**00994** Processo: 0000945-46.2014.815.0181 - CÍVEL AUTOR: R. N. S. ADV. RODRIGO PONTES PEREIRA. REU: V. G. F. REU: A. F. A. Sentença: Juízo exinício o presente processo sem julgamento do mérito.  
**00995** Processo: 0005638-07.2014.815.0191 - REINTEGRAÇÃO E MANUT. AUT. REU: RONALDO URBANO PEREIRA ADV. JANAEL NUNES LIMA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, apresentar a documentação a ser juntada e, ainda, comprovar a sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

2A VARA DE GUARABIRA Nº 037/14 (Parágrafo 2º do Art. 373 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-03-03);  
**00996** Processo: 0003170-74.2013.815.0181 - RESTITUIÇÃO DE COISA AUT. REU: CARLOS ROBERTO DE SOUSA ADV. DAFNER PINTO FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a extensão da razão por receber o valor de R\$ 1.101, 00, em nome de apenadados, se em petição de fls. 06/09, informou que a rat, quarta não lhe pertencia, no prazo de 05 dias.  
**3A VARA DE GUARABIRA Nº 038/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).**  
**00997** Processo: 0000239-33.2012.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUT. REU: L. A. S. ADV. IRINEU FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR. Despacho: Intime-se para o dia 09/06/2014, às 10h30min.  
**00998** Processo: 0000427-91.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA ADV. JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA. Despacho: Intime-se parte autora para se pronunciar sobre a petição e documentos juntados as fls. 4042, requerendo o que entender de direito em 05 dias.

**00999** Processo: 0000071-64.2006.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. L. S. M. ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. REU: V. F. M. N. ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES. Sentença: Intime-se para apresentar o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.  
**01000** Processo: 000734-45.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. E. S. O. ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. AUT. REU: S. S. C. ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Sentença: Intime-se para apresentar o processo com fundamento no art. 794, inciso I, CIC 796, ambas do CPC.  
**01001** Processo: 0000995-38.2014.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUT. REU: A. ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se autor para manifestar-se acerca da promoção, indicando o endereço, seja o constante na ação de alimentos, seja junto ao órgão pagador, sob pena de indeferimento de pedido.  
**01002** Processo: 0001013-17.2007.815.0181 - ARROLAMENTO DE BENS INTERESSADO: VANDA CRISPIN VIEIRA ADV. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO. Despacho: Intime-se a parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01003** Processo: 0001081-97.2009.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. H. S. ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA. AUT. REU: C. B. S. ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA, AUT. REU: E. B. L. ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA, REU: F. S. S. ADV. WELTON VARRIAM DAMIO DE FREITAS, HUMBERTO TROCOLI NETO. Sentença: Intime-se a parte autora para apresentar os fatos da art. 287, III de lei adjetiva civil.  
**01004** Processo: 0001171-83.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. M. L. ADV: SIMONNE MAUX DIAS. REU: S. K. L. S. M. ADV: SIMONNE MAUX DIAS. Despacho: Intime-se autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01005** Processo: 0001213-58.2016.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: IVANILDA FERNANDES DA SILVA ADV. JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora a fim de providenciar a juntada dos autos da partição de obra da herdada falecida ingressa pelo genitor e promover a divisão de seus herdeiros, no prazo de dez dias.  
**01006** Processo: 0001229-67.2010.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE. AUT. REU: MARIA ELOISE GUEDES RIBEIRO ADV. ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO. Sentença: Intime-se a parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01007** Processo: 0001451-03.2012.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. F. L. M. ADV: MANOEL AMANCIO DOS SANTOS. Sentença: Intime-se para apresentar o pedido judicial.  
**01008** Processo: 0001494-28.2012.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. G. V. ADV: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01009** Processo: 0001673-43.2013.815.0181 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: E. B. L. ADV: RIDALVA COSTA SOUZA. Sentença: Intime-se para apresentar o pedido.  
**01010** Processo: 0001774-82.2013.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUT. A. C. M. ADV: ROBERTA DE LIMA VECAS. REU: S. K. L. S. M. ADV: SIMONNE MAUX DIAS. Despacho: Intime-se parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01011** Processo: 0001793-73.2010.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. S. M. ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. AUT. REU: L. J. S. ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Despacho: Intime-se parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01012** Processo: 0002145-28.2013.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPR. AUTOR: MARCELE AVE. INO DE MENDONÇA ADV. DAYSE EVANGELISTA DA COSTA PAULINO. AUT. RAQUEL MARINA DA CONCEIÇÃO ADV. DAYSE EVANGELISTA DA COSTA PAULINO. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01013** Processo: 0002363-55.2002.815.0181 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS ADV. ARDSON SOARES PIMENTEL. Despacho: Intime-se para apresentar o pedido de art. 1772, dos autos.  
**01014** Processo: 0002527-54.2013.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: STENIO MENESES ALVES ADV. ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO. Despacho: Intime-se parte querente, seja embargante, para apresentar o que entende de direito no prazo de 15 dias.  
**01015** Processo: 0002573-42.2012.815.0181 - AVERIGUACAO DE PATER REU: M. A. T. G. ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES. Sentença: Intime-se para apresentar o pedido judicial.  
**01016** Processo: 0002785-92.2013.815.0181 - REINTEGRAÇÃO DE COISA AUT. REU: VALDEY FELIX DE PAIVA ADV. DIESON DE ARAUJO LIMA FILHO. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01017** Processo: 0002808-49.2006.815.0181 - SEPARACAO LITIGIOSA AUT. S. M. ADV: HUMBERTO DE SOUSA REU. Despacho: Intime-se parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01018** Processo: 0003043-38.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. L. C. O. ADV: LUCIANO FERREAZ FERNANDES DE OLIVEIRA. AUT. REU: H. N. M. ADV: LUCIANO FERREAZ FERNANDES DE OLIVEIRA. Sentença: Intime-se parte autora a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01019** Processo: 0003068-82.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. P. S. ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. REU: A. S. C. ADV: MARCELO HENRIQUES OLIVEIRA. REU: P. S. ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01020** Processo: 0003072-89.2013.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUT. M. F. S. O. ADV: MARCELO HENRIQUES OLIVEIRA. AUT. REU: S. C. ADV: MARCELO HENRIQUES OLIVEIRA. Sentença: Intime-se autor a fim de apresentar o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VII, CPC.  
**01021** Processo: 0003081-63.2012.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: LENILSON SOBRAL CAETANO ADV. HUMBERTO TROCOLI NETO. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01022** Processo: 0003715-66.2012.815.0181 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: C. R. S. ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE. Despacho: Intime-se para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01023** Processo: 0003804-78.2013.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUT. M. S. P. ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA FILHO. Despacho: Intime-se para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01024** Processo: 0003884-96.2013.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUT. P. H. M. L. ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. AUT. REU: J. M. S. ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01025** Processo: 0004449-71.2008.815.0181 - PROCESSO CAUTELAR REU: GLENIA SHIRLEY MADRUGA CANDIDO ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01026** Processo: 0004449-71.2008.815.0181 - PROCESSO CAUTELAR REU: GLENIA SHIRLEY MADRUGA CANDIDO ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01027** Processo: 0004621-77.2012.815.0181 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: M. L. E. ADV: AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01028** Processo: 0004710-47.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: EDGAR DANTAS DE ARAUJO ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. AUT. REU: EDJANE GOMES LOPES ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se partes promotoras para juntar aos autos certidão do CRI que comprove o que bem e de titularidade dos autores.

3A VARA DE GUARABIRA Nº 038/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
**01029** Processo: 0003035-43.2005.815.0181 - INVENTÁRIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. FERNANDA HALLIME FERREIRES GONCALVES. Despacho: Intime-se autor a fim de apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**4A VARA DE GUARABIRA Nº 039/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).**  
**01030** Processo: 000729-64.2005.815.0191 - CAUTELAR INONANCIAO AUTOR: ARNALDO GOMES ADV. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS. Sentença: Intime-se para apresentar o processo.  
**01031** Processo: 0008245-82.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: JOAO SILVINO DA SILVA SOBRINHO ADV. JOSÉ ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUISA ARAUJO LUCENA, GEORJANE LUCENA ARAUJO DE LIMA. REU: GUARAVES GUARABIRAVES LTDA ADV. CARMEN DE LOURDES SARAVIA DE PONTES, REU: ERIVALDO LUIS BRAZ DE MORAIS. REU: BRASECO SEGUROS S/A ADV. WILSON SALES BELCHIOR, ROBERTO SINAL FERREIRA FILHO, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Sentença: Intime-se parte autora para apresentar o que entende de direito no prazo de dez dias.  
**01032** Processo: 0002247-87.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REU: NEUZA MARIA DE ARAUJO ADV. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, contra-razões.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital/Nota de Foro, foi publicado no da Justiça do dia 11 / 04 / 2014 Guarabira, 14 / 04 / 2014.

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3.º OFÍCIO

### JUNTADA

Em 19 / 05 / 2014, juntei a estes autos o(a) Carta precatória, que segue adiante.

[Assinatura]  
Analista / Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 77

Foro de Barueri  
1ª Vara Cível



0000097-05.2014.8.26.0068

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Carta Precatória Cível  
Assunto principal : Citação  
Competência : Família e Sucessões  
Valor da ação : R\$ 0,00  
Volume : 1/1  
Deprecante : JD 3 VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
PB  
Comarca : Guarabira - PB  
Objeto : Citação - do requerido Severino Feliz Mariano  
Reqte : Ivanilda Felix  
Reqdo : Maria José Felix Mariano e outro  
Distribuição : Livre - 10/01/2014 18:00:48

59  
assunto



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 78

30/01

60  
CUSTODIA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-  
SP - CEP 06410-080

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: 0000097-05.2014.8.26.0068  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Ivanilda Felix  
Requerido: Maria José Felix Mariano e outro  
Valor da Causa: RS 0,00  
Nº do Mandado: 068.2014/003328-7

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: Severino Felix Mariano**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Eça de Queiroz, 11, Jd. Tupã, Barueri-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Graciella Lorenzo Salzman

Barueri, 29 de janeiro de 2014.



remover de Prot. (prop)

Ex. tr. gen. l. 11

RJ3/05/2014

Ehane

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA FERREIRA SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/bsaj>. Informe o processo 0000097-05.2014.8.26.0068 e o código 1W000000171W.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 79



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUIZO DA 3ª VARA

61  
assinado

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BARUERI/SP

048.FBRE.13.00186842-2 491213 1139 13

O(A) Dr.(ª) **Gilberto de Medeiros Rodrigues**, Juiz(a) de Direito em substituição nesta 3ª vara da Comarca de Guarabira-Pb. em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao(a) Exmº(a), Sr.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de BARUERI/SP da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulado com Retificação de Registro Civil Nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivanilda Felix em face de Maria José Félix Mariano e outros.

048.FBRE.13.00186842-2 491213 1139 13

**FINALIDADE:** **CITAR Severino Félix Mariano**, residente na rua Eça de Queiroz, nº 11, Jardim Tupã, Barueri/SP, dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia (art.285 do CPC).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável " CUMPRASE ", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em, 04 e novembro de 2013. **Eu, \_\_\_\_\_, Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa**, Analista Judiciária o digitei e assino.

0000072-05.2014.8.26.0068 080144 1955 74

COMPET.
2
CLASSE
261
ASSUNTO
11783
OBS.

Gilberto de Medeiros Rodrigues  
- Juiz(a) de Direito em substituição-

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória e do punho do(a) Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Gilberto de Medeiros Rodrigues, MM Juiz(a) de Direito em substituição no Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou a por autêntica (proveniente 018/2005 da CGJ/PB), Guarabira, 04/11/13  
*Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa*  
Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa  
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 80

62  
2017/247

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA     ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB

01820120042587



SECRETARIA DE ADOCAÇÃO E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS

**IVANILDA FELIX**, brasileira, solteira, agricultora, portador de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliado no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB, por seu advogado constituído por Procuração (DOC. 01), com escritório profissional a Rua Prefeito José de Carvalho, n.419, Emp. 13 de Maio, Sala 01 e 02, Bairro Treze de Maio, João Pessoa/PB, vem a V. Exa. propor:

### **AÇÃO ORDINÁRIA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

em face do espólio de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, falecida no dia 25 de junho de 2011, conforme Certidão de Óbito – Matrícula 072561.01.55.2011.4.00017.135.0014202.83, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira-PB, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE**

A promovente requer, **PRELIMARMENTE**, que seja deferida os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base nas Leis de ns.º 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo (DOC. 02).

**João Pessoa**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 – Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CPF n. 58.025-80  
Fone/Fax: (83) 3224-1874

**Guarabira**  
Rua José Espinimondá, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pinheiro  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CPF n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 81

63  
José Mariano

## DOS FATOS

A suplicante é natural desta cidade, filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, tendo nascida em data de 13/08/1976, conforme inclusa Certidão de Nascimento, cujo assento fora registrado sob o n. 3199, às fls. 218v do livro n. A-03 de Registro de Nascimento, Cartório de Registro Civil desta Comarca (DOC. 03).

Neste diapasão, a suplicante destaca a existência da Ação de Retificação de Registro Civil, que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Guarabira-PB – Processo n. 018.2011.003.514-6, cujo pedido foi parcialmente procedente, para retificar seu assentamento de nascimento, em que constaram, inadvertidamente, não se sabendo o porquê, errados os nomes dos pais, dos avós paternos e avós maternos (todos falecidos), conforme consta cópia de Mandado de Averbação e de Sentença – Termo de Audiência anexos (DOC. 04)

Não bastassem os erros cometidos na Certidão de Nascimento n. 3199 e RG n. 2.508.907 SSP/PB, a suplicante deu a luz a uma criança do sexo feminino, no dia 24/07/1992, e a Certidão de Nascimento desta filha foi lavrado em erro/falsidade, eis que ficou registrado como os pais, as pessoas que, na verdade, eram os avós.

Inclusive, a Casa de Saúde e Maternidade Senhora da Luz também errou o nome da suplicante no Prontuário Médico, em que constou o nome Ivanilda Felix Mariano, quando na verdade deveria ter sido registrado o nome correto Ivanilda Felix, conforme consta a DECLARAÇÃO (DOC. 05), assinada pelo diretor clínico da Maternidade.

A criança do sexo feminino, nascida no dia 24/07/1992, recebeu o nome de DANIELLY GALDINO MARIANO. Entretanto, quando da confecção da Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, não se sabe o porquê, constou Danielly Galdino Mariano sendo filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, quando na verdade estes eram seus avós. E consequentemente, os demais documentos pessoais da menina foram confeccionados com os mesmos erros, a Carteira de Identidade – RG n. 3.815.209 SSP/PB, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 073.765.344-23 e a Certidão de Óbito – Matrícula 072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83, todos merecem retificação, para que conste como mãe, tão somente a suplicante IVANILDA FELIX.

O erro na Certidão de Nascimento n. 41.222 de Danielly Galdino Mariano é plausível se observarmos que na data de nascimento em 24/07/1992, sua avó contava com 42

João Pessoa:  
Rua Prefeito José da Cunha, 419  
Sala 1 e 2 – Empresarial Fresta de Maio  
Bairro Trazes de Maso – 54500-000  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (83) 3324-1874

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 107  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 82

64  
duplona

(quarenta e dois) anos e seu avô com 50 (cinquenta) anos, cuja concepção de uma filha naquela idade seria muito difícil.

A verdade é que Danielly Galdino Mariano é filha tão somente de IVANILDA FELIX, cujo pai ignorou seu reconhecimento, e havendo erros nos registros da Certidão de Nascimento n. 41.222 e demais documentos, que não puderam ser retificados em sede da Ação de Retificação de Registro Civil – Processo n. 018.2011.003.514-6, competente é a presente ação de investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Cabe salientar, ainda, que Danielly Galdino Mariano faleceu por ter sido vítima de acidente de trânsito, fato este gerador de indenização do seguro obrigatório DPVAT, cuja indenização a suplicante pretende pleitear tão logo se regularize a situação. Inclusive, segue em anexo a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011 (DOC. 06), prestada na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB, em que o escrivão fez constar a noticiante Ivanilda Felix como irmã, pela ausência de documentos comprobatórios de sua verdadeira qualidade de genitora, e o acidente de trânsito com vítima fatal, ocorrido na data de 25/06/2011. Pelo que requer a expedição de ofício para a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, determinando o bloqueio do pagamento da indenização por morte, até o desfecho da presente ação.

#### DO DIREITO

#### D) DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

O pleito em questão pode ser formulado em uma só ação, não havendo necessidade de ajuizamento em separado, vinculando a investigação de maternidade ao da retificação de registro civil.

É nesse sentido que foi consolidado o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu ser plenamente cabível e até mesmo necessário, a cumulação dos pleitos, senão vejamos:

*"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E PEDIDO DE ALIMENTOS - POSSIBILIDADE. É perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de investigação de paternidade com retificação de registro civil e mesmo verba alimentar pois, sendo inegável o direito de todos a conhecer seu verdadeiro status familiar, o*

João Pessoa  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 52.024-430  
Fone/Fax: (83) 3224-8874

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Albasio Carlos Farias  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 55.200-000  
Fone: (83) 3271-2627



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063188100000045138088>  
Número do documento: 21082322063188100000045138088

Num. 47534465 - Pág. 83

*encadeamento dos pedidos permite um processamento mais lógico e ágil, onde, a solução da questão da paternidade poderá refletir - ou não, sendo negado o pleito - nos pedidos cumulados que lhe são conseqüentes. Recurso a que se nega provimento." (AgInsDespDenREsp 704.275 - MG (2005/0143917-0); Min. Humberto Gomes de Barros. DJ 08.11.2005 - No mesmo sentido: REsp 401.965/SCARTEZZINI; REsp 507.626/NANCY; REsp 203.208/ROSADO; REsp 402.859/BARROS MONTEIRO).*

## II) DA FILIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA FILHA

O Código Civil vigente dispõe nos Arts. 1.603 e seguintes que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil e que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. O Art. 1.605 do mesmo código estabelece:

*Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: "*Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.*"

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX MARIANO, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante deste documento, provado está a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

É verdade que a questão da maternidade/paternidade, desde os romanos até nossa época, girou em torno da prova, mas com o advento dos exames genéticos tem-se verdade biológica aquela demonstrada através da impressão genética, com precisão antes desconhecida, (99,99999999%), tanto por inclusão, quanto por exclusão a maternidade/paternidade biológicas de um indivíduo.

No mais, a requerente provará por outros meios a falsidade do Termo ou Declaração de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, por testemunhas e declarantes, que são seus irmãos, cujos nomes estão arrolados nesta inicial.

**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Urupema - Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 56.022-430  
Fone/Fax: (81) 3224-1274

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 56.200-000  
Fone: (81) 3271-2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 1

Portanto, por existir começo de prova por escrito, proveniente da maternidade onde nasceu a requerida e por existirem veementes presunções resultantes dos fatos alegados, que a verdadeira mãe da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO na verdade trata-se de IVANILDA FÉLIX, merece procedência a presente investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora tratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

### III) DA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

O registro civil da requerida foi lavrado em erro/falsidade, eis a falecida DANIELLY GALDINO MARIANO teve registrada como os pais, as pessoas que, na verdade, eram seus avós.

Assim, nos termos do Art. 1.604, do Código Civil, pode a requerente reivindicar, agora, a anulação/retificação do registro civil onde constou o nome dos avós como sendo dos pais para, após a investigação através do exame hematológico de D.N.A., ser registrado como mãe da falecida.

### DOS PEDIDOS

Ex positis, respeitosamente requer a Vossa Excelência o recebimento e o processamento da presente ação ordinária de investigação de paternidade cumulada com retificação de registro civil para o seguinte fim:

**I – CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que a autora se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

**II – DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a fim de proferir parecer na ação, uma vez que a mesma envolve retificação de registro público e é uma ação de estado;

**III - ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para **(III.1) DECLARAR COMO MÃE A SRA. IVANILDA FELIX E SUA FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**, bem como **(III.2) RETIFICAR O**

**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 52.102-420  
Fone/Fax: (03) 3224.8574

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 55.200-000  
Fone: (03) 3271.2327



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 2

registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (GENITORA)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS)**, com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.

**IV)** Que sejam expedidos ofícios para a Secretaria de Segurança Pública da Paraíba e para a Receita Federal, determinando a retificação dos dados cadastrais, conforme a decisão a ser proferida por este MM. Juízo.

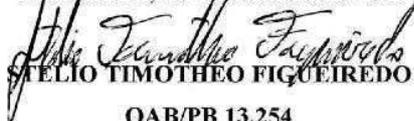
**V)** Que seja expedido ofício para a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ n. 09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, determinando o bloqueio do pagamento da indenização do seguro DPVAT por morte de **DANIELLY GALDINO MARIANO (CPF n. 073.765.344-23)**, do acidente de trânsito ocorrido no dia 25/06/2011.

Protesta provar o alegado por meio do exame hematológico de D.N.A., depoimento pessoal da requerente, oitiva de testemunhas e declarantes abaixo relacionados, bem como de outras testemunhas, além de juntada de novos e eventuais documentos e demais meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhum.

Dá à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para efeitos meramente formais.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 20 de setembro de 2012.



**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**

**OAB/PB 13.254**

**MARÍLIA DO CARMO ROCHA**

**OAB/PB 14.358**

**João Pessoa:**  
Rua Prof. José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Engenheiro Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 53.025-130  
Fone/Fax: (83) 3224-3974

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 100  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 53.200-000  
Fone: (83) 3271.2027



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

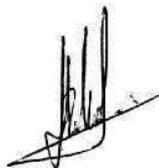
Num. 47534466 - Pág. 3

**ROL DE TESTEMUNHAS DECLARANTES (IRMÃOS DE IVANILDA FELIX):**

- 1) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 2) **FRANCISCO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **IVONEIDE FELIX MARIANO** – SÍTIO BOQUEIRÃO – GUARABIRA/PB
- 4) **FÁBIO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) **JOSÉ HÉLIO VITORINO** – RUA EUGÊNIO MAIA DE CARVALHO, 1047,  
BAIRRO NOVO – GUARABIRA/PB.
- 2) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **VERÔNICA DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB



**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 – Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430  
Fone/Fax: (83) 3224-1874

**Guarabira:**  
Rua José Coimbranças, 102  
Praça Dr. Alberto Cavalc. Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (83) 3271.2027





69  
33  
L

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7  
NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO**, por seu advogado, vêm a V. Exa. apresentar **EMENDA A INICIAL** para **INFORMAR** a este MM. Juízo que os senhores **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO** são pessoas falecidas, conforme narrativa da exordial e Certidões de Óbitos de fls. 24 e 26 dos presentes autos, pelo que requer o prosseguimento do feito, nos termos da petição inicial.

Nestes termos, pede deferimento.  
Guarabira/PB, 22 de março de 2013.

  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB-PB 13.254

RECEBIDO EM GUARABIRA/PB 22/03/2013 13:50:24

JOÃO DOS SANTOS  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial TIPIK de Pólis  
Bairro Tupy de Mello - João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-490  
Fone/Fax: (33) 3224-1874

EXMORA  
Rua José Espalhadas, 132  
Praça Dr. Alberto Carlos Pimenta  
Bairro Novo - Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (33) 3271-3227  
Fax: (33) 3271-5341



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

20177247

Num. 20177247 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 5



31  
#

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar **EMENDA A INICIAL** para inserir no polo passivo todos os herdeiros do falecido, os irmãos da promovente, requerendo a Citação dos mesmos para, querendo, contestar a presente ação, quais sejam:

- I) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Africa do Sul, s/n, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB.
- II) **FRANCISCO FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.
- III) **JOSÉ FELIX MARIANO**, com endereço no Presídio João Bosco Carneiro, na Rodovia PB 057 – KM 03 – Zona Rural, Guarabira-PB.
- IV) **IVONEIDE FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Boqueirão, s/n, Zona Rural, Guarabira-PB.
- V) **FÁBIO FELIX MARIANO**, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB.
- VI) **SEVERINO FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Eça de Queiroz, n. 11, Jardim Tupã, Barueri-SP, CEP 06435-020.

Por fim, o presente causídico justifica a extemporaneidade, ante as diligências para indicar o endereço de todos os irmãos, pelo que requer o recebimento do peticionário.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 19 de julho de 2013.

*Stelio Timotheo Figueiredo*  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB-PB 13.254

John Pires  
Avenida Dotti Pedro 1, 719  
Sala 006 - 3ª andar - Imptreafal Clássic Center  
Bairro Centro - João Pessoa/PB  
CEP 58.013-020  
Fone: (81) 3224-1874

Dr. Paulo  
Rua José Gonçalves D.L. 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pereira  
Bairro Nova - Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000  
Fone: (81) 3271.2007

04102/13



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 6



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos - CEP 06410-080, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

71  
Cumprido

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0000097-05.2014.8.26.0068 - Carta Precatória Cível  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Ivanilda Felix  
Requerido: Maria José Felix Mariano e outro  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: Eliane Maria Freitas De Paula (22413)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2014/003328-7 dirigi-me ao endereço declinado e DEIXEI de citar SEVERINO FELIX MARIANO, tendo em vista que se mudou do local, segundo informou a Sra. Maria da Penha.

O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 05 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: 01 ato (10 km).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE MARIA FREITAS DE PAULA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000097-05.2014.8.26.0068 e o código 1W00000011MAN.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 7

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES



Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Nome	Tipo Stat.
IVANILDA FELIX Advogados: 13254 PB	A A

Advogados:

Advogados:

Advogados:

F9 - RETORNA F9 - ENCERRA





TJ-PB  
Fls. 73  
wppm 39

- 01145 Processo: 002259-62/2014 815 0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para o prazo de 35 dias, indicar os assistentes técnicos e pareceres técnicos, se assim for o caso.
- 01146 Processo: 002283-65/2014 815 0171 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: LUCIANO PIRES LISBOA. REU: NEUSA VIRGINIO DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 01147 Processo: 000270-39/2014 815 0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANUELO DOS SANTOS ADV: MARIA DA GUA FERREIRA. Despacho: Intime-se para apresentar a impugnação, a reprogação no prazo legal.
- 01148 Processo: 002291-87/2014 815 0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM CELLULAR S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, CHRISTIANE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se para pagamento das custas processuais, mediante em 05 dias sob pena de extinção da demanda.
- 01149 Processo: 000363-04/2014 815 0171 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MUNICIPIO DE AERIAL ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO. Despacho: Intime-se para subscrever a extradição dos embargos, em 48 horas.

- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 020815** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01150 Processo: 000183-72/2014 815 0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATUO 2 ESP: LUCIANILSON ARIES DINIZ ADV: ANDREA ANDRADE SILVA. Despacho: Intime-se para audiência da 24.02.2015, às 10:30h.
- 01151 Processo: 002240-45/2014 815 0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATUO 2 ESP: LUCIANILSON ARIES DINIZ ADV: ANDREA ANDRADE SILVA. Despacho: Intime-se para audiência da 24.02.2015, às 10:30h.
- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 120116** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01152 Processo: 000183-72/2014 815 0171 - AROGLAMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOSE DE MARIA FILHO ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA. AUTOR: MARCELIA DE MARIA SANTOS ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA. Despacho: Intime-se para receber o imposto causa morte, em 30 dias.

**GUARABIRA**

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 019115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01153 Processo: 0001742-14/2008 815 0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JORGE DA SILVA CORREA ADV: PAULO RIBEIRO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se para defesa, para ciência, no prazo legal, as razões e o recurso de apelação, nos termos do art. 400 da CPP.
- 01154 Processo: 0001162-58/2011 915 0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILSON BELARMINO DE AMORIM ADV: NELSON DAVI KAMIER. Despacho: Intime-se para execução de carta precatória, A COMARCA DE PARRIPUBA-PB, COM A FINALIDADE DE OBTIVER DE TESTEMUNHA AROLDIA FELA DEFESA.
- 01155 Processo: 0004472-41/2013 815 0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LOURIVAL FRANCISCO SIMÕES ADV: JOSE ALBERTO ENRISTO DA SILVA ALDELYN RAMALHO FREIRE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 20/03/15 às 08:00 HORAS.

- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 014115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01156 Processo: 0004258-84/2012 815 0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. A. ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se para parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada à fl.49, no prazo de 10(dois) dias.

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 018115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01157 Processo: 000303-82/2011 815 0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para autor para, em prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a petição e documentos de fls. 228/229.
- 01158 Processo: 0001486-35/2009 815 0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PE ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO JOSE GOUVEIA LIMA NETO/MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o promotor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a apelação reba.

- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 020115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01159 Processo: 0002286-98/2012 815 0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBERTAN MORAIS FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se OS HERDEIROS DO DEVEDADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR AS ALGEOÇAS FINAS.

**INGÁ**

- 2A. VARA DE INGÁ NF 019115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01160 Processo: 0001201-48/2011 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANILZA PEREIRA DOS SANTOS ADV: PAULO SERRA GARCIA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, executar o julgado, na forma da lei, em 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 01161 Processo: 0001037-94/2011 815 0201 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: ELIANE FELICIANO FARIAS ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 5 dias, se manifestar sobre as alegações de procedência, das razões de apelação.
- 01162 Processo: 0000456-81/2011 815 0201 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDADAUTOR: SIMONE ADELINO DAS LWA ADV: LEOMARIO GONÇALVES PESSOA. Despacho: Intime-se a parte autora para informar contrateletal endereço de parte ré, sendo em vista o constante da certidão de fl. 37v.
- 01163 Processo: 000696-36/2011 815 0201 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS SALVINO DA SILVA ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA. Despacho: Alimpugnação, no prazo legal.
- 01164 Processo: 0000708-83/2014 815 0201 - GUARÁDIA AUTOR: ANGELICA MELO DA COSTA ADV: JOSE REIS DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 21v. Motivado correto endereço do réu.
- 01165 Processo: 0000708-95/2005 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER SERGIO DE LIMA ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se partes de decisão que homologou os cálculos apresentados com a petição de execução do mandado.

- 01166 Processo: 0000681-21/2014 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO FRANCISCO DA COSTA NETO ADV: PLINIO NUNES SOUSA. Despacho: Intime-se liminar deferida.
- 01167 Processo: 0020030-87/2014 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LIMA IRLANE SOUSA DUARTE ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA. Despacho: Alimpugnação, no prazo legal.
- 01168 Processo: 0001036-70/2014 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANIO CASTRO DE OLIVEIRA ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01169 Processo: 0001645-24/2014 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAI RAQUEL LINS ALVES ADV: EMANUNIL SARAIVA FERREIRA, JULSON BARROS DO NASCIMENTO, REU: SEGRUADO, RAULIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2015, às 09h, no fórum local, ficando os advogados advertidos de que deverão apresentar a contestação em 10 dias.
- 01170 Processo: 0001130-25/2014 815 0201 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: ERINALVA GALDINO DE SOUZA ADV: VALDINEY HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte ré para apresentar a petição de arremenda de fls. 323/324 em 5 dias.
- 01171 Processo: 0001341-61/2014 815 0201 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDADAUTOR: MARCELO DE MORAES MARINHO ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2015, às 09:40 horas, na sala comercial, acompanhado da sua cliente.
- 01172 Processo: 0001406-37/2008 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE BERRA REDONDA ADV: MARIA JOSE MACHADO MOURA. Despacho: Intime-se o município executado para juntar aos autos instrumento procuratório, bem como que nele contenha poderes outorgados à causada e suscitada para defesa.

- 01173 Processo: 0001506-26/2005 815 0201 - REINTEGRAÇÃO E MANUT. AULTOR: VIANE ROCHA CAVALCANTE ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. AUT. REU: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. AUT. REU: MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. AUT. REU: DANIEL DALONIO VILAR FILHO JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. REU: MUNICIPIO DE RIACHO DO SUCAMARTE PB ADV: RAONI LACERDA VITA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01174 Processo: 0001640-82/2007 815 0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA PB ADV: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA MARIA JOSE MACHADO MOURA. Despacho: Intime-se o município executado para se manifestar acerca da situação de cálculo de fls. 110/111, em 10 dias.
- 01175 Processo: 0002118-28/2013 815 0201 - INVENTARIO AUTOR: EDUARDO BORGES NUNES ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA. Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, indicar quem está no posse do imóvel oneroso, pelo arremetido e se o mesmo está em condições de ser inventariado.
- 01176 Processo: 0001209-86/2013 815 0201 - EXECUÇÃO AUT. JULIANIA DE OLIVEIRA ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora para informar endereço correto da parte ré, tendo em vista retorno da correspondência.

- 2A. VARA DE INGÁ NF 019115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01177 Processo: 0000540-24/2006 815 0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR COSTA DOS SANTOS ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o réu, por seu advogado, para ofertar alegações finais, em 5 dias.

- 01178 Processo: 000059-03/2008 815 0201 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: LUCIANO INACIO DA SILVA ADV: WALKIRIA ALVES RODRIGUES MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO. Despacho: Intime-se a parte executante para, em 10 dias, atualizar e calcular de fl. 38, tendo em vista o lapso temporal de sua elaboração.
- 01179 Processo: 0001826-25/2012 815 0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO GALDINO DE OLIVEIRA ADV: ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO CHRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PALLO. Despacho: Intime-se o apelante por seu patrono para, em 5 dias, apresentar as razões do apelo.

**ITABAIANA**

- 2A. VARA DE ITABAIANA NF 014115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01180 Processo: 0000500-18/2011 815 0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO JOSE SOUZA DA SILVA ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA. Despacho: Intime-se o réu e o advogado da audiência administrativa designado para o dia 11/03/2015 às 10:30 horas, a ser realizada no fórum desta comarca.

**ITAPORANGA**

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 013115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01181 Processo: 0000153-28/1998 815 0211 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: CLAUDIO FURTADO DE SOUSA ADV: MARINALDO BEZERRA PONTES. Despacho: Intime-se o réu para comparecer a audiência redesignada para o dia 04/03/2015, às 08:30, no fórum do Itaporanga.
- 01182 Processo: 0000421-95/2010 815 0211 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SHELDON KRISTOFFERSON DA SILVA FERREIRA ADV: JOAO FERREIRA NETO. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
- 01183 Processo: 0001550-67/2009 815 0211 - PROCEDIMENTO COMUM REU: DEUZEOTE JOSE DE OLIVEIRA ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo legal.

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 018115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01184 Processo: 0000214-24/2015 815 0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SILVA ADV: ANELISE DE SOUZA LEITE. Despacho: Intime-se Para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer cópia da petição inicial numerada suficiente para a citação dos réus.
- 01185 Processo: 0000218-61/2015 815 0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KICIA MARIA BARREIRO MILTÃO DE LACERDA ADV: JOSE GERVAZIO JUNIOR. Despacho: Intime-se Para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer cópia da petição inicial numerada suficiente para a citação dos réus.
- 01186 Processo: 0000222-60/2015 815 0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIMAUARA BASTOS ALVES ADV: JOSE GERVAZIO JUNIOR. Despacho: Intime-se Para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer cópia da petição inicial numerada suficiente para a citação dos réus.
- 01187 Processo: 0000223-95/2010 815 0211 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MARIA AGLANIR ACAO RAVALLHO GUIMARAES ADV: JOSE GERVAZIO JUNIOR. Despacho: Intime-se Para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer cópia da petição inicial numerada suficiente para a citação dos réus.
- 01188 Processo: 0000302-71/2012 815 0211 - EMBARGOS REU: MILANE CAROLINE DE OLIVEIRA VAI DEK ADV: KADMO WANDERLEY NUNES. Despacho: Apelação recebida em autos e vista ao réu apelado para contra razões.
- 01189 Processo: 0001002-37/2013 815 0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSELSIA SOARES DOS SANTOS ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA. Sentença: Intime-se o réu com a sentença de fls. 88v. JUREM DO MANDADO DE SEGURANCA, por reconhecer a decadência do prazo para impugnação, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009.
- 01190 Processo: 0001870-60/2008 815 0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL SA ADV: LOUISE RAINEY PEREIRA GONDES. Despacho: Intime-se a promotoria para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 016115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01191 Processo: 0000714-48/2011 815 0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL FELIPE ROBERTO GOMES BARBOSA ADV: YURIK WILLIANDER DE AZEVEDO LACERDA JOSE MARCIO BATISTA WILSON YURI DAHER LOPES DA ROCHA. Despacho: Intime-se para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 386 e ss. do CPP, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 265, caput, do CPP e renovação de deliberação política e defesa.

**JACARAÚ**

- VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE JACARAÚ NF 026115** (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).  
01192 APENADO: SERBATIAO JOSE DA SILVA ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO. Despacho: Intime-se o APENADO PARA JUSTIFICAR AS AUSÊNCIAS EM CINCO DIAS.

- VARA CIVIL DA COMARCA DE JACARAÚ NF 028115** (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).  
01193 Processo: 0000026-10/2015 815 0171 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NELSON LEANDRO DE OLIVEIRA ADV: ERICK GUSTAVO SILVA BRITO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 27/02/2015, às 10 horas.
- 01194 Processo: 0000305-66/2013 815 1071 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. R. C. ADV: MARIA DE LOURDES LEITE. REU: A. M. R. C. ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO. REPRESENTANTE LEGAL: M. J. D. ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 01195 Processo: 0000359-10/2012 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE TARGUI DA SILVA ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA, REU: SANTANDER LEASING SA REPRESENTANTE MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Processo extinto. Nos moldes do art. 794, I, do art. 795, do Código de Processo Civil.
- 01196 Processo: 0000305-32/2014 815 1071 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: PEDRO BATISTA DE CARVALHO ADV: ANTONIO CABINHO NETO FABIO GOUVEIA DE ARAUJO. Sentença: Intime-se da sentença que extinguiu a execução.
- 01197 Processo: 0000359-58/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIO DO ESPIRITO SANTO ADV: EMANUNIL SARAIVA FERREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA ADV: ROSTA INACIO DOS SANTOS. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01198 Processo: 0000438-20/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE VIEIRA HIGTON FERREIRA DA SILVA ADV: CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: ROSTA INACIO DOS SANTOS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 01199 Processo: 0000445-57/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DAMASIO DOS SANTOS ADV: YURI GOMES DE AMORIM. Despacho: Audiência designada preliminar para o dia 11/03/2015 às 09:30 horas no fórum local.

- 01200 Processo: 0000446-98/2011 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINETE DOMINGOS DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01201 Processo: 000018-23/2010 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUISINETE SOARES DA COSTA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 01202 Processo: 0000359-10/2012 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE TARGUI DA SILVA DE MATOS SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se o advogado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 326/327 do CPC).
- 01203 Processo: 0000370-32/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARGARIDA ADELAIDE DE MATOS SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LACOA DE CENTRO ADV: ANTONIO CABINHO NETO. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 04/05/2015, ÀS 10:10 HORAS NO FÓRUM LOCAL.
- 01204 Processo: 0000701-87/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se o advogado da parte para apresentar a impugnação no prazo de 10 (dez) dias, art. 326 e 327 do CPC.
- 01205 Processo: 0000701-87/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LACOA DE CENTRO ADV: ANTONIO CABINHO NETO. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 04/05/2015, ÀS 10:10 HORAS NO FÓRUM LOCAL.
- 01206 Processo: 0000710-26/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se o advogado do autor para apresentar a impugnação no prazo de 10 dias art. 326 e 327 do CPC.
- 01207 Processo: 0000710-26/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LACOA DE CENTRO ADV: ANTONIO CABINHO NETO. Despacho: Audiência designada para o dia 04/05/2015, às 10:20 horas no fórum local.
- 01208 Processo: 0000711-14/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARGARIDA ADELAIDE DE MATOS SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se o advogado da parte para apresentar a impugnação no prazo de dez dias art. 326/327 do CPC.
- 01209 Processo: 0000711-14/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARGARIDA ADELAIDE DE MATOS SOUZA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LACOA DE CENTRO ADV: ANTONIO CABINHO NETO. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 04/05/2015, ÀS 09:40 HORAS NO FÓRUM LOCAL.
- 01210 Processo: 0000711-14/2014 815 1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA CELMA DOS SANTOS ALVES ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2015, às 10:00 horas.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital/Nota de Foro, foi publicado no da Justiça do dia 24 / 02 / 2015  
Guarabira, 25 / 02 / 2015

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3º OFÍCIO

## JUNTADA

Em 27/03/15 juntada esta  
Autor contestação  
que se trata de  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE  
[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291429590000000019628397>  
Número do documento: 1903291429590000000019628397

Num. 20177247 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 10

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, apresentada pela Defensoria Pública da Paraíba, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

#### **DA SINÓPSE DA CONTESTAÇÃO**

A contestação de fls. 49, oferecida pelo Espólio de Danielly Galdino Mariano, através da Defensoria Pública, aduz apenas a **PRELIMINAR** de impossibilidade jurídica do pedido, pela coisa julgada, por, supostamente, o objeto desta demanda ter sido julgado nos autos do Processo n. 018.2011.003.514-6. E no pedido, requer a extinção da ação.

#### **DA PRELIMINAR**

##### **(I) DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA**

A Defensoria Pública aduz a preliminar de coisa julgada, por, supostamente, o objeto desta demanda ter sido julgado nos autos do Processo n. 018.2011.003.514-6.

Entretanto, a preliminar não merece acolhimento, eis que o pedido de retificação dos assentamentos de nascimento, óbito e demais documentos de Danielly Galdino Mariano, não teve o mérito analisado, ante a decisão de inadequação da via eleita no Processo

**IOÃO PESSOA PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 11

018.2011.003.514-6, tendo o MM. Juízo desta ação certificado a necessidade de nova ação de paternidade e maternidade, a ser ajuizada na 3ª Vara desta Comarca, conforme verifica na parte final do Termo de Audiência – Sentença – fls. 15-18, dos presentes autos.

Ou seja, o pedido de retificação dos assentamentos de nascimento, óbito e demais documentos de Danielly Galdino Mariano, não foi julgado, portanto, não existe coisa julgada material, merecendo a ação prosseguir o feito.

#### DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Conforme documentação anexa, consta DECLARAÇÃO de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, que a Sra. IVANILDA FELIX MARIANO, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante deste documento e das demais provas a serem produzidas, restará provado a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, tudo para comprovar sua verdadeira genitora, que é IVANILDA FÉLIX.

#### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, restam refutadas as alegações da Promovida, que visam impedir a efetivação da justa Tutela Jurisdicional requerida pela Autora, razão pela qual requer a V. Exa. que NÃO ACOLHA a PRELIMINAR e JULGUE TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INSERTO NA EXORDIAL.

Protesta-se e REQUER por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente o depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, bem como, a realização de exame de DNA.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 6 de março de 2015.



STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254

JOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 2



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/03/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.30.53  
3204203204



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: STELIO T FIGUEIREDO

AGENCIA: 3204-2 CONTA: 28.498-X

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

Codigo de Barras 8660000000-4 06350928318-8

52015040501-4 82015600306-4

Data do pagamento 06/03/2015

Valor em Dinheiro 6,35

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 6,35  
=====

DOCUMENTO: 030601

AUTENTICACAO SISBB:

0.3B6.RC0.FFE.B64.74D



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 13

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			<b>Via Parte</b>	Data de Emissão <b>06/03/2015</b>
				Data de Vencimento <b>05/04/2015</b>
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>018.2012.004.258-7</b>	Nº da Guia <b>018.2015.600306</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>	
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 <b>Promovente:</b> PARTE NÃO CADASTRADA <b>Promovido:</b>			Custas Judiciais (R\$) <b>0,00</b>	
<b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Taxa Judiciária (R\$) <b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$) <b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$) <b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$) <b>1,35</b>	
Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			<b>Via Processo</b>	Data de Emissão <b>06/03/2015</b>
				Data de Vencimento <b>05/04/2015</b>
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>018.2012.004.258-7</b>	Nº da Guia <b>018.2015.600306</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>	
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 <b>Promovente:</b> PARTE NÃO CADASTRADA <b>Promovido:</b>			Custas Judiciais (R\$) <b>0,00</b>	
<b>Valor da Causa:</b> Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00			Taxa Judiciária (R\$) <b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$) <b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$) <b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$) <b>1,35</b>	
Despesas Processuais: R\$ 5,00 <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	
Instruções <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>				

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			<b>Via Banco</b>	Data de Emissão <b>06/03/2015</b>
				Data de Vencimento <b>05/04/2015</b>
Comarca <b>Guarabira</b>	Nº do Processo <b>018.2012.004.258-7</b>	Nº da Guia <b>018.2015.600306</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>	
Histórico <b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 <b>Promovente:</b> PARTE NÃO CADASTRADA <b>Promovido:</b>			Custas Judiciais (R\$) <b>0,00</b>	
<b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Taxa Judiciária (R\$) <b>0,00</b>	
			Despesas Postais (R\$) <b>5,00</b>	
			Despesas com Mandados (R\$) <b>0,00</b>	
			Tarifa Bancária (R\$) <b>1,35</b>	
866000000004 063509283188 520150405014 820156003064 			Valor Total (R\$) <b>6,35</b>	



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
 Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
 Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 14

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito \_\_\_\_\_

Dra. Higin

Guarabira/PB 21 / 05 / 2015

[Assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 15

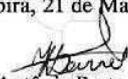
Processo n. 0004258-84.2012.815.0181



Vistos, etc.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Guarabira, 21 de Maio de 2015.

  
Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

**DATA**  
Nesta data recebi estes autos da  
MM. Juíza de Direito, do que para constar  
fiz este termo.  
Guarabira, 22/05/15.  
Técnico/Analista Judiciário

**VISTAS**

Nesta data, abro vistas destes autos o(a)

M.P.

Guarabira, 02 de 05 de 2015

Analista Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 16

mm. Juiz(a)  
Pugna o Ministério Público  
de designada audiência de  
instauração e julgamento.  
26/06/2015  
Ediane Saraiva de Sousa  
Promotora de Justiça

**DATA**

Nesta data recebi estes autos ao(a)  
Rep. do M.P.  
do que para constar fiz este termo.  
Guarabira/PB, 01 / 07 / 2015  
Ugnent  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito em  
Substituição.  
Guarabira/PB, 23 / 07 / 2015  
Ugnent  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



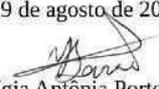
Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que dos promovidos indicados na petição de fl. 37 apenas JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO e FÁBIO FELIX MARIANO foram citados às fls. 44, 45 e 47. Consta dos autos, ainda, que o promovido FRANCISCO FELIX MARIANO é falecido (fl. 46v) e que não foi possível a localização dos promovidos MARIA JOSÉ FELIX MARIANO (fl. 54v) e SEVERINO FELIX MARIANO (fl. 71).

Sendo assim, antes de qualquer deliberação a respeito de agendamento de audiência, como solicitado pelo MP no parecer retro, intime-se a parte autora para informar os endereços atualizados de MARIA JOSÉ FELIX MARIANO e de SEVERINO FELIX MARIANO, no prazo de 10 dias, além de fazer juntar aos autos cópia da certidão de óbito de FRANCISCO FELIX MARIANO, listando, qualificando e integrando no polo passivo os seus herdeiros, bem como requerendo as suas citações.

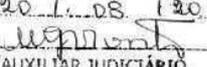
Após o atendimento das determinações acima, citem-se os promovidos faltantes.

Guarabira-PB, 19 de agosto de 2015.

  
Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos ao(a)  
Pis Juíza de Direito

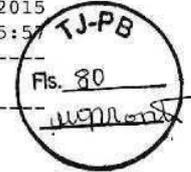
Guarabira, 20.1.08.12015  
  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



TJPE  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

28/08/2015  
10:35:57



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
-	JOSE FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	IVONEIDE FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	FABIO FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A
-	SEVERINO FELIX MARIANO Advogados: _____	R	A

F3 - RETORNA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 19



00989 Processo: 0002985-63.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. JOSE DOS SANTOS SILVA ADV. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico de fls. 31/32.

00990 Processo: 0004047-29.2013.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. JOSE EDUARDO FERREIRA ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes habilitadas sobre o laudo de fls. 43.
00991 Processo: 0000756-24.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. ERICA CATIANE FERNANDES LEONEL. ADV. PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC.
00992 Processo: 0005325-58.2001.815.0181 - ACAO TRABALHISTA RT AUT. CICERO GALDINO RIBEIRO ADV. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA ROSENDO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para fins de desatualização de fls. 573.
00993 Processo: 0003676-15.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. VIVIANE LUCAS DA SILVA ADV. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico de fls. 39/39.
00994 Processo: 0001055-21.2015.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE AÚTOR: ELADIO DE SOUZA CHAGAS ADV. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC.
00995 Processo: 0001260-73.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. GISELIA AMBROSIO DA SILVA ADV. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico de fls. 30/30.
00996 Processo: 0001387-75.2015.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. FRANCISCO LOURENÇO DE OLIVEIRA ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes requerente para informar se foi realizado o exame agendado às fls. 29/27.
00997 Processo: 0001426-72.2015.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTORA. REYAN GONCALVES DA SILVA ADV. DAYSE EVANILIA DA COSTA PAULINO. Sentença: Pedido julgado procedente.
00998 Processo: 0001507-22.2015.815.0181 - INTERDICAÇÃO OU SUPRI AUTORA. ANA LUCIA ARANHA DE SOUZA ADV. ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS ADELFINY RAMALHO FREIRE. Sentença: Pedido julgado procedente.
00999 Processo: 0001778-07.2010.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. SEVERINO JOAQUIM DA SILVA ADV. GLAUCO COUTINHO MARQUES. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC art. 267, inciso IV, do CPC/2015.
001000 Processo: 0001705-49.2010.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. M. S. A. ADV. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA. Despacho: Intime-se as partes para autuarem-se, no prazo de 10 dias, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de nascimento ou casamento do interdicado.
001001 Processo: 0002825-72.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. JACKSON LIMA DA SILVA ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes do laudo do ofício registral.
001002 Processo: 0002818-53.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. EDNALDO RODRIGUES DE LIMA ADV. ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes da nomeação do Dr. Alberto Leite Teixeira, médico ortopedista, para funcionar como perito.
001003 Processo: 0002828-82.2011.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE AÚTOR: ANA PAULA LIMA DA SILVA ADV. ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes requerente, pessoalmente, e através de advogado habilitado, para apresentar cópia dos documentos de fls. 14/20, para que diligencie junto ao IRRS e ao Banco do Brasil - Central de Cálculo e à fim de receber o valor.
001004 Processo: 0002536-84.2011.815.0181 - TITULAR CURATELA - AUTORA: MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes autoras, por meio de seu procurador, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 44, fazendo juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da certidão de nascimento do interdicado.
001005 Processo: 0004256-84.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. I. F. ADV. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se as partes autoras para informar os endereços atualizados de Maria Izabel Maria e de Severino Felix Mariano. No prazo de 10 dias, além de fazer juntar aos autos cópia da certidão de óbito de Francisco Felix.
001006 Processo: 0004757-04.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. ANTONIO JOSE SOARES DE ANDRADE ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se as partes para fornecer conhecimento da decisão de fls. 94, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de cinco dias.
001007 Processo: 0005339-36.2014.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE AÚTOR: ANTONIO CARLOS MEIRA ADV. LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Despacho: Pedido julgado improcedente.
001008 Processo: 0005337-10.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. NAIK FREITAS DA COSTA ADV. MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, VIVIANE DOS SANTOS SOUSA, ADV. EDIVALDO FREITAS DA COSTA ADV. MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, VIVIANE DOS SANTOS SOUSA. Sentença: Pedido julgado procedente.
001009 Processo: 0007872-81.2010.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE AÚTOR: MARIANAS GRACIAS PEREIRA DA SILVA ADV. JOSE EPTACIO DE OLIVEIRA. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC.
001010 Processo: 0008195-34.2014.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTORA. IVONETE GOMES DA SILVA ADV. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se as partes autoras para, em 10 dias, juntar aos autos cópia dos documentos de identificação de sua filha mais nova, a fim de cumprir integralmente o despacho proferido a fl. 31.
001011 Processo: 0008416-17.2014.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTORA. MARIA DAS NEVES LIMA DE ARAUJO ADV. VALENTIM DA SILVA MOURA. Despacho: Intime-se as partes autoras para juntar certidão de nascimento ou cópia constante em habilitação, cuja subscricao seja de autor ou de curador, bem como para juntar documentos comprobatórios do parentesco com o interdicado.
3A. VARA DE GUARABARA NF 38218 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
00994 Processo: 0000250-91.2011.815.0181 - INVENTARIO AUTORA. RAUL MARCELINO FERREIRA ADV. MARCOS EDSON DE AQUINO. Sentença: Julgado extinto e presente processo sem julgamento de mérito em litro no art. 257, VI, DO CPC. Sem custos por ser beneficiária da Justiça gratuita. (Sentença de fls. 75/76).
4A. VARA DE GUARABARA NF 124416 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
00995 Processo: 0000258-56.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. NIVALDO GOMES DA SILVA ADV. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, REU: MUNICIPIO DE GUARABARA/PB ADV. JADER SOARES PIMENTEL, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da decisão de fls. 215/217, onde declaramos a expedição do RPV em favor do exequente.
00996 Processo: 0001455-36.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE GUARABARA/PB ADV. JADER SOARES PIMENTEL, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se a parte PROMOVIDA para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleficiar o pagamento de 1/2 do valor dos honorários periciais, sob pena de suspensão do processo, que transitou em julgado, a se fls. 380/31.
00997 Processo: 0001968-90.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. ADELZA FERREIRA DE OLIVEIRA ADV. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar promissória sobre a petição e documentos de fls. 108/110.
00998 Processo: 0001955-05.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. JOSEFA VICTOR MARTINS LUIZ ADV. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, REU: MUNICIPIO DE GUARABARA/PB ADV. JADER SOARES PIMENTEL, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da decisão de fls. 228/230, onde determinamos a expedição de RPV, em favor do exequente.
00999 Processo: 0004817-34.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE GUARABARA/PB ADV. MARCOS EDSON DE AQUINO, EDUARDO JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE BRUNO LOPES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre documentação de fls. 274/208.
1000 Processo: 0005188-77.2004.815.0181 - ACAO POPULAR AUTORA. CARLOS ANTONIO BELARMINO ALVES ADV. RODRIGO NOBREGA FARIAS, REU: IRINEU FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR ADV. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, REU: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem sobre a petição e documentos de fls. 261/263.
INGA
1A. VARA DE INGA NF 123195 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01001 Processo: 0000991-33.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. LUCIANA DE SOUZA ARAUJO, ALEX SOUTO ARRUDA, REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA ADV. HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE, MARIA JOSE MACHADO MOURA. Despacho: Intime-se as partes, para que, no prazo de 05 dias, apresentem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, cu dizeis se optam pelo julgamento antecipado da lide.

01002 Processo: 0001429-46.2007.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. IRAMARY AYRE DA SILVA ADV. MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS, REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA/PB. Despacho: Intime-se a parte autoras para acostar o CPF do advogado, no prazo de 05 dias, para expedição de precatório.

01003 Processo: 0001638-15.2007.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. JOSEFA CARLOS DE QUEIROZ ADV. JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ, REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA/PB. Despacho: Intime-se a parte autoras para acostar, nos autos, cópia do contrato que do período requerido, prazo de 10 dias, para expedição de precatório.
1A. VARA DE INGA NF 123195 (Paragrafo 2o. do Art. 376 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-83).
01004 Processo: 0000287-08.2007.815.0201 - ACAO PENAL - PROCED. REU: ARLE CARNEIRO DO MARCEMINO ADV. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se para oferecer contrarrazões no prazo de 08 dias.
2A. VARA DE INGA NF 116115 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01005 Processo: 0000237-63.2013.815.0201 - AVERIGUACAO DE PATER REU: SAYONARA CORREIA LIMA ADV. HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 03/09/2015, as 9 horas, no fórum local, devendo o advogado trazer seu cliente para o ato, bem como suas testemunhas.
ITABAIANA
1A. VARA DE ITABAIANA NF 082118 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01006 Processo: 0000842-61.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. RAFAEL JEFFERSON FERREIRA ADV. WALTER DE MELO. Despacho: Intime-se intima o autor para dizer, em 05 dias, se realizou a nova pericia determinada por este juízo e, em caso negativo, que informe o motivo da não realização.
01007 Processo: 0000591-40.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONN AUTORA. TELMA SIMONE LAIBERIA ADV. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, WALTER MARQUES DE CARVALHO ALYNNE MENEZES B DE ARAUJO. Despacho: Intime-se intimar-se para, com 48 horas, manifestar interesse no feito sob pena de extinção por abandono.
ITAPORANGA
1A. VARA DE ITAPORANGA NF 108115 (Paragrafo 2o. do Art. 376 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-83).
01008 Processo: 0001153-28.1999.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: CLAUDIO PURTADO DE SOUSA ADV. MARINALDO BEZERRA PONTES. Despacho: Intime-se o advogado e cessão do tribunal de juris graduação para o dia 24/08/2015, às 08:00 no fórum de Itaporanga.
01009 Processo: 0001313-10.2007.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: SILVANO CARNEIRO DE AZEVEDO ADV. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II. Despacho: Intime-se o advogado do réu para assinar a petição designada para o dia 23/08/2015, às 08:00 no fórum de Itaporanga.
01010 Processo: 0001313-10.2007.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET. REU: WILLIAMS CARLOS JAIRD INOCENCIO SOARES ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se o assistente de acusação da sessão do tribunal de juris designada para o dia 23/08/2015, às 08:00 no fórum de Itaporanga.
2A. VARA DE ITAPORANGA NF 108115 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01011 Processo: 0000579-33.2010.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: COSMO MARTINS DA SILVA ADV. JOSE VALERIANO DA FONSECA. Despacho: Intime-se da sentença de fls. 36 dos autos que julgou procedente os embargos.
01012 Processo: 0000962-32.2010.815.0211 - USUCAPIAO AUTORA. CLAUDIO CORREIA ALVES ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES. AUTORA: MARIA IVA CORREIA ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES. Despacho: Intime-se a sentença que julgou extinto o processo.
01013 Processo: 0001115-07.2006.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONN AUTORA. ELIZABETH NA SINDICATO DA ANCHIETA CHAVES. AUTORA: MARIA IVA CORREIA ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES. Despacho: Remessa intime-se para, querendo, falar sobre os cálculos de fls. 192/194, no prazo de dez dias.
01014 Processo: 0001175-45.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA. NALIA SOARES RICARTEADA ADV. PAULO CESAR CONSERVA, REU: MUNICIPIO BOA VENTURA ADV. ALEXANDRO FIQUEIRO ROSAS. Sentença: Pedido julgado improcedente. Condene a autora a arcar com as taxas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte advérsia que serão em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
01015 Processo: 0001923-10.2012.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO REUTOR. SBN BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA ADV. GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, DALLIANIA VALESKA FERNANDES DE PINHO, BRUNO CARNEIRO RAMALHO. Despacho: Intime-se da sentença que declarou extinta a execução.
2A. VARA DE ITAPORANGA NF 109115 (Paragrafo 2o. do Art. 376 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-83).
01016 Processo: 0001243-96.2008.815.0211 - ACAO PENAL - PROCED. INDICADO: INACIO SOARES DA SILVA ADV. ANA MARIA CUNHA DE SOUSA FREITAS, JOAO BATISTA LEONARDO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias, nos termos do art.403 do CPP, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 265, caput, do CPP e nomeação de defensor público para defesa do réu.
3A. VARA DE ITAPORANGA NF 128115 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01017 Processo: 0001274-32.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: FABIANO GOMES DO NASCIMENTO ADV. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA, AUTORA: VERONICA MENDES DE LIMA GOMES ADV. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA, AUTORA: MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO ADV. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA, AUTORA: GENIVALDO GOMES DO NASCIMENTO ADV. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 28 que indeferiu o pedido liminar.
01018 Processo: 0001923-10.2012.815.0211 - GUARDA AUTORA. L. S. ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se DA DECISAO DE FL. 14 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.
3A. VARA DE ITAPORANGA NF 129115 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01019 Processo: 0000611-83.2012.815.0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORA: LILIANE ALVES BARBOSA ADV. PHILIPPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, dizer se apresenta de fls. 68/70 foi cumprido.
01020 Processo: 0000830-32.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: FABIANO CAETANO LEITE ADV. LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO. Despacho: Intime-se para juntar aos autos cópia de inicial, bem como da sentença ( caso ja tenha sido julgado) do processo nº 0000.285-45.2012.815.0211.
01021 Processo: 0000828-66.2015.815.0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORA: DALIRIA RAMALHO PEREIRA LOPES ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES, REU: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA ADV. JOSE MARCILIO BATISTA, REU: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA ADV. ANTONIO REMIGIO DA SILVA. Sentença: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar recurso, sob pena de decadência do prazo para impugnação nos termos do art. 233 da Lei 12.019/2009.
01022 Processo: 0000857-75.2015.815.0211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTORA: S. A. L. ADV. MARCUS ANTONIUS HENRIQUES BELO, REPRESENTANTE LEGAL: M. L. L. S. ADV. JOSE FELIPE NETO, REU: J. C. R. G. ADV. INGRID GADELHA. Despacho: Intime-se da sentença de fls. 26 que julgou extinta a presente ação pelo cumprimento da obrigação.
01023 Processo: 0000964-71.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ELIANE LUIS DA SILVA ADV. ADAD GOMES DA SILVA NETO, PEDRO FERREDO CAVALCANTE DE LACERDA FILHO, REU: TIM CELLULAR S/A ADV. INGRID GADELHA. Despacho: Intime-se da sentença de fl. 33 que homologou o acordo celebrado entre as partes.
01024 Processo: 0000860-32.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: FELIPE PACHECO HIPÓCRITO ADV. FRANCISCO VALERIANO RAMALHO, REU: TIM CELLULAR S/A ADV. INGRID GADELHA. Despacho: Intime-se da sentença de fl. 54 dos autos, que homologou o acordo celebrado entre as partes.
01025 Processo: 0000889-24.2015.815.0211 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTORA: R. F. S. ADV. FRANCISCO VALERIANO RAMALHO, AUTORA: J. L. S. ADV. FRANCISCO VALERIANO RAMALHO. Sentença: Acórdão homologado.
01026 Processo: 0001104-60.2015.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTORA: BANCO TAUCARD S/A ADV. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI. Despacho: Intime-se PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO.
01027 Processo: 0001923-10.2012.815.0211 - ALIMENTOS - LE: REPRESENTANTE LEGAL: M. S. O. ADV. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL: V. M. S. D. ADV. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, REU: G. E. D. ADV. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Sentença: Acórdão homologado.
01028 Processo: 0000768-34.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA DAS GRACAS SOARES PEREIRA ADV. JOSE NICODIMOS DINIZ NETO. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 67/69 que declarou a nulidade dos atos decisórios praticados e determinou a medida repressiva dos atos no juízo federal competente da via federal, com base na distribuição.
01029 Processo: 0002113-83.2014.815.0211 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: I. C. H. ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES, AUTORA: I. R. S. H. ADV. JOSE DE ANCHIETA CHAVES, REU: G. H. S. ADV. FRANCISCO VALERIANO RAMALHO. Sentença: Intime-se da sentença de fl. 19 que julgou extinta a presente ação pelo cumprimento da obrigação.


Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190329143045000000019628418
Número do documento: 190329143045000000019628418



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089
Número do documento: 21082322063344200000045138089

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital No  
ta de Foro, foi publicado no  
da Justiça do dia 01 / 09 / 2015  
Guarabira, 01 / 09 / 2015

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3º OFÍCIO

## JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o  
petição.

que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB, 24 / 09 / 2015

[Assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 21

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

Protocolo - P003410150181  
Data - 16/09/2015  
Hora - 08:58:10

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. requerer a juntada de Certidão de Óbito de **FRANCISCO FELIX MARIANO**, e informar o endereço atual dos promovidos, quais sejam:

- ✓ I) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Peru, n. 81, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB.
- ✓ II) **SEVERINO FELIX MARIANO**, com endereço na Rua Professor Queiroz Filho, n. 253, Bairro Jardim Silveira, Barueri-SP - CEP 06.434-080.

Por fim, o presente causídico justifica a extemporaneidade, ante as diligências para indicar o endereço dos irmãos e obter a Certidão de Óbito, pelo que requer o recebimento do petítório e o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 15 de setembro de 2015.

*[Handwritten signature of Stelio Timotheo Figueiredo]*  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**

OAB-PB 13.254

**IOÃO PESSOA PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

R.17/09/2015

Página 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 22

TJ-PB  
Fls. 82  
*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P002410150181  
Data: 10/09/2015 Hora: 06:56:10  
Tipo: FÉLICIAÇÃO (OUTRAS)  
Processo: 0000085130002815081  
Status: ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM  
Comarca: 3 - PRATA  
Vara: 3A - VARA LEI GUARNEIRA  
Classe: REQUERIMENTO DE ORDENÃO  
Assunto: REQUERIMENTO DE MATERNIDADE  
Partes (Requerentes):  
MAYLLA FELIX



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJ-PB  
Fls. 84  
Mariano

# CERTIDÃO DE ÓBITO

SECRETARIA DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba  
Sebastião P. da Costa e Souza

NOME: **Francisco Felix Mariano** *Mario Flavio de Costa e Souza*  
SUBSTITUTO

MATRÍCULA: **0725610155 2013 4 00019 216 0015293 25** *Maria de Fátima P. da Costa*  
ESCRIVÃO DE

SEXO masculino COR                      ESTADO CIVIL E IDADE divorciado, 46 anos

NATURALIDADE/UF Guarabira-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº: 1451649 SSP-PB

ELEITOR  
SIM - Nº 016233751210, Zona: 10 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
Luliz Felix Mariano e Maria do Carmo Franciaco. Residia na(o) Sitio Contendas, no municipio de Guarabira-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO seis de agosto de dois mil e treze - 19:15 DIA 06 MÊS 08 ANO 2013

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Regional, nesta cidade

CAUSA DA MORTE  
Insuficiência Respiratória Aguda, Hemoptise, Quimioterapia e Radioterapia. Linfoma não HODGKIN.

NOME DO MÉDICO / CRM Dr Edmilson Rocha de Lima - CRM: 2536 LOCAL DO SEPULTAMENTO  
Cemiterio Bom Jesus, nesta cidade

DECLARANTE  
Verônica da Silva, brasileira

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Observações: Registro lavrado em 07/08/2013, no Livro C-00019, Nº 15293, folha 216. Declaração de Óbito nº 185545653. O falecido tinha como profissão agricultor, vivia com a companheira Verônica da Silva, de quem deixou 01 filho. Não deixou bens. Era e eleitor.

NOME DO OFÍCIO Cartório do Registro Civil Evaristo da Costa  
- OFICIAL REGISTRADOR Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
MUNICÍPIO/UF Guarabira-PB  
- ENDEREÇO Rua Osório de Aquino, 131, centro Guarabira-PB - CEP - 5820000 FONE: 32711339

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Guarabira-PB, 7 de Agosto de 2013

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*  
Sebastiana Pereira da Costa e Souza  
Oficiala do Registro Civil

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

INº 466014



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 24



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
Fórum Dr. Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro  
Guarabira - Paraíba - CEP 58200-000  
Fone: (0\*\*83) 271-3342 e Fax: 271-3345  
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP

A Dra. **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB, EM VIRTUDE DA LEI,

FAZ SABER AO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP, AO QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E RESPECTIVO CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, distribuída sob o nº 0004258-84.2012.815.0181, promovida por IVANILDA FELIX em face do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO

**FINALIDADE:**

Citar **SEVERINO FELIX MARIANO**, residente na Rua Professor Queiroz Filho, 253, Bairro Jardim Silveira, Barueri-SP, para, querendo, contestar a ação, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 15 (quinze) sob pena de revelia e confissão.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estarão prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB, aos 12 dias de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Analista Judiciária, o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara, pelo que dou-a por autêntica. (Provimento 018/2005 da CGJ/PB).  
Guarabira/PB, 12 de fevereiro de 2016.

**GIVALDO DE PONTES**  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 25



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
Fórum Dr. Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro  
Guarabira - Paraíba - CEP 58200-000  
Fone: (0\*\*83) 271-3342 e Fax: 271-3345  
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

A Dra. **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB, EM VIRTUDE DA LEI,

FAZ SABER AO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, AO QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E RESPECTIVO CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, distribuída sob o nº 0004258-84.2012.815.0181, promovida por IVANILDA FELIX em face do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO

**FINALIDADE:**

Citar **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, residente na Rua Peru, 81, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, nessa Comarca, para querendo contestar a ação, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 15 (quinze) sob pena de revelia e confissão.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB, aos 12 dias de fevereiro de 2016. Eu, , Analista Judiciária, o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do ponto da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara, pelo que dou-a por autêntica. (Provimento 018/2005 da CGJ/PB).  
Guarabira/PB, 12 de fevereiro de 2016.  
  
**GIVALDO DE PONTES**  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 26



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/02/2016 às 14:22

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520161365199

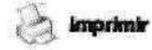
**Documento:** Carta precatória n. 4258-84.2012 em 18-02-2016.pdf

**Remetente:** Vara Unica de Cacimba de Dentro ( Givaldo de Pontes )

**Destinatário:** Central de Distribuição do Fórum Cível ( TJPB )

**Data de Envio:** 18/02/2016 14:21:21

**Assunto:**



<https://mdigital.tjpb.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

18/02/2016



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 27

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos O ma  
teste digital (conta pessoal de  
de 86 que diante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo.

Guarabira/PB 29 / 02 / 2016

Uegonist  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 28



Ag. Picoatã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520161365199

Nome original: Carta precatória n. 4258-84.2012 em 18-02-2016.pdf

Data: 19/02/2016 11:33:25

Remetente:

Luiz Carlos Alonso de Andrade

Central de Distribuição do Fórum Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLVO A CARTA PRECATORIA QUE SEGUE EM ANEXO, VEZ QUE A COMARCA DEPRECANTE INTEGRANTE DO PJE, LOGO A REFERIDA CARTA DEVE SER DISTRIBUIDA ATRAVÉS DO MALOTE DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DEPRECANTE.



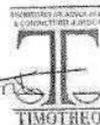
Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 29



02  
Timotheo

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB

01820120042587



TRON DE GUARABIRA 21/03/2012 10:42:03994

IVANILDA FELIX, brasileira, solteira, agricultora, portador de RG n. 2.508.907 SSP/PB e CPF n. 043.526.934-80, residente e domiciliado no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira/PB, por seu advogado constituído por Procuração (DOC. 01), com escritório profissional a Rua Prefeito José de Carvalho, n.419, Emp. 13 de Maio, Sala 01 e 02, Bairro Treze de Maio, João Pessoa/PB, vem a V. Exa. propor:

### AÇÃO ORDINÁRIA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

em face do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO, falecida no dia 25 de junho de 2011, conforme Certidão de Óbito – Matrícula 072561.01.55.2011.4.00017.135.0014202.83, com endereço no Sítio Contendas, s/n, Zona Rural, Guarabira-PB, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

#### PRELIMINARMENTE

A promovente requer, PRELIMARMENTE, que seja deferida os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base nas Leis de ns.º 1.060/1950 e 7.115/1983, por encontrar-se em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo (DOC. 02).

João Pessoa:  
Rua Prefeito José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Condomínio Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430

Guarabira:  
Rua José Esquivel, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pereira  
Bairro Novo - Guarabira/PB



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 30



**DOS FATOS**

03

A suplicante é natural desta cidade, filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, tendo nascida em data de 13/08/1976, conforme inclusa Certidão de Nascimento, cujo assento fora registrado sob o n. 3199, às fls. 218v do livro n. A-03 de Registro de Nascimento, Cartório de Registro Civil desta Comarca (DOC. 03).

Neste diapasão, a suplicante destaca a existência da Ação de Retificação de Registro Civil, que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Guarabira-PB – Processo n. 018.2011.003.514-6, cujo pedido foi parcialmente procedente, para retificar seu assentamento de nascimento, em que constaram, inadvertidamente, não se sabendo o porquê, errados os nomes dos pais, dos avós paternos e avós maternos (todos falecidos), conforme consta cópia de Mandado de Averbação e de Sentença – Termo de Audiência anexos (DOC. 04)

Não bastassem os erros cometidos na Certidão de Nascimento n. 3199 e RG n. 2.508.907 SSP/PB, a suplicante deu a luz a uma criança do sexo feminino, no dia 24/07/1992, e a Certidão de Nascimento desta filha foi lavrado em erro/falsidade, eis que ficou registrado como os pais, as pessoas que, na verdade, eram os avós.

Inclusive, a Casa de Saúde e Maternidade Senhora da Luz também errou o nome da suplicante no Prontuário Médico, em que constou o nome Ivanilda Felix Mariano, quando na verdade deveria ter sido registrado o nome correto Ivanilda Felix, conforme consta a DECLARAÇÃO (DOC. 05), assinada pelo diretor clínico da Maternidade.

A criança do sexo feminino, nascida no dia 24/07/1992, recebeu o nome de DANIELLY GALDINO MARIANO. Entretanto, quando da confecção da Certidão de Nascimento n. 41.222, às fls. 276, do livro A-36, do Cartório de Registro Civil “Evaristo da Costa”, desta Comarca de Guarabira, não se sabe o porquê, constou Danielly Galdino Mariano sendo filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, quando na verdade estes eram seus avós. E conseqüentemente, os demais documentos pessoais da menina foram confeccionados com os mesmos erros, a Carteira de Identidade – RG n. 3.815.209 SSP/PB, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 073.765.344-23 e a Certidão de Óbito – Matrícula 072561 01 55 2011 4 00017 135 0014202 83, todos merecem retificação, para que conste como mãe, tão somente a suplicante IVANILDA FELIX.

O erro na Certidão de Nascimento n. 41.222 de Danielly Galdino Mariano é plausível se observarmos que na data de nascimento em 24/07/1992, sua avó contava com 42

**João Pessoa:**  
Rua Prefeito José de Carvalho, 410  
Salão 1 e 2 – Empresarial Treze de Maio  
Salão Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 53.025-430

**Guarabira:**  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Florêncio  
Distrito Novo – Guarabira/PB  
CEP n. 51.100-000

H/1



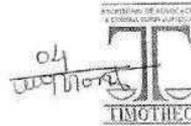
Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 31



(quarenta e dois) anos e seu avô com 50 (cinquenta) anos, cuja concepção de uma filha naquela idade seria muito difícil.

A verdade é que Danielly Galdino Mariano é filha tão somente de IVANILDA FELIX, cujo pai ignorou seu reconhecimento, e havendo erros nos registros da Certidão de Nascimento n. 41.222 e demais documentos, que não puderam ser retificados em sede da Ação de Retificação de Registro Civil – Processo n. 018.2011.003.514-6, competente é a presente ação de investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Cabe salientar, ainda, que Danielly Galdino Mariano faleceu por ter sido vítima de acidente de trânsito, fato este gerador de indenização do seguro obrigatório DPVAT, cuja indenização a suplicante pretende pleitear tão logo se regularize a situação. Inclusive, segue em anexo a Certidão de Ocorrência Policial n. 1804/2011 (DOC. 06), prestada na 1ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB, em que o escrivão fez constar a notificante Ivanilda Felix como irmã, pela ausência de documentos comprobatórios de sua verdadeira qualidade de genitora, e o acidente de trânsito com vítima fatal, ocorrido na data de 25/06/2011. Pelo que requer a expedição de ofício para a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, determinando o bloqueio do pagamento da indenização por morte, até o desfecho da presente ação.

#### DO DIREITO

##### 1) DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

O pleito em questão pode ser formulado em uma só ação, não havendo necessidade de ajuizamento em separado, vinculando a investigação de maternidade ao da retificação de registro civil.

É nesse sentido que foi consolidado o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu ser plenamente cabível e até mesmo necessário, a cumulação dos pleitos, senão vejamos:

*“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E PEDIDO DE ALIMENTOS - POSSIBILIDADE. É perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de investigação de paternidade com retificação de registro civil e mesmo verba alimentar pois, sendo inegável o direito de todos a conhecer seu verdadeiro status familiar, o*

João Passos  
Rua Frei João José de Carvalho, 419  
Edifício 1 e 2 – Entremural Torre de Mar  
Bairro Três de Maio – João Pessoa/PB  
CPF n. 52.625.430

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 402  
Praça Dr. Alberto Carlos Pontes  
Bairro Novo – Guarabira/PB

111



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 32

TJ-PB  
Fls. 90  
legaront

05  
TIMOTHEO

*encadeamento dos pedidos permite um processamento mais lógico e ágil, onde, a solução da questão da paternidade poderá refletir - ou não, sendo negado o pleito - nos pedidos cumulados que lhe são conseqüentes. Recurso a que se nega provimento." (AgInsDespDenREsp 704.275 - MG (2005/0143917-0) Min. Humberto Gomes de Barros. DJ 08.11.2005 - No mesmo sentido: REsp 401.965/SCARTEZZINI; REsp 507.626/NANCY; REsp 203.208/ROSADO; REsp 402.859/BARROS MONTEIRO).*

## II) DA FILIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA FILHA

O Código Civil vigente dispõe nos Arts. 1.603 e seguintes que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil e que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. O Art. 1.605 do mesmo código estabelece:

*Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: *"Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas."*

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX MARIANO, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante deste documento, provado está a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

É verdade que a questão da maternidade/paternidade, desde os romanos até nossa época, girou em torno da prova, mas com o advento dos exames genéticos tem-se verdade biológica aquela demonstrada através da impressão genética, com precisão antes desconhecida, (99,99999999%), tanto por inclusão, quanto por exclusão a maternidade/paternidade biológicas de um indivíduo.

No mais, a requerente provará por outros meios a falsidade do Termo ou Declaração de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, por testemunhas e declarantes, que são seus irmãos, cujos nomes estão arrolados nesta inicial.

João Pessoa:  
Rua Pedro de José de Carvalho, 413  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Belém Treza de Maio - João Pessoa/PB  
CPF n. 98.023-450

H/L

Guarabira:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pentes  
Belém Novo - Guarabira/PB  
CEP - 51.100-000



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 33



06  
10/10/2021

Portanto, por existir começo de prova por escrito, proveniente da maternidade onde nasceu a requerida e por existirem veementes presunções resultantes dos fatos alegados, que a verdadeira mãe da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO na verdade trata-se de IVANILDA FÉLIX, merece procedência a presente investigação de maternidade e retificação de registro civil.

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora retratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

### III) DA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

O registro civil da requerida foi lavrado em erro/falsidade, eis a falecida DANIELLY GALDINO MARIANO teve registrada como os pais, as pessoas que, na verdade, eram seus avós.

Assim, nos termos do Art. 1.604, do Código Civil, pode a requerente reivindicar, agora, a anulação/retificação do registro civil onde constou o nome dos avós como sendo dos pais para, após a investigação através do exame hematológico de D.N.A., ser registrado como mãe da falecida.

### DOS PEDIDOS

Ex positis, respeitosamente requer a Vossa Excelência o recebimento e o processamento da presente ação ordinária de investigação de paternidade cumulada com retificação de registro civil para o seguinte fim:

**I – CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que a autora se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

**II – DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a fim de proferir parecer na ação, uma vez que a mesma envolve retificação de registro público e é uma ação de estado;

**III - ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para **(III.1) DECLARAR COMO MÃE A SRA. IVANILDA FELIX E SUA FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**, bem como **(III.2) RETIFICAR O**

João Pessoa:  
Rua Prof. João de Carvalho, 418  
Sala 1 e 2 – Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio – João Pessoa/PB  
CEP n. 58.025-430

Generalbr:  
Rua José Epaminondas, 102  
Praça Dr. Alberto Carlos Pereira  
Bairro Nova – Guarabira/PB  
CEP n. 58.200-000

11/1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 34



registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (GENITORA)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS)**, com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.

IV) Que sejam expedidos ofícios para a Secretaria de Segurança Pública da Paraíba e para a Receita Federal, determinando a retificação dos dados cadastrais, conforme a decisão a ser proferida por este MM. Juízo.

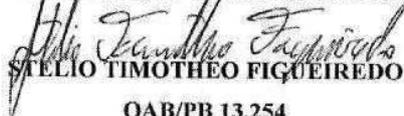
V) Que seja expedido ofício para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, determinando o bloqueio do pagamento da indenização do seguro DPVAT por morte de **DANIELLY GALDINO MARIANO** (CPF n. 073.765.344-23), do acidente de trânsito ocorrido no dia 25/06/2011.

Protesta provar o alegado por meio do exame hematológico de D.N.A., depoimento pessoal da requerente, oitiva de testemunhas e declarantes abaixo relacionados, bem como de outras testemunhas, além de juntada de novos e eventuais documentos e demais meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhum.

Dá à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para efeitos meramente formais.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira/PB, 20 de setembro de 2012.

  
**STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO**  
OAB/PB 13.254

**MARÍLIA DO CARMO ROCHA**

OAB/PB 14.358

João Pessoa:  
Rua Profeta José de Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 - Empresarial Treze de Maio  
Bairro Treze de Maio - João Pessoa/PB  
13020-100

Guarabira:  
Rua José Estanislau, 172  
Praça Dr. Alberto Carlos Romão  
Bairro Novo - Guarabira/PB



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 35



08

Guarabira

**ROL DE TESTEMUNHAS DECLARANTES (IRMÃOS DE IVANILDA FELIX):**

- 1) **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 2) **FRANCISCO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **IVONEIDE FELIX MARIANO** – SÍTIO BOQUEIRÃO – GUARABIRA/PB
- 4) **FÁBIO FELIX MARIANO** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) **JOSÉ HÉLIO VITORINO** – RUA EUGÊNIO MAIA DE CARVALHO, 1047, BAIRRO NOVO – GUARABIRA/PB.
- 2) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB
- 3) **VERÔNICA DA SILVA** – SÍTIO CONTENDAS – GUARABIRA/PB

**Jelo Pessoa:**  
Rua Prefeito José da Carvalho, 419  
Sala 1 e 2 – Entressala/Trecho de Maio  
Bairro Trecho de Maio – João Pessoa/PB  
CEP nº 58.037-470

**Guarabira:**  
Rua José Espertino de Sá, 192  
Praça Dr. Alberto Carlos Pombal  
Bairro Novo – Guarabira/PB



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 36



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
Fórum Dr. Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro  
Guarabira - Paraíba - CEP 58200-000  
Fone: (0\*\*83) 271-3342 e Fax: 271-3345  
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

A Dra. **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB, EM VIRTUDE DA LEI,

FAZ SABER AO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, AO QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E RESPECTIVO CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, distribuída sob o nº 0004258-84.2012.815.0181, promovida por IVANILDA FELIX em face do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO

**FINALIDADE:**

Citar **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, residente na Rua Peru, 81, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, nessa Comarca, para, querendo, contestar a ação, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 15 (quinze) sob pena de revelia e confissão.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável " CUMPRASE ", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB, aos 12 dias de fevereiro de 2016. Eu, , Analista Judiciária, o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara, pelo que dou-a por autêntica. (Provimento 018/2005 da CGJ/PB).  
Guarabira/PB, 12 de fevereiro de 2016.

  
**GIVALDO DE PONTES**  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 37

TJ-PB  
Fls. 93  
*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 38

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos 0

A.R.

que adiante se vê, do que para constar fiz este termo,

Guarabira/PB, 10 / 06 / 2016

[Assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 39



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

TJ-PB  
Fls. 94

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A)  
DIREITO DA DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BARUERI  
FÓRUM DA COMARCA DE BARUERI  
BARUERI-SP CEP

CARTA PRECATÓRIA AÇÃO DE INV.PAT. 0004258.84.2012.815.0181

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / IMPLANT DE DESTINATION

13/5/2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBEL DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-9

FC0463 1/16

114 x 198 mm



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 40

**JUNTADA**

Em 13/09/2016 juntei a estes autos o(a) 19 ofício

que segue adiante.

  
Analista / Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

4ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -

CEP 06410-901, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail:

barueri4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO

42.58.84.2012

Processo Físico nº: 0005546-70.2016.8.26.0068  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Nº na origem: 0004258-84.2012.815.0181  
Requerente: Ivanilda Felix  
Requerido: Espólio de Danielly Galdino Mariano  
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Barueri, 18 de agosto de 2016.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 17/05/2016, ocorrendo o abaixo assinalado:

(x) Necessidade de intimação da parte para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça abaixo:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2016/017017-4 dirigi-me ao endereço referido, dias 23/06, e 29/07 em horários diversos e Não localizei a pessoa requerida. Diante ao exposto Deixei de proceder à Citação e/ou Intimação.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira- PB  
Comarca de Guarabira  
Rua Solon de Lucena, 55, Centro CEP: 58200000, Guarabira - PB

R. 02/09/16

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005546-70.2016.8.26.0068 e o código 1W0000002 YZJP.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO DA 3ª VARA



**CERTIDÃO**

Certifico que **MARIA JOSÉ FELIX MARIANO**, brasileira, RG N. 1.998.578-2ª via, CPF N. 020.477.204-43, filha de Luiz Félix Mariano e de Maria do Carmo Francisco de Assis, compareceu espontaneamente ao Cartório e tomou conhecimento da ação de Investigação de Maternidade c/c Retificação de Registro Civil, distribuída sob o nº 0004258-84.2012.815.0181, promovida por IVANILDA FELIX em face do Espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO.

Certifico, ainda, com amparo no art. 246, III, do CPC, haver citado pessoalmente a promovida supracitada de todos os termos da ação, advertindo-a que a partir desta data começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, inclusive entregando-lhe a cópia da inicial.

Afirmo, por oportuno, que a promovida declarou expressamente que nada tem a opor quanto ao pleito da parte autora.

Guarabira/PB, 15/09/2016.

  
**GIVALDO DE PONTES**  
-Analista Judiciário -

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ FÉLIX MARIANO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 43



ESTADO DA PARAÍBA,  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARABIRA

### FÓRUM AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon Lucena, 55, centro, Tel./Fax. 0XX.83. 271-3342

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.



## CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Certifico que citei pessoalmente em cartório, o promovido **SEVERINO FELIX MARIANO** (portador do RG nº 50.319.073-1 e CPF nº 026.936.524-99) de todo o teor da petição inicial, entregando-o, inclusive, cópia da mesma, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, constante da inicial;

Certifico ainda que o mesmo informou o seu novo endereço como sendo: **Rua Professor Queiroz Filho, nº 253, Bairro Jardim Silveira, Barreira-SP**; dou fé.

Guarabira, Terça-feira, 18 de outubro de 2016

**Ronaldo Felipe da Silva**  
- Técnico Judiciário -

*Severino Felix Mariano*  
SEVERINO FELIX MARIANO (Promovido)



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 44

### CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo,  
para os promissores cita-  
dos às fls. 96 e 97, aprese-  
ntarem as contesta-  
ções. Doufe.

Guarabira/PB, 22 / 11 / 2016

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo,  
para os promissores cita-  
dos às fls. 96 e 97, aprese-  
ntarem as contestações.

Doufe.

Guarabira/PB, 22 / 11 / 2016

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

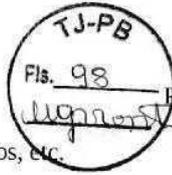
### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª  
Vara.

Guarabira/PB, 28 / 11 / 2016

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO





Processo nº. 0004258-84.2012.8.15.0181

Vistos, etc.

Diante do conteúdo da certidão de óbito de fls. 84, dando conta da existência de 1 filho do Sr. FRANCISCO FELIX MARIANO, intime-se a parte autora para dar cumprimento integral do despacho de fls. 79, listando, qualificando e integrando no polo passivo o referido herdeiro, bem como requerendo a sua citação.

Com o atendimento, cite-se o(s) herdeiro(s) faltante(s).

Guarabira, 16 de fevereiro de 2017.

Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

**DATA**

**Nesta data recebi estes autos ao(a)**

Juiz de Direito  
do que para constar fixo neste termo.

Guarabira/PB, 09/03/2017

[Signature]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 46

ATA

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos o ofi-  
cio nº 1041/2017  
que adiante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo.

Guarabira/PB, 22 / 03 / 2017

Ulpiano  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 47



Ofício nº 104/2017

Guarabira(PB), 21/03/2017

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Guarabira-PB  
Nesta

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Dr.º ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, MM Juiz de Direito Auxiliar nesta 5ª Vara desta Comarca de Guarabira-PB, solicito a Vossa Excelência que preste informações das partes interessadas, se apresentaram contestação contra o pedido de investigação de maternidade referente aos autos da Ação de Investigação de Maternidade, processo n.º 0004258-84.2012.815.0181, em tramitação nesta 3ª Vara desta Comarca; para que seja colhidos elementos suficientes para o livre convencimento, da qualidade de única beneficiária da autora, para procedência da presente ação. Tudo, para fins de instruir os autos do Procedimento Sumário, processo n.º 0002890-06.2013.815.0181, no qual figura como promovente o Espólio de Danielly Galdino Mariano e Outros contra a promovida Seguradora Líder dos Consorcios DPVAT S/A, em tramitação neste juízo.

Seguem em anexo a petição de fls. 54/55 e cópia do despacho judicial retro.

Atenciosamente,

  
Vinícius Soares de Carvalho  
Técnico Judiciário

*Recebido em  
21-03-2017  
às 14:45 horas*  


Fórum Augusto de Almeida, Rua Sólton de Lucena nº55, centro, Guarabira/PB, Fone (83) 3271-3342/3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 48

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO 5ª VARA  
RECEBI O PRESENTE.  
Guarabira, 17/02/2017.  
*[Handwritten signature]*  
Analista / Técnico

**PROCESSO N. 0002890-06.2013.815.0181**

**ESPOLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO**, representado por **IVANILDA FELIX**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT (causa morte)** que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, por seu advogado, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue.

Dos autos, consta a suspensão da ação até o término do **PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181)**, que tramita perante a 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, referente a **INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE**, para **DECLARAR** como **MÃE** a Sra. **IVANILDA FELIX** e sua **FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO**, bem como **RETIFICAR** o registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (GENITORA)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS)**, com genitor e avós paternos não declarados; expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, deferindo-se a Autora a parte que lhe cabe como beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT.

**JOÃO PESSOA - PB**

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: 3333-1874



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 49

E a FASE ATUAL do PROCESSO N. 018.2012.004.258-7 (NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181) – 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, consta de CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO para os réus, que devidamente CITADOS para contestar o requerimento de IVANILDA FÉLIX, mantiveram na inércia, face o reconhecimento do pedido formulado por esta.

De fato, a autora IVANILDA FÉLIX é a genitora da falecida, pelo que deve ser julgado procedente a presente ação, para condenar a seguradora a pagar o seguro DPVAT.

Assim, a autora requer a V. Exa. a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para o MM. Juízo da 3ª VARA DE GUARABIRA-PB, para prestar informação das partes interessadas, se apresentaram contestação contra o pedido de investigação de maternidade, para que seja colhidos elementos suficientes para o livre convencimento, da qualidade de única beneficiária da autora, para a procedência da presente ação.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 8 de fevereiro de 2017.

  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254

JOÃO PESSOA - PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874





PODER JUDICIÁRIO  
Estado Da Paraíba  
Comarca De Guarabira  
Juízo Da 5ª Vara



56

## DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se o ofício, conforme o requerido às fls. 54/55.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Guarabira, 21/02/17.

**ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 51

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/06/2017  
11:29:14

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

TJ-PB  
Ms. 103  
Miguel

Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	IVANILDA FELIX	A	A
	Advogados: 13254_ PB		
-	ESPOLIO DE DANIELLY GADLINO MARIANO	R	A
	Advogados:		
-	MARIA JOSE FELIX MARIANO	R	A
	Advogados:		
-	FRANCISCO FELIX MARIANO	R	A
	Advogados:		

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

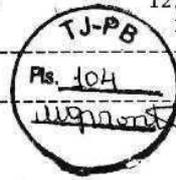
Num. 47534466 - Pág. 52

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/06/2017  
11:24:00

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES



Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
---	JOSE FELIX MARIANO	R	A
---	Advogados: _____		
---	IVONEIDE FELIX MARIANO	R	A
---	Advogados: _____		
---	FABIO FELIX MARIANO	R	A
---	Advogados: _____		
---	SEVERINO FELIX MARIANO	R	A
---	Advogados: _____		

F3 - RETORNA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 53



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital/Nota de Foro, foi publicado no

da Justiça do dia 14 / 06 / 2017

Guarabira, 14 / 06 / 2017

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 3.º NÍVEL

## JUNTADA

Em 14 / 07 / 17, juntei a estes autos as peças que adiante se vê(em), do que para constar, fiz este termo.

Guarabira, 14 / 07 / 2017.

[Assinatura]  
ANALISTA TÉCNICO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 55

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

**CÓPIA  
(ESCRITÓRIO)**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:

Consta dos autos, que os promovidos foram devidamente citados, com exceção do falecido **FRANCISCO FELIX MARIANO** – Certidão de Óbito (fls. 84), que deixou 1 (um) filho, que chama-se **WILLIAN DA SILVA FELIX**, menor de 13 (treze) anos, com endereço na **RUA GILBERTO DANTAS, S/N, NOVAS CONTENDAS, GUARABIRA-PB**.

Assim, a autora requer a V. Exa. a citação de **WILLIAN DA SILVA FELIX**, para que, querendo, apresente defesa, nos termos da inicial, e, ao final, seja julgada procedente a ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 14 de julho de 2017.

  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254

IOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 56



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



Protocolo: P002028170181  
Data : 14/07/2017 Hora: 12:23:08  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0004258-84.2012.815.0181  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM  
Comarca : GUARABIRA  
Vara : 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto : INVESTIGACAO DE MATERNIDADE  
Parte(s) Peticionante(s):  
IVANILDA FELIX  
  
Localizador: OFICIE-SE



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 57

TJ-PB  
Fls. 108  
*matia*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 58

JUNTADA  
Em 17 / / 2019  
autos  
que adquire se [...] do que para  
constar, fiz este  
Guarabira /20  
ANALISTA/TÉCNICO

**SEI EFETIVO**



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 59



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARABIRA

**FÓRUM AUGUSTO DE ALMEIDA**

Rua Solon Lucena, 55, centro, Tel./Fax. 0XX.83. 271-3342



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.**

**CERTIDÃO**

Certifico que **WILLIAN DA SILVA FÉLIX**, brasileiro, portador do RG nº 4.485.247 SSSD/PB, filho de Francisco Felix Mariano (falecido, conforme Certidão de Óbito acostada as fls. 84) e Verônica da Silva, compareceu espontaneamente nesse Cartório e tomou conhecimento da Ação de Investigação de Maternidade c/c Retificação de Registro Civil, distribuída sob o processo nº 0004258-84.2012.815.0181, promovida por IVANILDA FELIX em face de DANIELLY GALDINO MARIANO.

Certifico, ainda, com amparo no art. 246, III, do CPC, haver citado pessoalmente o promovido supracitado, por intermédio de sua representante legal VERÔNICA DA SILVA, de todos os termos da ação, advertindo-o que a partir desta data começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, inclusive entregando-lhe a cópia da inicial.

Afirmo, por oportuno, que o promovido declarou expressamente que nada tem a opor quanto ao pleito da parte autora.

Guarabira, 14 de julho de 2017.

**Tereza Monteiro de Souza Neta**  
- Técnico Judiciário -

WILLIAM DA SILVA FELIX  
  
VERÔNICA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 60



ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO DA 3ª VARA

RECEBI O PRESENTE

Guarabira-PB, 20 / 04 / 2017

*[Handwritten signature]*  
ANALISTA/JUÍZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO DA 3ª VARA



Ofício nº 446/2017

Guarabira, 20 de abril de 2017.

Processo nº. 0004258-84.2012.815.0181  
Ação de INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE  
Autor: IVANILDA FÉLIX  
Promovido: ESPÓLIO DE DANIELLY GALDINO MARIANO

A(o)  
Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Desta Comarca de Guarabira-PB

Assunto: resposta ao ofício 104/2017.

**Senhor(a) Juiz(a),**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, Juiz de Direito em Substituição Desta Unidade Judiciária, em atendimento a solicitação contida no ofício nº104/2017, informo a Vossa Excelência que consta às fl. 49 dos autos do processo acima mencionado, contestação do espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO em face de IVANILDA FÉLIX, objetivando instruir os autos do Procedimento Sumário, Processo nº 0002890-06.2013.815.0181, que tem como promovente o Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, em tramitação nessa Vara.

Outrossim, segue em anexo a cópia da contestação.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Givaldo de Pontes**  
- Analista Judiciário -



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 61



### CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo,  
para o promotor citado  
do fls 109, apresentar a  
contestação.

Douté.

Guarabira/PB, 25 / 09 / 2017

*U. Marques*

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

### JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a  
petição

que adiante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo.

Guarabira/PB, 19 / 10 / 2017

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 62

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

Protocolo - P002878170181  
Data - 09.10.2017  
Hora - 17:09:09

**PROCESSO N.: 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:

Consta dos autos, que todos os promovidos foram devidamente citados. Por derradeiro, em Certidão - fls. 109, o último interessado, o único herdeiro do falecido FRANCISCO FELIX MARIANO - Certidão de Óbito (fls. 84), o único filho WILLIAN DA SILVA FELIX, menor de 13 (treze) anos, foi devidamente citado, por intermédio da genitora VERONICA DA SILVA.

E tendo todos os promovidos cientificados dos termos da inicial, por terem permanecido inerte na ação, sem apresentação de qualquer defesa, deve a todos serem aplicados os efeitos da revelia, para considerar verdadeiras as alegações da autora, reconhecida a maternidade da falecida DANIELLY GALDINO em favor de IVANILDA FÉLIX.

JOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 63

Diante do exposto, a autora requer a V. Exa. se digne DAR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim de proferir parecer na ação, uma vez que a mesma envolve retificação de registro público e é uma ação de estado; e ao final, julgar totalmente procedente a ação, para declarar a maternidade da autora e retificar o registro civil de Danielly Galdino Mariano, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, com o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias, informando tal para órgãos oficiais.

Requer a expedição de Ofício ao MM. Juízo da 5ª Vara de Guarabira-PB, para fins de instrução os autos do Processo n. 0002890-06.2013.815.0181, o qual figura as partes destes processo e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat, informando o resultado da presente ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 9 de outubro de 2017.

*[Handwritten signature of Stelio Timotheo Figueiredo]*  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254

JOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 2



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 64



## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos

ao(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito em

Substituição

Guarabira, 23 de 10 de 2017

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 2º OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 65

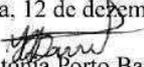


Processo n. 0004258-84.2012.815.0181

Vistos etc.

Certifique a escrivania se todos os promovidos foram devidamente citados e se apresentaram contestação, no prazo legal, identificando onde consta nos autos cada ato. Na hipótese de algum promovido ainda não ter sido citado, cite-se.

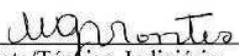
Guarabira, 12 de dezembro de 2017.

  
Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

#### DATA

Nesta data foram-me entregues estes autos com o despacho supra. E para constar, assino esse termo.

Guarabira, 12 / 12 / 2017

  
Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 66



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO DA 3ª VARA**

**CERTIDÃO**

Certifico, em atenção ao despacho de fls. 113, que a situação dos promovidos relacionados nos autos encontram-se na forma exposta na tabela abaixo:

PROMOVIDOS	CITAÇÕES
MARIA JOSÉ FELIX MARIANO	Não foi citada -endereço incompleto - fls. 54/54v, posteriormente foi citada pessoalmente em cartório – fls. 96
FRANCISCO FELIX MARIANO	Não foi citado – fls. 46v – falecido.
JOSÉ FELIX MARIANO	Citado – fls. 44/44v
IVONEIDE FELIX MARIANO	Citada – fls. 45/45v
FÁBIO FELIX MARIANO	Citado – fls. 47/47v
SEVERINO FELIX MARIANO	Não foi citado – fls. 71, posteriormente citado pessoalmente em cartório fls. 97.
WILLIAN DA SILVA FELIX – Espólio de Francisco Felix Mariano	Citado em cartório – fls. 109, por intermédio de sua representante legal.

Afirmo, ainda, que espólio de Danielly Galdino Mariano, representados pelos promovidos supracitados, ofereceu contestação às fls. 49.

Esclareço, por fim, que parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 74/75.

Guarabira/PB, 19/04/2018.

  
**GIVALDO DE PONTES**  
-Analista Judiciário -



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 67

## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito em

Substituição

Guarabira, 20 de 04 2018

[Assinatura]  
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE DO 2º OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 68



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
3ª VARA

Processo: 0004258-84.2012.8.15.0181

R. H.  
Vistos, etc.

Abra-se vista dos autos ao MP.

Guarabira, 23 de abril de 2018.

Kátia Daniela de Araújo  
Juíza de Direito em Substituição

**DATA**

Nesta data recebi estes autos da MM.  
Juíza de Direito, do que para constar fiz este  
termo.

Guarabira, 24/04/2018

Técnico/Analista Judiciário

**VISTA**

Nesta data, abro vista destes autos  
ao(a) Rep. do M.P.

Guarabira/PB, 24/04/2018

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Recebi em 15/05/2018.

nyqy Juíza

A documentação anexada aos autos não trazem clareza suficiente p/ o deslinde do fato. Assim sendo, ofício o MP que a parte promissamente proceda junta- da de certidão de outros filhos, caso a mesma tenha. Por conse- quente requeremos a designa- da audiência de instrução de ven- do as partes trazer aos autos rol de testemunhas e outros documentos se assim os tiver.

h/ba, 25/05/2018

*[Assinatura]*  
KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara

Guarabira, 03 de 07 de 2018

*[Assinatura]*  
ESCRIVÃO/ESCRIVENTE DO 2º OFÍCIO

**DATA**

Nesta data recebi estes autos ao(a)

*[Assinatura]*

do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB, 29 de 05 de 2018

*[Assinatura]*

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



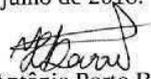


Processo nº. 0004258-84.2012.8.15.0181

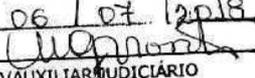
Visto, etc.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.  
Intimações e diligências necessárias.

Guarabira, 05 de julho de 2018.

  
Hígia Antônia Porto Barreto  
Juíza de Direito

### DATA

Nesta data recebi estes autos ao(a)  
Dra Juíza de Direito  
do que para constar fiz este Termo.  
Guarabira/PB, 06 / 07 / 2018  
  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

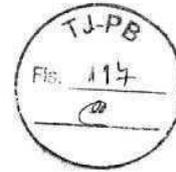
Num. 47534466 - Pág. 71



ESTADO DA PARAÍBA,  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARABIRA

**FÓRUM AUGUSTO DE ALMEIDA**

Rua Solon Lucena, 55, centro, Tel./Fax. 0XX.83. 271-3342



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento a determinação da MM.  
Juíza, de fls. 76, que fica designado o dia 11 de SETEMBRO de 2018,  
pelas 10:20 horas, no Fórum local, para ter lugar a audiência de  
conciliação, instrução e julgamento, nos autos da Ação de  
Investigação de Maternidade, processo nº 0004258-84.2012.815.0181  
V; dou fé.

Guarabira, 12 de julho de 2018

  
**Everalda Barbosa Gama**  
- Técnica Judiciária -



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 72

TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
10:26:49

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0004258-64.2012.815.0181

MANDADO nº 005 SOLICITADO COM SUCESSO.



F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 73

TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
10:31:34

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0004258-84.2012.815.C181

MANDADO nº 006 SOLICITADO COM SUCESSO.



F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 74

TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
10:34:25

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS



Nº Processo: 0004258-84.2012.815.0181

MANDADO nº 007 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 75

TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
10:36:16

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0004258-84.2012.815.0181

MANDADO nº 008 SOLICITADO COM SUCESSO.



F3 - RETORNA  
SYSDDM0082 PF INVALIDA.

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 76

TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
10:37:39

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS



Nº Processo: 0004258-84.2012.815.0181

MANDADO nº 009 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

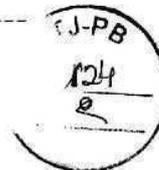
Num. 47534466 - Pág. 77

TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
11:01:10

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS



Nº Processo: 0004258-84.2012.815.0181

MANDADO nº 010 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA  
SYSDDM0082 PF INVALIDA.

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

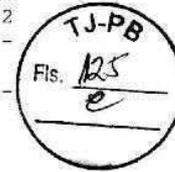
Num. 47534466 - Pág. 78

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/07/2018  
12:06:02

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES



Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	IVANILDA FELIX	A	A
	Advogados: 13254_ PB		
-	ESPOLIO DE DANIELLY GADLINO MARIANO	R	A
	Advogados: _____		
-	MARIA JOSE FELIX MARTANO	R	A
	Advogados: _____		
-	FRANCISCO FELIX MARIANO	R	A
	Advogados: _____		

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 79



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SAO PAULO-SP  
O(A) Dr.(ª) **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de SAO PAULO-SP, da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da **Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil**, processo nº **0004258-84.2012.815.0181**, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR - **SEVERINO FÉLIX MARIANO**, brasileiro, portador do CPF nº 026.936.524-99, residente e domiciliado na **Rua Professor Queiroz Filho, nº 253, Bairro Jardim Silveira, Barreira-SP**, para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprezada para o **dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas.**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "**CUMPRASE**", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/07/2018. Eu, , **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**

- Juíza de Direito -

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica. (provento 018/2005 da CGJ/PB) - Guarabira, 16/07/2018.

  
**Everalda Barbosa Gama - Técnica Judiciária**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 80



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ~~JOÃO PESSOA~~  
O(A) Dr.(ª) HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de ~~JOÃO PESSOA~~ da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulado com Retificação de Registro Civil, processo nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR – MARIA JOSÉ FÉLIX MARIANO, brasileira, portadora do CPF nº 020.477-204-43, residente e domiciliado na Rua Peru, nº 81, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa-Pb. para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3.ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprazada para o **dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas.**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável “ **CUMpra-SE** ”, se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/17/2018. Eu, Espr, **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**  
- Juíza de Direito -

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica. (provimento 018/2005 da CGJ/PB). Guarabira, 16/07/2018.  
  
**Everalda Barbosa Gama-Técnica Judiciária**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3346



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 81



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/07/2018 às 15:59



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520182128342

**Documento:** CARTA PRECATÓRIA PARA BARUERI SP PROC. 0004258-84.2012.pdf

**Remetente:** 3ª Vara de Guarabira ( Everakia Barbosa Gama )

**Destinatário:** Distribuidor - Barueri (TJSP) ( TJSP )

**Data de Envio:** 17/07/2018 15:55:30

**Assunto:** carta precatória intimar SEVERINO FÉLIX MARIANO, para audiência 11/09/2018, processo nosso 0004258-84.2012.815.00181, ação de Investigação de paternidade.



17/07/2018 15:59



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 82



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

**Comprovante de protocolo**



**Processo**

Nº do processo: **0838825-70.2018.8.15.2001**  
Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**  
Jurisdição: **João Pessoa - Fórum Cível**  
Classe: **CARTA PRECATÓRIA (261)**  
Assunto principal: **Intimação**  
Valor da causa: **R\$ 0,01**  
Partes: **3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira**  
**Carta precatória do Fórum Cível da Capital João Pessoa e outro**

**Audiência**

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
CARTA PRECATÓRIA P JOÃO PESSOA PROC 0004258-84.2012..pdf	Carta Precatória	370,50
Petição Inicial	Petição Inicial	0,11

**Assuntos**

**Lei**  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / OBJETOS DE CARTAS PRECATÓRIAS/DE ORDEM (11781) / Intimação

**DEPRECANTE**

3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira

**DEPRECADO**

Carta precatória do Fórum Cível da Capital João Pessoa  
MARIA JOSE FELIX MARIANO

Distribuído em: **17/07/2018 16:20**

Protocolado por: **EVERALDA BARBOSA GAMA**



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 83

**JUNTADA**

Em 18/07/18, juntar a estes autos  
Mandado no 006

que adiante se vê(em), e que para  
constar, fiz este termo.

Guarabira, 18/07/2018.

[Assinatura]  
ANALISTA/TECNICO



COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 006 - MAND. INTIMACAO RE(U) - COMPARECER

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereco: FERT CONTENDAS  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
REU : FRANCISCO FELIX MARIANO  
Endereco: R SITO CONTENDAS S/N  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

...  
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, PARA COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA O FIM MENCIONADO NO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:20 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLON DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PB.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 3/3  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:20 HORAS  
GUARABIRA, 15 de 07 de 18

*decanal*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL: 6605-0 052 13/07/18  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: \_\_\_\_\_

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

*Francisco Felix de Oliveira*  
(SOBRINHA)



*R-18/07/18*





**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao presente mandado, que me dirigi à rua indicada, e sendo ali, **DEIXEI DE INTIMAR a parte ré FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA em virtude do mesmo haver falecido há mais de 05 meses; Conforme informações dos seus familiares e inclusive pela sua sobrinha da parte ré Tamires Felix de Oliveira, exarou seu ciente**

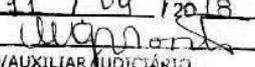
O referido é verdade; dou fé.

Guarabira-PB, 16.07.2018

  
Manoel Pereira Caiana Júnior  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 472.255-8

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos 0  
mandado de  
que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB, 11 / 09 / 2018  
  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 010 - MAND. INTIMACAO RE(U) - COMPARECER

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

TJ-PB  
Fls. 431  
*deponente*

DEMANDANTE: IRIVANILDA FELIX DE SOUSA E OUTROS  
Endereço: FZST CONTENDAS  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
DEMANDADO: AFRONICA DA SILVA REPRE DO MENOR WILLIAN DA  
Endereço: R. GILBERTO DANTAS  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 58200000

MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, PARA COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA O FIM MENCIONADO NO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:20 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLOM DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PB.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 3/3  
R. SOLOM DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:20 HORAS  
GUARABIRA, 11 de 02 de 18

*deponente*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1811-9 052 13/07/18  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: *X. Kiraínea de Silva*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

*17/07/2018 às 09:43 Hs*

00042588420128150181010  


*R. 19/07/18*



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinada, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em diligência ao endereço indicado, e ali, na data de 17.07.2018, às 09:43 horas, INTIMEI a re VERONICA DA SILVA, de todo o teor do presente mandado, a qual, após ouvir a leitura do mesmo, aceitou a contrafé e exarou o seu ciente no anverso deste, conforme se vê a sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Guarabira, 17 de Julho de 2018

  
MARIA DE LOURDES ROCHA XAVIER

Oficiala de Justiça/avaliadora

Matricula:471.056-8

Obs: A RE INTIMADA ACIMA É CONHECIDA POR "QUINHA", E RESIDE NA 1ª RUA, DO LADO ESQUERDO, DEPOIS DA CAPELINHA DE NOVA CONTENDAS, CASA DA ESQUINA.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 88



COREMAS

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 055118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00444 Processo: 0001276-58.2018.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: C. M. T. ADVOGADO: 0139581PB WALDEY LEITE LEANDRO. Despacho: Intime-se a/te para comparecerem no C.A.P.S. PARA FERRUGEM AGENCIA PIA O DIA 21/07/2018 PELA MANHÃ.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

**VARA ÚNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 074118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00445 Processo: 0000051-81.2018.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 018412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES, 005477PB SONIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA. Despacho: Intime-se a parte investidora através de seu advogado, para pagamento da pericla designada nos autos para dia 08.08.2018, conforme certificação as fls. 99. J os autos, em atendimento ao determinado por este juízo.  
00446 Processo: 0000051-81.2018.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 018412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES, 005477PB SONIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA. Despacho: Intime-se o promotor sobre a pericla designada nos autos para o dia 08.08.2018, pelas 12.00 hrs, no Fórum de Cruz do Espírito Santo/PB, e para, quando, indicar assistência técnica no prazo legal.  
00447 Processo: 0000051-81.2018.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSSON FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: 018412PB ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 012674PB ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se o autor sobre a pericla designada para o dia 08.08.2018, pelas 12.00 hs, no Fórum de Cruz do Espírito Santo/PB, conforme certificação as fls. 69, e quando, indicar assistência técnica no prazo legal.  
00448 Processo: 0000052-46.2018.815.0291 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 056202PB GUILLO ALVARÉGA REALES, 031425PB GUILLO ALVARÉGA REALES. Sentença: Intime-se o juiz proferente o pedido inicial, para ciência ao autor o direito de apreensão definitiva do automóvel em poder do rei. Condene o réu às custas e honorários com base de 10% sobre o valor devido à inicial.  
00449 Processo: 0000114-33.2018.815.0291 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO MERCEDÉS BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADO: 030445PB HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS. Despacho: Intime-se a parte autora sobre o deferimento da extensão do prazo requerido às fls. 123/128, conforme despacho fls. 129v aos autos.

00450 Processo: 0300440-49.2018.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GUSTAVO MENDES DA SILVA ADVOGADO: 000179PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, REU: JOAO MENDES DA SILVA ADVOGADO: 000179PB REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, 014631PB SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO. Despacho: Audiência designada para o dia 09.08.2018 às 10h40min.

CUITE

**1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 074118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00451 Processo: 0000567-48.2017.815.0161 - EXECUCAÇÃO DA PENA REU: ROBERTO DE MEDEIROS ADVOGADO: 017937PB DAVID DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se para dar ciência sobre os documentos acostados aos autos pela direção prisional.  
**2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 079118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00452 Processo: 000033-29.2017.815.0161 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS SENA ADVOGADO: 0144749PBU LUCIANA MEDEIROS DA FONSECA. Despacho: Intime-se intimar a executante sobre a pericla de fls. 330/2.  
**3A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 078118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00453 Processo: 0000304-80.2018.815.0161 - CARTA PRECATÓRIA ORI REU: LUIZ JORDAN FERNANDES DE LIMA ADVOGADO: 005633PB ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO. Despacho: Intime-se Audiência de proposita designada para o dia 12/07/2018, às 10h40min, no fórum local.

ESPERANCA

**1A VARA DE ESPERANÇA NF 088118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00454 Processo: 000129-39.2018.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: WANDERLEI LIMA SILVA ADVOGADO: 018393PB GILVALDO MELO DE CARVALHO, 007022PB ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se para dar ciência no prazo legal.  
**1A VARA DE ESPERANÇA NF 086118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00455 Processo: 0001456-49.2018.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MONETE DE OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.  
00456 Processo: 0000069-54.2018.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SANDRA SILVA ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do despacho de fls. 260v aos autos.  
00457 Processo: 0002176-12.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DE FATIMA MORAIS ADVOGADO: 015223PB RILNIO NUNES SOUZA. Sentença: Pedido julgado improcedente.  
00458 Processo: 0002506-10.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 008833PB JOSEILSON LUIS ALVES. Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, se manifestarem a respeito do laudo de fls. 122/123 dos autos.  
00459 Processo: 0002707-49.2018.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DADA CONSTRUÇÃO LTDA MICROEMPRESA ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA, REU: BANCO MERCEDÉS BENZ ADVOGADO: 030445PB HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS. Sentença: Pedido julgado improcedente.

**1A VARA DE ESPERANÇA NF 088118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00460 Processo: 0005227-47.2011.815.0171 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JUSSARA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: 011844PB LUCILEIA LUIZ MEDEIROS DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais.  
00461 Processo: 0000788-11.2017.815.0171 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: DANIELA DOMINGOS PALILINO ADVOGADO: 012821PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, VITIMA: MARIA DE FATIMA DA SILVA MOTA ADVOGADO: 024898PB ANA DAYSE GOMES SREGORIO, INDICIADO: ANTONIO PALLINO DA SILVA ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado improcedente.  
00462 Processo: 0001194-23.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCED REU: JOSE EDILSON DOS SANTOS ADVOGADO: 017433PB OSMELIO VASCONCELOS OLGINA JUNIOR, 022531PB ERIKA LUIS DOS SANTOS DIAS, 011785PB ADELSON DOS SANTOS. Despacho: Audiência designada 02/08/2018, às 08:30 horas.  
00463 Processo: 0002268-84.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCED REU: ARLY OLIVEIRA DA LUZ ADVOGADO: 017359PB LEANDRO LUIZ DE SOUZA. Sentença: Extinção da punibilidade decretada.

GUARABIRA

**2A VARA DE GUARABIRA NF 105118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00464 Processo: 0000697-88.2008.815.0181 - ACAO PENAL - PROCED REU: JOSÉ CARLOS FLOREANO DA SILVA ADVOGADO: 005535PB ALEXSON AZEVEDO MONTEIRO, REU: DAVYSON RUIZ DE VASCONCELOS ADVOGADO: 001787PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA. Despacho: Intime-se as partes, acerca da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 25/07/2018, às 10:30 h, no fórum local.  
00465 Processo: 0001112-59.2017.815.0181 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: M. A. S. ADVOGADO: 018728PB BRUNO AUGUSTO DEKUI. Despacho: Intime-se audiência de apresentação e emissão para o dia 24/07/2017 às 10:15h.  
**3A VARA DE GUARABIRA NF 052118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00466 Processo: 0004288-84.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: I. F. ADVOGADO: 013284PB STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Audiência designada NOME SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/08/2018 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3A VARA MISTA DE GUARABIRA, LOCALIZADA R. SOLON DE LUCENA  
00467 Processo: 0000118-88.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se o advogado para comparecer em cartório a receber o alvará judicial sem sua feitor.

00468 Processo: 0001286-81.2015.815.0191 - EXECUCAÇÃO DE TITULO E AUTOR: ESAU CARRAL DA COSTA ADVOGADO: 014551PB JOSE ALVES DA SILVA NETO, 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se o PROMOVENTE para se pronunciar sobre os documentos de fls. 55/60 no prazo de 10 (dez) dias.  
00469 Processo: 0001544-27.2004.815.0191 - EXECUCAÇÃO FISCAL REU: L. C. M. ADVOGADO: 014455PB DENNY ALBUQUERQUE TORRES, 014728PB AMANDA MEDEIROS DE ARAUJO COSTA. Despacho: Intime-se a parte EXECUTADA de todo o teor da decisão de fl. 158, onde DEFERIU pedido de fls. 132/138, determinando o desbloqueio, pelo próprio sistema bancário, de toda a quantia contida nas fls. 32 e 154/157.  
00470 Processo: 0002258-09.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO ALVES SERRA FIM ADVOGADO: 015453PB EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, 016198PB ANDERSON DE SOUZA FERNANDES, 017975PB VICTOR ROCHA LUCENA LOPES. Despacho: Intime-se o PROMOVENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre as manifestações extrajudiciais dos sistemas Infotax e Renjud.  
00471 Processo: 000033-46.2008.815.0181 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, 012162PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO, 008423PB RIMOLU ARAUJO MONTENEGRO. Despacho: Pedido de recurso de suspensão da tramitação dos autos até a data de 27/12/2018, em face do requerimento do executante. Intime-se.  
00472 Processo: 0003529-20.1999.815.0181 - EXECUCAÇÃO FISCAL REU: LUCIANA REBOREGO DE MORAIS ADVOGADO: 012281PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se a parte EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a petição de documentos de fls. 131/154, bem como de todo o teor do despacho de fl. 857.  
00473 Processo: 0001655-97.2011.815.0181 - EXECUCAÇÃO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010823PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, 012162PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO, 010232PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho: Pedido de suspensão da SUSPENSÃO da tramitação dos autos até o dia de 27/12/2018. Intime-se.

INGA

**1A VARA DE INGA NF 088118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00474 Processo: 0001116-07.2015.815.0261 - ACAO PENAL - PROCED REU: EVERALDO DO COWACANTE DE FARAS ADVOGADO: 068830PB JOSÉ DE CARVALHO DIAS, 016289PB ADRIANO MARCO DA SILVA. Despacho: Intime-se para dar ciência de sua exigência a requerir, no prazo de 10 dias.  
**2A VARA DE INGA NF 069118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00475 Processo: 0001140-47.2000.815.0261 - ACAO PENAL - PROCED REU: NITTON JOSE DOS SANTOS BACALHAU JUNIOR ADVOGADO: 019904PB ANNA TAMARA DUARTE MARIANO. Despacho: Intime-se de designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2018, às 09:40h.

ITABAIANA

**1A VARA DE ITABAIANA NF 082118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00476 Processo: 0001140-47.2000.815.0261 - ACAO PENAL - PROCED REU: ANTONIO LUIZ BARBOSA ADVOGADO: 028111PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 016289PB ADRIANO MARCO DA SILVA. Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 21 de julho de 2017, às 11:40h, no fórum local.

ITAPORANGA

**1A VARA DE ITAPORANGA NF 095118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00477 Processo: 000193-43.2018.815.0211 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: R. A. P. J. ADVOGADO: 024236CE RENMAN LOBO XENOPONTE REU: E. C. S. ADVOGADO: 013138CE JERONIMO MEDEIROS SIEBRA, 037538CE LEONARDO BORGES PIHNERO, 030070CE LUIA ALENCAR ALVES SOARES. Despacho: Intime-se para audiência redesignada para o dia 16/07/2018, às 08:30h, no fórum local. Intime-se para o despacho on-line se disponibilizar na página processual do site: http://www.tjpb.jus.br/  
00478 Processo: 0002463-81.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED REU: JOAQUIM CAVALLANTE DE SOUSA NETO ADVOGADO: 019159PB MARILY MIGUEL PORCINO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, designada para o dia 25/07/2018, às 12:30h no fórum local.  
**2A VARA DE ITAPORANGA NF 084118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00479 Processo: 0000202-13.2018.815.0211 - ACAO PENAL - PROCED REU: DELTON AIRES BATISTA ADVOGADO: 013289PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO. Despacho: Intime-se de expedição de carta precatória para autos de test. JOSE AFRONSO GONDES FILHO, sem prazo para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se sobre a rda localização da test. EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.  
**3A VARA DE ITAPORANGA NF 078118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00480 Processo: 0001593-07.2014.815.0211 - REQUERIMENTO DE REU: FABIO JUNIOR DE SOUZA ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Sentença: Intime-se intimar-se sobre todo teor da sentença de fls. 163/164.

LUCENA

**VARA ÚNICA DE LUCENA NF 083118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00481 Processo: 0000475-67.2014.815.1211 - ACAO PENAL - PROCED REU: ROBERTO CARLOS DA SILVA FRANCO, REU: ADVOGADO: 012933PB WALLACE ALENCAR GOMES REU: PALLON ANTONIO ALVES DA SILVA ADVOGADO: 024739PB WALLACE ALENCAR GOMES. Despacho: Intime-se de decisão de fls. 560/581 que, deferindo o pedido de revogação da prisão preventiva requerido por ROBERTO CARLOS DA SILVA FRANCO LINO e PAULO ANTONIO DA SILVA ALVES.

MAMANGUAPE

**1A VARA DE MAMANGUAPE NF 085118** (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)  
00482 Processo: 0000373-44.2018.815.0221 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: VANDY CRRIANO ADVOGADO: 018427PB JOLLAYSON GUEDES RESENDE. Despacho: Intime-se para intimar o ar. 422 do código de processo penal, no prazo da lei.  
00483 Processo: 0001202-52.2013.815.0221 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: GILBERTO DE ALMEIDA HONORIO ADVOGADO: 011916PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO. Despacho: Intime-se para fins do art. 422 do código de processo penal, no prazo da lei.  
**2A VARA DE MAMANGUAPE NF 063118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00484 Processo: 0001593-07.2014.815.0211 - REQUERIMENTO ORDINÁRIO REU: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA ADVOGADO: 018265PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir.  
00485 Processo: 0000739-14.2013.815.0221 - ADICAO AUTOR: ORLANDO BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: 000307PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se a parte autora para a audiência de audiência designada para o dia 21/08/2018 08:40, DEVENDO TRAZER TESTEMUNHAS

MARI

**VARA ÚNICA DE MARI NF 086118** (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)  
00486 Processo: 0000222-55.2015.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARINELE MARTINIANO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 013119PB SILVANA DE SOUSA MORAIS, REU: MUNICÍPIO MARI PB. Despacho: Intime-se a parte para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.  
00487 Processo: 0000060-26.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROSILENE SALES DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICÍPIO MARI PB. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a quô entender de direito, no prazo de 15 dias.  
00488 Processo: 0000102-24.2012.815.0511 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 008428PB THIEME BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 0164774 DAVID SOMBRIO PIKOTTO, REU: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte executante para a juntada dos autos memorialístico do débito atualizado, no prazo de 15 dias.  
00489 Processo: 0000652-34.2016.815.0511 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: AVONORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: 0198781B CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, 058467PB GILBERTO BORGES DA SILVA, REU: JANINE SILVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI. Pedido deferido. Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a certidão de fl. 44v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
00490 Processo: 0000783-07.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSILENE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADO: 014807PB PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES, REU: COMPROMETIDO ELETRICO LTDA REU: MOTO DA SORTE. Despacho: Intime-se a parte executante para que a traga aos autos demonstrativos de débitos atualizados, no prazo de 15 dias.

COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 007 - MAND INTIMACAO RE(U) - COMPARECEP

PROCESSO: 0004258-84.2012.818.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : IVANILDA FELIX # Outros  
Endereço: FZST CONTENDAS  
Bairro : SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
b REU : JOSE FELIX MARIANO  
Endereço: R PRESIDIO JOAO BOSCO CARNEIRO  
Bairro : NORDESTE II Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000



O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, PARA COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA O FIM MENCIONADO NO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:20 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLOM DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PE.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 5/3  
R SOLOM DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:20 HORAS  
GUARABIRA, 15 de 02 de 18

*Assinado*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1885-3 053 13/07/18  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: \* *Jose Felix Mariano*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00042588420128150181007



*R0716/18*



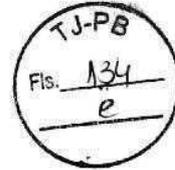
Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

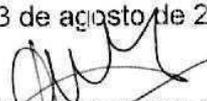
Num. 47534466 - Pág. 90



**CERTIDÃO**

Certifico que **INTIMEI** o(a) Sr(a) **JOSÉ FÉLIX MARIANO**, o(a) qual, após as formalidades legais, exarou seu ciente, conforme se vê assinatura no anverso. Em seguida, ofereci-lhe a contrafé, que foi aceita.

O referido é verdade e dou fé  
Guarabira -Pb, 03 de agosto de 2.018

  
**IVANDECARLOS MENDONÇA SILVA**  
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520182149972

Nome original: 0838825-70.2018.8.15.2001 Devolução da precatória a Comarca de Guarabi  
ra.pdf

Data: 08/08/2018 15:59:44

Remetente:

Rosemary de Lourdes Madruga Milanês  
2ª Vara de Família de João Pessoa  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da precatória 0838825-70.2018.8.15.2001, ao Juízo deprecante da 3ª Var  
a da Comarca de Guarabira, proc: 0004258-84.2012.815.0181



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 92



08/08/2018

Número: **0838825-70.2018.8.15.2001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição: **17/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0.01**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

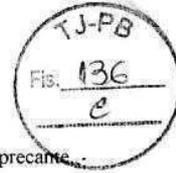
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira
DEPRECADO	Carta precatória do Fórum Cível da Capital João Pessoa
DEPRECADO	MARIA JOSE FELIX MARIANO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15778 214	07/08/2018 08:50	<u>Despacho</u>	Despacho
15614 558	30/07/2018 09:02	<u>Diligência</u>	Diligência
15431 170	18/07/2018 18:30	<u>Mandado</u>	Mandado
15403 250	17/07/2018 19:40	<u>Despacho</u>	Despacho
15400 458	17/07/2018 16:20	<u>CARTA PRECATÓRIA P JOÃO PESSOA PROC 0004258-84.2012.</u>	Carta Precatória
15400 437	17/07/2018 16:20	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial





Vistos, etc.

Diante do contido no ID 15614558, Dê-se baixa no sistema e devolva-se a precatória ao juízo deprecante com as nossas homenagens.

Local e data digitada.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080708503940800000015384632>  
Número do documento: 18080708503940800000015384632

Num. 15778214 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063344200000045138089>  
Número do documento: 21082322063344200000045138089

Num. 47534466 - Pág. 94

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que deixei de intimar a parte indicada, em virtude de ter dirigido ao numero 81 e ter sido informado pela sra Iracema Carneiro, que não conhece a parte indicada no local.

JOÃO PESSOA

30 de julho de 2018

ANTONIO DE PAULA MAGALHAES FILHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO DE PAULA MAGALHAES FILHO  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073009024716300000015226946>  
Número do documento: 18073009024716300000015226946

Num. 15614558 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
1º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA  
Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2400

Unidade Judiciária: 2ª Vara de Família

PROCESSO Nº: 0838825-70.2018.8.15.2001  
CLASSE DO PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA (261)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Intimação]  
Ação: Investigação de Maternidade

DEPRECANTE: 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira  
DEPRECADO: Carta precatória do Fórum Cível da Capital João Pessoa e outros  
Promovente: Ivanilda Félix  
Promovidos: Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros

**DESTINATÁRIO:**

Nome: MARIA JOSE FELIX MARIANO  
Endereço: Rua Peru, 81, Conjunto Cidade Verde, B. das Indústrias, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-619

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE a parte promovida**, no endereço supramencionado, para comparecer a **audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/09/2018, às 10:20 h, que será realizada na 3ª Vara da Comarca de Guarabira, no Fórum localizado na Rua Solon de Lucena, nº: 55, Centro, Guarabira.**

JOÃO PESSOA, 18 de julho de 2018

Servidor - Assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071818301862100000015050080>  
Número do documento: 18071818301862100000015050080

Num. 15431170 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 2

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente precatória na forma requerida, após devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens.

Diligências necessárias.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

*Sivanildo Torres Ferreira*

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807171940177940000015023184>  
Número do documento: 1807171940177940000015023184

Num. 15403250 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 3

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE ~~JOÃO PESSOA~~  
O(A) Dr.(ª) HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta  
Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de ~~JOÃO PESSOA~~ da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil, processo nº 0004258-84.2012.815.0181, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galvão Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR - MARIA JOSÉ FÉLIX MARIANO, brasileira, portadora do CPF nº 020.477-204-43, residente e domiciliado na Rua Peru, nº 81, Conjunto Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa-Pb, para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3.ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprazada para o dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/17/2018. Eu, , **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO

- Juíza de Direito -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica, (providência 018/2005 da CGJ/PB), Guarabira, 16/07/2018.

  
Everalda Barbosa Gama-Técnica Judiciária



SEGUE EM ANEXO CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE INTIMAR MARIA JOSÉ FÉLIX MARIANO

**JUNTADA**

Em 10/09/18, juntai a estes autos  
Acórdãos nº 025, 009 e 008  
que adianta se vê(em), do que para  
constar, fiz este termo.  
Guarabira, 10/09/2018.

  
ANALISTA TÉCNICO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVERALDA BARBOSA GAMA  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071716194318600000015020486>  
Número do documento: 18071716194318600000015020486

Num. 15400437 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 5

COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0004256-84.2012.815.0181 - FA. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR : IVANILDA FELIX  
Endereço: FIST CONTENDAS  
Rafiro : SAO JOSE - CIDADE: GUARABIRA - CE: 00000000  
REU : ENPOLIO DE DANIELLY GABRINO MARIANO e Outros  
Endereço: F2 CONTENDAS  
Endereço: SAO JOSE - CIDADE: GUARABIRA - CE: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLOM DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PB.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 5/3  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:30 HORAS  
GUARABIRA, 13 de 02 de 15

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDENHO MM. JUIZ

OFICIAL: 1820-0 052 13/07/19  
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Ivanilda Felix

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao povoado de Nova contendas onde INTIMEI o(a) Sr.(a) IVANILDA FELIX (Filhinha), por todo o teor do mandado, o(a) qual exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Diante do exposto, devolvo o presente instrumento juridico ao cartório para os seus devidos fins.

Obs.: a mesma reside por trás da igreja.

O referido é verdade e dou fé.  
Guarabira-PB, 08 de agosto de 2018.

Iacezar Augusto da Souza de Lacerda  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 474.828-0



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 7

COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 899 - MAND INTIMACAO RE(U) - COMPARECER

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 - 3A VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereço: FZST CONTENDAS  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
REV: FABIO FELIX MARIANO  
Endereço: R ETIO CONTENDAS  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, PARA COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA O FIM MENCIONADO NO DESPACHO JUDICIAL.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMARCA DE GUARABIRA  
FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
R. SOLOM DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:20 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLOM DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PB.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 3/3  
R SOLOM DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:20 HORAS  
GUARABIRA 13 de 02 de 18

*Abraão*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1820-0 052 13/07/18  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *IVANILDA FELIX (irmão)*

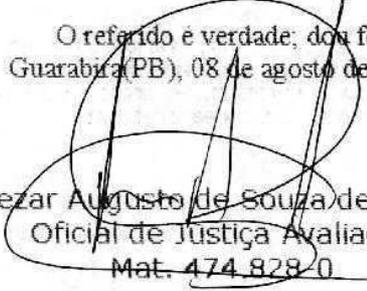
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado neste, e ali sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. **FÁBIO FÉLIX MARIANO**, em virtude do mesmo residir atualmente na cidade de São Paulo (SP), conforme informação prestada por sua irmã a Sra. Ivanilda Félix, a qual não soube precisar o endereço do irmão naquela cidade.

O referido é verdade; dou fé.  
Guarabira (PB), 08 de agosto de 2018

  
Lacerzar Augusto de Souza de Lacerda  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 474.828/0



COMARCA DE GUARABIRA

MANDADO 008 - MAND INTIMACAO RE(U) - COMPARECER

PROCESSO: 0004258-84.2012.815.0181 3A. VARA DE GUARABIRA  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR : IVANILDA FELIX e Outros  
Endereco: FZST CONTENDAS  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000  
REU : IVONEIDE FELIX MARIANO  
Endereco: R SITIO BOQUEIRAO  
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, PARA COMPARECER NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA O FIM MENCIONADO NO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLIMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA EM DATA DE 11/09/2018 AS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3 VARA MISTA DE GUARABIRA, SITUADA NA RUA SOLON DE LUCENA, 55, CENTRO, GUARABIRA-PE.

LOCAL: FORUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - 9/3  
R SOLON DE LUCENA N 55 CENTRO CEP: 58200

DIA 11/09/2018 AS 10:30 HORAS  
GUARABIRA, 13 de 02 de 18

*Clemens*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1844-0 052 13/07/19  
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: \_\_\_\_\_

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00042588420128150181008

*Ivanilda Soares da Silva*



R 03/09/18



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** a parte ré **IVONEIDE FELIX MARIANO**, em face da mesma se encontrar residindo na cidade de São Paulo a cerca de 02 (dois) anos, conforme informações de sua cunhada Rosenilda Soares da Silva e ratificada pela sra. Jéssica, filha da parte, as quais não souberam declinar o endereço da mesma naquela cidade, mas, comprometeu-se em tentar obter o endereço e informar a este juízo, caso consiga. Diante do exposto, devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira, 31 de agosto de 2018

Janilson Mendes de Souza  
Oficial de Justiça  
Mat. 474.028-9



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
3ª VARA



**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Nº do Processo	0004258-84.2012.8.15.0181 (PJE)
Natureza do Feito	Ação de Investigação de maternidade
Objetivo	Conciliação e mediação
Data e hora	11/09/2018, às 10:20 horas
Local	Fórum de Guarabira - PB
Parte autora	IVANILDA FELIX
Parte promovida	MARIA JOSÉ FELIX MARIANO FRANCISCO FELIX MARIANO JOSÉ FELIX MARIANO IVONEIDE FELIX MARIANO FÁBIO FELIX MARIANO SEVERINO FELIX WILLIAN DA SILVA FELIX
Juiz(a) de Direito	Hígia Antônia Porto Barreto
Promotor de Justiça	Abraão Falcão de Carvalho
Presenças	Dr. Stélio Timótheo Figueiredo – OABPB nº. 13.254 (Advogado da parte autora), Dr. João Batista de Souza (Defensor Público) e da parte autora
Ausência	Promovidos

**Abertos os trabalhos**, verificou-se a ausência dos promovidos. **Em seguida**, foram tomados os depoimentos da parte autora e de 1 testemunha arrolada por ela, conforme termos em anexo. **Pela MM. Juíza foi dito**: Encerrada a instrução processual, ficam as partes intimadas para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias, de modo sucessivo, primeiro ao advogado da parte autora e, em seguida, ao Defensor Público. Após, abra-se vista dos autos ao MP. **Nada mais havendo, encerramos o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, o digitei e assino.**

  
Juíza de Direito

  
Promotor de Justiça

  
Advogado da parte autora

  
Defensor Público

  
Parte autora

  
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 96



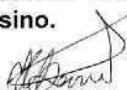
Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 12

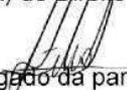


TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE AUTORA

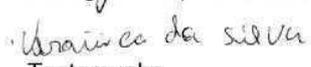
**VERÔNICA DA SILVA (testemunha)**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Contendas, Município de Guarabira-PB. **Inquirido(a) sobre os fatos o(a) declarante/Depoente respondeu a MM. Juiz(a):** que conviveu maritalmente com um irmão da autora, já falecido, de nome FRANCISCO; que a mãe da depoente conviveu maritalmente com outro irmão da autora, de nome JOSÉ; que em razão disso conhece a autora desde criança; que os pais da autora, a sogra da depoente era conhecida como D. Maria Sibiu, não se recordando o nome do pai dele; que seus sogros tiveram 7 filhos; que conheceu DANIELLY GALDINO MARIANO, também falecida, inclusive pegou nela ainda recém nascida; que DANIELLY é filha da autora; que tem conhecimento de que no registro de nascimento de DANIELELY constam equivocadamente como pais as avós maternos; que isso aconteceu por que quando a autora deu à luz era muito jovem; que DANIELLY foi criada como filha dos avós maternos, inclusive, chamava a Sra. MARIA DO CARMO de 'mãe' e a autora de 'tia', embora soubesse que era filha biológica da autora; que DANIELLY faleceu aos 18 anos de idade; que não tem conhecimento de DANIELLY questionar ou querer modificar a sua filiação; que esse erro é do conhecimento de todos os familiares e ninguém questiona que DANIELLY era filha da autora; que os pais da autora já são falecidos e deixaram de patrimônio apenas 1 casa; que os pais da autora faleceram antes de DANIELLY; que a casa foi vendida e dividida entre os filhos, inclusive DANIELLY, que era tratada como irmã pelos demais herdeiros; que os pais da autora tiveram 7 filhos, 8 com DANIELLY. Dada a palavra ao advogado da parte autora, respondeu: que depois que a mãe/avó de DANIELLY, D. MARIA DO CARMO faleceu, DANIELLY foi morar com a autora; que quando DANIELLY passou a morar com a autora continuou a ter com a mesma o mesmo relacionamento de sempre, já que foi criada pelos pais dela, de modo que continuou a chamá-la de 'Filhinha', como é conhecida por todos a autora ou por 'tia'; que DANIELLY sabia que sua mãe biológica era a autora; que a própria depoente foi criada pela mãe da autora, já que esta cuidava de todos da família e dos que tivessem relação com seus familiares, inclusive netos, sendo que o único caso de registro em nome dela foi o de DANIELLY, mas em relação aos demais parentes e agregados D. MARIA DO CARMO cuidava de todos, até que os pais destes pudessem trabalhar. Dada a palavra ao Defensor Público, nada perguntou. Dada a palavra ao MP, nada perguntou. Dada a palavra ao MP, nada perguntou. Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário autorizado o digitei e assino.

  
Juiz(a) de Direito

  
Promotor(a) de Justiça

  
Advogado da parte autora

  
Defensor Público

  
Testemunha

  
Oficial(a) de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

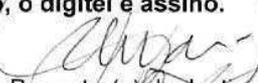
Num. 47534467 - Pág. 13

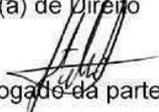


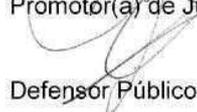
DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

**IVANILDA FELIX (parte autora)**, já qualificada nos autos. **Inquirido(a) sobre os fatos o(a) declarante/Depoente respondeu a MM. Juiz(a)**: que confirma os fatos alegados na inicial, esclarecendo que sua filha DANIELLY GALDINO MARIANO foi criada como sendo filha dos pais da depoente, embora toda a vida tenha tido conhecimento de que era filha biológica da depoente; que DANIELLY chamava a depoente de tia; que DANIELLY chamava de 'mãe' a Sra. MARIA DO CARMO; que toda a família, inclusive os irmãos da depoente, ora promovidos, sabiam que DANIELLY era filha biológica da depoente; que antes do óbito de DANIELLY a depoente não tomou qualquer medida para corrigir o erro ora questionado; que DANIELLY foi criada pelos pais da depoente e com eles residiu até o óbito da mãe da depoente, aproximadamente no ano de 2018, quando DANIELLY contava com aproximadamente 15 anos, a partir daí DANIELLY passou a residir com a depoente; que DANIELLY nunca manifestou desejo de corrigir os dados de maternidade e paternidade registrais; que DANIELLY sempre teve como pais os pais da depoente, LUIZ FELIX e MARIA DO CARMO FRANCISCO DE ASSIS; que mesmo quando DANIELLY foi residir com a depoente a chamava de tia; que sempre houve uma relação respeitosa entre elas; que DANIELLY nunca questionou por que foi registrada em nome dos avós; que a decisão de registrar DANIELLY em nome dos avós maternos foi tomada pela mãe da depoente por que à época do parto esta tinha apenas 15 anos de idade e foi morar com a criança na casa dos pais, já que não tinha condições de criar sozinha; que a depoente residiu com DANIELLY na casa dos pais até os 2 anos de idade da criança, quando a depoente foi morar em outro lugar e a criança lá permaneceu; que a depoente amamentou DANIELLY. **Dada a palavra ao Defensor Público, nada perguntou. Dada a palavra ao MP, nada perguntou. Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário autorizado, o digitei e assino.**

  
Juiz(a) de Direito

  
Promotor(a) de Justiça

  
Advogado da parte autora

  
Defensor Público

×   
Depoente

  
Oficial(a) de Justiça



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos o qual  
foi feita a juntada com o malote  
que a diante se vê, do que para constar  
fiz este termo.

Guarabira/PB, 09 de 10 de 2018

Ulysses  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520181942995

Nome original: DEV. CP À 3ª V GUARABIRA-PB.Prec. 02.pdf

Data: 05/10/2018 15:16:54

Remetente:

ANA APARECIDA BALDI STANZANI

Distribuidor - Barueri (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

R.08/10/2018.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:24:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430450000000019628418>  
Número do documento: 1903291430450000000019628418

Num. 20177270 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

fls. 1

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520182128342

Nome original: CARTA PRECATÓRIA PARA BARUERI SP PROC. 0004258-84.2012.pdf

Data: 17/07/2018 15:59:32

Remetente:

Everalda Barbosa Gama

3ª Vara de Guarabira

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: carta precatória intimar SEVERINO FÉLIX MARIANO, para audiência 11 09 2018, processo nosso 0004258-84.2012.815.00181, ação de Investigação de paternidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA APARECIDA BALDI STANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjpb.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 6368424.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 17



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA

fls. 2



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SAO PAULO-SP  
Q(A) Dr.ª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de SAO PAULO-SP, da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da **Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil**, processo nº **0004258-84.2012.815.0181**, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR - **SEVERINO FÉLIX MARIANO**, brasileiro, portador do CPF nº 026.936.524-99, residente e domiciliado na **Rua Professor Queiroz Filho, nº 253, Bairro Jardim Silveira, Barreira-SP**, para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3.ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprazada para o **dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas.**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável "**CUMPRASE**", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/07/2018. Eu, *[Assinatura]*, **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino:

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**

- Juíza de Direito -

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3.ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica. (providimento 018/2005 da CGJ/PB) - Guarabira, 16/07/2018.  
*[Assinatura]*  
**Everalda Barbosa Gama** - Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA - RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA APARECIDA BALDI STANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 6368424.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA APARECIDA BALDI STANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjpb.jus.br/casuj>. Informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 636B424.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 19


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-  
SP - CEP 06410-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **0009369-81.2018.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **IVANILDA FÉLIX**  
 Requerido: **Danielly Galdino Mariano e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **068.2018/018560-6**



Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: SEVERINO FÉLIX MARIANO**
**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** . Com endereço à Rua Professor Queiroz Filho, 253,  
 Jardim Silveira - CEP 06434-080, Barueri-SP

**Data da audiência:** 11/09/2018, às 10:20 horas, no juízo deprecante

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: BRUNO PAES STRAFORINI

Barueri, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANE DANTAS MUNIZES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 636f D50

 Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
 Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 4


 Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
 Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 20



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
 CEP 06410-080, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail:  
 barueri1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009369-81.2018.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **IVANILDA FÉLIX**  
 Requerido: **Danielly Galdino Mariano e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Odirlei Leandro (22383)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2018/018560-6 dirigi-me ao endereço da R: Professor Queiroz Filho, onde Não localizei o número 253, e o imóvel que esta entre as casas de numero 247 e 263, esta passando por obras e Não tem pessoas morando no local segundo os vizinhos.

O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 02 de setembro de 2018.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODIRLEI LEANDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 67E9C1F.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
 Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
 Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520181942996

Nome original: DEV. CP À 3ª V GUARABIRA-PB0009369-81.2018.pdf

Data: 05/10/2018 15:16:54

Remetente:

ANA APARECIDA BALDI STANZANI

Distribuidor - Barueri (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 22



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, , Jardim dos Camargos -

CEP 06410-080, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0009369-81.2018.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Requerente: **IVANILDA FÉLIX**  
Requerido: **Danielly Galdino Mariano e outro**  
  
Senha: **tayxej**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Barueri, 05 de outubro de 2018



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 23



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA  
FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a parte autora até o presente momento **não apresentou as alegações finais**, tendo ocorrido o decurso do prazo. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira-PB, 10 de outubro de 2018.

*Francisco Célio de Oliveira Linhares*  
Técnico Judiciário  
Mat. nº 477 320-9



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 24

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos av  
razões finais.  
que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.

Guarabira/PB 16 / 10 / 2018

TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

Protocolo - P002061180181  
Data - 10/10/2018  
Hora - 12:29:59

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

IVANILDA FELIX, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar **RAZÕES FINAIS**, nos termos a seguir expostos:

#### DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Superada a instrução da processual, tem-se como imperativo a procedência da demanda, porque restou comprovada a maternidade de IVANILDA FELIX, mãe sanguínea da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

Todos os interessados foram citados e permaneceram inertes, não apresentaram contestação ao pedido autoral, portanto, tem-se com verdadeiros os fatos alegados por IVANILDA FELIX.

Na Audiência de Instrução e Julgamento, a parte autora confirmou ser mãe consanguínea da falecida DANIELLY, que foi mãe muito jovem e sua filha foi criada pela avó, como se filha fosse, mas que a própria DANIELLY tinha conhecimento que sua mãe verdadeira era IVANILDA FELIX.

Inclusive, a testemunha ouvida em audiência confirmou a situação narrada pela autora, que DANIELLY GALDINO era filha consanguínea de IVANILDA.

Um fato interessante colhido em audiência, mas que não altera a verdade de IVANILDA ser a genitora de DANIELLY, é que esta chamava a mãe de tia. Porém, esta tinha

IOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (51) 3224-1874

*[Assinatura]*  
-R.11.10.2018

Página 1



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 26

conhecimento que IVANILDA era de fato sua mãe biológica e com quem passou a viver após a morte da Avó, até seus últimos dias de vida, quando foi vítima fatal de acidente de trânsito.

Conquanto, o fato de DANIELLY ter sido criada pela avó como se mãe fosse, da afetividade maternal que existiu entre neta e avó, não impede que a genitora IVANILDA FELIX tenha reconhecida pela Justiça a qualidade de mãe biológica. Mãe não é apenas a quem cria e educa, mas principalmente quem teve a gestação e fez nascer uma criança. Afinal, se não fosse a mãe biológica, nem criança existiria.

Consta documentação anexa, DECLARAÇÃO de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, que a Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Portanto, restou provado a falsidade das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, que sua verdadeira genitora é IVANILDA FÉLIX, mãe biológica.

O Código Civil dispõe nos Arts. 1.603 e seguintes que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil e que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. O Art. 1.605 do mesmo código estabelece:

*Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: “Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.”

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

IOÃO PESSOA PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edif. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Guarabira - PB - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 2



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 27

Diante de tudo provado, a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, deve a presente ação ser julgada procedente, para reconhecer a maternidade de IVANILDA FELIX e proceder a anulação/retificação do registro civil de DANIELLY, onde consta o nome dos avós como sendo dos pais, seja registrado como mãe, a Sra. IVANILDA FELIX.

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora retratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

**CONCLUSÃO**

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, A AUTORA REQUER A V. EXA. QUE A AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, NOS TERMOS DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para DECLARAR COMO MÃE A SRA. IVANILDA FELIX E SUA FILHA A FALECIDA DANIELLY GALDINO MARIANO, bem como RETIFICAR o registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 1 de outubro de 2018.

  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO  
OAB-PB 13.254

JOÃO PESSOA - PB

Av. Dom Pedro I, 719 - Edf. Dinamic Center, sala 404 - Centro - Fone/Fax: (83) 3224-1874

Página 3



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 28

**VISTA**

Nesta data, abro vista destes autos

ao(a) Def. Publico

Guarabira/PB 16 / 10 / 2018

Clayton  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a  
implantação da carta precatória  
que adiante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo,

Guarabira/PB 14 / 10 / 2018

[Assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO

24/07

Todos pagos = 0,5

malote digital  
simb e  
Proc. 02

fls. 4

N1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP - CEP 06410-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

05/10/20

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: 0009369-81.2018.8.26.0068  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: IVANILDA FÉLIX  
Requerido: Danielly Galdino Mariano e outro  
Valor da Causa: R\$ 0,00  
Nº do Mandado: 068.2018/018560-6

Fls. 453  
deponente

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:** SEVERINO FÉLIX MARIANO

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** . Com endereço à Rua Professor Queiroz Filho, 253, Jardim Silveira - CEP 06434-080, Barueri-SP

**Data da audiência:** 11/09/2018, às 10:20 horas, no juízo deprecante *Guararibe/PB*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: BRUNO PAES STRAFORINI

Barueri, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANE DANTAS MENEZES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 636FD50.

R.19.10.2018

*Odivio 26.07*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Entre estes nº 247 e 263  
o local está em  
construção

247, 263



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 31


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BARUERI**
**FORO DE BARUERI**
**1ª VARA CÍVEL**
**RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP - CEP 06410-080**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **0009369-81.2018.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **IVANILDA FÉLIX**  
 Requerido: **Danielly Galdino Mariano e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **068.2018/018560-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: SEVERINO FÉLIX MARIANO**
**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** . Com endereço à Rua Professor Queiroz Filho, 253, Jardim Silveira - CEP 06434-080, Barueri-SP

**Data da audiência:** 11/09/2018, às 10:20 horas, no juízo deprecante

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: BRUNO PAES STRAFORINI

Barueri, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANE DANTAS MENEZES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 636FD90.


Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
 Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
 Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SAO PAULO-SP  
O(A) Dr.(ª) HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de SAO PAULO-SP, da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil, processo nº **0004258-84.2012.815.0181**, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR – SEVERINO FÉLIX MARIANO, brasileiro, portador do CPF nº 026.936.524-99, residente e domiciliado na Rua Professor Queiroz Filho, nº 253, Bairro Jardim Silveira, Barreira-SP, para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3.ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprazada para o **dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas.**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável " CUMpra-SE ", se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/07/2018. Eu, , **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**  
- Juíza de Direito -

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3.ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica. (provimento 018/2005 da CGJ/PB)- Guarabira. 16/07/2018.  
  
**Everalda Barbosa Gama-Técnica Judiciária**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA APARECIDA BALDI STANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.6068 e o código 6365424.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3348



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 33



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
JUÍZO DA 3ª VARA

fig. 2



**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SAO PAULO-SP  
**O(A) Dr.(ª) HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, Juiz(a) de Direito Auxiliar do Juízo da 3ª vara desta Comarca de Guarabira-PB, em virtude da Lei, etc...

Faz saber ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vara de Família da Comarca de SAO PAULO-SP, da vara a qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os Autos da Ação de Investigação de Maternidade cumulada com Retificação de Registro Civil, processo nº **0004258-84.2012.815.0181**, ajuizada por Ivanilda Félix, em face do Espólio de Danielly Galdino Mariano e outros.

**FINALIDADE:** INTIMAR – **SEVERINO FÉLIX MARIANO**, brasileiro, portador do CPF nº 026.936.524-99, residente e domiciliado na **Rua Professor Queiroz Filho, nº 253, Bairro Jardim Silveira, Barreira-SP**, para comparecer ao Fórum local, situado à Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-Pb, Cep: 58.200-000, mais precisamente ao Juízo da 3ª Vara, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, aprazada para o **dia 11 de setembro de 2018, às 10:20 horas**.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável “**CUMPRASE**”, se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarabira-PB. Em 16/07/2018. Eu, , **Everalda Barbosa Gama**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

**HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**

- Juíza de Direito -

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exm.(ª) Sr.(ª) Dr.(ª) Hígia Antônia Porto Barreto, MM. Juiz(a) de Direito do Cartório da 3ª Vara de Guarabira-PB, pelo que dou-a por autêntica. (provimento 018/2005 da CGJ/PB) - Guarabira, 16/07/2018:

  
Everalda Barbosa Gama-Técnica Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA APARECIDA BALDI STANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 6365424.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO - GUARABIRA - PARAÍBA - CEP 58200-000 - FONE: (0ª 83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 34



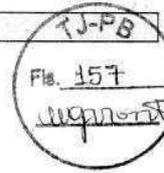
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos -  
 CEP 06410-080, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail:  
 barueri1ev@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009369-81.2018.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **IVANILDA FÉLIX**  
 Requerido: **Danielly Galdino Mariano e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Odirlei Leandro (22383)**



**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2018/018560-6 dirigi-me ao endereço da R: Professor Queiroz Filho, onde Não localizei o número 253, e o imóvel que está entre as casas de numero 247 e 263, esta passando por obras e Não tem pessoas morando no local segundo os vizinhos.

O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 02 de setembro de 2018.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODIRLEI LEANDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009369-81.2018.8.26.0068 e o código 67E9C1F.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
 Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
 Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 35



**PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

DADOS DO PROCESSO  
Numeração : 0004258-84.2012.815.0181  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s): INVESTIGACAO DE MATERNIDADE  
RETIFICACAO DE NOME

Promovente: IVANILDA FELIX  
Promovido : ESPOLIO DE DANIELLY GADLINO MARIANO E OU

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ todos; ( )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Inscrição na OAB: 004248PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado de ( ) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:**

Matrícula nº: 4773209 - TJEAR25 -

**RECIBO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 05/02/2019

x Algrantes  
(assinatura do recebedor)

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 20/03/2019  
Nome/Assinatura do servidor: Algrantes  
Matrícula nº: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos av  
ações finais  
que adiante se vê, do que para cons-  
tar fiz este termo.

Guarabira/PB, 20 / 02 / 2019  
[assinatura]  
TÉCNICO/AUXILIAR JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 37



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA PB

Processo n: 0004258-84.2012.815.0181

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARABIRA-PB  
3ª VARA MISTA  
Em 20/02/2019 recebi o presente.  
Guarabira, 20/02/2019.  
Ugnantes  
ANALISTA/TÉCNICO

IVANILDA FÉLIX, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE RESITRO CIVIL, vem, através de seu Defensor Público a presença de Vossa Excia, apresentar:

#### RAZÕES FINAIS

Como pudemos observar nos autos, restou comprovada a maternidade de IVANILDA FELIX, mãe sanguínea da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

Todos os herdeiros foram citados e permaneceram inertes, não apresentaram contestação ao pedido autoral, portanto, tem-se como verdadeiros os fatos alegados por IVANILDA FELIX.

Na audiência de Instrução e Julgamento, a parte autora confirmou ser mãe consanguínea da falecida DANIELLY, que foi mãe muito jovem e sua filha foi criada pela avó, como se filha fosse, mas que a própria DANIELLY tinha conhecimento de que sua mãe verdadeira era IVANILDA FÉLIX.

Inclusive, a testemunha ouvida em audiência confirmou a situação narrada pela autora, que DANIELLY GALDINO era filha de IVANILDA.

Conquanto, o fato de DANIELLY ter sido criada pela avó como se mãe fosse, da afetividade maternal que existiu entre neta e avó, não impede que a genitora IVANILDA FÉLIX tenha reconhecida pela Justiça a qualidade de mãe biológica. Mãe é quem cria e educa, mas principalmente quem teve a gestação e fez nascer uma criança. Afinal, se não fosse a mãe biológica a criança nem existiria.

Ademais conta documentação anexa, declaração de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira PB, que a Sra. IVANILDA

*[Handwritten signature]*



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 38



**FÉLIX**, no dia 24 de Julho de 1992, deu a luz a uma criança e foi registrada em nome de **DANIELLY GALDINO MARIANO**.

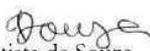
Portanto, restou provado a falsidade das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida **DANIELLY GALDINO MARIANO**, que sua verdadeira genitora é **IVANILDA FÉLIX**, mãe biológica.

Diante do exposto, a autora requer a V. Exa, que a ação seja julgada procedente, nos termos dos pedidos formulado na Petição Inicial, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE AÇÃO**. Para **DECLARAR** como mãe, a Sra. **IVANILDA FÉLIX** e sua filha falecida **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, **IVANILDA FÉLIX (genitora)**, **LUIZ FELIX MARIANO** e **MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (avós maternos)**, com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira PB, para os registros e averbações necessárias.

Nestes termos

Pede-se deferimento

Guarabira, 19 de fevereiro de 2019

  
João Batista de Souza  
Defensor Público



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 39

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

27/02/2019  
09:14:25



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0004258-84.2012.815.0181

Opcao	Nome	Tipo Stat.
-	VERONICA DA SILVA REPRES DO MENOR WILLIAN DA SILVA FELIX	R A
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA  
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.



Assinado eletronicamente por: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA - 29/03/2019 14:25:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291431140000000019628430>  
Número do documento: 1903291431140000000019628430

Num. 20177281 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 40



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**3ª Vara Mista de Guarabira**

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP:  
58200-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0004258-84.2012.8.15.0181**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IVANILDA FELIX

RÉU: DANIELLY GALDINO MARIANO

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0004258-84.2012.8.15.0181** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

GUARABIRA, 16 de setembro de 2019.

FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES - 16/09/2019 09:10:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091609101853600000023659616>  
Número do documento: 19091609101853600000023659616

Num. 24437308 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 41

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE  
GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. apresentar **RAZÕES FINAIS**, nos termos a seguir expostos:

**DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**

Superada a instrução da processual, tem-se como imperativo a procedência da demanda, porque restou comprovada a maternidade de IVANILDA FELIX, mãe sanguínea da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO.

Todos os interessados foram citados e permaneceram inertes, não apresentaram contestação ao pedido autoral, portanto, tem-se com verdadeiros os fatos alegados por IVANILDA FELIX.



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 07/10/2019 22:54:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910072254577200000024281197>  
Número do documento: 1910072254577200000024281197

Num. 25099454 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 42

Na Audiência de Instrução e Julgamento, a parte autora confirmou ser mãe consanguínea da falecida DANIELLY, que foi mãe muito jovem e sua filha foi criada pela avó, como se filha fosse, mas que a própria DANIELLY tinha conhecimento que sua mãe verdadeira era IVANILDA FELIX.

Inclusive, a testemunha ouvida em audiência confirmou a situação narrada pela autora, que DANNIELLY GALDINO era filha consanguínea de IVANILDA.

Um fato interessante colhido em audiência, mas que não altera a verdade de IVANILDA ser a genitora de DANIELLY, é que esta chamava a mãe de tia. Porém, esta tinha conhecimento que IVANILDA era de fato sua mãe biológica e com quem passou a viver após a morte da Avó, até seus últimos dias de vida, quando foi vítima fatal de acidente de trânsito.

Conquanto, o fato de DANIELLY ter sido criada pela avó como se mãe fosse, da afetividade maternal que existiu entre neta e avó, não impede que a genitora IVANILDA FELIX tenha reconhecida pela Justiça a qualidade de mãe biológica. Mãe não é apenas a quem cria e educa, mas principalmente quem teve a gestação e fez nascer uma criança. Afinal, se não fosse a mãe biológica, nem criança existiria.

Consta documentação anexa, DECLARAÇÃO de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, que a Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Portanto, restou provado a falsidade das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, que sua verdadeira genitora é IVANILDA FÉLIX, mãe biológica.

O Código Civil dispõe nos Arts. 1.603 e seguintes que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil e que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. O Art. 1.605 do mesmo código estabelece:

**Art. 1.605.** *Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 07/10/2019 22:54:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910072254577200000024281197>  
Número do documento: 1910072254577200000024281197

Num. 25099454 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 43

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: “Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.”.

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante de tudo provado, a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, deve a presente ação ser julgada procedente, para reconhecer a maternidade de IVANILDA FELIX e proceder a anulação/retificação do registro civil de DANIELLY, onde consta o nome dos avós como sendo dos pais, seja registrado como mãe, a Sra. IVANILDA FELIX.

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora retratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

## CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, A AUTORA REQUER A V. EXA. QUE A AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, NOS TERMOS DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para DECLARAR COMO MÃE A SRA. **IVANILDA FELIX** E SUA **FILHA** A FALECIDA **DANIELLY GALDINO**



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 07/10/2019 22:54:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910072254577200000024281197>  
Número do documento: 1910072254577200000024281197

Num. 25099454 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 44

**MARIANO**, bem como **RETIFICAR** o registro civil de **DANIELLY GALDINO MARIANO**, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 7 de outubro de 2019.

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB-PB 13.254



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 07/10/2019 22:54:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100722545777200000024281197>  
Número do documento: 19100722545777200000024281197

Num. 25099454 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

## VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao determinado no despacho/sentença judicial, procedi à abertura de **VISTAS** dos autos para o(a) ilustre representante do Ministério Público. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 10 de outubro de 2019.

FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES - 10/10/2019 12:47:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101012474330600000024368288>  
Número do documento: 19101012474330600000024368288

Num. 25191876 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 46

Vistos etc.

Certifique a escrivania se houve manifestação do Ministério Público no prazo legal. Em caso de inércia, abra-se nova vista dos autos para emissão do competente parecer.

Guarabira, 7 de novembro de 2019.

Hígia Antonia Porto Barreto

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 07/11/2019 12:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110712582652100000025135010>  
Número do documento: 19110712582652100000025135010

Num. 26011615 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

**CERTIFICO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO devidamente **INTIMADO**, não apresentou manifestação até esta data, tendo ocorrido o decurso do prazo estipulado. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 5 de março de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 05/03/2020 10:21:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051021163880000027762431>  
Número do documento: 2003051021163880000027762431

Num. 28804010 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

## VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao determinado no despacho/sentença judicial, procedi à abertura de **VISTAS** dos autos para o(a) ilustre representante do Ministério Público. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 5 de março de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 05/03/2020 10:23:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030510231491200000027762443>  
Número do documento: 20030510231491200000027762443

Num. 28804022 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 49



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

## VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao determinado no despacho/sentença judicial, procedi à abertura de **VISTAS** dos autos para o(a) ilustre representante do Ministério Público. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 8 de maio de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 08/05/2020 07:02:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050807023190500000029286740>  
Número do documento: 20050807023190500000029286740

Num. 30488014 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

## VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao determinado no despacho/sentença judicial, procedi à abertura de **VISTAS** dos autos para o(a) ilustre representante do Ministério Público. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 2 de junho de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 02/06/2020 19:13:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006021913258340000029955868>  
Número do documento: 2006021913258340000029955868

Num. 31218079 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 51

SEGUE PARECER EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: EDIVANE SARAIVA DE SOUZA - 01/07/2020 16:13:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116130112000000030647943>  
Número do documento: 20070116130112000000030647943

Num. 31971896 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 52

Proc. nº 0004258-84.2012.815.0181

MM. Juíza

**Trata-se de ação de investigação de maternidade c/c retificação de registro civil interposta por IVANILDA FELIX, devidamente qualificada nos em desfavor do Espólio de DANIELLY GALDINO MARIANO, registrada como filha de Luiz Félix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano.**

Verifica-se dos autos que todos os promoventes/interessados restaram citados porém quedaram-se silentes, não apresentaram contestação ao pedido autoral. Contudo, apenas o espólio apresentou contestação alegando em síntese, ocorrência de coisa julgada por já ter sido decidido em outro processo. O que verdadeiramente não se comprovou, ou seja, não ocorreu.

Realizada audiência de instrução e julgamento, a parte autora confirmou ser mãe consanguínea da falecida DANIELLY, informando que foi mãe muito jovem e sua filha foi criada pela avó, como se filha fosse, mas que a própria DANIELLY tinha conhecimento que sua verdadeira mãe era IVANILDA FELIX.

Por sua vez, a testemunha Verônica da Silva – fls. 143, afirmou que Dannielly Galdino era filha biológica de Ivanilda Félix porém havia seu registro de nascimento erro, dando como se a mesma fosse filha de Luiz Felix Mariano e Maria do Carmo Galdino Mariano, avós materno da mesma. Afirmou ainda que pegou Danielly no colo.

Efetivamente, analisando os autos, verifica-se a existência de declaração de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, dando conta que a Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, foi admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO. Justificando assim o possível erro ocorrido na declaração do Termo de Nascimento da DANIELLY GALDINO MARIANO.

O Código Civil em seu Art. 1.603 e seguintes assevera:

*Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:*

*I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;*

*II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.*

Ante o acima explicitado, e demais provas dos autos, opina o Ministério Público seja julgada PROCEDENTE a ação, **para DECLARAR COMO MÃE biológica da falecida**



Assinado eletronicamente por: EDIVANE SARAIVA DE SOUZA - 01/07/2020 16:13:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116130478000000030647967>  
Número do documento: 20070116130478000000030647967

Num. 31972572 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 53

**DANIELLY GALDINO MARIANO, A SRA. IVANILDA FELIX, bem como seja determinada a RETIFICAÇÃO Do registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.**

Guarabira, 01 de julho de 2020.

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA  
- Promotora de Justiça -



Assinado eletronicamente por: EDIVANE SARAIVA DE SOUZA - 01/07/2020 16:13:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007011613047800000030647967>  
Número do documento: 2007011613047800000030647967

Num. 31972572 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 54



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**3ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0004258-84.2012.8.15.0181

**SENTENÇA**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C ALTERAÇÃO DE DADOS REFERENTES À FILIAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. ADOÇÃO À BRASILEIRA REALIZADA PELOS AVÓS MATERNOS DA REGISTRADA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA MATERNIDADE BIOLÓGICA AJUIZADO APÓS O FALECIMENTO DA PRETENSA FILHA, QUE NÃO DEIXOU DESCENDENTES. INTUITO MERAMENTE PATRIMONIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Nos termos do art. 1.069, parágrafo único, do Código Civil, o reconhecimento pode preceder ao nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes”.

- O reconhecimento do vínculo biológico de paternidade/maternidade jamais poderá servir para fins exclusivamente patrimoniais de pretensos genitores, após a morte do suposto filho que não foi reconhecido em vida e faleceu



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 55

sem deixar descendentes, com o fim de obter herança ou direito decorrente do óbito daquele que durante toda a vida desfrutou do estado de filho de terceiros.

Vistos etc.

IVANILDA FELIX, já qualificada nos autos, propôs AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE em face de MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, WILLIAN DA SILVA FELIX, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO e SEVERINO FELIX MARIANO, todos qualificados, sucessores de LUIZ FÉLIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO, pais registrais de DANIELLY GALDINO MARIANO, falecida em 24 de julho de 1992, pretendendo o reconhecimento de maternidade desta. Alega ser mãe biológica de Daniele, que foi registrada por erro/falsidade em nome dos avós maternos, pretendendo a correção do registro após o óbito, afirmando que esta faleceu em acidente de trânsito e para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT necessita da retificação do registro. Juntou documentos.

Citados os promovidos, foi apresentada contestação por JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO no ID nº. 20177247 – Pág 60, sustentando coisa julgada, em face do julgamento proferido no processo 0182011003514-6. Os demais promovidos não contestaram o feito, conforme certificado no ID nº. 20177270 – Pág 57.



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 56

Impugnação no ID nº. 20177270 – Pág 1 a 2.

Em audiência de instrução, foram tomados os depoimentos da parte autora e de uma testemunha por ela arrolada (ID nº. 20177270 – Pág 96 a 98).

Alegações finais pela autora no ID nº. 20177281 – Pág 10 a 12 e pelos promovidos no ID 20177281 – Pág. 22/23.

O Ministério Público opinou pela precedência do pedido, ID 31972572.

É o relatório.

Passo a decidir.



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 57

Narra a inicial que DANIELLY GALDINO MARIANO é filha biológica da autora, no entanto, os avós maternos, LUIZ e MARIA DO CARMO, promoveram o registro como se fossem seus pais. Então, para efeitos registraes, DANIELLY consta como filha dos avós maternos e “irmã” da sua mãe biológica, ora autora, motivo pelo qual requer o reconhecimento de sua maternidade e consequente alteração registral.

A preliminar de coisa julgada sustentada em sede de contestação não merece acolhida em juízo, posto que, nos autos do processo mencionado, número 0182011003514-6, o pedido em tela foi extinto sem julgamento de mérito, pelo reconhecimento da inadequação da via eleita, como se vê na sentença proferida nos aludidos autos, inserida no ID 20177247 – Pág. 16/18, de modo que não há decisão de mérito sobre a matéria, afastando a alegada coisa julgada.

No mérito, estamos diante do que se convencionou chamar de “adoção à brasileira”, que é a hipótese de adoção em que uma pessoa, não genitor ou genitora, registra uma criança com o consentimento da mãe biológica, mantendo com ela vínculo socioafetivo, que em tese não afasta a pretensão de investigação da paternidade biológica e dos direitos correlatos.

Sobre o tema, dispõe o art. 1.069, parágrafo único, do Código Civil:

“O reconhecimento pode preceder ao nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes”.



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 58

Outrossim, o Código Civil prevê no art. 1.614 que filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação. Por sua vez, o reconhecimento posterior à morte do filho somente é admitido quando ele deixar descendentes, nos termos do já citado art. 1.069, preconizando a legislação pátria que o reconhecimento deve ser submetido à anuência ou ao menos à possibilidade de questionamento pelo filho ou por seus descendentes, o que resta prejudicado no caso concreto, em que se pleiteia reconhecimento post mortem de filho que não deixou descendentes.

Como se vê dos autos, a autora não buscou o reconhecimento da maternidade biológica durante os anos de vida de sua indigitada filha, pretendendo só após o óbito da mesma o reconhecimento da maternidade biológica, distinta da socioafetiva e registral, visando obter legitimidade para recebimento integral de indenização do seguro DPVAT decorrente de óbito da pretensa filha em de acidente de trânsito, como narrado na inicial, evidenciando interesses meramente patrimoniais, já que a falecida não deixou descendentes, o que não se coaduna com os mencionados dispositivos legais.

O reconhecimento do vínculo biológico de paternidade/maternidade jamais poderá servir para fins exclusivamente patrimoniais de pretensos genitores, após a morte do suposto filho, não reconhecido em vida e que faleceu sem deixar descendentes, com o fim de obter herança ou direito decorrente do óbito daquele que durante toda a vida desfrutou do estado de filho de terceiros, como comprovado nos autos no caso concreto.

Acompanhando a dinâmica das relações sociais e familiares, o ordenamento jurídico pátrio reconhece a relevância da relação socioafetiva que, em certos pontos, se sobrepõe à biológica, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e no melhor interesse da criança/filho, ante o reconhecimento da grande relevância e valor jurídico do afeto nas relações familiares. Assim, demonstrado nos autos que a pretensa filha era registrada e mantinha vínculo socioafetivo com os pais registrais, assim reconhecida pelos irmãos, inclusive, sucedeu os pais registrais, inexistente fundamento jurídico que autorize a modificação do estado de filiação consolidado até o óbito da pessoa, por motivos



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008110656032890000031026708>  
Número do documento: 2008110656032890000031026708

Num. 32385444 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 59

exclusivamente patrimoniais da pretensa mãe biológica, o que encontra óbice no art. 1.069, Parágrafo único, do Código Civil.

Isto posto, em harmonia com o parecer Ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida.

P. I. Registro automatizado no PJE.

Com o trânsito, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Guarabira-PB, 11 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 60

HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 11/08/2020 06:56:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081106560328900000031026708>  
Número do documento: 20081106560328900000031026708

Num. 32385444 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 61



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): DANIELLY GALDINO MARIANO

### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta 3ª Vara Mista desta Comarca de Guarabira-PB, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, **INTIMO** via Sistema PJE o(a) ilustre advogado(a) da parte promovente acima declinado(a), o(a) Dr(a). Advogado: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO OAB: PB13254 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000 , para tomar conhecimento de todos os termos do(a) **SENTENÇA** anexo(a), e dar cumprimento/manifestar-se, conforme determinação, no prazo legal ou estipulado pelo Juízo.

Guarabira (PB), 3 de setembro de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 03/09/2020 09:15:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309155576100000032462220>  
Número do documento: 20090309155576100000032462220

Num. 33932947 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 62



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Investigação de Paternidade]

Promovente: IVANILDA FELIX

Promovido(a): DANIELLY GALDINO MARIANO

### CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTEIRO TEOR DE SENTENÇA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta 3ª Vara Mista desta Comarca de Guarabira-PB, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, **DOU CIÊNCIA** via Sistema PJE a(o) ilustre representante do Ministério Público, do inteiro teor da **SENTENÇA** anexa, para, querendo, oferecer recurso no prazo legal.

Guarabira (PB), 3 de setembro de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 03/09/2020 09:17:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309174783800000032462978>  
Número do documento: 20090309174783800000032462978

Num. 33933606 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 63



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

### INTIMAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta 3ª Vara Mista desta Comarca de Guarabira-PB, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, **INTIMO** via Sistema PJE o(a)(s) ilustre(s) representante(s) da **DEFENSORIA PÚBLICA** que atua(m) nos presentes autos pela(s) parte(s) acima declinado(a)(s), do inteiro teor da **SENTENÇA** anexa, para, querendo, oferecer recurso no prazo legal.

Guarabira (PB), 3 de setembro de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 03/09/2020 09:20:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309204469000000032463010>  
Número do documento: 20090309204469000000032463010

Num. 33933640 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 64

**AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N. 018.2012.004.258-7**

**NÚMERO CNJ 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, vem a V. Exa. apresentar

### **RECURSO DE APELAÇÃO**

visando a reforma da sentença prolatada por esse MM. Juízo, requerendo, desde já, cumpridas as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça

Por fim, a autora/recorrente enaltece o deferimento dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, quando do despacho inicial, pelo que deixa de recolher o preparo recursal.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 5 de outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 65

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254

RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: IVANILDA FELIX

RECORRIDA: DANIELLY GALDINO MARIANO e OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRELIMINARMENTE A AUTORA/RECORRENTE informa que deixa de recolher as custas recursais, por o MM. Juízo *a quo* ter deferido a Justiça Gratuita.

**A Sentença proferida pelo MM. Juízo de 1ª Instância JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.**

**Data vênia, a decisão NÃO DEVE SER MANTIDA, porque o MM. Juízo não considerou a verdadeira genitora, o fato da autora/recorrente ter sido mãe quando menor de 15 (quinze) anos, tempo que não tinha a maturidade para saber que a Certidão de Nascimento de sua filha foi registrada em nome dos seus genitores, avós da criança rescem nascida. A autora/recorrente não teve instrução escolar suficiente para conhecer as consequências dos atos de seus genitores, de registrar erroneamente uma criança para alterar a verdadeira filiação.**

Portanto, merece reforma a Sentença para PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE para DECLARAR COMO MÃE biológica da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, A SRA. IVANILDA FELIX, bem como seja



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 66

determinada a RETIFICAÇÃO Do registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.

### **DAS RAZÕES DE MODIFICAÇÃO DO DECISUM RECORRIDO**

A Sentença proferida pelo MM. Juízo de 1ª Instância julgou improcedente a ação, com resolução do mérito.

Na fundamentação da Sentença, a MM. JUÍZA justifica que no mérito está diante da convencionada “adoção à brasileira”, a hipótese de adoção em que uma pessoa, não genitor ou genitora, registra uma criança com o consentimento da mãe biológica, mantendo vínculo socioafetivo.

CONTUDO, a Julgadora partiu de premissa que a mãe biológica teve consentimento, sem averiguar a particularidade do caso, eis que a mãe biológica era menor de idade com 15 anos.

Ou seja, a premissa da Julgadora está equivocada, porque a autora/recorrente era uma menor de 15 anos e não tinha capacidade civil para prestar consentimento. E muito menos tinha capacidade civil para prever as consequências de uma criança terem os avós como os pais.

O Art. 1614 do Código Civil citado na Sentença não se aplica ao caso em questão, porque a negativa de reconhecimento de filho maior sem o consentimento deve ser interpretado sistematicamente com o Art. 1.603, uma vez que, no presente caso, existe o defeito do termo de nascimento. E também com o Art. 1.615, que prever qualquer pessoa, que justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação de paternidade, ou maternidade.



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 67

Neste caso, todos os interessados, irmãos da autora/recorrente e os verdadeiros tios da falecida DANIELLY, não contestaram a ação, que significa que reconheceram como verdadeira as alegações da autora/recorrente.

O Ministério Público, no Parecer – ID. 31972572 (01/07/2020) OPINOU pela PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE para DECLARAR COMO MÃE biológica da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, A SRA. IVANILDA FELIX, bem como seja determinada a RETIFICAÇÃO Do registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.

A fundamentação da Sentença é facilmente rebatida, que a autora/recorrente não buscou o reconhecimento da maternidade para recebimento integral da indenização do seguro DPVAT, evidenciando interesses meramente patrimoniais, porque a autora/recorrente independentemente como genitora ou irmã da falecida ainda será beneficiária do seguro DPVAT, inclusive para receber a integralidade do seguro. Senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. RETENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CONDICIONADA À MAIORIDADE DA PARTE. MATÉRIA QUE NÃO INTERESSA À SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Não há necessidade de todos os beneficiários do seguro integrarem o polo ativo do feito, já que se comportam como credores solidários perante a seguradora, de onde se abstrai que qualquer um poderá exigir o cumprimento dessa indenização, ainda que na integralidade e, ademais, restou comprovada a condição de único herdeiro do de cujus.** Como será movimentado o valor do seguro DPVAT não interessa à Seguradora, mas apenas à parte. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. (TJMS; APL 0800821-58.2015.8.12.0026; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan; DJMS 24/03/2017; Pág. 151) - DESTAQUE!

No mais, a Sentença toma interpretação equivocada quando fundamenta o indeferimento do pedido com base no Parágrafo Único do Art. 1.069 do Código Civil, porque no



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 68

presente caso, posteriormente ao falecimento do filho que pretende reconhecimento, ocorre que deixou descendentes. A descendência aqui na ausência dos genitores são dos irmãos.

A decisão também não considerou a verdadeira genitora, o fato da autora/recorrente ter sido mãe quando menor de 15 (quinze) anos, tempo que não tinha a maturidade para saber que a Certidão de Nascimento de sua filha foi registrada em nome dos seus genitores, avós da criança rescem nascida. A autora/recorrente não teve instrução escolar suficiente para conhecer as consequências dos atos de seus genitores, de registrar erroneamente uma criança para alterar a verdadeira filiação.

Consta documentação, DECLARAÇÃO de prontuário da MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, que a Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Portanto, restou provado a falsidade das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, que sua verdadeira genitora é IVANILDA FÉLIX, mãe biológica.

No mesmo sentido, o Art. 1.608 do Código Civil dispõe: “*Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.*”.

É o caso dos autos, em que a DECLARAÇÃO da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SENHORA DA LUZ, de Guarabira-PB, consta o prontuário da Sra. IVANILDA FELIX, residente no Sítio Contendas, Guarabira-PB, admitida na clínica obstétrica, no dia 24 de Julho de 1992, quando deu a luz uma criança do sexo feminino, que foi registrada com o nome DANIELLY GALDINO MARIANO.

Diante de tudo provado, a falsidade do termo ou das declarações contidas no Termo de Nascimento da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, deve a presente ação ser julgada procedente, para reconhecer a maternidade de IVANILDA FELIX e proceder a anulação/retificação do registro civil de DANIELLY, onde consta o nome dos avós como sendo dos pais, seja registrado como mãe, a Sra. IVANILDA FELIX.



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 69

Ademais, a proteção à família, em suas mais variadas formas, é consagrada pela Constituição Federal, em seu artigo 226. Não possibilitar a perfilhação, na hipótese ora retratada, unicamente pelo fato de ter a filha falecida, é proceder a uma interpretação dissonante em relação ao mencionado vetor constitucional.

## DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, o recorrente/autor requer ao Egrégio Tribunal de Justiça, que conheça e acolha o presente Recurso Apelação, alterando a sentença de fls., a fim de julgar procedente os pedidos da exordial, julgar a ação de investigação de maternidade totalmente PROCEDENTE para DECLARAR COMO MÃE biológica da falecida DANIELLY GALDINO MARIANO, A SRA. IVANILDA FELIX, bem como seja determinada a RETIFICAÇÃO Do registro civil de DANIELLY GALDINO MARIANO, para constar o nome correto da genitora e dos avós maternos, quais sejam, IVANILDA FÉLIX (GENITORA), LUIZ FELIX MARIANO e MARIA DO CARMO GALDINO MARIANO (AVÓS MATERNOS), com genitor e avós paternos não declarados, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Guarabira-PB, para os registros e averbações necessárias.**

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 5 de outubro de 2020.

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 05/10/2020 23:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100523492121300000033575218>  
Número do documento: 20100523492121300000033575218

Num. 35133958 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 70



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**3ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0004258-84.2012.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte apelada, através de procurador habilitado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme disposições do § 1º do art. 1.009 do NCPC. Após, independente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao TJPB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 1.009 NCPC.

Guarabira, 15 de outubro de 2020.

Hígia Antônia Porto Barreto

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO - 15/10/2020 16:32:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516324374200000033891982>  
Número do documento: 20101516324374200000033891982

Num. 35476214 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 71



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Investigação de Paternidade]

Promovente: IVANILDA FELIX

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

O(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta 3ª Vara Mista desta Comarca de Guarabira-PB, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, **MANDA** a um dos Oficiais de Justiça que **INTIME** pessoalmente o(a) ilustre advogado(a) da parte promovida acima declinado(a), o(a)

**Dr(a).**

para tomar conhecimento de todos os termos do(a) **DESPACHO JUDICIAL** anexo(a), e dar cumprimento/manifestar-se, conforme determinação, no prazo legal ou estipulado pelo Juízo.

Guarabira (PB), 15 de outubro de 2020.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 15/10/2020 19:54:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151954230890000033940224>  
Número do documento: 2010151954230890000033940224

Num. 35528553 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 72



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342

---

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que ocorreu o **TRÂNSITO EM JULGADO**, em **11/12/2020**, da Sentença ID nº **32385444**. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 18 de janeiro de 2021.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 18/01/2021 09:26:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011809261057600000036676575>  
Número do documento: 21011809261057600000036676575

Num. 38461242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 73



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA

FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA

Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira-PB – CEP 58.200-000 - Tel.:(83) 3271-3342 - e-mail: gbi.3vara@tjpb.jus.br

Processo PJE nº: **0004258-84.2012.8.15.0181**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Investigação de Paternidade]

Promovente: **IVANILDA FELIX**

Promovido(a): **DANIELLY GALDINO MARIANO**

## CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao determinado pelo(a) MM. Juiz(a) desta 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB, procedi ao **ARQUIVAMENTO** do presente feito. O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira (PB), 18 de janeiro de 2021.

JOSELITO DE MENESES PINHEIRO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 18/01/2021 09:26:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011809264302200000036676578>  
Número do documento: 21011809264302200000036676578

Num. 38461245 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 74

**AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

**PROCESSO N.: 0004258-84.2012.815.0181**

**IVANILDA FELIX**, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** que promove contra o **ESPÓLIO DANIELLY GALDINO MARIANO, MARIA JOSÉ FELIX MARIANO, FRANCISCO FELIX MARIANO, JOSÉ FELIX MARIANO, IVONEIDE FELIX MARIANO, FÁBIO FELIX MARIANO, SEVERINO FELIX MARIANO**, por seu advogado, vem a V. Exa. REQUERER o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM** para tornar sem efeito a Certidão Trânsito em Julgado – ID. 38461242 (18/01/2021), eis que a parte autora interpôs tempestivamente o recurso de apelação, tudo para dar andamento normal ao recurso.

O Despacho – ID. 35476214 (15/10/2020) determinou a intimação da parte apelada, para apresentar contrarrazões e, independente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao TJPB.

Contudo, incorreu em erro o Analista Judiciário, que deveria certificar o decurso de prazo para contra razões e remeter os autos ao Tribunal de Justiça. Porém, errou ao Certificar Trânsito em Julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarabira-PB, 23 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 21:38:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082321381225100000045136824>  
Número do documento: 21082321381225100000045136824

Num. 47533290 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 75

STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO

OAB/PB 13.254



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 21:38:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082321381225100000045136824>  
Número do documento: 21082321381225100000045136824

Num. 47533290 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO - 23/08/2021 22:06:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082322063500600000045138090>  
Número do documento: 21082322063500600000045138090

Num. 47534467 - Pág. 76

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre os documentos ID's n. 47534465, n. 47534466 e n. 47534467.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ DE DIREITO



ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08030219820208150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDA FELIX**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao último despacho informar para ao final requerer o que segue:

**De acordo com o processo de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE acostado pela parte autora, a ação foi julgada IMPROCEDENTE.**

Como se vê dos autos, a autora não buscou o reconhecimento da maternidade biológica durante os anos de vida de sua indigitada filha, pretendendo só após o óbito da mesma o reconhecimento da maternidade biológica, distinta da socioafetiva e registral, visando obter legitimidade para recebimento integral de indenização do seguro DPVAT decorrente de óbito da pretensa filha em de acidente de trânsito, como narrado na inicial, evidenciando interesses meramente patrimoniais, já que a falecida não deixou descendentes, o que não se coaduna com os mencionados dispositivos legais.

O reconhecimento do vínculo biológico de paternidade/maternidade jamais poderá servir para fins exclusivamente patrimoniais de pretensos genitores, após a morte do suposto filho, não reconhecido em vida e que faleceu sem deixar descendentes, com o fim de obter herança ou direito decorrente do óbito daquele que durante toda a vida desfrutou do estado de filho de terceiros, como comprovado nos autos no caso concreto.

Acompanhando a dinâmica das relações sociais e familiares, o ordenamento jurídico pátrio reconhece a relevância da relação socioafetiva que, em certos pontos, se sobrepõe à biológica, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e no melhor interesse da criança/filho, ante o reconhecimento da grande relevância e valor jurídico do afeto nas relações familiares. Assim, demonstrado nos autos que a pretensa filha era registrada e mantinha vínculo socioafetivo com os pais registrai, assim reconhecida pelos irmãos, inclusive, sucedeu os pais registrai, inexistente fundamento jurídico que autorize a modificação do estado de filiação consolidado até o óbito da pessoa, por motivos

exclusivamente patrimoniais da pretensa mãe biológica, o que encontra óbice no art. 1.069, Parágrafo único, do Código Civil.

Isto posto, em harmonia com o parecer Ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ressalta-se que foi acostado recurso de Apelação, porém sem cópia do julgamento. Por se tratar de ação RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE, o processo encontra-se sob sigilo de justiça, não sendo possível verificar demais informações.

Sendo assim, em razão da ausência de comprovação de vínculo entre a vítima e a parte autora, bem como ausente a condição que pleiteia como beneficiária, vem requerer o devido julgamento de IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 18 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadv.com.br](http://www.joaobarbosaadv.com.br)

